

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MORALIDADE E HOMICÍDIO:  
UM ESTUDO SOBRE A MOTIVAÇÃO E A AÇÃO  
DO TRANSGRESSOR.

Luciana Souza Borges

Vitória  
2004

LUCIANA SOUZA BORGES

MORALIDADE E HOMICÍDIO:  
UM ESTUDO SOBRE A MOTIVAÇÃO E A AÇÃO  
DO TRANSGRESSOR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Heloisa Moulin de Alencar.

UFES  
Vitória, Julho de 2004

MORALIDADE E HOMICÍDIO:  
UM ESTUDO SOBRE A MOTIVAÇÃO E A AÇÃO  
DO TRANSGRESSOR

LUCIANA SOUZA BORGES

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Aprovada em 02 de setembro de 2004, por:

---

Prof.<sup>ª</sup>. Dr.<sup>ª</sup>. Heloisa Moulin de Alencar – Orientadora, UFES

---

Prof. Dr. Paulo Rogério Meira Menandro - UFES

---

Prof. Dr. Yves de La Taille - USP

**Este trabalho é dedicado...**

...a Sérgio, marido e companheiro e, sem dúvida, meu maior incentivador e crítico; obrigada por sua existência junto à minha...

...e a Serginho, nosso filho, um anjo em nossa vida que, desde os três anos de idade, vem acompanhando este meu percurso; obrigada pela alegria de seu ser e pela ‘compreensão’ nos momentos de ausência da mamãe...

#### AGRADECIMENTOS

A meu pai, **Otair Décio**; minha mãe, **Arlete**; e minha irmã, **Lucimara**, pelo AMOR incondicional.

À família **Campos Borges**, por esses dez anos de convivência e pelo completo acolhimento.

À Dr<sup>a</sup> **Heloisa Moulin de Alencar**, pela orientação competente e afetiva; por sua disponibilidade, sensibilidade, compreensão, segurança, honestidade, dedicação, estímulo, exigência, empenho, docilidade, respeito, enfim, por ser a PESSOA e a ORIENTADORA que é.

Aos participantes desta pesquisa, pela disponibilidade em ‘revolver o passado’ e pela confiança em mim depositada para tratar de um assunto tão delicado.

Aos **juízes da Vara de Execuções Penais de Vitória**, pela acolhida do projeto de dissertação de mestrado e pela permissão de acesso a todos os setores vinculados àquela vara.

À **coordenadora, à Psicóloga, às assistentes sociais, aos estagiários de serviço social e de psicologia, e aos 'reeducandos'**, prestadores de serviços à comunidade, todos do Serviço Social e Psicológico (SSP) de Vitória, pela disponibilidade em receber-me em seu 'território' e pela irrestrita colaboração.

Aos professores do Mestrado em Psicologia da Ufes, **Lídio de Souza, Maria Margarida Pereira Rodrigues, Paulo Meira Menandro, Agnaldo Garcia e Antônio Carlos Ortega**, que viabilizaram minha formação como mestre em Psicologia; pela excelente qualidade das aulas e pelo senso crítico e estímulo à reflexão, sempre presentes.

Aos professores **Antônio Carlos Ortega e Paulo Meira Menandro**, em especial, por terem composto a banca para o Exame de Qualificação e, assim, contribuído de maneira tão competente para com este trabalho; pelos incentivos prestados na fase final da pesquisa e pela disponibilidade em atender-me nas dúvidas que foram surgindo no caminho.

A **todos os professores do Mestrado em Psicologia da Ufes**, representados por um colegiado, pela compreensão e permissão de prorrogações do prazo de entrega desta pesquisa, o que me permitiu chegar até aqui.

Ao professor **Sávio Silveira de Queiroz**, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, pela atenção dispensada nas dúvidas sobre minha adequação às normas do programa.

À **Shênia, Liana** (também pesquisadora assistente desta pesquisa) e **Aline**, amigas do grupo de orientação no mestrado, por todas as suas contribuições – acadêmicas e afetivas.

Aos **colegas do mestrado**, pela oportunidade de convívio acadêmico e, em especial, pela amizade de **Simone Pylro** que, como nós duas já sabemos, perdurará.

À **Maria Lúcia Fajóli**, secretária do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Ufes, pela paciência e colaboração.

A **Gabriel Torres**, estatístico, pela assessoria fornecida em sua área e também ‘pelos socorros’ em informática.

Ao professor **José Augusto Carvalho**, pela revisão de todo o texto deste trabalho e pelos ensinamentos da língua portuguesa.

Às **bibliotecárias** do centro biomédico e da biblioteca central da Ufes, pela disponibilidade e presteza na localização do material necessário à revisão de literatura.

Ao Dr. **Ezequiel Turíbio**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Serra, pelos preciosos esclarecimentos que nos prestou na área jurídica.

Aos **amigos professores da Unilinhares**, pelo ‘alto astral’ e pelo incentivo nos momentos finais da dissertação.

À **Meire Fiorotti**, coordenadora do curso de Psicologia da Unilinhares, pela compreensão demonstrada no momento em que precisei afastar-me daquela instituição para finalizar este trabalho.

Aos **alunos da 1ª e 2ª turmas do curso de Psicologia da Unilinhares**, pela solidariedade, carinho e compreensão demonstrados no momento de meu afastamento da sala de aula.

À **CAPES**, pelo apoio financeiro.

E, por último, mas acima de tudo e de todos, a **DEUS**.

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>01</b>
<b>2. O estudo da moralidade humana.....</b>	<b>15</b>
2.1. Considerações gerais.....	15
2.2. Motivação e ação: juízo de representação da realidade (JRR) e juízo de valor moral (JVM).....	29
2.3. A honra.....	35
<b>3. Homicídio: crime contra a vida.....</b>	<b>48</b>
3.1. Violência e criminalidade.....	48
3.2. O homicídio doloso.....	70
<b>4. Objetivos.....</b>	<b>97</b>
4.1. Objetivo geral.....	97
4.2. Objetivos específicos.....	98
<b>5. Metodologia.....</b>	<b>100</b>
5.1. Participantes.....	100
5.2. Instrumentos e procedimentos.....	108
5.3. Tratamento dos dados.....	118
<b>6. Resultados e discussão.....</b>	<b>122</b>
6.1. Caracterização das histórias de homicídio.....	123
6.1.1. O transgressor.....	124
6.1.2. A vítima.....	133
6.1.3. O delito.....	136
6.1.4. A pena.....	143
6.2. A motivação para o homicídio.....	146
6.2.1. O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação no presente.....	147
6.2.2. O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação no passado.....	150
6.2.3. A comparação entre os juízos de representação da realidade (JRR) da motivação, no presente e no passado.....	153
6.2.4. O juízo de valor moral (JVM) da motivação no presente.....	154
6.2.5. O juízo de valor moral (JVM) da motivação no passado.....	160
6.2.6. A comparação entre os juízos de valor moral (JVM) da motivação, no presente e no passado.....	164

6.3. A ação homicida.....	167
6.3.1. O juízo de representação da realidade (JRR) da ação no presente.....	167
6.3.2. O juízo de representação da realidade (JRR) da ação no passado.....	171
6.3.3. A comparação entre os juízos de representação da realidade (JRR), no presente e no passado.....	174
6.3.4. O juízo de valor moral (JVM) da ação no presente.....	176
6.3.5. O juízo de valor moral (JVM) da ação no passado.....	181
6.3.6. A comparação entre os juízos de valor moral (JVM) da ação, no presente e no passado.....	186
<b>7. Considerações finais.....</b>	<b>189</b>
<b>8. Referências Bibliográficas.....</b>	<b>211</b>
<b>Apêndices impressos.....</b>	<b>219</b>
Apêndice A. Pedido de autorização à VEP para a realização da pesquisa.....	219
Apêndice B. Termo de consentimento dos entrevistados.....	233
Apêndice C. Categorias resumidas de análise das entrevistas.....	237
Apêndice D. Uma análise individual das histórias de homicídio.....	243
<b>Apêndices em CD digitalizado.....</b>	<b>300</b>
Apêndice E. Levantamento preliminar no SSP da VEP-Vitória	
Apêndice F. Protocolos das entrevistas dos participantes da pesquisa	
Apêndice G. Categorias resumidas e detalhadas de análise das entrevistas	

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1	O homicídio doloso no Código Penal Brasileiro.....	02
Tabela 2	Homicídios dolosos: taxas por 100 mil habitantes nas capitais brasileiras.....	74
Tabela 3	Mortes violentas: taxas por 100 mil habitantes nas capitais brasileiras.....	75
Tabela 4	Tempo transcorrido desde a época do crime até o momento da pesquisa.....	113
Tabela 5	Reação do transgressor após o homicídio.....	129
Tabela 6	Tipo de relação entre a vítima e o transgressor.....	133
Tabela 7	Instrumento utilizado pelo transgressor para cometer o homicídio.....	139
Tabela 8	O pior de todos os delitos sob a ótica do homicida.....	142
Tabela 9	O tempo de pena estipulado pelo Poder Judiciário.....	143
Tabela 10	O tempo de pena cumprido pelo transgressor em regime fechado.....	145
Tabela 11	O tempo de pena cumprido pelo transgressor em liberdade condicional.....	146
Tabela 12	O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	148
Tabela 13	O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	151
Tabela 14	O juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	155
Tabela 15	O juízo de valor moral (JVM) da existência de motivos que poderiam justificar o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	158

Tabela 16	O juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	159
Tabela 17	O juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	161
Tabela 18	O juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	168
Tabela 19	O juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	172
Tabela 20	O juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	177
Tabela 21	O juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	179
Tabela 22	O juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	182
Tabela 23	O juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes.....	185

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Quadro demonstrativo dos objetivos específicos da pesquisa.....	99
Figura 2	Quadro demonstrativo do paralelo entre os objetivos específicos e o 2º procedimento da entrevista.....	117
Figura 3	Categorias resumidas das respostas do juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente e no passado.....	238
Figura 4	Categorias resumidas das justificativas do juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente e no passado.....	238
Figura 5	Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente e no passado.....	238
Figura 6	Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente e no passado.....	239
Figura 7	Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da existência de motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado.....	239
Figura 8	Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado.....	239
Figura 9	Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado.....	240
Figura 10	Categorias resumidas das respostas do juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no presente e no passado.....	240
Figura 11	Categorias resumidas das justificativas do juízo de representação da realidade (JRR) de cometer novamente o homicídio no presente e no passado.....	240
Figura 12	Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente e no passado.....	241

Figura 13	Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente e no passado.....	241
Figura 14	Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente e no passado.....	241
Figura 15	Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente e no passado.....	242

**LISTA DE SIGLAS**

ANPEPP	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia
CBPIA	Centro de Proteção à Infância e Adolescência
CRAVI	Centro de Referência e Apoio à Vítima
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID	Classificação Internacional de Doenças
CPB	Código Penal Brasileiro
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
JRR	Juízo de Representação da Realidade
JVM	Juízo de Valor Moral
LEP	Lei de Execuções Penais
MNDH	Movimento Nacional dos Direitos Humanos
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PLP	População do Levantamento Preliminar
PM	Polícia Militar
PMV	Prefeitura Municipal de Vitória
SIM	Sistema de Informações e Mortalidade
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SNSP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SSP	Serviço Social e Psicológico
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
USP	Universidade de São Paulo
VEP	Vara de Execuções Penais

Borges, L. S. *Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação e a ação do transgressor*. Vitória, 2004. 317 p. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo.

## RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo investigar a **representação de sujeitos homicidas** a respeito da razão do crime (**motivação**) e acerca do crime propriamente dito (**ação**), tanto à época do homicídio (passado) quanto no momento atual (presente), por meio do **juízo de representação da realidade** (JRR) e do **juízo de valor moral** (JVM). A amostra compôs-se de 20 homens, entre 30 e 49 anos de idade, cumprindo pena sob regime de liberdade condicional na Vara de Execuções Penais de Vitória-ES. Realizamos entrevistas individuais, de acordo com o método clínico proposto por Piaget (1926/s.d.; 1932/1994). A partir dos dados encontrados, verificamos que, com relação: **1) às histórias de homicídio**, a maior parte dos crimes ocorreu à noite, em espaço público, por arma de fogo, contra homens, conhecidos do transgressor, ambos alcoolizados; **2) à motivação para o homicídio**, o JRR mais apontado, no presente e no passado, foi a agressão física sofrida, justificada no presente principalmente pelo fato de o agressor ter-se sentido humilhado e, no passado, pelo fato de ter querido vingar-se e pelas características próprias do transgressor ou da vítima; o JVM mais mencionado no passado foi o de que as razões estavam certas, devido a características dos entrevistados ou das vítimas, pelas humilhações sofridas ou pelo fato de que precisavam defender uma vida, ao passo que no presente o juízo mais citado pelos entrevistados foi o de que estavam errados os motivos, em face das consequências negativas do crime para eles e dos argumentos religiosos; **3) à ação do homicídio**, o JRR mais citado no passado foi o de que os participantes cometeriam novamente o homicídio, pela humilhação sofrida ou pelo sentimento experienciado; e no presente mencionaram que não matariam de novo, devido às consequências negativas do crime, às características próprias ou da vítima e aos motivos religiosos; o JVM mais mencionado no passado foi o de que a ação seria errada, pelas consequências negativas, enquanto no presente todos julgaram como errado o homicídio cometido, devido às consequências negativas, ao valor atribuído à vida e a motivos religiosos; **4) aos dados em geral**, houve uma tendência maior em condenar o homicídio e não a sua motivação; os argumentos religiosos ligaram-se ao fato de, no presente, os entrevistados julgarem como erradas a motivação e a ação do crime e, portanto, não o fariam novamente; as explicações veiculadas à humilhação pertencem principalmente ao passado, para justificar como corretos os juízos de valor das motivações e da ação, razão pela qual naquela época cometeriam novamente o homicídio, com uma ação ‘pela honra’.

Palavras-chave: moralidade, homicídio, motivação, ação, juízo de representação da realidade, juízo de valor moral.

Borges, L.S. *Morality and homicide : a study on the motivation and action of. the transgressor.* Vitória, 2004. 317 pgs. Masters Dissertation – Post-Graduate Program in Psychology, Federal University of. Espírito Santo.

## ABSTRACT

The objective of. this research was to investigate the **representation of. homicidal subjects** as to the reasons of. the crime ( **motivation** ), and of. the crime itself ( **action** ), not only at the time of. the homicide ( past ) as for the present moment as well ( present ), by means of. **judgement of. representation of. reality** (JRR), and of. **judgement of. moral value** (JVM). The sample consisted of. 20 men, their ages varying between 30 and 49 years old, in prison and under parole at the Court's Division of. Penal Executions of. Vitória-ES. Individual interviews were made, according to the clinical method proposed by Piaget ( 1926/s.d.; 1932/1994). From the gathered data, we verified that in relation to: **1) the homicidal stories**, most crimes took place at night, in public spaces, by fire weapon, against men known to the transgressor, both drunk; **2) as to the motivation for homicide**, the JRR emphasized in the present and in the past, the physical aggression which took place, justified in the present mainly because the aggressor felt humiliated, and in the past, because he wanted to take revenge, and the transgressor's or victim's own characteristics; the JVM that was more mentioned in the past, was that their reasons were right due to the characteristics of. those interviewed or of. the victims, for the suffered humiliations or for the fact that they had to defend a life, whereas in the present, the most cited judgement was that their motives were wrong, in face of. the negative consequences of. their crime, and of. the religious arguments; **3) as to the action of. the homicide**, the JRR most mentioned in the past, was that those who had committed it, would do it again, either for the suffered humiliation or for the feeling they had experienced; and in the present they mentioned that they wouldn't kill again, due to the negative consequences of. the crime, to the victim's own characteristics, and to religious motives; the JVM more mentioned in the past was that the action would be wrong, because of. the negative consequences, whereas in the present all of. them judged as wrong the committed homicide, due to negative consequences, to the value attributed to life, and to religious motives; **4) as to the data in general**, there was a greater tendency in condemning the homicide, and not its motivation; the religious arguments were linked to the fact that in the present, those interviewed judged as wrong the motivation and the action for the crime, and therefore they wouldn't do it again; the explanations linked to humiliation belongs mainly to the past, so as to justify as correct the judgement of. value of. the motivation and of. the action, as a reason for why at that time, they would commit homicide again, as an action "for honour".

Key-words: morality, homicide, motivation, action, judgement of. representation of. reality, judgement of. moral value.

Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino – por isso requer experiência e tempo; enquanto **a virtude moral é adquirida em resultado do hábito** (...). Por tudo isso, evidencia-se também que nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza; com efeito, nada do que existe naturalmente pode formar um hábito contrário à sua natureza. Por exemplo, à pedra que por natureza se move para baixo não se pode imprimir o hábito de ir para cima, ainda que tentemos adestrá-la jogando-a dez mil vezes no ar; nem se pode habituar o fogo a dirigir-se para baixo, nem qualquer coisa que por natureza se comporte de certa maneira a comportar-se de outra. **Não é, pois, por natureza, nem contrariando a natureza que as virtudes se geram em nós. Diga-se, antes, que somos adaptados por natureza a recebê-las e nos tornamos perfeitos pelo hábito.**

(Aristóteles, 384-322 a.c./1973, p.267, grifos nossos).

## 1. INTRODUÇÃO

Nosso interesse em estudar o crime de homicídio surgiu a partir do exercício da nossa função de Psicóloga junto à Vara de Execuções Penais (VEP) da cidade de Vitória-ES, entre 1994 e 2000. Nossa principal atividade consistia no atendimento a pessoas residentes na região da Grande Vitória (Serra, Viana, Cariacica, Vila Velha e Vitória), que haviam cometido algum crime e se encontravam, em sua maioria, em cumprimento de pena, sob o regime de liberdade condicional, ou seja, de liberdade com restrições, como um horário estabelecido para estarem em sua residência, por exemplo. Em outras palavras, a proposta de trabalho do Serviço Social e Psicológico (SSP), setor vinculado à VEP e do qual fazíamos parte, era intervir no contexto atual daqueles sujeitos em liberdade, mas ainda em cumprimento de pena, auxiliando-os em seu processo de retorno à sociedade. O objetivo da VEP, nesse aspecto, era dar continuidade a um processo que se iniciara com a prisão do sujeito transgressor, momento em que o sistema prisional, instituição executiva, respondia pela tarefa de ‘ressocializar’ o infrator. Essa tarefa, visada pela VEP, em linhas gerais, equivale a colaborar na adaptação dos sujeitos egressos do sistema prisional à vida em liberdade, de forma que a reincidência criminal deixe de fazer parte da história deles.

Pedimos licença para retomar a história dessa atuação como psicóloga judiciária. Trabalhar com essa população significou vivenciar uma experiência muito enriquecedora e inquietante, tanto sob o aspecto pessoal quanto sob o profissional. Lembramo-nos da dificuldade diante dos primeiros atendimentos e da perplexidade ao lidar com questões que, até então, acompanhávamos à

distância, superficialmente e com os filtros que a mídia nos impõe. A violência que nos chega pelos meios de comunicação não é a mesma narrada por quem a praticou, pois, aqui, ela ganha nomes, sentimentos sutis, caras, histórias, vida, materialidade, e expõe à flor da pele realidades que, via de regra, desconhecemos. Tivemos assim, a oportunidade de nos defrontarmos com o outro lado da história, o lado daquele que cometeu um crime e nos conta como foi. Conhecer um crime por essa ótica, a do agente, foi o que nos trouxe até aqui e nos fez vivenciar essa *práxis*, qual seja, a do olhar psicológico sobre aquele ator social em particular e nos suscitou desafios e questionamentos.

Dos diversos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro - CPB (Brasil, 1997), optamos pelo estudo do crime de homicídio. O Código sistematiza esse crime no Título I ('Dos Crimes Contra a Pessoa'), em seu Capítulo I ('Dos Crimes contra a Vida'), como segue:

**Tabela 1.** O homicídio doloso no Código Penal Brasileiro:

CÓDIGO PENAL	
Parte geral - Título I "Dos Crimes Contra a Pessoa"	
Parte Especial - Cap. I "Dos Crimes Contra a Vida"	
1. Homicídio	
1.1 Homicídio Doloso	
Art. 121, <i>caput</i> - homicídio simples	
Art. 121, § 1º - homicídio privilegiado	
Art. 121, § 2º - homicídio qualificado	
Art. 121, § 4º - (causa de aumento de pena)	
1.2 Homicídio Culposo	
Art. 121, § 3º - homicídio culposo	
Art. 121, § 4º - (causa de aumento de pena)	

Serão contemplados neste estudo apenas os casos em que os sujeitos foram condenados pelo Poder Judiciário pela prática de homicídio doloso, tendo em vista as especificidades desse crime, que o contrapõem ao homicídio culposo. Neste, o agente que mata alguém “(...) não queria causar a morte nem assumiu o risco de produzi-la, mas dá causa a ela por imprudência, negligência ou imperícia” (Gonçalves, 1999, p. 23). Ao contrário, o **homicídio doloso** caracteriza-se exatamente pelo desejo do agressor em matar sua vítima. Interessam-nos, portanto, os sujeitos que tiveram a intenção<sup>1</sup> (dolo direto) ou assumiram o risco (dolo indireto) de causar a morte de alguém, conforme conceitua o referido autor, citando a Legislação Brasileira:

A) O Art. 121, caput do Código Penal Brasileiro prevê a hipótese de **homicídio simples** como “(...) a eliminação da vida humana extra-uterina praticada por outra pessoa. Se a eliminação for intra-uterina, o crime praticado será o de aborto “ (Gonçalves, 1999, p. 04).

B) O Art. 121, § 1º, por sua vez, trata do chamado **homicídio privilegiado**, que ocorre quando “(...) o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima” (Gonçalves, 1999, p. 09).

C) O Art. 121, § 2º tipifica o **homicídio qualificado**, que é cometido nas seguintes situações:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil; III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio

---

<sup>1</sup> A intenção de matar alguém é aqui adotada a partir da apreciação feita pelo Tribunal do Júri, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (tentados ou consumados). Assim, apesar de o entrevistado poder considerar-se inocente ou alegar ter agido em legítima defesa, foi julgado culpado pelo Tribunal do Júri, por ter matado alguém dolosamente (intencionalmente).

insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; (Gonçalves, 1999, p. 12).

D) O Art. 121, § 4º, 2ª parte, do Código Penal, estabelece que “(...) se o homicídio é doloso, a pena será aumentada de um terço, se a vítima é menor de 14 anos” (Gonçalves, 1999, p. 22), causa de aumento de pena que vale para qualquer tipo de homicídio: doloso, simples, privilegiado ou qualificado. O autor ensina ainda que esse acréscimo de pena se deu em razão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/ 90 (Brasil, 1993).

Assim, os participantes de nossa pesquisa poderão encontrar-se em qualquer uma dessas quatro situações que caracterizam o homicídio doloso, conforme mencionado. A escolha do crime de homicídio doloso precedeu nossa pós-graduação e remonta à época em que trabalhávamos no SSP, quando já nos sentíamos instigada pelo tema, o qual passou a ser, desde então, motivo de constantes reflexões. No decorrer da revisão bibliográfica, essa escolha sedimentou-se e circunscreveu-se ao estudo sobre a ‘moralidade humana’, tema vinculado à linha de pesquisa da qual fazemos parte no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), denominada ‘Saúde, Família e Desenvolvimento’.

La Taille (1998), ao discorrer sobre questões relativas à moral, explica que o resultado esperado de um desenvolvimento moral que segue seu curso é a construção de uma personalidade moral.<sup>2</sup> Assim, espera-se que do processo de

---

<sup>2</sup> Adotaremos a definição de personalidade moral utilizada por Puig (1998): “(...) aquilo que resulta da síntese da identidade moral procedimental, constituída pela consciência autônoma e pelos seus instrumentos de deliberação e ação, com a identidade moral substantiva, constituída pelo conjunto de guias de valor culturalmente estabelecidos e pelas formas de vida que cada sujeito elabora por si mesmo. Mesclando todos esses elementos, surge o modo de ser moral de cada indivíduo: sua obra ou construção moral” (p. 76).

desenvolvimento moral surja um sujeito autônomo, ou seja, um sujeito que vivencie em suas relações sociais parâmetros de reciprocidade, que lhe permitam uma convivência de respeito mútuo com os seus pares, para que siga valores e regras em comum.

Esse viver de modo ético, segundo Puig (1998), é uma escolha tanto pessoal quanto social, pois “(...) a decisão moral é tomada sempre por um sujeito individual junto a outros sujeitos (...) que tem por finalidade permitir que cada um, com seu modo de ser e de viver, faça parte de sua coletividade” (p. 27). O referido autor acrescenta que, embora a formação de uma personalidade moral seja muito mais complexa do que a simples aquisição de valores culturais desejáveis, não se pode prescindir da importância dos guias de propostas morais, tais como a liberdade, a justiça, a solidariedade e a igualdade, entre outros, conforme citados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1984).

É nesse contexto que nos voltamos para o crime de homicídio e, conseqüentemente, para o valor da vida, desrespeitado pelos participantes desta pesquisa. Pensamos o crime de homicídio como um dos que mais violência impinge à vítima, além de ser um dos crimes que impossibilite ao agressor qualquer tipo de tentativa de reparação. O homicídio é, em suma, um atentado contra o valor culturalmente elevado ao topo da pirâmide axiológica pela sociedade contemporânea, tanto sob o aspecto social, quanto sob o prisma moral, que é o valor da vida.

Pelo fato de essa população homicida ter violado tal regra de convívio social e tal fundamento de valor moral é que buscamos dados que dissessem

---

respeito às motivações que tiveram para cometer o delito e dados acerca do crime propriamente dito. Em outras palavras, objetivamos conhecer sobre a moralidade desses sujeitos, a partir do delito que cometeram, interessados em investigar a respeito daqueles que, em determinado momento de sua vida adulta, não foram capazes de agir segundo a regra moral de não matar, que diz respeito ao princípio de valor ético: o direito à vida.

Consideramos importante diferenciar logo no início de nosso trabalho o que entendemos por moral e ética, pois os conceitos não são coincidentes, embora possam ser usados por alguns autores com o mesmo sentido. Ressaltamos ainda a existência de vários tipos de classificação na diferenciação entre moral e ética. A partir de Houaiss e Villar (2001) podemos entender por moral um conjunto de regras característico de um grupo de pessoas, que o estabelece e defende, enquanto que ética se refere a uma parte da filosofia que se propõe investigar os princípios que orientam o comportamento humano, especialmente no que tange à essência de normas e prescrições estabelecidas em uma sociedade.

Segundo La Taille (2002b), a palavra moral vem do latim (*moris*), ao passo que a palavra ética vem do grego (*êthos*), ambas se referindo, no entanto, aos costumes. Ao discutir essa questão, o autor ressalta a diferenciação que Aristóteles faz entre os significados de moral e ética. No primeiro caso, moral, temos um conjunto de regras que implicam obrigações, ou seja, um conjunto de deveres que são incondicionais e que restringem a liberdade, como, por exemplo, a regra de não matar. Dessa forma, as regras são impostas aos sujeitos. Já no caso da ética, vemos que há uma ligação com a moral, mas o sujeito posicionar-se-á em função de um ideal, de um projeto próprio ou daquilo que considerar desejável

para si mesmo e, nesse sentido, deixa de ter um caráter de imposição. É o que ocorre, por exemplo, quando se questiona a respeito do próprio modo de viver ou ainda do tipo de vida que vale a pena.

É, portanto, por esse prisma que La Taille (2002b) nos fala da possibilidade de articularmos a moral com a ética, pois a primeira poderá implicar a segunda, na medida em que a capacidade de alguém poder agir moralmente poderá depender de seu projeto de vida pessoal (que vida eu quero viver; quem eu quero ser). Sendo assim, para o autor, a moral é uma questão de dever, pois há um imperativo para tanto, enquanto a ética é um posicionamento pessoal, pautado por princípios gerais, universalizados (por exemplo, o respeito à vida) diante de uma regra geral (por exemplo, não matar). Nessa interseção entre moral e ética, trata-se então de uma obediência voluntária (ética), pela qual o sujeito deseja seguir uma determinada regra (moral). Salientamos que, no presente estudo, os valores investigados dizem respeito à regra moral de ‘não matar’, que está baseada em um princípio geral ético, que é ‘o valor da vida’.

Dessa forma, os valores que serão agregados aos projetos de vida pessoal de cada um de nós darão o tom da ética que teremos em nosso convívio social. Sabemos que nem todos os valores são morais, como o dinheiro, a beleza e o agir pela honra,<sup>3</sup> por exemplo, e sabemos também que entre os valores morais (justiça, honestidade, fidelidade, respeito à vida, etc.), nem todos passam a fazer parte de nosso universo moral. A conclusão dessa discussão para La Taille (2002b) é a de que a falta de um projeto de vida dificultaria uma postura ética diante dos

---

<sup>3</sup> Um exemplo que ilustra a situação de agir pela honra seria o caso no qual um sujeito cometesse um homicídio porque sofreu uma agressão física e entendesse que, se não matasse seu agressor, poderia ser desvalorizado como homem. Assim, o sujeito teria agido pela honra, sendo que o valor que estaria associado e que o teria motivado à sua ação não teria tido um caráter moral.

acontecimentos e, sem isso, conseqüentemente, a moral ficaria demasiadamente enfraquecida.

Tendo diferenciado a moral (regras) da ética (princípios), vemos também a necessidade de referir ao que entendemos por lei dentro deste contexto. As regras que foram discutidas, até o momento, têm necessariamente caráter moral e é justamente nesse sentido que se distinguem das leis. Estas nem sempre serão morais, ante a possibilidade de virem a ser imorais (não morais) ou ainda amorais (fora do campo da moralidade).

Macedo (1994) nos traz algumas considerações ao realizar uma comparação entre leis e regras, a partir da teoria piagetiana. Para o autor, as leis têm a função de estabelecer quais serão os limites para o convívio social, cerceando os desejos individuais e estabelecendo, portanto, parâmetros que valerão para todos. Nesse sentido, elas normalizam aquilo que não poderá ser realizado pelos sujeitos de uma determinada sociedade e têm um caráter histórico, pois foram feitas a partir de acontecimentos e motivações que fazem parte da história de um grupo social. Nesse sentido, as leis são impostas aos sujeitos, embora possam ser modificadas com o tempo. Já as regras, atuarão mais diretamente nas relações entre aqueles que compõem uma sociedade. Elas estabelecem o que deverá ser seguido por um grupo e são construídas, muitas vezes, de forma arbitrária e convencional. Assim, as regras, em lugar de serem instituídas a cada sujeito (como é o caso das leis), são feitas em comum acordo entre os sujeitos, à medida em que interagem uns com os outros.

Dessa forma, entendemos que refletir acerca das distinções entre lei (código jurídico), moral (regras) e ética (princípios universais), e de sua possível

articulação, como fizemos brevemente, poderá auxiliar-nos em uma melhor compreensão dos resultados de nossa pesquisa, tendo ela tratado da investigação de sujeitos transgressores.

Ressaltamos, ainda, que não podemos falar a respeito de uma faceta tão peculiar da violência, como é o caso da criminalidade e, mais especificamente, do crime de homicídio na cidade de Vitória-ES, sem mencionar o atual contexto socioeconômico do Brasil. Nos países ditos em desenvolvimento, ou emergentes, como é o nosso caso, a situação social (no sentido de qualidade de vida da população, no que diz respeito às demandas básicas, tais como saneamento básico, serviço médico, educação, salário, habitação) ilustra um progresso inferior àquele vivenciado nos setores como o das comunicações, dos transportes, da tecnologia, enfim, de áreas que têm recebido maior atenção e investimento por parte das autoridades públicas. Não raro, chegamos às conseqüências negativas da política social descompromissada em relação aos menos favorecidos economicamente, como o aumento crescente da miséria, da fome e do desemprego. A condição de desigualdade na distribuição de renda, item em que o Brasil vem ocupando os primeiros lugares no *ranking* mundial (Dornelles, 1988; Zaluar, 1994; Velho, 1996a) provoca a conhecida exclusão social em nosso país. Nesse panorama de mazelas é que os sujeitos deste estudo se inserem.

Diante da preocupação da Psicologia, nos últimos tempos, em tentar oferecer respostas às demandas de cunho social, cada vez mais significativas e urgentes no cenário nacional e diante do fato de que a Psicologia do Desenvolvimento, especificamente, deva comprometer-se com os reais problemas da sociedade brasileira, destaca-se a importância do estudo dos temas sociais.

Prova disso são os diversos trabalhos apresentados no VI Simpósio da Pesquisa e Intercâmbio Científico – Anpepp, como aponta Koller (1996), pelos quais os pesquisadores pretendiam melhorar a qualidade de vida da população em geral, a partir das pesquisas acadêmicas. Também o Conselho Federal de Psicologia (CFP) vem afirmando o amadurecimento da área, nos últimos quarenta anos, avançando para uma sintonia com os problemas brasileiros, a partir da consideração das diversidades e injustiças sociais (Brasil, 2002).

Foi na tentativa de colaborar no preenchimento de pelo menos algumas das lacunas deixadas, quando da experiência prática junto ao Serviço Social e Psicológico, que nos dedicamos a buscar outros prismas (teóricos e de pesquisa), pelos quais pudéssemos observar e refletir o fenômeno do crime de homicídio. Assim, pretendemos investigar algumas das questões que nos suscitaram interesse, por meio de um método que consideramos adequado e que visa à articulação entre a teoria e a pesquisa científica. É por meio dessa articulação que produziremos um saber vinculado a procedimentos científicos e a um fundamento teórico que nos capacite a compreender a realidade da transgressão da norma pelo sujeito e, portanto, do próprio sujeito transgressor. Essa compreensão, esperamos, beneficiará diretamente a prática do Serviço Social e psicológico (SSP), ou seja, o atendimento periódico ao reeducando, potencializando sua ‘ressocialização’. Em outras palavras, sem se compreender o sujeito transgressor, torna-se impossível qualquer pretensão de auxiliá-lo em seu retorno ao convívio social.

Tentaremos, aqui, contribuir para os estudos que tratam da compreensão do crime de homicídio - tendo por foco o transgressor – apontando alguns dos fenômenos que emergem da realidade a ser estudada, abordando alguns dos

problemas dela oriundos, tentando colaborar na busca de soluções e na sugestão de novas questões para pesquisa.

Assim, nosso trabalho trata da investigação de sujeitos transgressores do sexo masculino que violaram os preceitos contidos no Art. 121 do Código Penal Brasileiro – CPB (Brasil, 1997), ou seja, que cometeram o crime de homicídio (doloso), de acordo com o julgamento do Poder Judiciário. A **motivação** que tiveram para o homicídio que cometeram bem como a própria **ação** do homicídio foram os aspectos que nos interessaram de maneira mais específica em nossa pesquisa.

Tendo em vista que os fatos estudados nesta pesquisa dizem respeito a crimes de homicídio dolosos que ocorreram há alguns anos, não pudemos investigar diretamente o contexto relacionado ao crime, cabendo-nos então estudar as representações que há hoje dessas duas situações específicas, motivação e ação. Para tanto, trabalhamos com a análise dos juízos dos participantes em relação à sua motivação para o crime e à sua ação propriamente dita, de forma a circunscrever nosso trabalho ao campo de estudos da moralidade humana. Investigamos os juízos dos participantes por duas vias distintas, pelo **juízo de representação da realidade (JRR)** e pelo **juízo de valor moral (JVM)**<sup>4</sup> da representação dessa realidade. No primeiro caso, do JRR, os participantes apresentam um juízo sobre a representação da motivação e da ação do homicídio, enquanto no JVM eles emitem um juízo de valor moral acerca da representação da realidade da motivação e da ação do homicídio. Assim, pudemos avaliar em que

---

<sup>4</sup> Estas expressões foram utilizadas por Alencar (2003) para se referir à maneira como as pessoas representam uma determinada realidade (juízo de representação da realidade) e à maneira como julgam essa realidade (juízo de valor moral), conforme discutiremos mais adiante, no capítulo 2, que trata do estudo da moralidade humana.

medida a **motivação** e a própria **ação** do crime estão vinculadas à moralidade dos sujeitos estudados nesta pesquisa.

Por fim, esses aspectos relacionados ao crime de homicídio, quais sejam, o juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, o juízo de valor moral (JVM) da motivação e o juízo de valor moral (JVM) da ação, serão investigados tanto no **presente** quanto no **passado**. Interessou-nos saber se há diferenças na representação atual dos participantes dessa pesquisa, quando nos referimos ao homicídio no presente ou no passado. Sendo assim, abordamos a motivação e a ação desses sujeitos, pela via do juízo de representação da realidade (JRR) e do juízo de valor moral, tanto quando voltam seus olhos para o passado (tempo em que praticaram o delito), como quando o encaram, frente a frente, no momento da entrevista a que se submeteram no presente.

Passemos então aos capítulos que compõem o presente trabalho e a seus respectivos conteúdos. No **capítulo 2**, *O estudo da moralidade humana*, tratamos, na seção denominada *Considerações gerais*, do estudo da moralidade e explicitamos o referencial teórico desta pesquisa. Em seguida, discorremos sobre a motivação, a ação, o juízo de representação da realidade (JRR) e o juízo de valor moral. Na última seção desse capítulo discutimos sobre um tema específico à moralidade, *A honra*, devido à sua importância aos propósitos desta pesquisa.

O **capítulo 3**, *Homicídio: crime contra a vida*, foi dividido em duas seções. Na primeira, intitulada *Violência e criminalidade*, discutimos questões atinentes à violência humana, em geral, e também à criminalidade, em particular, objetivando contextualizar, nesse panorama mais amplo, o objeto de nossa

pesquisa, o crime de homicídio doloso. Este, por sua vez, foi abordado em uma seção que vem logo a seguir, *O homicídio doloso*, na qual realizamos um levantamento pertinente à respectiva literatura e traçamos considerações sobre o estado desse tipo de violência, especificamente na região da Grande Vitória. Também equacionamos, nessa última seção do capítulo, a relação entre drogas e violência, dado importante em nossa pesquisa.

No **capítulo 4** apresentamos os *Objetivos* deste estudo, gerais e específicos.

No **capítulo 5** discutimos a *Metodologia* usada, abordando primeiramente a maneira pela qual chegamos aos *Participantes* da amostra. A seguir, em *Instrumentos e procedimentos*, caracterizamos a entrevista que utilizamos, bem como os dois procedimentos que fizeram parte dela. No *Tratamento dos dados*, que vem logo após, tratamos do tipo de análise que nos propusemos diante de nossos resultados, qual seja, o de enfatizar a análise qualitativa, sem contudo deixar de lançar mão de uma referência quantitativa, quando usamos percentuais de respostas para comparar nossos dados.

O **capítulo 6**, intitulado *Resultados e discussão*, foi dividido em três partes. Na primeira, apresentamos uma análise acerca da *Caracterização das histórias de homicídio* (dados relativos ao transgressor, à vítima, ao delito e à pena), informações que nos foram possibilitadas pelo *1º procedimento* aqui usado. A segunda e a terceira partes referem-se ao *2º procedimento* de nosso instrumento, pelas quais discutimos e analisamos os resultados pertinentes à *motivação para o homicídio* e os que tratam da *ação homicida*, respectivamente.

No **capítulo 7** realçamos, de forma sucinta, os resultados mais relevantes, traçamos as *Considerações finais* de nossa pesquisa, bem como os questionamentos que nos suscitaram, as possíveis conclusões, além de sugestões para pesquisas futuras.

## 2. O ESTUDO DA MORALIDADE HUMANA

### 2.1. Considerações gerais

Vários foram os autores que se debruçaram sobre questões atinentes à moralidade humana, destacando-se, entre eles, Aristóteles (384-322 a.c./1973), Kant (1785/1980; 1788/1994), Durkheim (1947), Habermas (1987), Espinosa (1973), Piaget (1950-1965/1973; 1932/1994) e Kohlberg (1992). No entanto, interessam a este trabalho, em particular, as fundamentações realizadas por Piaget (1932/1994), e, em decorrência dessa opção teórica, também discutiremos, de passagem, a respeito de como Kant (1785/1980; 1788/1994) pontuou a moral em sua obra, tendo em vista sua influência nas considerações de Piaget.

Começemos por Emmanuel Kant, filósofo alemão do século XVIII, que em 1778 lançou sua *Crítica da razão prática*, na qual discute a moralidade. De acordo com Menin (1999), a moral para Kant pede um princípio universal pelo qual todos agiríamos segundo uma máxima tal que gostaríamos que se tornasse lei universal. Assim, “(...) o que pode valer para mim devo concordar que possa valer para todos” (pp.38 e 39). Benda (1961) explica que o sentido dessa lei moral está em reconhecer na vontade de cada um de nós algo que seja de todos, ou seja, “para cada um de nós, a moralidade está em transferir sua consciência da individualidade à universalidade” (p. 37).

Freitag (1989), ao discutir a importância de Kant para o estudo da moral, aponta as duas formas de manifestação da razão estudadas pelo filósofo alemão: a

teórica e a prática. Pela primeira, a razão teórica, seria possível ao homem conhecer o mundo da natureza, ao passo que, pela razão prática, o homem conheceria o mundo social. Segundo a autora, nessa teoria de Kant, há diferenças entre o mundo natural e o mundo social, na medida em que as leis matemáticas e físicas fazem parte do mundo natural, e as leis que regem os costumes integram o mundo social.

Dessa forma, explica Freitag (1989), a razão prática é um complemento da razão teórica, pela qual os sujeitos desvendariam as leis do mundo social, que é regido pela vontade e liberdade dos homens. Nessa complementaridade, caberia ao homem conhecer o mundo da natureza, que está determinado e que, portanto, escapa à vontade humana, para depois agir no mundo social que, por estar vinculado à liberdade, é indeterminado. Para a autora, é diante dessa indeterminação ligada ao mundo social que Kant (1785/1980; 1788/1994) inscreve a questão da moralidade, pois ela permite aos homens a liberdade de exercer suas vontades. Por esse mundo social então, conforme ressalta Freitag (1989), as ações dos homens passam a ser julgadas pelo que for certo ou errado e esse juízo, por sua vez, passa a ter um critério que é o do “imperativo categórico” (p. 09), conforme mencionado há pouco.

Kant (1785/1980) explicita esse imperativo pela sentença: “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.” (p. 129), fundamento que está norteado para atender à espécie humana, no que tange à sua vida e à sua dignidade, que representam valores básicos e universais no mundo social. São esses valores que serão defendidos pela lei universal, e segui-los significará, na concepção do filósofo, um dever, ou seja, o

sujeito agirá de uma forma, tendo em vista seu respeito à lei, ao imperativo categórico

Essa discussão da moralidade em Kant (1785/1980; 1788/1994) parece ter influenciado incisivamente os trabalhos desenvolvidos na área da psicologia da moralidade, com destaque para as duas tendências morais, a heteronomia e a autonomia. Foi assim que, no início do século XX, o epistemólogo suíço Jean Piaget começa a estudar a construção da moralidade em crianças e obtém resultados que se encontram em sua obra intitulada *O juízo moral na criança*, publicada originalmente em 1932. No entanto, essa investigação permanece isolada no conjunto da obra de Piaget, que se dedicou à produção de uma teoria do conhecimento.<sup>5</sup>

Freitas (1999) defende que, apesar de esse trabalho de Piaget (1932/1994) sobre a moral caracterizar-se, atualmente, como um projeto não acabado, tencionava ele, originalmente, estudar o juízo moral e assim procedeu. No mesmo sentido, ao investigar sobre o propósito do estudo do referido autor sobre a moral, dentro de sua obra, Freitas (2003), sem diminuir a importância de *O juízo moral na criança*, o considera como um estudo preliminar em se tratando de uma teoria sobre a moralidade. De qualquer forma, para a autora, no campo da Psicologia, Piaget (1932/1994) é considerado o pioneiro nas pesquisas sobre o juízo moral, razão pela qual seus estudos serviram de ponto de partida para várias investigações posteriores sobre o tema. No mesmo sentido, para La Taille (1994), a importância dos estudos de Piaget (1950-1965/1973; 1932/1994), na área da moralidade, está no fato de que, embora Durkheim (1947) já houvesse iniciado

---

<sup>5</sup> Embora a obra principal de Piaget que trata do estudo sobre a moralidade seja *O juízo moral na criança* (1994/1932), cujo enfoque está nas pesquisas, o autor retomou posteriormente esse tema, sobretudo sob aspectos teóricos, em *Estudos Sociológicos* (1973/1950-1965).

pesquisas nesse campo, sua contribuição foi como sociólogo, ao passo que o epistemólogo estimulou a psicologia a contribuir para esse conhecimento, enriquecendo as ciências dos costumes, ao estudar crianças de forma tão singular, a fim de pensar a moralidade humana.

Passemos então a discorrer sobre a moral para esse autor. O ‘Jovem Piaget’, como é denominado quando se faz menção ao epistemólogo, no início de sua carreira, foi grande leitor de filosofia, tendo lecionado essa disciplina na Universidade de Neuchâtel, na década de 20. No entanto, apesar da influência filosófica em suas idéias, ele abandonou a reflexão especulativa e adotou outra perspectiva para abordar a moralidade: buscou dados empíricos, entrevistando crianças, o que o levou a contribuir para a abordagem científica do tema. De acordo com La Taille (1994), Piaget era adepto das idéias de alguns filósofos de sua época, no que se refere à preocupação de se abordarem cientificamente as questões morais.

Para Piaget (1932/1994), o desenvolvimento moral segue uma evolução que passa da moral heterônoma (a consciência moral é externa, imposta pelas autoridades) para a moral autônoma (a consciência moral é individual), sendo que, antes dessas duas etapas, temos o que foi denominado pelo autor por anomia, ou seja, ausência de regras. Vemos que, nesse processo de evolução de uma moral heterônoma para uma autônoma, o tipo de respeito que o sujeito estabelece para com os demais é o que fará a diferença, pois passará de um respeito unilateral, pelo qual deverá obedecer ao outro, a um respeito que deverá ser mútuo. Assim, o processo de socialização tem um valor peculiar na teoria piagetiana, especificamente quando tratamos da moralidade, pois é por meio das relações

sociais vivenciadas que chegaremos a um sujeito autônomo, aquele que conseguirá refletir de maneira eficaz sobre a diversidade de pontos de vista de uma dada sociedade. Nessa medida, as interações sociais são valorizadas por Piaget pela via da moral e é nesse sentido que influenciam o desenvolvimento dos sujeitos (La Taille, 1992).

No que se refere ao estágio da heteronomia, no contexto da evolução moral piagetiana, vemos que ele é vivenciado por crianças aproximadamente entre os 6 e 10 anos de idade, etapa caracterizada por relações de coação entre os sujeitos, pelas quais se cumprem ordens e se obedece a uma autoridade, o que enseja um respeito unilateral. Assim, as crianças pensam e agem de forma heterônoma, respeitando e atendendo a alguém que para elas representa uma autoridade. As regras impostas pelos adultos representam obrigações categóricas para as crianças, pois o respeito delas pelo adulto faz com que aceitem suas ordens. A motivação para essa obediência teria suas raízes em dois tipos de sentimentos: o medo dirigido pela criança a essa figura de autoridade e também o medo de perder o amor que esse sujeito adulto e de prestígio, direciona a ela, a criança (Piaget, 1932/1994).

Continuando com esse mesmo autor, vemos que será na relação entre os seus iguais, ou seja, por meio de interações entre as próprias crianças e, portanto, em uma vida social de cooperação, e não de coação, que elas se libertarão dessa relação heterônoma com os adultos. Nesse mesmo sentido, Freitas (2003) aponta que o fato de as crianças efetuarem trocas sociais também com seus pares, além dos adultos, pelas quais as relações de cooperação estão contempladas, faz com que o respeito sofra modificações conforme a idade vai passando. Será, portanto,

por meio das relações de cooperação que as crianças trocam entre si, pelo respeito mútuo que apresentam nessas interações sociais, que começarão a perceber o adulto como um semelhante, e não um superior.

Assim, as relações de coação vão dando lugar às de cooperação e, conseqüentemente, o respeito unilateral vai dando lugar ao respeito mútuo. Por esse último, passamos ao estágio que vem em seguida, o da autonomia. Segundo Piaget (1932/1994), por volta dos 10 anos de idade, as relações vivenciadas deixam de ser de coação (respeito unilateral) para tornarem-se de cooperação. As pessoas que conseguem atingir esse estágio lidam com as regras de tal maneira que sabem que elas não devem ser seguidas por causa do medo de quem as criou, pois compreendem que seu cumprimento se deve ao fato de terem sido estabelecidas por meio de um acordo com seus iguais e que o respeito nesse tipo de relação é mútuo.

Neste sentido, como assinala Piaget (1932/1994), a criança passa a apreciar o valor das regras que o adulto lhe propõe, não simplesmente obedecendo a elas irrestritamente. Dessa vez, espera-se que adulto e a criança se respeitem de forma simétrica e passem a interagir no âmbito social com parâmetros de igualdade. O sentimento que está na base desse estágio de autonomia passa a ser o medo de ser diminuído aos olhos do outro, daquele a quem a criança respeita, diferentemente do medo que, no estágio da heteronomia, a criança sente do adulto ou da perda do amor deste.

Prosseguindo na fase da autonomia, para Piaget (1932/1994), os sujeitos que atingem essa etapa não apenas se conduzem mediante normas de reciprocidade, mas também desenvolvem a noção de justiça. É importante

destacar que o autor considerou em suas pesquisas a existência de duas noções distintas de justiça (a retributiva e a distributiva, podendo esta ser igualitária ou equitativa), e as relacionou às suas discussões sobre o respeito unilateral e o respeito mútuo.

Segundo o autor, podemos observar o início da justiça retributiva em crianças por volta de sete ou oito anos de idade, as quais ainda não têm uma noção pronta do justo ou do injusto, pois ainda se organizam segundo a idéia de dever e de obediência ao adulto. Essa justiça caracteriza-se pela correlação entre um ato considerado errado e sua conseqüente retribuição (sanção). Piaget (1932/1994) conclui que há dois tipos de sanção ou dois tipos de justiça retributiva, que seguem uma evolução no desenvolvimento moral: a primeira é uma sanção expiatória, pela qual não haveria “nenhuma relação entre o conteúdo da sanção e a natureza do ato sancionado” (p. 161), e a segunda é a sanção por reciprocidade, onde “há relação de conteúdo e de natureza entre a falta e a punição, sem falar da proporcionalidade entre a gravidade daquela e o rigor desta” (p. 162). A justiça expiatória, portanto, está ligada à moral heterônoma, pela qual o respeito é unilateral, e, portanto, a questão moral consistirá somente em obedecer às regras impostas pelos mais velhos (coação adulta). Já a justiça baseada na reciprocidade corresponde à moral autônoma, pela qual o respeito será mútuo, o que garante um regulamento moral baseado na cooperação entre todos.

Piaget (1932/1994) acrescenta que, quando a moral da cooperação toma o lugar, para a criança, da moral da coação, passa a ocorrer a primazia da justiça distributiva sobre a justiça retributiva, ou seja, a noção de igualdade passa a prevalecer em sua noção de justiça. Para o autor, a justiça igualitária ocorre entre

os oito e onze anos de idade, aproximadamente, e é caracterizada pela idéia de igualdade entre todos, de forma a não favorecer a ninguém em particular. Aqui, o ato moral passa a ser procurado, independentemente da sanção, o que ocorre em nossas sociedades à medida que a criança cresce e gradativamente se liberta da autoridade adulta. Nesse caso, Piaget (1932/1994) ensina que, quando os sujeitos preferem a igualdade à sanção, é porque suas relações os levaram a melhor compreender situações psicológicas e a julgar segundo um novo tipo de normas morais. Aqui, a criança passa a levar o contexto em consideração ao realizar um juízo, buscando informações sobre as intenções para uma determinada ação.

Há ainda para o autor, uma terceira etapa nesse desenvolvimento da justiça, tida como um refinamento das noções de igualitarismo, que é a equidade. A justiça equitativa começa a aparecer por volta de onze ou doze anos de idade, quando as noções de igualdade somente poderão ser consideradas a partir das particularidades de cada um. Em outras palavras, as crianças que passam a julgar equitativamente, o fazem a partir de um novo paradigma de normas morais, pois, em vez de julgarem uniformemente (linearmente) as situações, julgam-nas levando em consideração suas especificidades (aquilo que torna as situações diferentes umas das outras, embora semelhantes, demandando, por parte dessas crianças, juízos distintos em homenagem à idéia de justiça) ou seja, conseguem ser justas nas diferenças.

La Taille (1992) diz que a finalidade da passagem da heteronomia para a autonomia é inserir o sujeito no campo da moralidade, durante seu processo de socialização, pois, na medida em que se estabelece uma condição de igualdade entre todos, no último estágio, acaba-se por defender uma condição democrática

de convívio social, condição que se faz necessária à própria construção da personalidade do sujeito. Nas palavras do autor: “vê-se que a cooperação é o tipo de relação interindividual que representa o mais alto nível de socialização. E é também o tipo de relação interindividual que promove o desenvolvimento” (La Taille, 1992, p. 20).

Para Piaget (1932/1994) o respeito mútuo estabelece-se em decorrência do respeito unilateral e, nesse sentido, ambos serão importantes, visto que, para chegar à autonomia, o sujeito necessariamente passará pela heteronomia. Nessa medida, para vivenciar relações de cooperação, é necessário ter passado pelas de coação, pois somente assim se atinge o desenvolvimento moral autônomo. Sabemos, no entanto, que muitos não deixam a fase da heteronomia e, apesar do avançar da idade, continuam a obedecer às ordens de figuras de autoridade ou de prestígio, sem sequer avaliá-las. Por outro lado, Freitas (2003) pondera que se são as relações sociais que intermediarão o advento de um sujeito moral, nem sempre visualizaremos situações definidas de coação ou ainda de cooperação, mas uma diversidade de situações intermediárias entre uma e outra condição.

Dessa forma, a moral piagetiana assim como o conhecimento não serão possíveis ao sujeito sem que ele estabeleça trocas com o meio social em que se insere. Além disso, a consciência originar-se-á nessa relação de respeito mútuo, ou seja, na relação cooperativa. Além dessa discussão fundamental sobre a relação entre o processo de socialização e o desenvolvimento da moralidade, há que se abordar outra relevante questão, que é o estudo do afeto na teoria piagetiana.

Para La Taille (1992), o afeto é estudado na teoria piagetiana pela via da moralidade, pois é no juízo moral que poderíamos encontrar, em posição de

embate, afetividade e cognição. Assim, de acordo com Piaget (1954/1962), esses dois aspectos coexistem, lado a lado, nos momentos em que realizamos um juízo, sendo que um dependeria do outro e também o influenciaria. Nessa medida, o autor estabelece um paralelo entre o desenvolvimento afetivo e o cognitivo. Assim, ao realizarmos juízos, estaríamos colocando em questão, face-a-face, o sentimento e a razão e, no final, um deles poderia (ou não) prevalecer. Em Araújo (2000) vemos que recentemente várias pesquisas relacionadas à área da moralidade estão interessadas na influência dos sentimentos nos juízos e nas ações morais das pessoas, sobretudo daquelas que transgridem normas sociais ou morais. A conclusão da autora, em pesquisa própria, é a de que o estado emocional dos participantes interferiu, entre outras coisas, na forma final de seus raciocínios. Também para Sapiro (1996), há que se destacar a importância do papel dos afetos (sentimentos) tanto nos juízos quanto nas ações morais. A pesquisadora, a partir da teoria piagetiana, defende que a dimensão afetiva inclui sentimentos, interesses, impulsos ou tendências (como vontade) e valores, o que evidencia a importância do aspecto afetivo nessa área, uma vez que os juízos e as ações morais implicam intenções, motivos e valores. Tendo abordado algumas questões importantes no estudo da moralidade, passemos às principais pesquisas que vêm sendo feitas em tal seara, do ponto de vista de alguns autores, conforme passamos a discutir.

Segundo Alencar (2003) podemos agrupar atualmente os estudos na área da moralidade em quatro aspectos:

- (1) A relação entre o juízo e a ação moral;
- (2) O relativismo e o universalismo nas questões atinentes à moral;

- (3) A relação entre cognição, afetividade e/ ou moralidade;
- (4) Definições sobre o que é moral, entre os trabalhos que tratam da moralidade.

Bee (1996), por sua vez, ao tratar das pesquisas que vêm sendo realizadas na área do desenvolvimento moral, não deixa de mencionar a importância dos estudos de Piaget (1994/1932) mas destaca três autores, Kohlberg (1992), Eisenberg (1983) e Gilligan (1982), como os de maior impacto nesse campo da moralidade. Vejamos, pois, cada um deles, resumidamente.

Kohlberg (1992) estabeleceu três níveis de desenvolvimento moral, cada qual com dois estágios:

- 1) Nível I – moralidade pré-convencional:
  - a) Estágio 1: Orientação para a punição e a obediência - o que será errado será definido para o sujeito a partir do que for passível de punição;
  - b) Estágio 2: Individualismo, propósito instrumental e intercâmbio - as regras serão seguidas pelo sujeito de acordo com seus próprios interesses;
- 2) Nível II – moralidade convencional:
  - a) Estágio 3: Expectativas e relacionamentos interpessoais mútuos e conformidade interpessoal - o agir moral do sujeito dependerá das expectativas que o grupo ao qual pertence manifestará;
  - b) Estágio 4: Sistemas e consciência sociais (Lei e ordem) - o agir moral dependerá do que a sociedade, de uma maneira mais ampla, assim o definir;

3) Nível III – moralidade pós-convencional:

- a) Estágio 5: Contrato social ou utilidade e direitos individuais - o agir do sujeito será pautado pelo bem da coletividade;
- b) Estágio 6: Princípios éticos universais - o agir moral se baseará nos princípios éticos escolhidos e apreciados pelo próprio sujeito, tendo em vista um sistema de valores estipulado em um contexto mais amplo.

Um outro autor, Eisenberg (1983), investigou o raciocínio pró-social, ou seja, realizou estudos que tratam, por exemplo, de ações vinculadas ao outro, como o fato de ajudar alguém, sem que, contudo, isso implique obrigação formal, ou seja, uma noção de dever. Aqui, portanto, são investigadas situações ditas positivas, socialmente falando, como ser solidário com o outro, ao contrário dos estudos de Kohlberg (1992), onde o interesse estava nos comportamentos ditos negativos, como não roubar, por exemplo. Um exemplo citado pela autora para ilustrar esse tipo de pesquisa trata de uma história, na qual uma criança que se dirigia a uma festa depara no caminho com alguém que caíra e se machucara. Deveria ela deixar de ir à festa para ajudar essa criança que caiu? Nesse tipo de investigação, é avaliado se o sujeito abre mão de um interesse que é pessoal (ir à festa) para ajudar alguém.

De acordo com Bee (1996), essas pesquisas colaboraram para a ampliação das concepções de Kohlberg (1992) sem, contudo, alterar os argumentos de sua teoria, como o fez Gilligan (1982). Esta última autora, por fim, propõe duas orientações morais: uma ética da justiça (por exemplo: não tratar o outro injustamente), mais freqüente para os meninos, e uma ética do cuidado (por exemplo: não virar as costas para pessoas em necessidade), mais freqüente para as

meninas. Bee (1996), no entanto, aponta as controvérsias com relação a essa teoria, tendo em vista uma não-comprovação consistente de seus dados, embora insista que são necessárias mais pesquisas nessa área, para se chegar a uma conclusão acerca das diferenças de gênero no campo da moralidade.

Freitag (1993), ao sistematizar os três modelos psicogenéticos propostos na obra de Piaget - o lingüístico, por volta de 1923; o da moralidade, em 1932; e o do pensamento lógico, em meados de 1945 - destacou o papel de Kohlberg (1992) nos estudos da moralidade. De acordo com a pesquisadora, enquanto nos Estados Unidos (Universidade de Harvard), as pesquisas que tinham por base a teoria de Kohlberg ganhavam importância na área da moralidade, no Brasil (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) Biaggio (1996; 1999; 2001) introduzia as idéias do autor. No mesmo sentido, Alencar (2003), após revisão da literatura, conclui ser Lawrence Kohlberg o autor que mais vem influenciando as pesquisas em moralidade.

Para Biaggio (1999), tanto Piaget (1932/1994) quanto Kohlberg (1992) consideram a existência da passagem da dimensão heterônoma para a autônoma no esquema evolutivo da moral, além de acordarem no que tange à universalidade da seqüência dos estágios do desenvolvimento moral. Biaggio (1996) considera ainda que os pesquisadores cujo tema de interesse é o do desenvolvimento moral se dividem em dois grupos: o dos que postulam a existência de valores universais, em uma seqüência evolutiva dos estágios de maturidade moral, existente em todas as culturas (Kant, 1788/1994; Piaget, 1932/1994; Kohlberg, 1992; Lourenço, 1991, 1994; Biaggio, 1999) e o dos que questionam essa posição, dita universalista, e aceitam uma influência maior das diferentes culturas, como é o

caso de alguns estudiosos da área da antropologia, que adotam uma posição denominada pré-piagetiana e pré-kohlbergiana, próxima das concepções freudianas, das de Durkheim (1947) e das concepções da teoria da aprendizagem. Há ainda aqueles que, para a autora, parecem assumir uma posição intermediária, como Turiel (1990), Nucci (2000) e Gilligan (1982).

Cabe aqui questionar, ainda, a possibilidade de se promover o desenvolvimento da autonomia da moral. Dias (1999) responde a essa questão assinalando que, no que tange à educação formal, os paradigmas (em sua maioria heterônomos) necessitam ser revistos. Para a autora, eles devem apontar para valores pautados na solidariedade e na cooperação e afastar-se cada vez mais de ideologias saturadas de individualismo e competição. Nesse contexto, valorizam-se os sujeitos racionais, críticos, livres e autônomos, sendo, portanto, essas as potencialidades a ser desenvolvidas. Dias (1999) não acredita, porém, que o ensino da moral possa dar-se pela via da retórica, e sim pelas interações sociais, nas quais ocorram situações de conflito.

Menin (1999) reforça o argumento de Dias (1999) ao dizer que tanto Piaget (1994/1932) quanto Kohlberg (1992) ensinaram que a moral não pode ser aprendida pela via verbal, constituindo-se numa “construção de práticas-trocas entre pessoas, de consciência sobre regras e leis, de julgamentos” (p. 95). Além disso, continua a autora, essas práticas, consciências e juízos devem ter um espaço para ocorrer, e as atividades realizadas em grupo podem muito bem caracterizar essa condição.

Embora a influência de outros autores (Kohlberg, 1992; Eisenberg, 1983 e Gilligan, 1982), com um destaque para Kohlberg (1992), venha sendo muito

maior do que a de Piaget (1932/1994) para as pesquisas realizadas acerca da moralidade humana, optamos pela teoria piagetiana. Essa escolha teórica deu-se em função de entendermos que sua contribuição, apesar de pouco numerosa na vastidão de sua obra, é demasiadamente consistente, de forma a auxiliar àqueles que pretendem investigar questões atinentes ao campo da moral.

Assim, será com base na teoria construtivista de Jean Piaget, que nos posicionaremos quanto ao desenvolvimento moral. Nessa medida, a moral será considerada por meio de dois parâmetros: *o que devo ser e como devo agir perante o outro* (juízo de valor moral - JVM) e *aquilo que sou e como ajo* (juízo de representação da realidade - JRR). Passemos, pois, à explicação dessas duas vertentes, dada sua importância nesta pesquisa.

## **2.2. Motivação e ação: juízo de representação da realidade (JRR) e juízo de valor moral**

Tratar de desenvolvimento moral é tratar do desenvolvimento de crenças, valores e idéias dos indivíduos acerca do certo e do errado ou, em outras palavras, de juízos. Para Piaget (1932/1994), um indivíduo que se desenvolve moralmente, ou seja, que constrói sua autonomia, é aquele que será capaz de seguir determinadas regras, não por medo de infringi-las, mas pela crença de que será o melhor para si e para a sociedade. A moralidade envolve, portanto, um conjunto de regras que existem devido à necessidade de convivência interpessoal. Mas, para que se alcance um convívio adequado, é necessário que a regra faça sentido

para os sujeitos nela implicados. Na convivência cotidiana, a moralidade ser-nos-á ensinada a todo o momento, mesmo sem intenção, tendo em vista que as mensagens e os valores são transmitidos constantemente nas inter-relações sociais.

Tendo em vista o fato de que os sujeitos que cometem um homicídio doloso estão transgredindo uma regra de convívio social e de valor moral (o direito à vida), propusemo-nos estudar como essas pessoas avaliam tal episódio ocorrido em suas histórias de vida. Assim, pesquisar acerca dos juízos que possuem em relação ao homicídio cometido no passado propiciou, queremos crer, um melhor entendimento de dois aspectos relacionados à transgressão: a motivação e a ação.

A *ação* é descrita por Houaiss e Villar (2001) como “ato ou efeito de agir”, “atividade”, “movimento”, “efeito de alguém ou algo sobre outra pessoa ou coisa”, “modo de proceder”, e “comportamento”.<sup>6</sup> Sobre a *motivação*, os autores relatam seu significado da seguinte maneira: “conjunto de processos que dão ao comportamento um intensidade, uma direção determinada e uma forma de desenvolvimento próprias da atividade individual”.<sup>7</sup>

Como sinônimo de *motivação* temos causa, cuja etimologia nos leva às seguintes palavras, “razão, origem, pretexto, nexa e ligação”. Ao nos reportarmos ao diversos significados de causa, encontramos, entre outros, “razão de ser, explicação”, “o que faz com que algo aconteça”, e “o que ocasiona ou determina”. Como sinônimo da causa, os autores apresentam “alavanca”, “fermento”,

---

<sup>6</sup> Houaiss, A. & Villar, M. S. (2001). *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. (versão 1.0). Rio de Janeiro: Objetiva. s.v. ação.

<sup>7</sup> Idem, s.v. motivação.

“fundamento”, “gerador”, “germe”, “motor”, “origem”, “porquê”, “raiz”, “semente”, entre os que consideramos mais interessantes. Para o antônimo de causa temos, “conseqüência”, “efeito”, “resultado”, “fruto” e “seqüela”.<sup>8</sup>

Diante dessa breve exposição sobre os sentidos que as palavras *ação* e *motivação* podem assumir, passemos ao cerne de nossa pesquisa, qual seja, a ação. Percebemos que falar de motivação nos remeterá todo o tempo à ação criminosa (que é a conseqüência da motivação) e só terá sentido a partir desta. Vemos que é com o interesse voltado fundamentalmente para a ação que tratamos da motivação, pois esta poderá trazer consideráveis indicações sobre aquilo que é mais importante, o próprio homicídio. Portanto, seja pela motivação, seja pela ação, trataremos do crime de homicídio doloso, de sua representação para os participantes envolvidos neste estudo e também da apreciação que fazem dele.

Conforme brevemente mencionado na introdução, os participantes deste estudo cometeram o homicídio há alguns anos, o que impede uma investigação direta e próxima acerca dessa ação ou daquilo que ensejou essa ação, que são as circunstâncias que nos interessam sobre o fato ocorrido no passado. No entanto, podemos conhecer como esses participantes estabelecem seus *juízos de representação da realidade (JRR)* e *de valor moral (JVM)*, hoje e à época do crime.

Conforme Alencar (2003), quando falamos em *juízo de representação da realidade (JRR)* e em *juízo de valor moral (JVM)*, remetemo-nos a diferentes aspectos de uma mesma situação, que fazem referência a “o que se é” e “o que

---

<sup>8</sup> Houaiss, A. & Villar, M. S. (2001). *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. (versão 1.0). Rio de Janeiro: Objetiva. s.v. causa.

deve ser” (p. 29), respectivamente. Embora as duas condições nos levem a juízos, não podemos considerá-las, de forma idêntica, juízos de valor, segundo a autora. Ademais, aqueles dois juízos não são necessariamente coincidentes, pois o participante pode responder de uma determinada forma para ‘o que se é’ e de maneira oposta a ‘o que deve ser’.

No *juízo de representação da realidade (JRR) da motivação* interessa-nos o motivo que o participante teve para ter cometido o homicídio, enquanto no *juízo de valor moral (JVM) da motivação* buscamos conhecer sua aprovação dessa motivação e, em caso de desaprovação dessa motivação, se haveria outros motivos que o teriam levado à mesma ação. Assim, um participante pode ter respondido sobre os vários motivos que teve para o cometimento do homicídio, justificando até o porquê desses motivos, mas julgá-los errados. Nesse contexto, vemos que ‘o que é’ não coincide com ‘o que deve ser’, ou seja, os juízos de representação e de valor moral da motivação são divergentes nesse caso em particular.

Ao tratar o *juízo de representação da realidade (JRR) da ação*, objetivamos saber se os participantes cometeriam de novo aquele homicídio, ao passo que no *juízo de valor moral (JVM) da ação* centramo-nos na avaliação dos sujeitos sobre sua ação transgressora e, em caso de desaprovação de sua ação, no que deveriam ter feito. Por essa ótica, um participante pode responder que repetiria sua ação, embora a julgue errada ou, ao contrário, que não cometeria o crime novamente, apesar de ter julgado correta sua ação. Pode haver, ainda, os que não matariam de novo e que julgam errada sua ação.

Enfim, são várias as possibilidades, tanto para a *motivação* quanto para a *ação*, quando analisamos o *juízo de representação da realidade (JRR)* e o *juízo de*

*valor moral* (JVM), podendo ainda haver variação quando trabalhamos com essas questões no *presente* ou no *passado*. Assim, pode acontecer que no presente o participante diga que não cometeria o homicídio novamente (JRR da ação), pois o julga como errado (JVM da ação), ao passo que no passado ele cometeria de novo (JRR da ação), tendo em vista ter aprovado sua ação naquela época (JVM da ação).

Apesar da diferença de conceito entre os dois juízos, Alencar (2003) discute a possível relação entre afeto e cognição que podemos encontrar em cada um deles e, para tanto, lança mão de algumas considerações feitas por Kant, no que tange ao estudo da moralidade, pois para ele uma ação só é moral se ocorrer por dever. Assim, o ser e o dever-ser estão, para a autora, intimamente relacionados com os conceitos de imperativo hipotético e categórico de Kant, respectivamente.

Alencar (2003) descreve o imperativo hipotético como aquele em que uma ação é efetuada com o objetivo de se atingir uma meta, por exemplo: ‘(...) **se** eu quero isso **devo** fazer aquilo ou **se não** quero isso **não devo** fazer aquilo’ (p. 29). Já no caso do imperativo categórico, uma ação deve ser feita, independentemente de se querer ou não. Assim, o categórico está associado a um princípio universal pelo qual todos agiríamos segundo uma máxima tal que gostaríamos que se tornasse lei universal, que é o que caracteriza a moral para Kant (1980/1785; 1994/1788), conforme explicitamos na parte inicial deste capítulo.

Ilustrando o tema de nossa pesquisa poderíamos ter, no caso do imperativo hipotético, uma pessoa que não deveria deixar que ninguém lhe batesse na face, se

quisesse continuar a ter honra (pela honra);<sup>9</sup> no caso do imperativo categórico podemos imaginar outra pessoa que não deveria matar ninguém que lhe batesse no rosto, independentemente de continuar a ter honra (pela honra) ou não. No primeiro exemplo vemos um sujeito que tem um objetivo a seguir, o continuar a ser honrado; já no segundo, o sujeito deve seguir um princípio universal (o direito à vida), que está colocado para todos, a despeito da vontade de cada um, em particular.

Alencar (2003) conclui, no esteio da moral kantiana, que o imperativo hipotético refere um princípio de ação que é subjetivo, que diz respeito ao sujeito, às suas próprias condições e é, portanto, o princípio que determina suas ações (*juízo de representação da realidade - JRR*). No caso do imperativo categórico, a ação do sujeito é regida por um princípio que é objetivo, ou seja, que vale para todos, sendo, portanto, um imperativo pelo qual todos deveriam agir, tendo em vista o respeito à lei (*juízo de valor moral - JVM*).

Diante do exposto, podemos entender melhor um sujeito que, embora avalie o que fez como errado (JVM da ação), responda que cometeria de novo o homicídio (JRR da ação). Por conta de inclinações que lhe são pessoais (um homem não deve ‘apanhar na cara’ sem reagir, matando o agressor), o participante mataria novamente, mas, tendo em vista o imperativo categórico (não se deve matar), ele julga sua ação errada.

Enfim, dada a vastidão do campo de estudo da moralidade, como demonstrado neste capítulo, abrir-se-nos-iam diversos caminhos pelos quais prosseguir na discussão teórica. Interessa-nos, no entanto, estudá-la a partir de

---

<sup>9</sup> Ressaltamos o fato de a honra poder assumir duas formas distintas, segundo La Taille (2002a), que são ‘com honra’ e ‘pela honra’, conforme discutimos mais adiante, na seção *A honra* deste capítulo.

discussões que tratem especificamente de temas atinentes à honra, tendo em vista sua contribuição posterior no momento da análise de dados.

### **2.3. A honra**

No campo do Direito, Aranha (1995) aponta que, entre os direitos que temos, relacionados à nossa personalidade, conhecidos por “direitos individuais” ou “direitos sobre a própria pessoa” (p. 01), está o direito à honra. Esses direitos da personalidade são de três espécies, segundo o autor: direito à integridade física, direito à integridade moral e direito à integridade intelectual. O direito à honra pertence aos direitos que se referem à integridade moral, juntamente com “ (...) os direitos à liberdade civil, política e religiosa, à honorificiência, ao recato, ao segredo profissional, à imagem e à identidade pessoal, familiar e social “ (p. 01). Segundo Aranha (1995), o direito à honra deve ser protegido penalmente, tendo em vista ser um sentimento (a honra) que está presente em todos nós e ofendê-lo causa “(...) uma dor psíquica, um abalo moral, acompanhados de atos de repulsão ao ofensor” (p. 02).

Reportando-nos a Houaiss e Villar (2001), temos por honra o sentimento que alguém pode ter em relação à sua própria dignidade, o seu respeito próprio ou, ainda, um princípio ético que leva alguém a ter uma conduta virtuosa e que lhe permite ter um bom conceito perante a sociedade em que vive. Nesse sentido, La Taille (1997), tendo por objetivo ampliar os estudos acerca do desenvolvimento do juízo moral, para além do que foi inicialmente proposto por Piaget

(1932/1994), chama-nos a atenção para o valor que damos ao “olhar do outro” (p. 226). Ele ressalta que essa questão se insere na temática da “fronteira moral da intimidade” (p. 226), como ele próprio denominou, pela qual se tem o direito de falar de si ou de calar sobre si e, dessa forma, controlar aquilo que o outro pode saber sobre nós.

La Taille (1997) define, então, a fronteira moral da intimidade como “(...) o controle seletivo do acesso de outrem ao Eu, controle esse feito a partir de normas morais ou jurídicas (como o *direito ao segredo* ou os juízos infantis a respeito de castigos humilhantes)” (p. 226). É justamente nesse sentido que poderemos tratar do olhar do outro sobre nós mesmos e circunscrever esse valor ao estudo da moralidade. O autor aponta para o fato de que o conceito que melhor abordará essa discussão é o da honra, tendo em vista que ele associa a vergonha à moralidade, temas importantes a esta discussão, como veremos mais adiante.

Para La Taille (2002a) a honra tem por objetivo proteger uma esfera que é íntima, própria ao sujeito e, portanto, individual, que é o seu respeito próprio e aquilo que o faz ser bem visto por aqueles com quem convive. Nesse sentido, é como se colocássemos uma proteção ao nosso redor, para que os outros não destruam o sentimento que temos de nossa própria dignidade, ou seja, para impedir que os outros firam a nossa honra. Existem várias formas de se atingir essa dignidade, como um olhar, um insulto, uma crítica etc. Quando alguém percebe sua honra ameaçada, sua reação é a de defendê-la, pois, caso contrário, poderá sentir vergonha.

A escassez de trabalhos na área da Psicologia que enfatizem essa temática em suas investigações é ressaltada por La Taille (1997), que se questiona se esse

fato se deve à falta de importância do valor da honra nas sociedades modernas ou ao rumo que as pesquisas tomaram, enfatizando ora a culpa (abordagens freudianas), ora o sentimento de justiça (abordagens piagetianas). Sem entrar nesse mérito, o de descobrir a que se deve o fato de haver tão poucas pesquisas sobre a honra, o autor enfatiza que, em momentos históricos pretéritos, o valor da honra ocupava lugar central, fundamental à vida.

La Taille (1997) conclui que, ao observarmos algumas situações que tratam do valor da honra em outros tempos, é nítida a perda de sua importância hoje em dia, devido a várias críticas ora formuladas, entre as quais o fato de muita gente ter morrido, vítima de suicídios ou homicídios, e o fato de a honra estar relacionada a conteúdos específicos, sobretudo, à virilidade e à força no caso dos homens e à castidade no caso das mulheres. Algumas mudanças de cunho social também parecem ter sido responsáveis por esse declínio no valor da honra, pois o fato de vivermos hoje em uma sociedade com valores mais individualistas faz com que a preocupação com a aparência perca seu lugar de destaque, e um valor maior passe a ser atribuído à vida, que costumeiramente era com o que se defendia a honra. Outro fator que mereceu atenção especial por parte do autor foi o fato de a honra só fazer sentido quando a inserimos em uma dimensão pública dos acontecimentos.

Dessa forma, discutir o valor da honra remete-nos, em parte, ao campo do público, ou seja, ao campo daquilo que possa ser visto por outras pessoas ou, dito em outras palavras: “nas questões de honra, trata-se, portanto, de agir de forma a influenciar o juízo alheio” (La Taille, 1997, p. 230). Para esse autor, duas podem ser as maneiras pelas quais o fato de ser público poderá influenciar no valor da

honra. Na primeira, realizamos uma ação que poderá ser julgada como honrosa ou não, caso ela seja de conhecimento público e então “para guardar a honra, age-se segundo os critérios estabelecidos – ou, então, faz-se segredo das ações ilícitas” (p. 229). A segunda possibilidade ocorre em casos em que sofremos insultos publicamente, seja simples críticas seja humilhações. Segundo Pitt-Rivers (1965), o conceito de honra pode ser definido como:

(...) o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade. É a sua apreciação de quanto vale, da sua pretensão a orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu direito a orgulho. (...) A honra fornece, portanto, um nexo entre os ideais da sociedade e a reprodução destes no indivíduo, através de sua aspiração de os personificar (pp. 13 e 14).

Por esse conceito, para conseguirmos ser honrados é preciso fazer coincidir o juízo que temos de nós mesmos com aquele que a sociedade possui de nós mesmos. Para La Taille (1997) é justamente esse ponto que devemos discutir, pois se aqui alguma coisa mudou é o que poderia vir a causar o declínio do valor da honra nos dias atuais. Para esse autor, a sociedade capitalista vem caminhando no sentido de dar cada vez menos valor à opinião do outro sobre nós, o que bem caracteriza o comportamento individualista vigente.

No entanto, La Taille (1997) ressalta que continuar nessa direção pode trazer conseqüências negativas para importantes relações entre os homens, tendo em vista que, se eles não mais se importarem com a opinião dos outros a seu respeito, não têm por que se preocuparem com sua própria honra, pelo menos com a honra externa. Vejamos então como essa questão é discutida por outros autores.

A revisão de literatura permitiu-nos traçar uma distinção entre o que podemos chamar de *honra exterior* e *honra interior* (Febvre, 1998) ou entre um aspecto *objetivo* e outro *subjetivo* da honra (Aranha, 1995). Em suma, a honra

exterior ou o aspecto objetivo da honra trata de juízos que vêm de fora do sujeito, ou seja, seria a reputação que cada um de nós tem na sociedade. Já a honra interior ou o aspecto subjetivo da honra diz respeito àquilo que cada um de nós pensa de si, o juízo que temos de nós, ou seja, o sentimento de dignidade e o valor pessoal de cada um.

Para Febvre (1998) é muito importante essa distinção entre honra interna e externa para aqueles que pretendem estudar o conceito de honra. Assim, temos sua definição para a honra exterior:

(...) é esta marca de consideração que vem de fora, dos outros homens, da sociedade na qual estivermos integrados, **ora sob a forma de encargos honoríficos** ou honrosos (quando estamos **nas honras**. “Honos” latino, “honor” talvez devam ser aproximadas a “onus” e, sem dúvida significou, na sua origem, carga, encargo), **ora sob a forma de distinções** ou de preferências (quando se **prestam honras**, se alguém é militar, e as **últimas honras** quando se morre; quando se é aceito na **Legião de Honra**; quando se pede a alguém que suba na Tribuna de Honra, quando se faz as **honras** da casa, de uma festa etc. etc.). Esta honra não é **fonte de moral**; não é força motriz de moral (pp. 59 e 60).

Fazendo oposição à honra exterior, que depende do juízo que os outros têm de nós e que não é moral, Febvre (1998) explica a honra interior como “(...) a outra, derivada, o sentimento interior que se desenvolve em nós com muita força, a ponto de impor as mais duras renúncias, os mais heróicos sacrifícios (...)” (p. 61). Nesse sentido, esse sentimento de honra, que é interno, leva os sujeitos a condutas que possam servir de exemplo, não para todos os homens, mas para a “**elite das pessoas de honra**” (p. 61).

Dessa forma, o autor considera duas vertentes importantes para se compreender a honra interior: a primeira delas é o fato de os sujeitos que se referem à sua honra considerarem-se pertencentes ao grupo específico daqueles que têm honra, e a segunda é o fato de a honra não ditar simplesmente uma conduta referente ao próprio sujeito apenas, e sim a um imperativo que é herdado

de um grupo específico. Para ilustrar este último caso, da honra como um imperativo, observemos as palavras de Febvre (1998):

(...) um imperativo ao mesmo tempo muito forte e muito impessoal, de um imperativo que dita o comportamento dos **homens de honra** em certas circunstâncias, sem deixar-lhes a liberdade de discutir, de refletir, de nuançar, de adaptar: em tal caso, faz-se isso ou aquilo (Febvre, 1998, p. 62).

Assim, teremos nos valores específicos de cada grupo o que irá ditar sua honra de forma categórica, por exemplo: o grupo de mulheres solteiras; ou o grupo dos homens, de uma forma mais ampla; o grupo dos presidiários; o grupo dos pobres trabalhadores etc. O que se entende por honra variará conforme a época e o grupo social que estivermos considerando.

Ades (1999) defende a importância de ambos os aspectos da honra, tendo em vista que tanto o juízo que fazemos de nós mesmos quanto o juízo que os outros fazem de nós serão fundamentais para compreendermos essa temática. Febvre (1998), por sua vez, estabelece uma relação entre a honra interior e a exterior, ao argumentar que “(...) honra é o resultado de uma pressão, aceita, do grupo, da coletividade sobre uma ou várias consciências individuais” (p.65).

Aranha (1995) dá outra denominação a essa diferença, que podemos estabelecer ao estudarmos a honra, chamando-a de honra subjetiva (que seria a honra interior) e honra objetiva (que seria a honra exterior). A primeira é definida pelo autor como “(...) o sentimento da própria honorabilidade pessoal, a dignidade pessoal, o decoro, o sentimento que todos nós temos e pelo qual exigimos respeito à nossa reputação pessoal” (p. 03). A honra objetiva, é caracterizada como “ (...) a nossa reputação, traduzida como a face exterior da honra de alguém, o respeito que deve merecer daqueles que o cercam, a boa fama, a estima pessoal, enfim, a maneira pela qual é reconhecido na sociedade” (p. 03).

Aranha (1995) aborda ainda o fato de tanto a honra subjetiva quanto a objetiva serem passíveis de ataques. Embora alguns teóricos entendam que há uma diferença quanto aos prejuízos causados ao sujeito, dependendo de qual honra foi atingida, não é o que o autor defende. Para o autor, o fato de a honra objetiva tratar de um acontecimento, de um fato, enquanto a honra subjetiva se refere a uma opinião somente, isso não torna a primeira, necessariamente, mais grave do que a segunda, pois o sofrimento para aquele que recebeu uma ofensa (seja à honra objetiva ou à subjetiva) será sempre considerável. Vejamos então qual a relação que se pode estabelecer entre honra, vergonha e moralidade, na presente discussão.

La Taille (1997) não considera que possamos viver alienados do juízo alheio a nosso respeito e defende a idéia de se estudar o sentimento de vergonha relacionado às situações de desonra e, por consequência, ao valor da honra. Esse sentimento estaria relacionado à invasão das áreas de intimidade de cada um, mencionadas há pouco, o que poderia colocar a pessoa em uma situação de humilhação e, talvez, causar-lhe o sentimento de vergonha. Neste sentido, é o fato de alguém se sentir ofendido que o faria reagir em defesa de sua honra.

Para tratar do sentimento de vergonha, La Taille (1997) ressalta os poucos trabalhos que se dedicaram à sua investigação, de forma similar à escassez sobre estudos atinentes à honra, e aponta também a importância desse assunto para o entendimento da psicologia humana, tendo em vista a gravidade de seus efeitos, entre os quais os ataques de raiva e de violência. Segundo La Taille (2002a), podemos ainda diferenciar a vergonha, quando se trata de questões morais ou amorais: “*honra, dignidade, remorso, sem-vergonha, é uma vergonha* traduzem

empregos relacionados a critérios morais. *Ridículo, timidez, acanhamento, embaraço*, remetem a situações amorais” (p. 81). Assim, referiremos o sentimento de vergonha em seu sentido moral, que é aquele que se aproxima das questões ligadas à honra, discussão de extrema importância em nosso trabalho, sobretudo na análise de nossos dados, conforme veremos no capítulo *Resultados e discussão*.

Tratemos, então, de algumas considerações a respeito do sentimento de vergonha, que nos interessará de forma mais direta. La Taille (2002a) faz uma associação entre vergonha e humilhação, argumentando que quase todos os dicionários estabelecem essa relação. A semelhança entre ambas parece estar, segundo o autor, no que se refere a um sentimento de rebaixamento, experienciado pela pessoa que sente vergonha ou se sente humilhada. No entanto, o autor alerta para o fato de que a vergonha não estará necessariamente associada à humilhação, pois, para que isso ocorra, é imprescindível uma condição, qual seja, a de que algum tipo de violência seja dirigida de uma pessoa para outra.

Dessa forma, “alguém pode sentir vergonha por ter fracassado numa empreitada, portanto como consequência de sua ação, sem que possa dizer que foi humilhado (...). Porém, se alguém é insultado, surrado, obrigado a rastejar etc., fala-se em humilhação” (La Taille, 2002a, p. 94). Ainda apontando para essas diferenças entre vergonha e humilhação, Ades (1999) ressalta que as reações que freqüentemente acompanham aquele que sofre uma humilhação são “(...) a raiva e o desejo de revidar, dentro ou fora de um código de honra” (p. 44), ao passo que aquele que sente vergonha moral reage com desejos de fugir (se esconder) da situação constrangedora.

Quando tentamos compreender as relações entre vergonha e humilhação, concluímos com La Taille (2002a) que, na verdade, ambas podem estar presentes no sujeito, ou ainda apenas uma delas, a depender da situação. Segundo o autor, o fato de a pessoa sentir-se rebaixada, inferiorizada, é o que há em comum entre vergonha e humilhação. No entanto, no caso da primeira, a imagem negativa que o outro faz de mim, acaba por ser a minha também, ocasionando o sentimento de vergonha. No caso da humilhação, o que ocorre é muito diferente, pois, apesar de o outro fazer um juízo negativo de mim, eu não concordo com esse juízo, ou seja, o juízo que eu mesmo faço de mim é diferente e eu não o modifico diante do outro. Neste último caso, La Taille (2002a) explica que estamos diante de um tipo peculiar de vergonha, chamada de humilhação, pela qual a imagem negativa imposta pelo outro não será necessariamente aceita por mim. O autor ilustra com um exemplo:

Imaginemos um homem, que não atribui valor algum à virilidade traduzida pela força muscular, e que, num dia, é gratuitamente agredido e surrado por um homem mais forte do que ele. Segundo a definição por nós aceita, sentirá vergonha ou humilhação? Nesse caso, (...) batido num terreno estranho às “boas imagens” que tem de si, não terá motivo algum para mudar o juízo que tem dele mesmo: nunca se pensou como um lutador competente, como uma pessoa fisicamente agressiva e, assim, o fato de ter “apanhado” não fere seu juízo. Pelo contrário, julgará severamente seu agressor justamente porque não confere valor à “força bruta”. Não sentirá vergonha. Mas nem por isso deixará de sofrer com a inferioridade que lhe foi imposta: sentir-se-á humilhado. Porém, se associa as representações que faz de si ao “homem macho”, portanto, se perder uma briga for sentido como contraditório com a “boa imagem”, aí sim sentirá, além da humilhação, vergonha (pp. 95 e 96).

Consideramos importante acrescentar um questionamento que esse autor faz, ao dar o seguinte exemplo: seria possível a algum homem de nossa cultura não ter o atributo da virilidade ligado à sua imagem, sendo pertencente ao gênero masculino? E mais: “(...) se for verdade que cada homem, mesmo à sua revelia, vê-se como ‘viril’ do ponto de vista físico, então entre as suas ‘boas imagens’

encontra-se aquela do ‘macho’.” (p. 95). Neste caso, os sujeitos do gênero masculino sentir-se-ão, via de regra, ofendidos, insultados, humilhados sempre que sua masculinidade for atingida, tendo em vista o valor que está vinculado à sua honra, que é a idéia de que homem não apanha.

Outra questão que merece destaque diz respeito à possibilidade de que, após inúmeras situações de humilhação, a vítima efetivamente acabe assumindo o juízo negativo ao qual vinha sendo submetida, modificando a imagem anterior que possuía de si própria, o que faz com que a humilhação se transforme em vergonha. Hirigoyen (citado por La Taille, 2002a) tem chegado a essa mesma conclusão em suas investigações a respeito de pessoas que são constantemente humilhadas em cenas familiares ou em seus trabalhos. Essa autora faz, no entanto, uma diferenciação importante nessas ocasiões de humilhação: o sujeito tanto pode sentir-se humilhado por alguém que o rebaixou, por si só, como pode ver-se nessa situação por não ter reagido ao rebaixamento sofrido, ainda que ninguém testemunhasse sua reação. Neste caso, se o fato de reagir a uma humilhação sofrida for o mais importante para essa pessoa (venha essa reação no momento da humilhação ou depois), ela sentir-se-á muito envergonhada se não reagir. Dessa forma, concluímos, juntamente com La Taille (2002a), que as pedras angulares da discussão sobre a vergonha são a exposição e o rebaixamento.

Partindo da premissa de que a vergonha seja resultado da imagem que temos em relação aos outros, La Taille (1997) fala das tentativas de todos nós para evitá-la, o que pode ser feito por meio de duas maneiras. A primeira delas pode ser representada pelo fato de agirmos de uma forma tal que possa ser aprovada por nós mesmos e pelos outros. A segunda ocorre quando reagimos às situações de

humilhação, evitando que os outros nos façam sentir vergonha e defendendo nossa honra.

Assim, honra e vergonha podem ser sentimentos próximos e serão dessa forma analisados em nossa pesquisa. La Taille (2002a) aponta que a honra de alguém é em geral agredida por insultos e críticas e, nesses casos, se o insultado não reagir aos insultos, ou seja, se não defender sua honra, é provável que sinta vergonha. Diz o autor que as pessoas ainda hoje estão tendo por motivação de seus crimes a defesa da honra e justifica esse dado pelos noticiários, cujos conflitos são tratados nesse contexto. Jelen (citado por La Taille, 2002a), por suas pesquisas sobre a violência urbana na França, relaciona os homicídios com a defesa da honra por parte dos transgressores. De qualquer forma, estudos sobre a honra têm demonstrado a ambigüidade em que a discussão pode ser inserida:

(...) a honra tem a característica singular de apresentar, em vários níveis, ambigüidades, até oposições: ela é de certa forma arcaica e sempre presente, pode ser moral ou amoral, divide-se em *pela* honra e *com* honra, remete ao grupo e ao indivíduo, remete às esferas pública e privada, pode ser exterior ou interior. São justamente tais oposições que vão nos servir de eixo organizador para a presente análise da honra, na qual procuraremos mostrar seu lado positivo para a moral, aquele que coincide com o sentimento da dignidade e do auto-respeito. A defesa da importância do sentimento de vergonha para a moral passa necessariamente por tal análise. Honra e vergonha, eis um binômio em parte indissolúvel: quem fala na primeira não pode deixar de falar na segunda; e quem fala da segunda, no seu sentido moral, deve mencionar a primeira, para depurá-la de certos conteúdos e resgatar sua forma (La Taille, 2002a, p. 150).

Quanto à discussão feita no início dessa seção sobre a honra, de estar ultrapassa ou ser atual, Ades (1999) relata que, apesar de algumas idéias estarem um pouco desatualizadas (duelos ou o suicídio do desonrado), a honra também está presente em nossos dias, porém aparece com outros significados. A autora aponta que tanto a interpretação do que seja honra ou honrado quanto o seu conceito variam, dependendo do momento histórico considerado, do grupo social que referimos e ainda da posição que cada sujeito ocupa dentro desse grupo.

Vejamos como Pitt-Rivers (1965/1988) explica essa diferenciação da honra quando ligada a determinados extratos sociais:

Não se considera que um inferior possua honra suficiente para se ressentir com a afronta vinda de um superior. Um superior pode ignorar a afronta de um inferior, pois esta não atinge a sua honra – embora possa decidir castigar uma imprudência (...). Um homem só tem que responder pela sua honra entre os que socialmente lhe são iguais, entre aqueles com quem pode, conceptualmente, competir (p. 22).

Nesse sentido, para entendermos determinados modos de conduta relacionados à honra, temos que saber de quem especificamente estamos falando, se de crianças, homens, mulheres, ricos, pobres etc, embora, segundo Ades (1999), haja uma base comum, que é o fato de sentir-se envergonhado diante de uma afronta à própria reputação, o que transpassa todas as camadas de uma sociedade.

Acrescentamos aqui outro questionamento, que trata ainda das situações de insulto. Será que sempre que alguém se sentir insultado por outra pessoa, esta agiu com tal finalidade, ou será que cabe uma interpretação subjetiva da situação por parte daquele que assim se sente? Pensamos que ambas as situações possam ocorrer, ou seja, poderemos estar tanto diante de cenas em que realmente a ação de uma pessoa foi um insulto evidente para com a outra, (como ser surrado), quanto diante de ocasiões em que o ato ou as palavras de outrem não tiveram um significado claro de insulto, mas o sujeito assim o interpretou (temos o exemplo do olhar, que pode manifestar um insulto ou ser interpretado como tal). Dessa forma, as situações de insulto podem dar-se de uma maneira clara e objetiva, na medida em que seriam consideradas como insultos por qualquer pessoa, em qualquer contexto, ou ainda podem ter um dado subjetivo, pois só serão assim

significadas por uma pessoa em particular, dependendo de sua história de vida, o que a levará a entender como insultos determinadas atitudes ou falas.

Por fim, ressaltemos o tipo de forma que a honra pode assumir, como assim denominou La Taille (2002a): “pela honra” ou “com honra” (p. 155). De uma forma geral, agir ‘em nome da honra’ ou ‘pela honra’ representaria, de fato, uma perda de seu sentido moral, caso não seja acompanhado de uma ação ‘com honra’, porque somente neste último caso as regras são respeitadas, e a honra se vincula a virtudes tais como a coragem, a igualdade e a fidelidade. Ilustremos essa diferença com mais uma citação de La Taille (2002a):

Imaginemos agora um cenário mais preciso, infelizmente freqüente: um motorista, sentindo-se desacatado por um guarda de trânsito que, talvez de maneira um pouco rude e grosseira, dá-lhe uma bronca e aplica-lhe uma multa, saca sua arma e mata a referida autoridade. Este fato aconteceu em São Paulo, em 1996, e o assassino justificou seu ato apelando para a sua honra ferida pelas palavras e atitudes de sua vítima: ele devia tomar uma atitude para “defender sua honra”. Certamente várias pessoas viram neste ato mais um exemplo do caráter primitivo deste valor. Porém se o ato foi motivado *pela honra*, não se pode necessariamente dizer que foi realizado *com honra* (p. 155).

Pelo exemplo acima, vemos que a ação do homicida não estava investida de virtudes, tendo ele agido não ‘com honra’, mas ‘pela honra’. Nesse caso, a conduta do transgressor revela-se como desonrosa, isto é, moralmente nula de virtude. Agir ‘com honra’, portanto, eleva o sujeito a uma condição em que passa a ser moralmente virtuoso e, ao contrário, o agir ‘pela honra’ caracteriza um sujeito que age de forma desonrosa, não moral.

Finalizado o capítulo sobre a moralidade, passemos à discussão acerca da violência, da criminalidade e do homicídio doloso.

### **3. HOMICÍDIO: CRIME CONTRA A VIDA**

Iniciamos este capítulo com a seção *Violência e criminalidade*, onde traçamos, primeiramente, considerações a respeito da violência genericamente considerada, bem como de suas variadas manifestações em uma sociedade. Discutimos, ainda nessa seção, o tipo de violência que nos interessa mais de perto, a criminalidade (sua relação com a cultura, sua definição, bem como as definições de crime e de criminoso). Na seqüência, temos a seção intitulada *Homicídio doloso*, na qual tratamos especificamente do objeto de nosso estudo, abordando paralelamente a questão das drogas e sua vinculação ao crime de homicídio, tendo em vista sua relevância para o presente trabalho.

#### **3.1. Violência e criminalidade**

Conforme veremos mais adiante, na seção que trata especificamente do crime de homicídio, esse é um tipo de delito pelo qual se tira a vida de outrem, o que por si só já é considerado uma violência. No entanto, como também veremos em seguida, são várias as possibilidades de violência dentro de uma sociedade, sendo o crime ou a criminalidade apenas uma delas. Nessa medida, consideramos necessário discutir, inicialmente, a violência e a criminalidade para, em seguida, refletir acerca do crime de homicídio, tendo em vista esse panorama mais amplificado onde ele se insere.

Tracemos, então, por ora, algumas considerações a respeito da violência. É engano pensar que a atual violência no Brasil seja algo recente, como nos fazem crer os veículos de comunicação. As notícias repetem, a todo momento, manifestações desse quadro exacerbado de violência, sem, contudo, esclarecer que essa situação remonta a décadas, como produto de uma sociedade marcada por nítida desigualdade na distribuição de renda. Chauí (1980), ao abordar a ideologia da ‘não-violência do brasileiro’, como ela denomina, traduz o espanto da sociedade brasileira ao deparar com o “surto de violência que assola o país, a crermos nas manchetes dos jornais e nos discursos oficiais, como plantação surpreendida por praga de gafanhoto” (p. 14). Nessa medida, tentar compreender o fenômeno da violência, necessariamente, levar-nos-á a momentos precedentes da história brasileira, como nos aponta Zaluar (1994) para o fato de o Brasil, já em 1983, ocupar o 2º lugar no *ranking* internacional dos países mais violentos.

Pode parecer pouco tempo em termos históricos de uma nação, mas para o povo que passa por essa situação, certamente a violência já dura muito. Velho (1996b), ao comparar a violência cotidiana com a de há trinta ou quarenta anos, argumenta que o risco de nos tornarmos vítima é muito maior atualmente. O antropólogo justifica esse estado de coisas com a perda de uma sociabilidade que chama de “minimamente civilizada” (p. 239), que se deu ao longo dos anos e, portanto, foi determinada historicamente. Em outras palavras, ele considera que o que se perdeu nesses anos foi uma forma de contrato social entre as diferentes classes, que garantiria o valor da cidadania.

Assim sendo, nossa sociedade não possuiria a cidadania como um valor, não promoveria o desenvolvimento da democracia, podendo ficar seus integrantes

à mercê da exclusão social e dos mais variados tipos de violência. Velho (1996b) define sucintamente a noção de cidadania como aquela em que todos temos os mesmos direitos e deveres, sem o que nenhum de nós, brasileiros, seria cidadãos!

O resultado, como bem sabemos, é a violência espalhando-se por todos os ramos da vida social, revelando desrespeito, desconsideração e falta de compromisso ético para com os parceiros sociais. É por esse panorama que visualizaremos o aumento da criminalidade no Brasil, produzido em meio às relações de seus atores sociais, diante de uma pluralidade de situações sociais, econômicas, políticas e culturais. O crime é apenas uma das facetas da violência, como veremos na seção seguinte, *O Homicídio doloso*.

Manchetes mostram a importância desse tipo de discussão na vida das pessoas comuns, tendo em vista a abundância de seqüestros, assaltos, homicídios e outros crimes que só fazem chocar as pessoas, tamanha é a agressividade impingida à vítima. Dornelles (1988), ao comentar a violência criminal que passou a fazer parte do cotidiano das cidades, aponta que, “inserido na vida humana e social, o crime é uma experiência que todas as pessoas viveram ou viverão, seja como vítima, seja como autor” (p.09).

No campo da saúde pública, a violência vem sendo estudada como um fenômeno demasiadamente complexo, resultante de variadas determinações e associado a uma estrutura social injusta e desigual para seus cidadãos. Tendo por base estudos que tratam de tipologias da violência, Macedo, Paim, Silva e Costa (2001) destacam a violência estrutural, a cultural e a da delinqüência, conforme explicação dos autores:

(...) a *violência estrutural*, configurada nas desigualdades sociais de acesso ao mercado de trabalho e ao consumo de bens essenciais à vida; a *violência cultural*, que se expressa entre pares, a exemplo das agressões entre cônjuges; e a *violência da delinquência*, referente a indivíduos ou grupos que desencadeiam ações contra cidadãos (crimes contra a pessoa física e o patrimônio), incluindo disputas violentas entre os criminosos e determinadas ações ilegais do próprio aparato policial (p. 516).

Assim, Macedo *et al.* (2001) ressaltam a importância de a violência ser estudada para além do campo da criminalidade e defendem a importância de ela não se restringir aos óbitos. Nessa medida, o conceito de violência utilizado pelos autores passa a abranger, além das mortes, os danos físicos, psicológicos e/ ou sociais, causados dolosamente por um indivíduo ou grupo.

Em se tratando especificamente de óbitos, Cordeiro e Donalísio (2001) informam que o interesse nos casos decorrentes de violência e acidentes é anterior aos estudos epidemiológicos na área da Saúde Pública, tendo em vista um estudo (o primeiro de que se tem notícia) sobre as causas das mortes na Londres de 1662. Os autores acrescentam que, dois séculos depois, em 1855, é apresentada uma classificação das causas de morte no 2º Congresso Internacional de Estatística, separadas em cinco grupos, um dos quais é referente às “doenças que são o resultado direto de violências” (p. 2). Esse trabalho teria influenciado uma outra classificação dessas causas, que ocorreu em 1893, a qual teve relação direta com os estudos do século XX, que resultaram na Classificação Internacional de Causas de Morte e de Doenças (CID). Desde sua 1ª publicação, em 1900, o documento já sofreu 10 revisões, a última publicada em 1994 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Nesse período, as causas externas vêm ganhando maior detalhamento, tendo em vista as inúmeras possibilidades de causas de óbitos, após o advento da industrialização, entre elas os acidentes automobilísticos, o armamento físico, químico, radioativo e nuclear etc.

Segundo Michaud (1989), vários são os fatos que podem expressar um estado de violência, entre os quais: “(...) o assassinato, a tortura, as agressões e vias de fato, as guerras, a opressão, a criminalidade, o terrorismo etc.” (p. 7). Diante de tamanha diversidade, o autor tenta definir a violência a partir da etimologia do termo, encontrando entre os vários conceitos por ele levantados, um substrato comum, qual seja, o de que um caráter violento será aquele cuja idéia de força estiver sendo exercida contra alguém ou contra alguma coisa. No entanto, o autor encontra diferenças ao perceber que são as normas estipuladas em determinada sociedade que caracterizarão uma força como violenta ou não. No mesmo sentido, Schilling (2002) exemplifica essa complexidade e heterogeneidade da violência:

Só para exemplificar essa multidimensionalidade da violência, podemos perguntar: de que violência estamos falando quando dizemos “violência”? A da criminalidade urbana violenta (desorganizada, semi-organizada ou organizada)? A da corrupção? A da paixão? A ambiental? A violência econômica e social da exclusão, da miséria ou do desemprego? A violência intra-familiar? A da intolerância por motivos raciais, étnicos, religiosos, sexuais? A das guerras? A da natureza? A das instituições? Multidimensionalidade de um conceito que nos faz falar em *violências*, *no plural* (p. 10).

Para Michaud (1989), faz parte de uma abordagem jurídica vincular a violência à transgressão das normas de uma dada sociedade. Assim, para o Direito, a transgressão das normas é o que definirá a violência, como aborda o autor:

(...) a violência é primeiro um dano físico mas também se refere a normas, (...) e quando a norma muda, não há mais violência. (...) Como dano físico, a violência é facilmente identificável; como violação de normas, quase qualquer coisa pode ser considerada uma violência (p. 10).

Chauí (1980) sugere uma outra maneira de definir a violência, retirando-a de um contexto exclusivamente jurídico, como ocorre quando se leva em conta apenas o prisma pelo qual se dá a violação das normas de uma dada sociedade. A

autora define a violência “como um processo pelo qual um indivíduo (humano ou não) é transformado em coisa” (p. 16). Ela inverte a equação da violência, afirmando que precisamos tomar consciência sobre qual o lado em que ela realmente começa. Em outras palavras, a violência pode não estar originariamente com aquele que transgride as regras, mas nas próprias regras que foram estabelecidas.

Seguindo linha de raciocínio semelhante, Velho (1996a) defende a importância de estudar o tema da violência como uma boa oportunidade para se pensar não somente a sociedade brasileira, também a vida social. O autor explica que o sistema de interações sociais é marcado pela heterogeneidade e, portanto, com constante potencial de conflito. Ao falar das sociedades complexas, ele as caracteriza por um peculiar processo de diferenciação que, ao tornar-se agudo, transforma essa mesma complexidade em consequência e em fonte de diferenças, concomitantemente. As diferenças serão responsáveis pela desigualdade social. Assim, continua Velho (1996a), quando processos de reciprocidade deixam de ser possíveis, temos por consequência as irrupções de violência.

Velho (1996a) também relata que, sem entender a idéia de democracia do ocidente nem a noção de justiça, não temos como compreender a violência. No que se refere à democracia, o autor expõe que, de uma maneira geral e sem entrar em diferenças apontadas por diversos autores e ideologias, “parte-se da premissa de que os indivíduos são iguais perante a lei e que todos são unidades sociais significativas, apesar dos processos de diferenciação existentes” (p. 15). Quanto à justiça, destaca a necessidade de uma noção que seja minimamente compartilhada, em qualquer cultura que pretenda garantir a possibilidade de negociação entre

seus membros. Velho (1996a) define a justiça como “um conjunto de regras e valores que dizem respeito ao bem-estar individual e social” (p. 15).

O autor conclui ter sido um esvaziamento dos valores éticos, e não somente a desigualdade social, o responsável pelo aumento da violência na sociedade brasileira. O crescimento trazido pela modernidade às grandes cidades afetou, sobretudo, esse sistema ético das relações sociais, principalmente no que diz respeito às noções de reciprocidade, pois ideologias individualistas passaram a ficar cada vez mais presentes. Dessa forma, o antropólogo não justifica a violência como consequência do estado de empobrecimento da população, mas vincula-a à perda de referenciais éticos, própria de um novo *modus vivendi*, própria de uma época social dita pós-moderna.

Para Zaluar (1996b) não é possível compreender a crescente onda de violência sem relacioná-la ao panorama do crime organizado internacionalmente. A autora considera que o crime também se globalizou, adquirindo características peculiares do ponto de vista econômico, político e cultural sem, contudo, perder o que havia de fundamental no velho capitalismo, o lucro. Assim, entender a violência no Brasil é buscar dados que estão além de suas fronteiras nacionais.

A autora explica que a pobreza e fatores tão específicos quanto o salário mínimo não são suficientes para explicar o fenômeno da violência, e diz que a Sociologia contemporânea não mais busca explicações em uma visão linear de causa e efeito. Para Zaluar (1996b), a disposição violenta da sociedade pode ser entendida a partir dos contextos institucional e cultural, cuja eterna transformação somente a história poderá evidenciar

A antropóloga relata uma abrupta transformação cultural causada por um início, por ela considerado descontrolado e não crítico, do processo de globalização. Como resultado, temos o esfacelamento dos laços sociais e redes de solidariedade, construídos nas rotinas das organizações. O princípio de reciprocidade, tão característico das comunidades sem posses, com seu sistema de trocas, que as colocavam fora da lógica do mercado, deixou de ter seu significado.

Zaluar (1996b) exemplifica as implicações desse profundo impacto na cultura:

Os trabalhadores pobres, que conviveram em organizações vicinais, casando-se para formar famílias sem importar a raça ou o credo, assistem agora ao esfacelamento das suas famílias e das organizações vicinais, tão importantes na criação de cultura. Na conquista de uma autonomia moral e política. (...) A família não vai mais junta ao samba, e o funk não junta gerações diferentes no mesmo espaço, o tio traficante gostaria de expulsar da favela o sobrinho do outro comando ou da Polícia ou do Exército, a avó negra e mãe de santo não pode freqüentar a casa dos seus filhos e netos pentecostais (p. 65).

Portanto entender tamanha violência no cenário brasileiro, para a autora, é entender o crime internacionalmente organizado, globalizado de forma desenfreada e não pensada, assim como todos os demais aspectos que fizeram parte do processo de globalização em nossa cultura.

No que tange ao fenômeno da globalização, Faria (s.d) expõe uma idéia semelhante à de Zaluar (1996b), dizendo que esse processo primou pela competitividade e pela produtividade levadas ao extremo, pelo individualismo sem limites e pela disseminação dos valores de mercado em todas as circunstâncias da vida. Faria (s.d.) contrapõe essa situação à necessidade de universalizar os direitos humanos, o que somente seria possível pelo inverso, ou seja, pelo estímulo ao princípio de reciprocidade. Por este, cada sujeito seria reconhecido como alguém livre e igual, pois as variadas formas de cidadania, política, econômica, social, cultural etc., permitiriam o estabelecimento de uma ordem coletiva, baseada em valores de respeito e de confiança, desacelerando

assim o aprofundamento da desigualdade e da exclusão, causados pela globalização. Nas próprias palavras do autor,

(...) com a globalização econômica, os excluídos dos mercados de trabalho e consumo perdem progressivamente as condições materiais para exercer os direitos humanos (...) (cidadania civil, política, social, econômica e “pós-material” = direito à qualidade de vida); tornam-se supérfluos no âmbito do paradigma vigente, passando a viver sem leis protetoras efetivamente garantidas em sua universalidade. Condenados à marginalidade socioeconômica e, por conseqüência, a condições hobbesianas de vida, eles não mais aparecem como portadores de direitos subjetivos públicos. Nem por isso, contudo, são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação. Com suas normas penais, o Estado os mantém vinculados ao sistema jurídico basicamente em suas feições marginais, isto é, como transgressores de toda natureza (p. 9).

Ainda dentro do atual estado de globalização mundial, trazemos à tona a discussão de Wieviorka (1997) a respeito do novo paradigma da violência. O autor contextualiza as diversas formas de ação da violência pelo prisma dos acontecimentos sociais “(...) crise internacional, narcotráfico, decorrada do bloco socialista no Leste europeu, políticas assistenciais de organismos internacionais, conceitos de desenvolvimento e de subdesenvolvimento, terrorismo, sectarismo político e religioso, novas conceituações culturais e sociais (...)” (p. 05). Nessa medida, cada época histórica será caracterizada por um estado de violência específico, que, no nosso caso, traduz o mundo contemporâneo, a modernidade, com suas manifestações peculiares. Assim, a origem dos novos significados da violência remontaria ao final dos anos 60, conforme fatos sociais pontuados pelo autor: violência política e terrorismo de extrema-esquerda, lutas de libertação nacional (guerrilhas), declínio do movimento operário e, por fim, violência relacionada a identidades étnicas ou religiosas.

Pelo mesmo prisma, Adorno (1998) analisa a relação violência-contemporaneidade, ao debruçar-se sobre as causas da “erosão da lei e da ordem na sociedade contemporânea” (p. 39). Uma de suas conclusões é no sentido de que

a transformação mais importante do século XX incide sobre a forma como as pessoas governam a si mesmas e aos outros, fazendo-se aqui uma referência às idéias de Foucault. Nesse sentido, diante de uma situação de anomia social, pela qual as violações das normas sociais deixam de ser punidas e se tornam conseqüentemente sistemáticas, passa-se a desejar que o aumento das sanções acompanhe o crescimento da criminalidade. Diante de tal situação, o autor questiona, por fim, se esse obsessivo desejo de punir os infratores resolveria o estado atual da criminalidade ou se se devem assumir nessa discussão social dois adventos de importância, o tráfico internacional de drogas e o contrabando de armas, ambos circunscritos ao crime organizado.

Assim, para Adorno (1998), as causas atuais da criminalidade nas sociedades ocidentais assentam-se na inadequação dos controles sociais para tal fato, ou seja, a falha está na esfera da moralidade. Dito de outra forma, os mecanismos sociais que garantem o comportamento de seus indivíduos, seja na esfera pública ou privada, parecem não impedir as possibilidades, sempre presentes, de violação das normas vigentes. Diante disso, vemos o hiato entre a imposição moral, em nosso caso 'não matar', e a ação infratora, o homicídio. O autor conclui que a moral em nossa sociedade caminha em um sentido particular e hedonista, pelo qual pouca interdição subjetiva transpassará a experiência social, uma vez que impulsos e prazer ditarão as existências individuais, sem obedecer às normas que regem uma disciplina social.

Para Michaud (1989), em tempos contemporâneos, a criminalidade reúne a maior parte das discussões sobre a violência, embora ele considere não haver proporção entre o real volume de crimes e a percepção (e conseqüente ansiedade

da população) da criminalidade. O autor justifica essa idéia pelo ponto de vista histórico, afirmando que a violência marcou profundamente períodos do passado, tendo em vista a insegurança da vida em certos momentos, além da violência, sempre presente nas relações humanas. Suas estatísticas, provenientes em grande parte de países da Europa, revelam que o número de agressões físicas e de roubo são os mais altos entre as possibilidades da criminalidade.

O autor viu uma regressão na taxa de homicídios, quando comparou as estatísticas judiciárias e sanitárias sobre a evolução da criminalidade desde o século XIX, apresentando estatísticas da França que provam a veracidade dessa afirmação. Para Michaud (1989), portanto, a diminuição da criminalidade está diretamente relacionada a uma progressiva civilização dos costumes.

No entanto, ele não deixa de referir-se às variações de época e de grupos sociais como determinantes da “brutalidade da vida” (p. 38), ou, em outras palavras, pelo aumento da criminalidade em uma dada sociedade. O autor faz menção ao México, com sua alta taxa de homicídio, justificando essa situação pelo fato de a violência poder vincular-se às precárias condições de vida e de sobrevivência de uma população.

Por fim, trataremos desse último questionamento, circunscrevendo-o especificamente ao campo da moral. Para La Taylle (2002c), o tema da violência pode ser analisado desse ponto de vista, na medida em que três fatores estão comumente relacionados à sua causa. O primeiro deles é representado pelo desemprego, pobreza e miséria, pelos quais o sujeito pode sentir-se sem perspectivas e muito humilhado, o que poderia ocasionar-lhe também o sentimento de vergonha. O autor comenta pesquisas que mostram as diferentes

reações de homens e de mulheres diante desses sentimentos, quando vivenciados repetidamente: enquanto os primeiros podem reagir com raiva e fúria, as mulheres tendem a manifestar mais tristeza e depressão. No entanto, refuta La Taylle (2002c), verificamos que não são todas as pessoas submetidas a essa situação pouco privilegiada do ponto de vista social que respondem com violência, pois os números de miseráveis no mundo não condiz com os números da criminalidade. Outro argumento é o estudo de diferentes épocas históricas, nas quais a pobreza está mais presente, mas os índices de violência são menores.

O segundo fator refere-se aos padrões familiares, mais especificamente à sua desestruturação como causa para atos violentos. No entanto, La Taylle (2002c) questiona o conceito de família estruturada, tendo em vista que muitas famílias apresentam a violência em seu seio. Conclui pela falta de dados que possam justificar esse tipo de argumento nas explicações sobre a violência.

A falta de educação poderia ser, segundo o autor, um terceiro fator para explicar a temática estudada, uma vez que as dificuldades de adaptação do sujeito à sociedade poderiam advir de seu precário entendimento dos contextos sociais. No entanto, o autor lembra-nos que a violência não está desaparecendo dos países desenvolvidos (economicamente falando), nos quais, sabe-se, a educação é satisfatoriamente garantida.

Assim, La Taille (2002c) conclui que, não sendo a boa condição econômica o que evita a violência, nem a família estruturada clássica, nem toda e qualquer educação, deve existir algo além dessas discussões que possa dar embasamento a uma explicação mais plausível. Diante dessa constatação, coube

ao desenvolvimento moral a tarefa de tentar explicar o cenário vivido na contemporaneidade pela violência.

La Taille (2002c), então, explica a maneira pela qual se daria esse desenvolvimento moral em nossa sociedade, por meio de duas teorias distintas, uma psicanalítica (Freud) e outra cognitivista (Kohlberg). Para a primeira, os atos violentos humanos já existiriam como possibilidade em todos nós, desde o nosso nascimento e caberia ao processo de civilização reprimir essa agressividade, de forma a podermos viver coletivamente. Por essa concepção, o papel da ética é o de opor-se à natureza humana, por si violenta. Pela segunda teoria, a de Kohlberg, como já mencionamos em nosso capítulo sobre *O Estudo da Moralidade Humana*, explica-se a evolução da moralidade por meio de seis estágios, diferenciados na medida em que a moral é tida desde então como aquilo que nos favorece individualmente ou favorece aquele com quem nos relacionamos, até como algo que favorece a sociedade como um todo. Assim, do primeiro estágio ao sexto, teremos nuances de moralidade até chegarmos ao último deles, pelo qual pensaríamos a ética, não levando em conta a nós mesmos somente, mas sobretudo a coletividade.

La Taille (2002c) defende a idéia de que a discussão sobre o tema da violência deveria ser direcionado ao campo do desenvolvimento da moral nos indivíduos que fazem parte de uma determinada sociedade. Além disso, o autor também aponta a importância de se relacionar a moral com o processo de formação de identidade dos sujeitos, pois podem-se perceber quais os valores morais que compoariam ou não a personalidade de cada um. Nessa medida, age-se

eticamente numa dada situação apenas se o valor moral envolvido faz parte da personalidade dos envolvidos.

Tratemos agora de uma das manifestações da violência, a criminalidade, e da forma como ela vem sendo caracterizada em nossa sociedade contemporânea, por ser a que nos interessa mais de perto, tendo em vista o objetivo de nosso estudo, qual seja, o de investigar a transgressão de sujeitos, pela via da falta de adequação de sua conduta à regra do art. 121 do Código Penal Brasileiro – CPB (Brasil, 1997), que trata do crime de homicídio.

Dornelles (1988), ao tentar entender a violência criminal no cotidiano dos centros urbanos, caracteriza o crime como um fenômeno social a ser investigado, e a criminologia como a área de conhecimento incumbida dessa tarefa. O autor explica que, ao inserir o crime na vida humana e social, não podemos confundi-lo com violência urbana, pois não são realidades únicas; num país com tamanha desigualdade social, como o Brasil, a violência urbana não se restringe ao crime, que representa apenas uma das inúmeras formas de expressão dessa violência. O crime deverá ser sempre entendido à luz da sociedade onde ocorre, tendo em vista sua variação, conforme a cultura e o momento histórico considerados.

Considerando que o crime seja marcado por aspectos sócio culturais, o autor traduz a criminalidade como sendo variável no tempo e no espaço! No entanto, foi pensando no comportamento criminoso com um caráter natural, imutável e absoluto que se criou a Criminologia Positivista ou Tradicional, pela qual o crime passou a ser visto como conduta inerente à natureza anormal de alguns sujeitos. Essa concepção tornou-se por muito tempo a versão oficial sobre a criminalidade, deixando até hoje suas marcas no imaginário social.

Chauí (1980) fala a respeito do quanto as ciências humanas contribuíram para caracterizar a violência como um quadro patológico, de disfunção, de não-adaptação, de não-integração, de resistência psicológica, de bloqueio de personalidade, tudo a partir da avaliação do Quociente de Inteligência. A violência é legitimada como doença ou anormalidade, e o sujeito é reduzido ao patológico ou ao indisciplinar. As Ciências Humanas, por essa função de categorização, passam a ser uma poderosa aliada da racionalidade administrativa, como veremos mais adiante.

Voltando a Dornelles (1988), este estabelece a acentuada influência da cultura na vida de seus sujeitos sociais, ao dizer que será pelo processo de aculturação que cada um de nós será marcado por determinado tipo de cultura em sua personalidade. Nesse contexto, ao representarmos papéis variados, que definem tanto nossos direitos quanto nossos deveres, é que nossas condutas serão consideradas normais ou desviantes. É nesse momento que se percebe a variação do tempo e do espaço, citados anteriormente, pois a conduta normal e a desviante serão consideradas a partir das expectativas sociais, naquele determinado momento histórico.

O crime é enquadrado, portanto, na categoria de conduta desviante, que terá uma definição legal, conforme códigos estabelecidos por cada sociedade. Damásio de Jesus (1995), ao definir o crime, estabelece a existência de quatro sistemas de conceituação, entre os quais, os mais utilizados seriam:

Conceito material: É de relevância jurídica, uma vez que coloca em destaque o seu conteúdo teleológico, a razão determinante de constituir uma conduta humana, infração penal e sujeita a uma sanção. É certo que sem descrição legal nenhum fato pode ser considerado crime. (...) delito é a ação ou omissão, imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a interesse penalmente protegido.

Conceito formal: Crime é um fato típico e antijurídico. A culpabilidade constitui pressuposto da pena (pp. 132 e 133).

Portanto, o sujeito criminoso será aquele que infringir a Lei Penal, ou seja, a legislação da cultura da qual faz parte. Como dito anteriormente, consoante as idéias de Chauí (1980) e de Michaud (1988), a concepção jurídica do crime destacará a violação das normas instituídas em determinada coletividade pelo sujeito. Dornelles (1988) menciona, no entanto, que, apesar da tipificação legal para o crime, sua importância social está além da realidade objetiva da lei.

Nesse sentido, Chauí (1980) mostra-nos o quanto os sujeitos passam a ser definidos segundo critérios de eficácia e competência, tendo em vista levar-se em conta o parâmetro do funcionamento organizacional, que é, além de administrativo e burocrático, eficiente e altamente lucrativo, o que lhe confere o caráter de racional. Por essa autora, todos os atores sociais são reduzidos à condição de objetos da organização, e, dessa forma, sua racionalidade técnica cria regras de exclusão para todos aqueles que não se adequarem a seus critérios:

(...) o louco, a criança, o velho, em certos casos o negro e a mulher e, evidentemente, os contestadores, isto é, os violentos. (...) o violento não é excluído da sociedade na qualidade de um mal, mas como irracional. (...) são os sujeitos reduzidos à condição de coisas organizadas que se encarregam de excluir os que recusam essa redução, ainda que a recusem através do crime, o qual, por sua vez, também é violência, pois reduz a vítima a uma coisa destituída de direitos. Estamos como engrenagens de uma poderosa máquina infernal (Chauí, 1980, pp. 21 e 22).

Schilling (2002) também aponta para esse mesmo fato, qual seja, o da banalização da vida daquele que não se enquadra na categoria de produtor e/ ou de consumidor em nossa sociedade. Nesse sentido, a noção de cidadania fica reduzida a esses parâmetros capitalistas de produção, o que interfere diretamente no quadro de violência vigente, pois aquele que não se adequar pode ser facilmente eliminado. Nesse contexto, um dos direitos fundamentais, o direito à

vida, fica fragilmente constituído nas teias sociais, resultando nos altos índices de homicídios.

Dornelles (1988), retomando a história da Criminologia, relata que com a publicação de *Dos Delitos e das Penas*, de Beccaria (1764/1949), o crime passa a caracterizar-se pelo descumprimento do pacto, influenciado pela idéia do contrato social, de Rousseau. Por esse prisma, ao mau injusto a sociedade impõe a punição correspondente, por meio do Estado. Por essa corrente positivista, o sujeito criminoso é entendido como representante de uma inferioridade biológica e moral, podendo colocar em risco a ordem existente. Já na segunda metade do século XIX, começa-se a entender o criminoso como inato, o que, segundo Dornelles (1988), coincide em suas características com o sujeito pobre. Essa caracterização do sujeito perigoso persiste até os nossos dias, e recai sobre o negro como alvo principal de controle. Assim, como dito anteriormente, será sob o pretexto de tratamento (concepção construída pelas ciências humanas e sociais) que os indivíduos considerados fora da norma deverão ser recuperados.

A sociologia criminal, por sua vez, passa de um modelo do criminoso inato ao modelo biológico, quando se começa a perceber a sociedade como um organismo vivo, capaz de desenvolver estados patológicos nos sujeitos. Nesse sentido, o crime passa a ser um produto de desajuste da sociedade, devido à deficiência funcional de seus órgãos ou, dito de outra maneira, a criminalidade passa a ser uma doença social.

Contudo, Dornelles (1988) crê que essas duas abordagens da Criminologia são insuficientes para explicar o fenômeno do crime: o Positivismo Tradicional, por colocar a causa do crime na patologia individual e o Positivismo Sociológico,

por colocar a causa do crime na patologia social, ambas excluindo o enfoque histórico-estrutural das contradições internas da formação social.

Assim, a Nova Criminologia, como é denominada, vê no crime o produto das próprias contradições da organização social. Por essa concepção, os comportamentos e grupos sociais a serem controlados serão selecionados pela ordem social e legal. Como Chauí (1980) também assinala anteriormente, a exclusão de sujeitos ou de grupos de sujeitos é determinada pelas relações de poder e interesses específicos de uma sociedade estratificada e com acentuada desigualdade social entre as classes.

Representando essa Nova Criminologia está o Grupo de Berkeley, cujos pensadores atuaram a partir da década de 60 até meados de 1976, inicialmente nos Estados Unidos e, mais tarde, na Inglaterra e na Itália, defendendo a idéia de que o criminólogo deveria agir como um ativista político. Dessa forma, seu objetivo é interpretar a violência, a criminalidade e o sistema de controle social segundo concepções marxistas. Esse grupo tinha a intenção de não separar a teoria criminológica das teorias política, econômica e social. O compromisso desses profissionais criminólogos era, portanto, desenvolver uma Criminologia crítica que visasse à transformação social. O sistema de controle social é por eles interpretado como sendo aquele que atua sobre o segmento marginalizado, sob o pretexto de proteger o cidadão honesto.

Dornelles (1988) conclui ser um desafio falar de crime na realidade brasileira, pois, uma vez que este expressa a forma de organização dessa sociedade, será o mesmo que tratar de muitos e diversos tipos de coisas ao mesmo tempo. O autor refere-se à criminalidade brasileira como complexa e dá-lhe a

característica de um “mosaico” (p. 62), em que se incluem, além do crime convencional (representado por sujeitos condenados e presos), as também chamadas cifras negras da delinquência (representadas por aqueles que delinqüem, mas permanecem impunes) e o crime do colarinho branco, cujos delinqüentes têm alto poder aquisitivo. Assim, Dornelles (1988) não apresenta uma definição de crime, tendo em vista essa definição poder variar conforme as formas de entendimento do país e do mundo e também conforme a correlação de forças ou os interesses existentes em uma dada sociedade. O crime, portanto, ganha sua caracterização a partir de uma determinação política e ideológica.

A antropóloga Zaluar (1996a), tal como Dornelles (1988), defende a tese de que, por trás de uma definição de crime sempre existirá uma luta política, o que caracteriza o crime como fato político. Também encontramos semelhanças entre as falas desses dois autores sobre o fato de o crime ter uma importância social que transcende a letra da lei. A autora explica que o crime, por essa concepção, deixa de ser somente artigo de um código normativo para tornar-se fato social, histórico e, portanto, passível de transformação e controle por meio de políticas que sejam democráticas e eficazes.

Ao falar sobre a criminalidade brasileira, Zaluar (1996a) argumenta, como os autores vistos anteriormente, que o problema não pode ser reduzido a causas econômicas, tendo em vista tratar-se de uma cadeia de causas e efeitos. Assim, será necessário apreender o fenômeno do crime nesse contexto da cultura brasileira, com suas peculiaridades específicas.

O Brasil, prossegue a autora, por sua história, desde a colonização, sofreu inúmeras transformações sociais, que trouxeram entre outros resultados a mistura

e a convivência de diversas tradições culturais, apresentando sempre uma acentuada desigualdade social. Um Estado de Direito Democrático nunca chegou a se concretizar, não garantindo plenos direitos individuais e sociais à sua população. Ao contrário, no lugar de cidadania o que encontramos é a marginalização dos mais pobres.

Zaluar (1996a) aponta também outro complicador gerado por essa diversidade de tradições culturais, das quais se forma o Brasil: o fato de o resultado ser um complexo mundo de valores morais caracterizando essa população. A consequência, em termos mais práticos, é um abismo criado entre a Lei e a moralidade das pessoas comuns. Dessa forma, é um engano acreditar que as regras se sustentarão e serão respeitadas enquanto não houver intercâmbio entre as leis e os aspectos morais dos sujeitos. Nessa medida é que as regras compartilhadas podem perder sua função, e o sujeito transgressor passar a ver a si próprio como um herói, aquele que, pela transgressão, expressará sua singularidade, deixando assim de respeitar o outro. Na verdade, sua atitude não tem nada a ver com autonomia moral, pois não foi capaz de levar os demais em consideração. Quanto à sua pretensão de liberdade – “ninguém manda em mim, ninguém me influencia, ninguém me sugestiona” (Zaluar, 1996a, p. 100) - é uma grande ilusão, na medida em que não se pode escapar às limitações que nos são colocadas a todo o momento, em nossa vida em sociedade, quer as de cunho moral, quer as leis. Mas, segundo a autora, sem dúvida alguma, o resultado dessa quebra no significado das regras que devem ser compartilhadas é que a taxa de criminalidade aumentará e, conseqüentemente, o número de homicídios também.

Com o crescimento da taxa de criminalidade, a população reagirá com um desrespeito generalizado pelas regras de convivência social, caindo em um círculo vicioso, pelo qual se caminha a passos largos para uma realidade sem regras. Aponta a autora que o Brasil, semelhantemente aos Estados Unidos, se encontra num ritmo avassalador da criminalidade e com a participação cada vez maior do jovem. A essa situação, Zaluar (1996a) dá o nome de guerra, cuja peculiaridade é o fato de ela ser movida por propósitos individualistas de enriquecimento rápido e de vingança interpessoal, reforçando mais uma vez a crise de valores, muito mais do que a econômica, para a nossa sociedade. Assim, por essa nova ideologia individualista, o que falta é a noção de direitos, sendo que a falta de regras é o que determinará uma sociabilidade tão violenta. No entanto, a autora volta a argumentar acerca da necessidade de se articularem todas essas questões, levando-se em conta não somente o que ocorreu no plano internacional, mas também as especificidades dos sistemas jurídico, penal e policial brasileiros. Contudo não me estenderei sobre essas questões, porque não fazem parte dos objetivos deste trabalho.

Zaluar (1994) traz à tona outro aspecto social relativo ao aumento da criminalidade na sociedade brasileira, qual seja, o de não mais se distinguir entre o trabalhador desempregado e o bandido, categorizando-se e tratando-se aquele como criminoso. A autora responsabiliza o modo de pensar da chamada “direita” por essa confusão entre pobres e bandidos, acabando por estimular entre esses dois grupos distintos uma “cultura marginal” (p. 49) comum. Cinde-se assim a sociedade: de um lado, nós, do asfalto, com direito à democracia; de outro lado, eles, pobres do morro, aos quais faltam direitos civis, políticos e sociais.

Após uma errônea equação pobreza/ criminalidade que acaba por identificar pobres com bandidos, a autora relata um triste resultado, o da criação de estereótipos que se transformam finalmente em uma profecia autocumprida: a do pobre perigoso. Nas palavras de Zaluar (1994):

Se as teorias da compulsão ao crime, seja na versão do criminoso nato, seja na versão do determinismo social, estão ultrapassadas, elas não perderam no Brasil sua eficácia na guerra simbólica na qual se procura convencer os pobres do seu pendor para o crime (p. 63).

Dessa forma, essa população sem posses termina por identificar-se com bandidos locais, aumentando cada vez mais o conflito vivenciado pelo Brasil.

Zaluar (1994) acredita em algo além da pobreza para explicar o aumento da criminalidade no Brasil e aponta a grande contradição que estaria sustentando essa situação: à época dessa publicação, o país ocupava o 8º lugar na economia mundial e o 2º lugar na violência. A resposta que a autora nos oferece é a de que o individualismo das pessoas, caracterizado por ela como “o horizonte significativo de que lançam mão as pessoas envolvidas na criminalidade” (p. 77), estaria saturado de um consumismo desenfreado e também de um imediatismo para atender a esse consumismo. Para piorar essa condição, acrescenta-se a inflação e um estado de revolta latente naquele que não consegue suprir suas necessidades de consumo, incitado a todo o momento pela mídia e pelas desigualdades mostradas por aqueles que vivem a seu redor.

Por fim, Zaluar (1994) assinala a necessidade de se construir um novo pacto social, como medida de mudança, para essa sociedade que parece não mais saber o que fazer para conter a violência que dela toma conta. Para a autora, o estado de corrupção vigente e a impunidade de crimes cometidos por pessoas de classes privilegiadas fazem com que a população em geral passe a desconfiar da

justiça e também da ordem social, danificando a legitimidade do pacto social e atingindo a todos. A autora defende, portanto, que a chave para a contenção do estado de violência em que o País está mergulhado está na construção de um novo pacto social entre todos os seus atores sociais, pelo qual a noção de justiça estivesse contemplada de maneira democrática. Sem isso a violência, em todas as suas possíveis manifestações, continuaria a caracterizar o atual quadro social.

Para Zaluar (1996a), é em meio a essa confusa rede social, na qual deparamos cada vez mais com a fragilidade das regras sociais e morais, que o sujeito deixa de levar o outro em consideração e comete uma ação transgressora. Nessa medida, “as regras compartilhadas, porque delimitam a liberdade de cada um em prol da liberdade de todos, perdem sua função de conter os excessos da ação individual” (p. 100). É justamente nessa discussão que a autora insere a “disposição de matar” (p. 100) de alguns, tendo em vista a falta de códigos sociais ou morais suficientes, incapazes de impedir ao sujeito uma ação dessa natureza. É nesse campo que se insere o crime de homicídio doloso, conforme veremos a seguir.

### **3.2. O homicídio doloso**

Hobsbawm (2002) aponta que o século XX se mostrou incisivamente genocida, mais do que em outros períodos históricos, embora também se destaque quanto às tentativas de contenção da violência, por meio de leis que protejam a vida.

Os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, são julgados pelo Tribunal do Júri, segundo determina a Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1997). Esclarecemos que doloso é o crime praticado por aquele que deseja, espontaneamente, cometê-lo ou assume o risco de fazê-lo. Diferente é o crime culposo, praticado por quem não tem intenção de cometê-lo, mas comete-o por imprudência, imperícia ou negligência. Cabe aqui ressaltar, de antemão, que são os homicídios dolosos que, na maior parte das vezes, são tratados nas estatísticas de pesquisas ou de reportagens veiculadas na mídia. Notamos, no entanto, que nem sempre esse crime é especificado nessas fontes como doloso ou culposo, pois algumas vezes são tratados de uma maneira que englobe a ambos e, em outras, como se se tratasse somente do doloso.

O homicídio é uma forma de violência que dispensa definições ou caracterizações, pois como relata Michaud (1989), vai de encontro a um dos valores mais prestigiados da humanidade: a vida, a integridade física. No entanto, sabemos da tolerância social em algumas situações específicas, como é o caso dos crimes de guerra ou dos cometidos onde exista a pena de morte, como menciona Dornelles (1988), além da legítima defesa e do estado de necessidade,<sup>10</sup> tratados no ordenamento jurídico como causa que justifica o ato de matar alguém.

O crime de homicídio atenta portanto, contra o direito à vida, que é um dos direitos fundamentais do ser humano, inscrito e legitimado por meio de três grandes importantes documentos históricos, segundo Schilling (2002): as cartas de

---

<sup>10</sup> Dessa forma, para o direito penal brasileiro, não há crime e, portanto, não há infração penal, quando a morte de alguém for causada diante de 'Estado de necessidade' ou de 'Legítima defesa'. O primeiro caso é caracterizado por "quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se" (Jesus, 1995, p. 22). Já a legítima defesa é tida por "quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem" (Jesus, 1995, p. 22).

direitos humanos do final do século XVII; a Declaração dos Direitos do Homem, de 1789; e a Declaração Universal de Direitos Humanos (1984) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948. Por essa última, em seu artigo 3º, todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, ou seja, criam-se redes sociais de proteção para os indivíduos.

Zaluar (1996a) chama-nos a atenção para o aumento da criminalidade nos anos 80 na região da Grande São Paulo com destaque para o homicídio doloso, segundo dados oficiais da polícia. A autora cita os resultados de alguns estudos realizados nesse período: em 1981, a taxa de homicídio era de 21 em cada 100 mil habitantes, ao passo que, uma década depois, esse número tenha praticamente dobrado para a mesma proporção de habitantes.

Rizzini (1993) relata uma pesquisa realizada pelo Centro de Proteção à Infância e Adolescência (CBPIA): acidentes de trânsito e atropelamento são responsáveis por 62% das mortes em nosso país de crianças entre 5 e 11 anos de idade; acidentes de trânsito e atropelamento correspondem a 49% de mortes de crianças entre 12 e 14 anos; enquanto os afogamentos, a 23%; e as mortes por armas de fogo (homicídios), a 13%. Mortes causadas por armas de fogo (homicídios) representam 43% das mortes de jovens entre 15 e 18 anos, vindo logo a seguir, as mortes por acidentes de trânsito (24%), por outros tipos de armas (11%) e por afogamento (10%).

Zaluar (1996a) menciona outro estudo pelo qual 50% dos homicídios de adolescentes poderiam ser atribuídos a grupos de extermínio, 40% a traficantes e 8,5% à polícia. Assim, são os adolescentes acima de 14 anos que estariam sendo exterminados. A antropóloga traça o seguinte perfil do jovem assassinado: entre

1982 e 1983 houve um aumento de 53,8% dos homicídios; dessa porcentagem, 47,21% são representados por jovens do sexo masculino, entre 15 e 24 anos. A autora justifica esses números com o fato de o estado de São Paulo fazer parte da rota da cocaína no Brasil, o que significa dizer que, com o aumento da entrada de drogas no estado, aumenta a entrada de armas.

Zaluar (1994), ao falar do crescimento da taxa de homicídios nos últimos anos, ao contrário do que ocorreu entre os anos de 1970 e 1978, quando os números de crimes contra o patrimônio eram superiores àqueles contra a pessoa, aponta que, juntamente com o homicídio, aumenta o número de roubos e de estelionatos.

Nessa mesma publicação, a autora expõe dados referentes a matérias de jornais e de revistas até o ano de 1983, no estado do Rio de Janeiro, pelos quais os furtos aumentaram 27% entre os anos de 1982 e 1983, os roubos em 43% e o homicídio em 22%. Em 1980, houve um registro de aumento de 24% de homicídios entre os anos de 1979 e 1980 e de 8% para os furtos. Após o período de 1983, porém, Zaluar (1994) relata que a Secretaria de Polícia não mais permitiu o acesso a esse tipo de dados, embora a Polícia Militar (PM) tenha indicado um aumento de 171% nos crimes contra a pessoa entre os anos de 1980 e 1985.

Em pesquisa publicada recentemente, Cordeiro e Donalisio (2001) apontam que, na região da Grande São Paulo, houve um aumento de 352% no número de homicídios, no período entre 1979 e 1998, sendo a maioria das vítimas adolescentes e adultos jovens, dos quais, 92% do sexo masculino. A média é de 30 assassinatos por dia, segundo os pesquisadores.

Gianini, Litvoc e Eluf Neto (1999) divulgaram em sua pesquisa, cujo objetivo era investigar a relação entre classe social e vitimização por agressão física, que há um risco maior de mortalidade por homicídio para pessoas de baixa renda, sem qualificação profissional e residentes em áreas pobres e risco maior de agressão física para as pessoas desempregadas.

A revista *Isto é* editou a matéria *Os campeões da violência* (2003), pela qual divulgou alguns dados referentes à criminalidade no Brasil, conforme a Tabela 2, pela qual a cidade de Vitória é destacada como a campeã, entre todas as demais do País, quando nos referimos ao crime de homicídio doloso, especificamente, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP):

**Tabela. 2** Homicídios Dolosos: taxas por 100 mil habitantes nas capitais brasileiras

Nº de Homicídios dolosos		
1	Vitória	55,5
2	Porto Velho	52,3
3	Cuiabá	45,6
4	São Paulo	43,7
5	Aracajú	42,8
6	Rio Branco	41,5
7	Rio de Janeiro	41,1
8	Belo Horizonte	36,5

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública (ano de 2002)

Quando consideramos as mortes violentas em geral, e não somente aquelas que têm por causa os homicídios, ou seja, todas as ocorrências que resultam em vítimas fatais, os números aumentam ainda mais, conforme constatamos pela Tabela 3. Isso ocorre porque, nesse caso, estão agregados os números de homicídio doloso, homicídio culposo ligado ao trânsito, outros homicídios

culposos, lesão corporal seguida de morte, morte suspeita e resistência seguida de morte.

**Tabela. 3** Mortes violentas: taxas por 100 mil habitantes nas capitais brasileiras

Nº de Mortes violentas		
1	Porto Velho	98,6
2	Vitória	90,9
3	Cuiabá	86,6
4	Boa Vista	81,6
5	Rio de Janeiro	76,6
6	Macapá	71,4
10	São Paulo	56,9
16	Belo Horizonte	42,6

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública (ano de 2002)

Sobre essas mortes violentas que têm variadas causas, Zaluar, Noronha e Albuquerque (1994) defendem que as estatísticas elaboradas pelo Ministério da Saúde (MS) sobre o índice de mortalidade por causas externas também podem ser uma fonte importante para os estudos acerca da violência no Brasil. Os autores fazem uma ressalva a respeito das deficiências encontradas na notificação de casos que levam à morte: no caso de registros policiais, muitos homicídios não chegam a ser investigados e, portanto, também não são anotados, ao passo que, na área da saúde, muitos atestados de óbito (documento-padrão de registro de mortes) atribuem outros códigos aos óbitos, que não o homicídio, de forma a evitar uma implicação jurídica daquele que atesta a morte. Dessa forma, os autores apontam para a necessidade de agrupar os números de casos de homicídios, especificamente, ao número de casos de “outras violências e lesões que se ignora se foram acidental ou intencionalmente infligidas” (p. 213), de forma a reduzir a subnotificação dos casos de mortes por homicídios.

Segundo Zaluar *et al.* (1994), que analisaram os dados de mortes por causas violentas registrados pelo Ministério da Saúde, entre o período de 1981 e 1989, entre os 17 capítulos da 9ª Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), ocupam lugares de destaque: mortes que têm por causa doenças do aparelho circulatório, seguidas de mortes por neoplasias e mortes violentas por causas externas. Ocupando o 3ª lugar, portanto, estão as causas em que podemos inserir a problemática do homicídio, já na década de 80.

Nesse contexto, Zaluar *et al.* (1984) apontam que essas mortes por causas violentas têm atingido sobretudo homens, na faixa etária entre 14 e 29 anos, considerando-se todo o território nacional. Os autores não encontraram correlação entre mortalidade e pobreza, ou entre mortalidade e fluxos de migração, quando examinaram os diferentes estados brasileiros, desmistificando assim algumas histórias ideologicamente usadas para justificar o aumento da criminalidade. Além disso, lembram-nos que o desemprego, os baixos salários e a pobreza, em geral, estão mais diretamente associados a crimes contra o patrimônio e não contra a pessoa, como é o caso do homicídio. Concluem, enfim, que os fatores originários dessa situação (elevados índices de mortalidade) podem ser resumidos ao crime organizado e ao tráfico de drogas e de armas, à semelhança de outros estudos já discutidos.

Continuando sob o ponto de vista da saúde pública, Minayo e Souza (1993) também analisam o perfil da mortalidade no Brasil ao longo da década de 80 e concluem que as chamadas “doenças do desenvolvimento” (p. 65), as mesmas que foram citadas por Zaluar *et al.* (1994), ocupam o destaque no âmbito nacional. No caso das mortes por violência (3º lugar), Minayo e Souza (1993)

ressaltam o fato de vitimizarem pessoas de todas as idades, em todas as regiões do país e atingirem a todos os grupos sociais. No entanto, há de se destacar que essas mortes vêm ocorrendo sobretudo devido a acidentes de trânsito e a assassinatos, neste último caso, vitimando mais os jovens.

Os autores ressaltam ainda a realidade urbana. Para eles, o fenômeno da mortalidade por causas externas está circunscrito aos grandes centros urbanos, onde está concentrada a maioria da população (75%, segundo dados do IBGE). As causas externas, neste caso, podem ser resumidas a acidentes de trânsito, homicídios e suicídios (baixos índices), em ordem de maior frequência no Brasil. Quando tal informação é comparada ao que se dá internacionalmente, os autores apontam diferenças: em alguns países europeus a maior incidência das mortes por causas violentas recai sobre os suicídios em primeiro lugar, seguidos dos acidentes de trânsito; já nos Estados Unidos e Canadá as causas principais seriam os acidentes de trânsito e os suicídios.

Também aqui o grupo mais atingido pelas causas externas é aquele formado por homens (81,8% - dados do MS), dos quais 65% estão compreendidos entre os 15 e os 39 anos de idade. Interessante ressaltar que Vitória não aparece entre as cifras de destaque para casos de mortes na década de 80, quando outras dez capitais foram mencionadas. Apenas a partir do final da década de 90, Vitória passa a merecer esse triste destaque. Minayo e Souza (1993) apontam que um estudo no município do Rio de Janeiro revelou as seguintes diferenças de idade e de gênero para a mortalidade local: entre os 15 e os 49 anos os números de óbitos são muito superiores para o grupo masculino, e além disso, 71,3% devem-se a homicídios. Nesse ponto, os autores também chamam a atenção para a

subnotificação que ocorre nas mortes por homicídios em nosso País e ressaltam que os números mencionados incluem tanto os homicídios, que assim foram considerados, quanto as agressões com armas de fogo, em que se ignora se a morte foi acidental ou intencional.

No mesmo sentido, Mello Jorge, Gawryszewski e Latorre (1997) apontam que no caso de notificação por parte da saúde pública, por meio dos atestados de óbitos, algumas inconveniências ocorrem com frequência: alegações de mortes por “sintomas e estados mórbidos mal definidos” (p. 07), ausência de assistência médica e conseqüente desconhecimento da causa da morte e alegações do tipo de lesão que causou a morte, mas não do tipo de violência que causou a lesão.

Dessa forma, percebemos a impossibilidade de chegarmos a um número mais ou menos preciso de mortes causadas por assassinatos, pois, como informa Minayo e Souza (1993), não são todas as agressões com arma de fogo que caracterizam um homicídio e além disso, as autoras não consideraram casos em que o uso de armas brancas (ex: facas), os envenenamentos ou os enforcamentos pudessem ser computados como assassinatos. Por outro lado, um forte argumento das duas pesquisadoras, ao incluírem casos em que se utilizaram armas de fogo, é o fato de estas estarem associadas a mais de 60% das ocorrências de “outras violências” (p. 71), além de dados de instituições policiais que apontam que quase todos os casos de agressão que envolvem esse tipo de arma têm como conseqüência os homicídios. Assim, na década de 80, a arma de fogo foi o instrumento mais utilizado (93,3%) para causar a morte de alguém no Rio de Janeiro.

As autoras concluem ser o aumento da mortalidade no Brasil, na década de 80, um fenômeno social que diz respeito ao espaço urbano, especificamente em suas periferias, e que traduz uma violência manifestada no âmbito das relações interpessoais. Justificam esses fatos com três importantes fatos sociais que se deram naquela década estudada: a aliança entre o crime organizado e o tráfico de drogas, os grupos de extermínio e o aumento do número de pessoas que vivem e/ou trabalham no espaço da rua.

Em estudo realizado no período de 1977 a 1994 sobre os índices de mortalidade no Brasil, Mello Jorge *et al.* (1997) apontam que as causas externas já atingem o 2º lugar, perdendo apenas para as causas de morte relacionadas às doenças do aparelho circulatório. Quando comparam esses índices aos de outros países sul americanos, concluem que o Brasil tem percentuais semelhantes aos do México, Nicarágua, Panamá e Venezuela, e o dobro quando os índices são comparados aos dos Estados Unidos e Canadá. Dos países sul americanos, somente o Brasil, juntamente com a Colômbia e Cuba apresentaram perspectivas de crescimento dos índices de mortalidade, segundo esses autores.

Quanto às características pessoais da vítima de homicídio, vemos, pelo mesmo estudo acima citado, que são variáveis importantes o gênero, a idade, o tipo de acidente ou violência e a região geográfica onde o crime é praticado. A justificativa que os autores dão para o fato de os homens serem mais atingidos por esse tipo de violência recai sobre a diferente inserção dos gêneros no mercado de trabalho, pois, quanto menos a mulher participar do campo de trabalho, menos sofrerá o risco de morrer por causas violentas, por estar menos exposta.

Poderíamos também estabelecer essa diferenciação, remetendo-nos à discussão do público e do privado. Apesar das transformações sociais e, com elas, da maior ocupação de espaços públicos pela mulher, como no trabalho, por exemplo, Sarti (2003) nos chama a atenção para o fato de que, nas classes economicamente desprivilegiadas, os espaços não são ocupados da mesma forma por homens e mulheres:

Os homens delimitam a área de sua sociabilidade no bairro, enquanto as mulheres se relacionam com a vizinhança fundamentalmente em torno das atividades domésticas, seu descanso e do cuidado das crianças. Uma mulher na rua, sem motivo que justifique sua ausência de casa, não é vista com bons olhos. O espaço da rua é um espaço masculino, área de sociabilidade dos homens, cuja delimitação os faz reconhecidos e legitimados entre seus iguais (pp. 117 e 118).

Dessa forma, parece-nos que o fato de a mulher ficar mais restrita aos espaços privados, em seu processo de socialização, traduz-se como fator de sua proteção contra as mortes violentas, o que, por sua vez, aumenta os riscos para os homens. Nesse sentido, Schilling (2002), tratando da realidade que chega ao Centro de Referência e Apoio à Vítima (Cravi), instituição que funciona no estado de São Paulo e que tem por objetivos o atendimento psicológico, jurídico e social de familiares de vítimas de crimes violentos (homicídios, por exemplo), reforça esse dado:

Percebemos que não é possível ficar com as causas aparentes do acontecimento. Nessas redes relacionais, nesses feixes de relações, o cruzamento do mercantil com o pessoal, do mundo da família com o mundo da rua, do público com o privado é intenso. As vítimas são homens, na maioria, nos crimes da “rua”; maioria de mulheres nos crimes da “família”; jovens, crianças, ligados ou não ao uso de drogas, ligados ou não à pequena criminalidade urbana; policiais; “pais de família” (p. 11).

Continuando com Mello Jorge *et al.* (1997) constatamos, que na década de 90, os homicídios passam a ocupar o 1º lugar, sobretudo nas regiões Norte e Sudeste do País. Na classificação de mortes por causas externas. O Brasil, juntamente com a Colômbia, México, Porto Rico e Venezuela, revela números

assustadores de mortes, em especial de vítimas jovens, com um dos componentes do dolo (a intencionalidade) para tal ação infratora. Com relação à distribuição geográfica, a cidade de Vitória é apontada nessa análise como pertencente ao grupo de localidades com mais elevada taxa de causas externas para a explicação de suas mortes, embora os autores atestem ter sido o aumento de acidentes de trânsito um fator importante para explicar tal situação. Quanto ao fator homicídio, particularmente, Vitória apresentou um aumento de 454% em seus coeficientes, no período estudado pelos autores, revelando-se a cidade com o índice mais elevado desse crime.

Os autores concluem o estudo fazendo duas ressalvas: a primeira diz respeito à relevância do uso de armas de fogo entre as mortes por causas externas; a segunda trata o cenário urbano como um local mais vulnerável à violência, tendo em vista as altas concentrações populacionais, as desigualdades sociais e as dificuldades nas inter-relações.

Apresentaremos agora os resultados de três estudos realizados nas cidades de Recife, Salvador e Belo Horizonte sobre a mortalidade por causas externas, tendo em vista que foram publicados recentemente, além da relevância de seus resultados para os nossos propósitos.

No primeiro estudo, Lima e Ximenes (1998) analisaram as declarações de óbitos na cidade de Recife no ano de 1991. As conclusões apontam para um índice maior de incidências de mortes nas faixas etárias compreendidas entre os 10 e 39 anos e acima dos 60 anos. Quanto ao gênero, houve uma sobremortalidade em todas as idades para o sexo masculino. Os homicídios (51,3%) e acidentes de trânsito (23,4%) foram os responsáveis pela maioria dos óbitos. As autoras

associam as altas taxas de mortes por homicídios com a realidade sócioeconômica do País, que podem ser resumidas pelo “processo de urbanização, desigualdades sócioeconômicas, pobreza, tráfico de drogas, enfrentamentos raciais e étnicos, mudanças na estrutura familiar, conflitos armados, entre outros fatores” (p. 830), de acordo com vários trabalhos revisados por elas. A cidade de Recife, no início da década de 90, se aproxima do Rio de Janeiro, em números de mortes, seguidas de São Paulo e Curitiba. Lima e Ximenes (1998) interessaram-se pela forma como os grupos ocupam os espaços da cidade, tendo em vista o pressuposto de que isto não se dá ao acaso, mas demarca uma desigualdade nas condições de vida da população, que acaba por deixar certos substratos mais vulneráveis às violências por causas externas, em específico aqueles que residem nas periferias. As explicações dos autores, à semelhança de Zaluar *et al.* (1984), não se identificam com as justificativas relacionadas à pobreza ou a fenômenos migratórios para as mortes e reforçam aquelas que incidem sobre o uso das armas de fogo e sobre a acentuada desigualdade social, causadora de estresses sociais e decorrentes conflitos. Um dado que reforça esta última explicação foi o fato de, nas comparações entre os bairros de Recife, aqueles mais abastados, economicamente falando, apresentarem maiores índices de mortalidade, tendo em vista exporem as desigualdades de uma maneira mais óbvia e provocarem, em decorrência desse fator, os conflitos interpessoais.

Mais uma vez ressaltamos o fato de Vitória ainda não fazer parte das estatísticas que datam do início dos anos 90, o que nos mostra que sua posição atual como a cidade que apresenta a maior taxa de mortes por causas violentas,

seja por acidentes de trânsito, seja por homicídios, parece ter sido alcançada bem recentemente (final da década de 90) e de uma forma bastante abrupta.

O segundo estudo que passamos a expor foi executado por Macedo, Paim, Silva e Costa (2001), que analisaram mortes ocorridas no período de 1991 a 1994, em Salvador, por meio de atestados de óbitos, registros do Instituto Médico Legal (IML) e do Censo Demográfico de 1991, tendo por principal objetivo pesquisar possíveis relações entre a violência e a pobreza. Os autores encontraram uma possível relação entre os crimes de homicídio e as situações de desigualdade social e criticam, conseqüentemente, as ações públicas que objetivam a diminuição da violência, sem levar essa causa em consideração, ou dito de outra forma, não tratam das causas, mas dos sintomas, pura e simplesmente. Em uma comparação geral dos dados, os autores apresentam Vitória como a capital com maior índice de mortes por causas externas, superior a 100 casos por 100.000 habitantes, juntamente com Rio de Janeiro e Aracaju. Os menores índices encontrados foram nas cidades de Belém, São Luís e João Pessoa, com números abaixo de 60 por 100.000 habitantes. Salvador apresentou uma situação intermediária, com São Paulo e Recife, com taxas variando entre 80 e 99 casos em 100.000 habitantes. Entre os fatores que esse estudo apontou como possíveis causas para aqueles índices, temos,

(...) concentração populacional elevada, desigualdades na distribuição de riquezas, iniquidade na saúde, impessoalidade nas relações, alta competição entre indivíduos e grupos sociais, fácil acesso a armas de fogo, violência policial, abuso de álcool, impunidade, tráfico de drogas, estresse social, baixa renda familiar e formação de quadrilhas (Macedo *et al.*, 2001, p. 516).

Investigando a associação entre a violência e a pobreza, Macedo *et al.* (2001) concluem que as populações pobres estão mais sujeitas à violência, por

residirem em locais com piores condições de vida e não pelo grau de periculosidade desses locais. Naqueles espaços urbanos faltam políticas públicas que atendam às necessidades de saúde, educação, segurança etc. da população residente. O resultado incide sobre a violência que atinge, de forma peculiar, os adolescentes e adultos mais jovens do sexo masculino, pobres e negros, ou seja, o aumento dos homicídios sugere, segundo os autores, uma agravamento da violência estrutural, cuja origem está na desigualdade social, como explicitado anteriormente. A saída encontrada por algumas iniciativas de prevenção da violência vem sendo criar oportunidades de melhoria de vida e de promover valores que digam respeito à paz.

O último estudo que apresentaremos refere-se à análise feita por Beato Filho, Assunção, Silva, Marinho, Reis e Almeida (2001) acerca das mortes ocorridas no período de 1995 a 1999, registradas pela PM de Belo Horizonte. Tendo por objetivo realizar uma análise espacial dessas mortes, o estudo concluiu que as condições sócioeconômicas não respondem sozinhas pelos altos índices de mortalidade encontrados nas favelas, tendo em vista um fator fundamental, característico dessas localidades, qual seja, o de estarem submetidas ao tráfico de drogas. Dessa forma, as medidas de prevenção são apontadas pelos autores, com vistas a políticas públicas que tratem do problema do consumo de drogas em nosso País.

Enfim, trazemos algumas considerações sobre o crime de homicídio, quando tratado de uma maneira mais abrangente. A matéria *Crime no Brooklin se enquadra ...* (2002) abordou o fato a partir da ótica de alguns analistas do tema, para quem existiriam sete critérios pelos quais poderíamos caracterizar um

homicídio como padrão ou, como diz a matéria, um “homicídio moderno” (p. 01): 1 – o crime ser premeditado; 2 – o autor do crime ter entre 18 e 27 anos de idade; 3 – o fato de a vítima e assassino se conhecerem; 4 – o homicídio ocorrer na área em que a vítima reside; 5 - o crime ocorrer em decorrência de o autor querer “resolver um problema” (p. 01) que a vítima lhe causa; 6 – em casos de crimes que envolvem parentes, não ocorrer a utilização de armas de fogo; 7 – a pessoa que comete o homicídio ser do sexo masculino.

Com relação aos crimes cometidos contra parentes, Pinker (1998) ressalta que, nesses casos, o mais provável é que não existam laços consangüíneos entre o agressor e a vítima, ou seja, que ambos sejam considerados familiares por afinidade, como, por exemplo, cônjuges, cunhados, enteados, etc. Segundo o autor, ao compararmos grupos de parentes consangüíneos com grupos familiares por afinidade, quando em ambas as situações as pessoas morassem juntas, possuindo, portanto, uma maior possibilidade de interação entre elas, “o risco de ser morto por um não-parente é pelo menos onze vezes maior do que o de ser morto por um parente consangüíneo” (pp. 457 e 458). Para Pinker (1998) a razão para isso seria de cunho evolutivo, pois parentes consangüíneos tenderiam a proteger aqueles com quem compartilham uma carga genética.

Passemos então à discussão de algumas informações sobre o crime de homicídio, quando cometidos, especificamente, no estado do Espírito Santo. Por meio de um relatório, datado de 1996, do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) – Regional Leste 1 – ES, constatamos que, no período de um ano (entre 1995 e 1996), o número de homicídios aumentou 12%. No entanto no próprio relatório há uma ressalva quanto aos números nele notificados, devido ao

fato de as fontes de pesquisa dessa instituição sofrerem uma limitação, na medida em que os dados são colhidos a partir da imprensa (os dois jornais escritos de maior circulação no estado), que registra somente cerca de 61% (dados do relatório) de todos os homicídios ocorridos no Espírito Santo. Tendo em vista que as fontes desse tipo de pesquisa recaem sobre a imprensa escrita, conclui-se que as informações sobre os homicídios tendem a revelar, de forma bem mais significativa, os dados sobre as vítimas e não sobre a autoria das agressões que, muitas vezes, permanecem incógnitas e não sofrem investigação policial.

De acordo com aquele levantamento, 30,94% dos homicídios foram praticados pela “população difusa” (p. 07) - resultantes de brigas, confusões, ciúmes e vinganças - e não pela ação de marginais - crimes praticados por traficantes, assaltantes, grupos de extermínio, disputas de quadrilhas - que representam um total de 14,94%. Em aproximadamente 40% dos casos, a motivação para os homicídios estava relacionada às relações interpessoais; o uso de armas de fogo apresentou um total de 75,18% sobre o total de casos de mortes; os registros apontam que é nos finais de semana que mais se cometem homicídios, com maior proporção de ocorrência da ação infratora à noite ou de madrugada (57,77%); o número de vítimas mortas em espaços públicos também é bem maior (46,34%) quando comparado com os locais residenciais ou de lazer que juntos somam 26%; os municípios de Cariacica, Vila Velha e Serra somam 61% dos casos de homicídio cometidos em todo o estado; as vítimas estão compreendidas, em sua maioria (59%), entre as idades de 22 e 49 anos, sobretudo no sexo masculino (89%); quanto ao envolvimento das vítimas com drogas, o relatório aponta que 54,87% haviam ingerido bebidas alcoólicas.

Zanotelli (2003), ao discutir os crimes de homicídio na região da Grande Vitória, esclarece quais são as cinco fontes de informação levadas em conta: a) a base de dados do MNDH, alimentada pelas notícias dos jornais *A Gazeta* e *A Tribuna* (jornais do estado do Espírito Santo); b) a base de dados da PM, cujas informações estão sistematizadas a partir de 1993 pelos Boletins de Ocorrência Policial; c) a base de dados da Polícia Civil (PC), existente desde 1997, a partir dos dados do IML; d) a base de dados da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), que está dividida por bairros, a partir dos dados da imprensa, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da PM e da PC; e) a base de dados do Sistema de Informações e Mortalidade (SIM) do MS, alimentada pelas declarações de óbitos, organizado a partir de 1991. O autor defende a idéia de que uma análise mais completa sobre os homicídios na Grande Vitória deveria levar todas as bases de dados em consideração, em uma perspectiva complementar das informações, pois todas elas, por sua vez, apresentarão limitações, se apresentadas isoladamente.

Por esse panorama percebemos que, antes da década de 90, poucas eram as informações que se tinham do estado sobre seus índices de criminalidade, o que nos leva a supor ser essa a razão pela qual não encontramos notícias ou registros do Espírito Santo entre os dados divulgados antes desse período. Ficamos, assim, sem resposta para um questionamento que levantamos há pouco: ou o índice de mortalidade na Grande Vitória cresceu muito recentemente, em meados da década de 90 e de forma abrupta, levando esta região para o topo, entre todas as capitais brasileiras, ou não se tinha conhecimento dessa situação, por falta de sistematização dos dados que só tiveram início exatamente naquela época.

Zanotelli (2003) também faz referência a dois fatores importantes que entram em discussão quando tratamos dos homicídios que ocorrem em uma dada região. O primeiro refere-se aos casos de pessoas desaparecidas, sob suspeitas de terem sido assassinadas e ao encontro de ossadas que, obviamente, não estão fazendo parte das bases de dados mencionadas. O segundo trata das tentativas de homicídio, que obviamente também não entram nas estatísticas de homicídio, mas ajudam a pensar sobre ele. Quanto a esta última questão, o autor expõe que, no período de 1993 a 2001, se somarmos os números de homicídios com os números de tentativas, teremos como número total o mesmo resultado; mas, se analisarmos esses dados separadamente, veremos que o número de homicídios cresceu, e o de tentativas decresceu. A explicação para o fenômeno gira em torno da difusão das armas de fogo no País, pois, com ela, muitas das tentativas de assassinatos acabaram se consumando e endossando as estatísticas para o lado do homicídio.

Por fim, Zanotelli (2003) indica alguns dados referentes ao ano de 2001, a partir dos registros da PM capixaba: 2.750 notificações de lesões corporais e 2.661 ameaças contra a vida, distribuídos de forma bastante semelhante entre os cinco municípios da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória); houve um total de 8.230 registros de crimes contra a vida para uma população estimada em 1,3 milhões de habitantes, o que equivale a dizer que foram 615 casos por 100.000 habitantes, situação dimensionada pelo autor como sendo de calamidade pública.

Vimos nesse capítulo como questões atinentes às drogas são mencionadas por alguns autores que se propõem analisar tanto a violência, de uma forma mais abrangente, quanto a criminalidade; mais especificamente ainda, quando tratam do

crime de homicídio, razão pela qual defendemos a importância de uma discussão sobre o tema em nossa pesquisa, pois em muito auxiliará na análise dos resultados, conforme veremos no capítulo *Resultados e Discussão*. Vejamos então algumas considerações a esse respeito.

Segundo Beato Filho *et al.* (2001), podemos relacionar as drogas com o contexto da violência de pelo menos duas formas bem distintas. De um lado, pela alteração que as substâncias podem causar ao comportamento de quem as usa, seja legais (como o álcool ou o cigarro, cuja comercialização é livre) seja ilegais (como a maconha, a cocaína, o *crack* etc, cuja comercialização é ilegal, sendo possível seu acesso somente pelo tráfico). De outro lado, a relação droga/violência dá-se pela própria comercialização ilegal de determinadas substâncias, o que acarreta, conseqüentemente, ações transgressoras nos contextos em que a droga estiver presente. Beato Filho *et al.* (2001) concluem, no caso das drogas ilícitas, que não é o uso em si o maior causador das contingências de criminalidade e sim a comercialização ilegal das substâncias, tendo em vista que esta última carrega consigo uma série de conflitos entre usuários e traficantes, impossíveis de serem dissolvidos pelos tramites legais de nossa sociedade.

Os autores apontam, a partir de um estudo realizado em Belo Horizonte, que a Delegacia de Homicídios notificou um percentual de 55% dos casos de homicídios ocorridos de 1995 a 1998, envolvendo o uso ou a venda de drogas. Nesse caso, os homicídios podem ter ocorrido tanto em função da alteração de comportamento, pelo uso de substâncias químicas, quanto em decorrência da violência que envolve a comercialização ilegal das drogas. Goldstein (citado por Beato Filho *et al.*, 2001), por sua vez, apresenta um resultado diferente daquele

anteriormente mencionado por Beato Filho *et al.* (2001), a partir de uma pesquisa realizada no estado de Nova Iorque, USA:

(...) 25% eram homicídios psicofarmacológicos, cometidos sob pesada intoxicação de álcool ou de drogas; 10% foram homicídios sistêmicos, perpetrados entre pessoas envolvidas em redes de venda de drogas; menos de 2% referiam-se à modalidade compulsiva econômica, cometidos no decurso de roubos e assaltos a cidadãos comuns. Aproximadamente, 40% dos casos nada tinham a ver com drogas e envolviam violência doméstica, conflito entre conhecidos, vizinhos etc. Em 20% dos casos não foi possível obter informação (pp. 1164 e 1165).

Assim, a primeira cifra (25%) refere-se aos efeitos que as drogas causam ao organismo, o que pode estar relacionado à ação criminosa em si. Já a segunda, de 10%, aplica-se aos casos em que as pessoas que cometeram os homicídios estavam, de alguma forma, implicadas na venda ilegal da droga. Notamos que os casos em que os homicídios estariam associados às drogas, devido ao tráfico ilegal, representam o menor número, seguido daqueles que estavam sob o efeito da droga e, por fim, com maior incidência, aqueles que estavam envolvidos em violências que não estavam relacionadas com drogas e sim, com conflitos de cenas domésticas.

Minayo e Deslandes (1998), ao analisarem as relações entre drogas, álcool e violência, defendem a necessidade de diálogo entre os campos da saúde pública e das políticas sociais para o enfrentamento do problema e assinalam o pouco conhecimento disponível, no momento, sobre essa complexa articulação. Sendo assim, as autoras apresentam algumas informações, a partir de pesquisas empíricas realizadas no serviço de emergências de dois hospitais públicos do Rio de Janeiro (Miguel Couto e Salgado Filho):

a) Hospital Miguel Couto: dos 2.736 atendimentos realizados no mês de maio de 1996 devido a causas externas, 13% envolveram o uso de drogas; em 90,7% dos

casos, a droga usada foi o álcool; o álcool associado a outras drogas foi apontado em 3,2%; de cada três agressões atendidas, uma envolveu o uso de drogas; 40,5% dos casos socorridos por acidentes de trânsito e 22,8% dos atropelamentos envolviam uso de drogas;

b) Hospital Salgado Filho: dos 2.192 atendimentos realizados no mês de junho de 1996, devido a causas externas, 12,6% estavam relacionados com drogas; em 88% dos casos, a droga usada foi o álcool; o álcool associado a outras drogas foi apontado em 0,7%; de cada três agressões, uma envolveu o uso de drogas; 33% dos casos socorridos por acidentes de trânsito e 16,4% dos atropelamentos envolviam uso de drogas;

No entanto, Minayo e Deslandes (1998) ressaltam que, embora esses dados sejam pertinentes para tecermos algumas considerações sobre o assunto da violência, devemos ter cautela com eles, pois são demasiadamente precários, além de terem sido colhidos em somente um mês de atendimento hospitalar.

Cherpitel (citado por Minayo e Deslandes, 1998) relata uma revisão bibliográfica, a partir de estudos de emergências hospitalares dos Estados Unidos, cuja conclusão é a de que um percentual entre 43% e 51% das vítimas de agressão socorridas nesses serviços havia usado álcool; além disso, esse autor chegou ao resultado de que as vítimas de violências são de duas a cinco vezes mais propensas a terem feito uso de álcool do que as vítimas de outras causas, que não a violência.

Quanto à primeira implicação entre a relação drogas-violência, pontuada no início desta seção, qual seja, o efeito da droga no organismo, podendo redundar em um ato violento, Minayo e Deslandes (1998) relatam que o álcool é a

substância apontada por vários estudiosos como a que mais causaria esse tipo de mudança na conduta do indivíduo, ou seja, a agressividade do usuário seria causada pelo uso abusivo do álcool.

Por outro lado, as autoras apontam também a dificuldade de estabelecer uma relação causal entre o uso de droga e uma atitude violenta, tendo em vista, por exemplo, as várias diferenças individuais que podem estar em jogo em uma mudança de comportamento provocada pelo uso de droga, entre as quais, o peso corporal, processos metabólicos, neuroendócrinos, a personalidade etc. Além disso, alertam para o fato de se terem mais informações sobre agressores que estavam sob efeito de drogas do que sobre as vítimas que sofreram as agressões. Nesse sentido, Wolfgang (citado por Minayo e Deslandes, 1998) aborda um trabalho sobre perfis de homicídios nos Estados Unidos, onde as vítimas teriam provocado o agressor e, nesses casos, elas possuíam grandes quantidades de álcool no organismo; esse autor as denominou então de “vítimas precipitantes” (p. 5). Coid (também citado pelas autoras) enfatiza em seus estudos a alteração causada nas inter-relações, por conta do uso de álcool, o que determina um risco aumentado de conflitos e tensões.

Por fim, Minayo e Deslandes (1998) concluem a discussão sobre a relação causal entre o uso de drogas e os comportamentos violentos, afirmando a impossibilidade de esse tipo de correlação poder ser comprovada, tendo em vista que, apesar da presença dessas substâncias em cenas violentas, teremos que levar em conta fatores individuais, sociais e culturais em uma análise que pretende ser fidedigna a uma compreensão completa do problema, como observamos na citação:

A violência tem mais chances de ser exercida em determinados segmentos, locais e situações específicos, sob condições específicas. Alguns bares têm mais brigas que outros, algumas comunidades e até alguns casais com mesmo padrão de uso de álcool ou drogas são mais violentos que outros, assim como as pessoas com um mesmo grau de intoxicação têm respostas emocionais diferentes. Essas complexidades sugerem que a violência inter pessoal que ocorre sob o efeito de substâncias é contextualizada, ou seja, acontece em locais específicos, sob normas e regras específicas de determinados grupos e diante de expectativas que alimentam e são alimentadas dentro desses grupos (p. 5).

Assim, as autoras se questionam se, na ausência da droga, uma determinada ação violenta deixaria de existir ou não, pois somente esse dado (impossível de ser investigado) responderia sobre essa relação de causa e efeito entre o consumo de droga e o ato violento. De qualquer forma, os estudos sobre a violência, envolvendo algum tipo de droga, deverão ser sempre contextualizados em seus aspectos particulares de cada sujeito, bem como no que tange a sua pertença social e cultural.

Quanto à licitude das drogas, no caso do álcool temos um complicador social, na medida em que ele custa pouco e seu uso é aceito legalmente, situação que favorece o acesso de todos, ricos ou pobres. Cabernite (1982) ainda acrescenta uma terceira ‘vantagem’, que é o fato de ele proporcionar muito, em termos de teores calóricos, daí sua difusão entre os subnutridos. Ainda a respeito da legalidade do uso do álcool, o autor pontua que,

(...) a aceitação do uso do álcool como bebida social é ratificada pela cultura ao ponto de ser ofensa e descortesia deixar de oferecer um *trago* ou um *drink* ao visitante. A difusão sócio-cultural do alcoolismo é de tal natureza que quando se pergunta *aceita uma bebida?*, ninguém duvida que bebida seja álcool (p. 91).

Quanto às diferenças de gênero para com o consumo de álcool, Cabernite (1982) ressalta que, pelas estatísticas mundiais, o número de homens que fazem uso de bebidas alcoólicas é sempre superior ao de mulheres. O Brasil não aparece nessa pesquisa, mas, entre os países que aparecem, a Itália apresentou a diferença maior, sendo de 17:1 (proporção de homens: mulheres) a proporção de

consumidores de bebidas alcoólicas; e os Estados Unidos, a diferença menor, numa proporção de 3:1.

O autor também traça um paralelo entre os locais de vendas de bebidas, os bares, e a sociabilidade do brasileiro, caracterizando esses espaços públicos como territórios de lazer e de encontros sociais. Para Cabernite (1982) há um fator de importância bem diferente de outros locais, como por exemplo dos *pubs* ingleses, que é o fato de o usuário no Brasil beber de forma coletiva, ainda que desconheça os outros frequentadores do local, ao passo que nos *pubs* a atitude de beber é um fato bem mais solitário.

Este dado também é apontado por Mansur e Jorge (1986), quando ressaltam a função integrativa do álcool, cuja proposta é a de se beber em grupos, o que é reforçado pelas propagandas de bebidas. Apesar da legalidade do álcool, esses autores ressaltam as falhas de nossa legislação, tanto no controle da disponibilidade da substância, quanto na das normas de seu uso, o que ocasiona contravenções relacionadas a essa droga, por exemplo, dirigir embriagado, vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos etc.

Mansur e Jorge (1986) acrescentam à discussão a possibilidade de uma grande variação de padrões e funções do consumo da substância na sociedade brasileira. A partir de um levantamento realizado com estudantes de Medicina do estado de São Paulo, 47,5% dos entrevistados não-abstêmios responderam que bebem “para comemorar” (p. 159). Jorge e Ferraz (citado por Mansur & Jorge, 1986) relatam um estudo com pacientes alcoólatras de um hospital psiquiátrico, onde se revelaram razões diferentes para se começar a beber e para se manter um consumo excessivo da bebida. No primeiro caso, explicam os participantes do

estudo que o motivo que os levaria a beber seria a necessidade de estar com amigos; no segundo caso, o abuso do álcool seria motivado por problemas psicossociais, como por exemplo, desemprego, solidão, más condições de vida etc.

Por outro lado, Oliveira e Luis (1996) concluem, a partir de seus estudos sobre o tema, que as causas do alcoolismo são de natureza biológica, psicológica e social, cuja interação e resultado dependerão das vulnerabilidades de cada um. Dessa forma, as razões para se beber variará de indivíduo para indivíduo e nunca apresentará uma única causa. De qualquer forma, profissionais da saúde preocupam-se com uma possível associação da oferta de bebidas, da desordem social e dos índices de desemprego, o que pode ocasionar uma potencialização do problema vivido no Brasil pelo abuso de álcool.

Enfim, fechamos este capítulo com as colocações de Minayo e Deslandes (1998) que destacam a dificuldade de se explicar a violência pela via causal do uso de substâncias químicas, seja lícitas, seja ilícitas. Assim, para as autoras, uma análise fidedigna da situação “(...) incluiria o esclarecimento dos motivos e intenções, conhecer as seqüências e interações que redundaram em violência, bem como dados dos acontecimentos que precederam e sucederam o fato em questão” (p. 8).

Dessa forma, vincular os dois fenômenos, drogas e violência, sem uma cautela maior seria ignorar as influências culturais e contextuais da questão, associando a explicação a um determinismo individualista, pelo qual os sujeitos que usam drogas necessariamente responderiam com uma ação infratora. Essa não

é a nossa intenção, tendo em vista nosso delineamento para a investigação presente, conforme objetivos expostos a seguir.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1. Objetivo Geral:

A proposta deste estudo é investigar a **representação atual** de sujeitos homicidas a respeito da razão do crime que cometeram (**motivação**) e acerca do crime propriamente dito (**ação**), tanto à época do homicídio (**passado**) quanto no momento atual (**presente**). Abordar-se-ão tais aspectos por meio do **juízo de representação da realidade** (JRR) e do **juízo de valor moral** (JVM). Para tanto realizaremos logo no início de nossa entrevista, com cada participante, uma investigação prévia de informações sobre o homicídio, o transgressor, sua pena e a vítima, de forma a contextualizar o fenômeno estudado em cada caso.

Nosso objetivo, portanto, é caracterizar a atual compreensão dessa realidade transgressora vivida pelo sujeito, a partir de seu próprio ponto de vista, avaliando se o seu juízo de representação da realidade (JRR) e o seu juízo de valor moral (JVM) diferem quando tratamos do passado e do presente. Avaliaremos, portanto, se essa diferença temporal interferirá nesses dois tipos de juízos, tanto quando investigamos sobre a motivação para o crime de homicídio, quanto quando estudamos a própria ação criminosa.

Para atingir o objetivo geral proposto, buscamos pesquisar cada um desses aspectos, separadamente, e compará-los, quando o período de tempo investigado se modificar, conforme demonstramos pelos objetivos específicos, a seguir.

## **4.2. Objetivos Específicos:**

### **4.2.1. Quanto à motivação para o crime:**

- 1) Investigar o **JRR atual da motivação no presente.**
- 2) Conhecer o **JRR atual da motivação no passado.**
- 3) Verificar se o **JRR atual da motivação** difere do tempo passado para o presente.
- 4) Averiguar o **JVM atual da motivação no presente.**
- 5) Caracterizar o **JVM atual da motivação no passado.**
- 6) Verificar se o **JVM atual da motivação** difere do tempo passado para o presente.

### **4.2.2. Quanto à ação criminosa:**

- 1) Determinar o **JRR atual da ação no presente.**
- 2) Apontar o **JRR atual da ação no passado.**
- 3) Verificar se o **JRR atual da ação** difere do tempo passado para o presente.
- 4) Investigar o **JVM atual da ação no presente.**
- 5) Conhecer o **JVM atual da ação no passado.**
- 6) Verificar se o **JVM atual da ação** difere do tempo passado para o presente.

Em seguida, esquematizamos esses objetivos descritos, como podemos observar na Figura 1.

<b>Aspectos investigados</b>	<b>Motivação</b>	<b>Ação</b>
<b>Período</b>	<b>Presente</b>	<b>Passado</b>
<b>Juízos</b>	Juízo de representação da realidade (JRR)	Juízo de representação da realidade (JRR)
	Juízo de valor moral (JVM)	Juízo de valor moral (JVM)

**Figura 1.** Quadro demonstrativo dos objetivos específicos da pesquisa

## 5. METODOLOGIA

### 5.1. Participantes

Nossa amostra compôs-se de 20 (vinte) participantes do sexo masculino, com idade variando entre 30 e 49 anos, que, na ocasião da coleta de dados, cumpriam pena em regime de liberdade condicional na Vara de Execuções Penais (VEP) de Vitória por terem sido julgados culpados pelo crime de homicídio doloso. Por isso, nossos entrevistados compareciam regularmente<sup>11</sup> (mensal ou bimestralmente) ao Serviço Social e Psicológico (SSP), setor da VEP responsável por seu acompanhamento.

Inicialmente, obtivemos autorização da VEP (Apêndice A, impresso) para acesso a seus setores, aos documentos dos prováveis participantes da pesquisa e aos próprios participantes. Em seguida, empreendemos uma pesquisa documental, a partir dos arquivos de atendimento periódico do SSP, a fim de identificar os prontuários daqueles que haviam sido condenados por homicídio doloso, identificados, ao final, em número de 65.

Surpreendeu-nos o reduzido número de sujeitos cumprindo pena devido à condenação por homicídio doloso, tendo em vista os altos índices notificados pelos bancos de dados disponíveis no estado do Espírito Santo, sobretudo quando

---

<sup>11</sup> A grande maioria apresenta-se regularmente ao setor (mensal ou bimestralmente), conforme determinação judicial. Extinta a pena, cessam as apresentações e o sujeito adquire liberdade definitiva. Alguns, porém, deixam de se apresentar por conta própria, tornando-se casos irregulares, podendo ser novamente presos para retornar posteriormente ao SSP. Nossa pesquisa não abrangeu tais casos, restringindo-se àqueles que se encontram em situação regular de comparecimento ao SSP.

se trata da Grande Vitória, conforme discutimos no capítulo 3. Parece-nos que o número de casos em atendimento no SSP da VEP-Vitória não reflete a situação com que deparamos em nossa revisão de literatura.

Diante dessa situação resta-nos a pergunta ‘Se a cidade de Vitória está sendo apontada como uma das mais violentas e se o crime de homicídio é o mais constatado, onde estão os transgressores?’ Temos algumas hipóteses. Inicialmente, pode-se argumentar que as estatísticas se têm baseado no número de vítimas e não se sabe dos culpados, que, normalmente, permanecem impunes. Pode-se ainda dizer que um grande número de homicídios está vinculado ao crime de ‘mando’, pelo qual ao transgressor se pagou para matar, podendo ele fazer várias vítimas sem nunca ser preso. Uma terceira possibilidade assenta-se no fato de que muitos transgressores se encontram ainda em regime fechado de cumprimento de pena e, por essa razão, não tivemos acesso a um número maior de casos, já que nossa amostra pertencia a um grupo que estava em liberdade condicional. Ademais, muitos sujeitos podem ter-se colocado em situação irregular, conforme mencionamos anteriormente. No entanto parece que a impunidade, na maioria dos casos de homicídios, é a resposta mais fidedigna, conforme verificamos em nossa revisão de literatura, mas essa questão vai além do nosso tema.

Prosseguindo: foi por meio da pesquisa documental inicial que obtivemos uma gama de informações acerca dos 65 sujeitos encontrados. Aplicamos a esses dados, com assessoria estatística, o programa *SPSS for Windows* (1999) e chegamos ao resultado que pode ser encontrado sob o título *Levantamento preliminar no SSP da VEP-Vitória*, no Apêndice E, em CD digitalizado. A partir

do dito levantamento, compusemos a amostra, conforme aquela que foi descrita no início deste capítulo de metodologia (20 homens, na faixa etária compreendida entre 30 e 49 anos e em liberdade condicional na VEP-Vitória). Delimitamos, então, a amostra pelos dois critérios mencionados, gênero e faixa etária (de acordo com o levantamento inicial, 93% eram homens e 70% deles estavam compreendidos na faixa de idade mencionada).

Quanto à idade de nossos entrevistados, gostaríamos de caracterizá-la, teoricamente, objetivando utilizar tais informações na análise posterior dos resultados desta pesquisa. Para o Direito (Brasil, 1993), são consideradas crianças aquelas que possuem até doze anos de idade (incompletos); e adolescentes, os que estão na faixa etária entre doze e dezoito anos. Acima dessa idade, temos aqueles que são tidos como adultos.<sup>12</sup> Assim, além de estarem atualmente na fase adulta de seu desenvolvimento, os participantes também cometeram seu delito nessa mesma fase, conforme o entendimento da lei, tendo todos eles sido julgados como adultos. Por outro lado, de acordo com Palácios (2004a), para a Psicologia Evolutiva temos uma outra maneira de nos referirmos e conceituarmos as diferentes fases do desenvolvimento humano: de zero a dois anos de idade, primeira infância; de dois a seis anos de idade, anos da educação infantil; de seis a doze anos de idade, anos do ensino fundamental; dos doze aos vinte anos de idade, adolescência; dos vinte aos sessenta e cinco, setenta anos, a maturidade e, finalmente, de sessenta e cinco, setenta anos de idade, a velhice. Dessa forma, por esse último enfoque, os participantes deste estudo, tanto à época do crime quanto

---

<sup>12</sup> Embora acima de dezoito anos os sujeitos sejam considerados como adultos, a lei prevê a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - (Brasil, 1993) em algumas situações excepcionais, quando os sujeitos estiverem na faixa de idade entre dezoito e vinte e um anos.

atualmente, são vistos como estando em fase de maturidade, o que também corresponde à fase adulta.

Bee (1997) traça as especificidades de cada fase do desenvolvimento humano, do recém-nascido à terceira idade, ressaltando mudanças físicas, cognitivas, sociais e da personalidade. Assim, trabalhar com sujeitos adultos significa estar ciente das características desse grupo, em termos de seu desenvolvimento humano, levando-se em conta variados aspectos. Palácios (2004b), por sua vez, resalta a importância da pesquisa na área do desenvolvimento, para além da infância ou da adolescência, de forma a melhor compreendermos as transformações evolutivas que ocorrem ao longo de etapas do desenvolvimento humano. No entanto, ele aponta para o fato de não estabelecermos relações de causa-efeito entre a idade e a conduta, tendo em vista que, apesar de algumas condições estarem mais associadas a uma determinada idade do que a outra, isto não se deve tão somente à idade do sujeito mas também a uma série de circunstâncias presentes (em sua vida) que se somam. Vejamos as duas características da idade adulta mais importantes ao nosso trabalho, as mudanças cognitivas e morais.

Adultos, em termos cognitivos, de acordo com Piaget, são pessoas que, pela idade, podem estar no estágio formal do pensamento, que pode ter seu início por volta dos 11 ou 12 anos de idade, ou seja, no início da adolescência. Piaget (1964/ 1989) explica que, quando esse pensamento formal se torna possível, os sujeitos conseguem realizar operações lógicas no plano das idéias, sem necessidade de recorrer à experiência, entre outros aspectos. Esse pensamento

caracteriza-se por ser hipotético-dedutivo, visto que, na ausência de objetos, é possível refletir por meio de hipóteses.

No entanto, Wadsworth (2001) alerta para o fato de ser essa apenas uma possibilidade, pois o fato de poder adquirir as operações formais não é condição suficiente ou certa para que ele chegue a esse nível do pensamento, podendo permanecer no estágio do raciocínio operacional concreto, por exemplo. Neste último estágio, o sujeito lida apenas com situações que possam ser efetivamente vivenciadas, não conseguindo supor as situações que não se referem à realidade, como ocorre no pensamento operatório formal.

Quanto ao desenvolvimento moral, da mesma forma, os sujeitos estariam potencialmente capacitados a chegar à fase da autonomia. Como visto anteriormente, Piaget (1932/ 1994) ensina que, nessa fase, os sujeitos, em relações de cooperação, tanto aceitam as normas da reciprocidade quanto desenvolvem a noção de justiça, no lugar da mera obediência a uma autoridade. Também no que tange ao desenvolvimento moral, os sujeitos, apesar da possibilidade de chegar à autonomia, podem nunca deixar a fase da heteronomia, na qual vivenciam uma relação de coação, ao invés de cooperação, e se submetem às regras impostas a partir do exterior, obedecendo a elas sem um juízo próprio.

Considerando o desenvolvimento mental como um todo, Freitag (1993) relata que,

(...) a competência moral, assim como a lingüística e a lógica, vai sendo construída, estruturada, reorganizada sucessivamente no decorrer do processo de maturação biológica, em conexão com a ação e a interação da criança com o meio dos objetos e em seu meio social” (p.33).

Quanto às condições para que esse desenvolvimento mental possa ocorrer, a classe social e a falta de escolaridade podem ser importantes influenciadores das

formas de construção das estruturas cognitivas, morais ou lingüísticas. Lembramos que 45% dos sujeitos do levantamento preliminar (Apêndice E, em CD digitalizado), a maioria, portanto, cursaram o ensino fundamental incompleto, até à 2ª série somente, e quase todos pertencem a uma classe social economicamente desfavorecida.

Quanto ao gênero, delimitamos o estudo apenas aos homens que foram julgados culpados por homicídio doloso, não somente pelo fato de eles terem representado 93% no *levantamento preliminar*, mas também porque há uma peculiaridade nos estudos da moralidade quando se trata da questão de gênero. Conforme mencionamos na *Introdução*, Gilligan (1982) distingue os homens das mulheres de maneira incisiva, quando os primeiros passam a ser estudados sob o prisma da moralidade. Para a autora, uma orientação que diga respeito à justiça, fundamentalmente, não é suficiente para explicar as possibilidades do raciocínio moral, como o fez Kohlberg (1992), pois existiria pelo menos uma outra orientação, que se refere ao cuidado. A ética da justiça (tratar os outros de forma justa) parece ser mais comum no comportamento de meninos, enquanto que a orientação moral do cuidado (ajudar àqueles que necessitam) tende a ser mais freqüente entre as meninas, embora a autora assinala que ambas as orientações morais sejam aprendidas pelas crianças, independentemente do gênero.

No entanto, a teoria de Gilligan sobre essas éticas, cada uma delas ligada ao sexo masculino e ao feminino, respectivamente, vem sofrendo críticas no tocante à sua comprovação científica. Bee (1997) assinala que estudos feitos em sujeitos adultos têm demonstrado essa diferença, ao passo que aqueles feitos com crianças não encontraram posicionamentos éticos diferentes entre meninos e

meninas. De qualquer forma, os dados nos sugerem que há lacunas a serem preenchidas, quando tratamos de estudar a moralidade em sujeitos de diferentes sexos, um campo que precisa ser mais bem investigado.

Entre os 65 possíveis participantes, selecionamos somente 20, de acordo com os critérios definidos para a seleção da amostra: durante a fase de coleta de dados, permanecemos no SSP aguardando o comparecimento das pessoas agendadas para cada profissional do setor. Assim que comparecia um possível participante da pesquisa, o funcionário responsável pelo atendimento (que estava ciente dos critérios de seleção) avisava-nos para que fizéssemos o convite para a entrevista, que logo se seguia. Portanto, o contato com os participantes foi feito diretamente no SSP, quando eles tomavam conhecimento de nossa pesquisa.

Antes do início de cada entrevista, prestávamos esclarecimentos ao participante e, em caso de aceitação dele em participar, solicitávamos seu consentimento por escrito, em duas vias (um modelo pode ser observado no Apêndice B, impresso). A partir daí, buscamos garantir a participação voluntária, o conhecimento da pesquisa e do pesquisador, a compreensão dos objetivos do estudo e dos procedimentos a que seriam submetidos, bem como a ciência do destino das informações coletadas.

Ressaltamos o cuidado ético e científico que buscamos tomar em todo o desenvolvimento de nosso estudo, tendo em vista o conteúdo da Resolução N° 196/96 do Ministério da Saúde (Brasil, 1996) sobre as normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos e pela Resolução N° 016/00 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos (Brasil, 2000)

Ainda no terreno das questões éticas, mencionamos a seguir uma situação peculiar vivida em cinco das entrevistas. Apesar do consentimento em ser entrevistadas, algumas pessoas manifestaram alterações em suas condutas (ansiedade, cansaço ou choro) ao falar sobre suas histórias, no decorrer ou ao final da entrevista. Para aqueles que manifestaram tal comportamento antes do final da entrevista, solicitamos uma interrupção dela, mas eles insistiram em prosseguir até o fim, alegando condições para tanto. De qualquer forma, quando esses momentos aconteceram, colocamo-nos à disposição para conversar a respeito. Consideramos de fundamental importância essa postura para com esses entrevistados, pois compreendíamos a dificuldade de alguns em falar dos fatos acontecidos, o que os deixava mais emocionalmente vulneráveis do que no início da entrevista.

Dos cinco casos em que os entrevistados estiveram na condição descrita acima, em três desses a vítima tinha com o entrevistado relação de parentesco ou afinidade (a esposa, o pai ou o cunhado), o que pode sugerir um vínculo entre a instabilidade emocional percebida na situação de entrevista e, digamos, a especial relação com a vítima. Daí vislumbra-se, necessariamente, algum envolvimento afetivo entre transgressor e vítima.

Trataremos, em seguida, da exposição e discussão dos instrumentos e procedimentos utilizados neste estudo.

## 5.2. Instrumentos e procedimentos

Os participantes foram entrevistados individualmente, o que, a nosso ver, é a maneira mais adequada para atingir os objetivos propostos, pois, considerando que a obtenção das informações desejadas se faz diretamente dos próprios participantes, a entrevista individual possibilita um aprofundamento naquilo que consideramos necessário para a nossa análise dos dados. Além disso, tentamos eliminar a dificuldade de ler e escrever que essa população normalmente apresenta.

O instrumento é, pois, caracterizado por meio de dois procedimentos que consistem em uma entrevista estruturada e outra semi-estruturada, a partir dos fundamentos do método clínico, originalmente proposto por Piaget (1926/s.d.; 1932/1994). Tendo como propósito o estudo da moralidade de sujeitos transgressores, a partir de seu próprio ponto de vista sobre uma ação ocorrida no passado e, cientes da dificuldade em explorar tal assunto, optamos por esse método. A partir dele, de acordo com as respostas de cada sujeito, fizemos as perguntas subsequentes, tendo em vista um roteiro de questões abertas. De acordo com Delval (2002) o método clínico pode ser definido como:

(...) um procedimento de coleta e análise de dados para o estudo do pensamento da criança (embora também se aplique ao estudo do pensamento dos adultos) que se realiza mediante entrevistas ou situações muito abertas, nas quais se procura acompanhar o curso do pensamento do sujeito ao longo da situação, fazendo sempre novas perguntas para esclarecer respostas anteriores. Consta, portanto, de algumas perguntas básicas e de outras que variam em função do que o sujeito vai dizendo e dos interesses que orientam a pesquisa que está sendo realizada (p. 12).

No que diz respeito especificamente às perguntas abertas, lembremos com esse mesmo autor que, apesar de o método clínico possibilitar a investigação do

raciocínio próprio de cada participante, é imprescindível que haja uma parte central e comum a todas as entrevistas, o que o autor denominou de núcleo. Garantimos, assim, que os aspectos fundamentais da pesquisa fossem abordados com todos os participantes, sem o risco de perda de dados, cuja comparação e análise posteriores ficam garantidas. Portanto, esse ‘núcleo’ de nossa pesquisa poderá ser encontrado no seu roteiro.

Delval (2002) relata ainda uma característica essencial do método clínico, qual seja, a postura constante do pesquisador em compreender a maneira pela qual seus sujeitos estão representando uma dada situação, razão pela qual a intervenção do pesquisador deve ser sistemática, em função daquilo que o sujeito vai dizendo. A que buscamos responder por meio do método clínico é quais são os juízos, de representação da realidade (JRR) e de valor moral, que os sujeitos possuem acerca da motivação para o crime que cometeram e da própria ação desse crime. No entanto, para chegar-se a respostas é preciso formular perguntas, o que só é possível a partir de um constructo teórico. Esse questionamento caracterizará a intervenção do pesquisador diante de seu sujeito, tendo como guia não somente as próprias respostas do entrevistado, mas principalmente as hipóteses que lhe cabem formular ao longo da pesquisa.

Usamos o método em sua forma puramente verbal (Delval, 2002), pela qual interrogamos os participantes acerca de seus juízos, conforme mencionamos há pouco. Assim, justificamos a opção por essa maneira de utilização do método a partir de três fatores: 1) em função da idade dos sujeitos, por serem adultos e, conseqüentemente, por já possuírem linguagem estabelecida; 2) pela baixa escolaridade e possível dificuldade de leitura e escrita e 3) pelo tipo de fenômeno

aqui estudado, pois o crime já ocorreu e está inacessível no mundo natural (embora possa estar presente no pensamento de cada participante), só nos sendo possível, portanto, investigar sua representação. Assim, consideramos ser essa a melhor maneira de coletar os dados, pois, pelo método clínico, em sua forma verbal, nos foi possível seguir o raciocínio dos participantes, quando relatavam suas explicações sobre a motivação e a ação criminosa.

Foi por meio da entrevista individual que procuramos garantir o entendimento dos entrevistados para o que lhes era questionado. Da mesma maneira de Carraher (1998), apoiamo-nos em pressupostos da metodologia piagetiana, segundo os quais cada sujeito é particular, é um ser psicológico ímpar e, portanto, nenhum instrumento padronizado garantirá sua compreensão, tamanha a diversidade de respostas possíveis. Por isso devemos certificar-nos de que os sujeitos entenderam aquilo que desejamos saber como pesquisadores, mas para isso é necessário abdicar de padronizações.

Por fim, trazemos à discussão as idéias de Alencar e Ortega (2002), para quem o estudo de questões atinentes à moralidade humana é considerado viável pelo método em questão, na medida em que favorece um maior aprofundamento na coleta dos dados. Ao analisarem as vantagens e desvantagens do método clínico, concluem ser ele um dos recursos metodológicos mais importantes existentes, tendo em vista sua maleabilidade, pois podemos utilizá-lo de acordo com os objetivos de cada pesquisa. Essa característica é adequada muito bem ao estudo da moralidade humana, campo que requer um aprofundamento na investigação de seus dados.

Nosso instrumento de pesquisa está dividido em dois procedimentos diferentes. No *1º procedimento* objetivamos levantar alguns dados sobre o transgressor, a vítima, o delito e a pena, uma vez que não buscamos previamente esses dados em seus processos ou prontuários. Consideramos essa etapa de fundamental importância, pois passamos a conhecer um pouco sobre o entrevistado e sua história de homicídio, antes de perguntar acerca dos motivos que teve para cometer o crime e sobre o crime propriamente dito. Temos, a seguir, o roteiro que ilustra esses dados e que se refere ao *1º procedimento*:

- 1) Você poderia contar, com suas próprias palavras, o homicídio que cometeu?
- 2) Qual a sua idade hoje?
- 3) Qual a sua idade à época do crime?
- 4) Há quanto tempo ocorreu o crime?
- 5) Quem foi a vítima?
- 6) Quantos homicídios cometeu?
- 7) (Para quem cometeu dois ou mais homicídios) Os homicídios foram cometidos na mesma situação ou em épocas diferentes?
- 8) Cometeu outros delitos além de homicídios?
- 9) Foi o mandante ou o agente do homicídio?
- 10) Estava sozinho na situação do homicídio (somente você e a vítima)?
- 11) Quanto tempo ficou preso?
- 12) Quanto tempo está na condicional?
- 13) Qual o tempo total de sua pena?
- 14) Você estava alcoolizado ou drogado durante o homicídio?

- 15) A vítima estava alcoolizada ou drogada durante o homicídio?
- 16) Qual o instrumento utilizado para cometer o homicídio?
- 17) Em qual dia da semana o homicídio ocorreu?
- 18) Em qual período do dia o homicídio ocorreu (De dia: até 18 horas; De noite: após as 18 horas)?
- 19) Em qual local o homicídio ocorreu?
- 20) Você fugiu ou se entregou depois do crime?
- 21) Existe um delito que para você seja o pior de todos?

A par de algumas informações do participante, de seu delito, da pena e da vítima, passamos ao 2º *procedimento* desse instrumento de pesquisa, pelo qual nos adentramos no universo da **motivação** e da **ação** desses sujeitos homicidas, nosso objetivo central. Organizamos as questões, investigando primeiramente sobre o **presente** e a seguir sobre o **passado**,<sup>13</sup> pois pretendíamos comparar os dois períodos temporais e analisar possíveis diferenças nessas respostas, em termos de desenvolvimento moral sobre os motivos que os participantes tiveram para cometer o crime e sobre a ação propriamente dita.

Para dimensionarmos o que significa falar de algo que ocorreu no passado, para os sujeitos pesquisados, vejamos pela Tabela 4 há quanto tempo eles cometeram o homicídio aqui estudado.

---

<sup>13</sup> No que diz respeito a essa ordem de apresentação das questões no roteiro da entrevista, informamos que, após o estudo-piloto, quando testamos nosso instrumento, a melhor opção encontrada foi aquela em que o presente era tratado primeiramente com o participante para somente a seguir abordarmos com ele o passado. Percebemos que falar antes sobre seu passado lhes causava confusão, pois tendiam a falar acerca do momento atual logo de imediato. Os participantes que no estudo-piloto conversaram sobre o presente logo no início da entrevista apresentaram um melhor resultado, pois expressaram-se à vontade sobre como pensam atualmente, conseguindo diferenciar o presente do passado em suas respostas.

**Tabela 4.** Tempo transcorrido desde a época do crime até o momento da pesquisa

Há quanto tempo cometeu o homicídio	Número	Percentual
Até 5 anos	3	14,3
Entre 5 e 10 anos	6	28,6
Entre 11 e 15 anos	9	42,9
Mais de 16 anos	2	9,5
Não respondido <sup>14</sup>	1	4,8
Total	21	100,0

Lembramos que dois dos 20 sujeitos mataram duas pessoas, mas somente um deles o fez em ocasiões diferentes, razão pela qual temos um total de 21 mortes, quando analisamos o tempo entre o crime e o momento atual. Em outras palavras, àquele que cometeu os dois homicídios em momentos diferentes se perguntou sobre o ano em que cada um deles ocorreu. Sendo assim, 52,4% dos homicídios aqui estudados ocorreram há mais de 10 anos, período de tempo que consideramos longo, pois o participante é solicitado a lembrar-se de como pensava naquela época.

Ressaltamos ainda que a situação no passado foi definida para cada participante, com base no momento em que ele soube que houvera tirado a vida da vítima.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> Nesse caso, o participante não soube responder à questão, por não se lembrar.

<sup>15</sup> Ainda na fase do estudo-piloto, havíamos estabelecido que o próprio participante definiria o momento passado, a partir de quando se lembrasse de ter conseguido pensar sobre o homicídio que cometera. No entanto, algumas pessoas tiveram dificuldade em estabelecer esse momento, tendo em vista que não podiam pensar a respeito enquanto não soubessem se tinham matado ou não a pessoa agredida, pois haviam fugido logo após o ocorrido. Ficou decidido, então, que esse instante passado seria por nós estabelecido a partir do momento em que o participante soubesse do falecimento da vítima, não importando se isso se deu no momento da ação criminosa ou depois.

Finalmente, conforme explicitado anteriormente, para investigarmos o juízo de representação que os participantes têm de sua motivação para o homicídio e da ação do homicídio, seja no presente seja no passado, trataremos do **juízo de representação da realidade – JRR** - (por exemplo ‘qual o motivo que teve para cometer o homicídio’ ou ainda ‘se, na mesma situação, o faria novamente’). Mas, para pesquisarmos acerca de qual o juízo que fazem da motivação e da ação, consideraremos o **juízo de valor moral – JVM** - (por exemplo ‘como julga o motivo que teve para cometer o homicídio’ ou ‘como julga o homicídio que cometeu’).

Segue o roteiro das questões que fizeram parte desse 2º *procedimento* de nossa entrevista, que foram realizadas em relação tanto ao presente quanto ao passado:

**Questão 1a (JRR da motivação):** Hoje (naquela época), quais os motivos que você teve para cometer o homicídio?<sup>16</sup>

Justificativa da questão 1a: Por quê?

**Questão 2a (JVM da motivação):** Hoje (naquela época), como você julga (julgou) os motivos que teve para cometer o homicídio?

Justificativa da questão 2a: Por quê?

---

<sup>16</sup> Como **exemplo da questão 1a**, temos: 1) Presente - Hoje, quais os motivos que você teve para cometer o homicídio?; 2) Passado - Naquela época, quais os motivos que você teve para cometer o homicídio? Por sua vez, como **exemplo da questão 2a**, verificamos: 1) Presente - Hoje, como você julga os motivos que teve para cometer o homicídio?; 2) Passado - Naquela época, como você julgou os motivos que teve para cometer o homicídio?

**Questão 2b1 (JVM da motivação):** (Em caso de desaprovação do motivo) Hoje (naquela época) você considera (considerou) que existiam outros motivos que poderiam justificar o homicídio que cometeu?

Justificativa da questão 2b1: Por quê?

**Questão 2b2 (JVM da motivação):** (Em caso de haver outros motivos) Quais?

Justificativa da questão 2b2: Por quê?

**Questão 3a (JRR da ação):** Hoje (naquela época), quando pensa (pensava) sobre o homicídio que cometeu, acha (achava) que, em circunstâncias parecidas, o faria novamente?

Justificativa da questão 3a: Por quê?

**Questão 4a (JVM da ação):** Hoje (naquela época), como julga (julgou) o homicídio que cometeu?

Justificativa da questão 4a: Por quê?

**Questão 4b (JVM da ação):** (Em caso de desaprovação da ação) Hoje (naquela época), o que você acha (achava) que deveria ter feito então, ao invés do homicídio?

Justificativa da questão 4b: Por quê?

Assim, demonstramos na Figura 2, a seguir, o modo como formulamos o roteiro de entrevista para o 2º procedimento, que acabamos de mencionar,

pontuando o juízo de representação da realidade (JRR) e o juízo de valor moral (JVM) da motivação e da ação, tanto no passado, quanto no presente, conforme objetivos específicos anteriormente estipulados:

<b>Objetivos</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>Objetivo 1</b> , no presente e <b>objetivo 2</b> , no passado: Investigar o JRR da motivação para a ação.	<b>JRR da motivação</b> <b>(1a)</b> Hoje, quais os motivos que você teve para cometer o homicídio? Por quê?
<b>Objetivo 3:</b> Verificar se o JRR da motivação para a ação difere do passado para o presente.	XXX
<b>Objetivo 4</b> , no presente e <b>objetivo 5</b> , no passado: Pesquisar sobre o JVM da motivação para a ação.	<b>JVM da motivação</b> <b>(2a)</b> Hoje, como você julga os motivos que teve para cometer o homicídio? Por quê? <b>(2b1)</b> (Em caso de desaprovação dos motivos) Hoje, você considera que existiam outros motivos que poderiam justificar o homicídio que cometeu? Por quê? <b>(2b2)</b> (Em caso de existirem outros motivos) Quais? Por quê?
<b>Objetivo 6:</b> Verificar se o JVM da motivação para a ação difere do passado para o presente.	XXX
<b>Objetivo 7</b> , no presente e <b>objetivo 8</b> , no passado: Determinar o JRR da ação.	<b>JRR da ação</b> <b>(3a)</b> Hoje, quando pensa sobre o homicídio que cometeu, acha que, em circunstâncias parecidas, o faria novamente? Por quê?
<b>Objetivo 9:</b> Verificar se o JRR da ação difere do passado para o presente.	XXX
<b>Objetivo 10</b> , no presente e <b>objetivo 11</b> , no passado: Investigar sobre o JVM da ação.	<b>JVM da ação</b> <b>(4a)</b> Hoje, como você julga o homicídio que cometeu? Por quê? <b>(4b)</b> (Em caso de desaprovação da ação) Hoje, o que você acha que deveria ter feito então, ao invés do homicídio? Por quê?
<b>Objetivo 12:</b> Verificar se o JVM da ação difere do passado para o presente.	XXX

**Figura 2** Quadro demonstrativo do paralelo entre os objetivos específicos e o 2º procedimento da entrevista:<sup>17</sup>

<sup>17</sup> São doze os objetivos específicos tratados nesta pesquisa. Quanto aos procedimentos, relatamos na tabela somente aqueles referentes ao tempo presente.

Descritos nossos instrumentos e procedimentos, tendo em vista os objetivos específicos deste trabalho, abordaremos a maneira pela qual tratamos os dados obtidos após a coleta do material.

### **5.3. Tratamento dos dados**

Priorizamos a análise qualitativa dos resultados encontrados, sem prejuízo de uma referência quantitativa para eles, em termos de percentuais, quando estabelecemos algumas relações entre as informações encontradas. Acreditamos que tal postura tornou ainda mais relevantes as respostas e justificativas dos participantes deste estudo.

Gravamos em fitas cassete as vinte entrevistas que duraram, em média, 60 minutos. Transcrevemos integralmente as entrevistas, cujos protocolos se encontram no Apêndice F, em CD digitalizado. As perguntas muitas vezes não foram formuladas aos participantes de maneira idêntica, tais como aparecem em nosso instrumento, podendo aparecer de forma diferente da literal no momento da transcrição das fitas, devido à flexibilidade própria do método clínico, de acordo com o qual, embora seja de grande valia um roteiro sobre as questões a serem dirigidas aos entrevistados, temos que ficar alerta ao entendimento dos sujeitos acerca do que lhes perguntamos. Além disso, temos que seguir sua linha de raciocínio. Tudo isso somado pode impedir de cumprir à risca o roteiro da entrevista.

Terminada a fase de transcrição das fitas, iniciamos a leitura dos 20 protocolos das entrevistas para seguir à próxima fase, a da categorização dos dados, o que ocorreu em dois momentos distintos.

No primeiro, de acordo com o *1º procedimento* da entrevista, buscamos as respostas de cada participante para os itens necessários à caracterização do transgressor, da vítima, do delito e da pena. De posse dessas informações, formulamos as categorias das respostas dos participantes para cada uma das perguntas a eles formuladas.

No segundo, para as informações colhidas a partir do *2º procedimento*, trabalhamos de maneira diferente e em momento posterior ao descrito acima. Contamos com a colaboração de uma ‘juíza independente’, uma aluna de Psicologia com experiência em pesquisas, que ocupou a função de assistente em nosso trabalho na fase de categorização dos dados. Delval (2002) defende a importância de o pesquisador trabalhar nesse momento da categorização com alguém que não tenha participado das fases anteriores da pesquisa, como forma de garantir maior validação das categorias a serem definidas. Assim, o resultado da comparação entre a categorização feita por cada uma, pesquisadora e assistente, poderá minimizar as ambigüidades que surgem ao formularmos as categorias.

Após a leitura em conjunto dos protocolos das entrevistas, a fim de a assistente se familiarizar com o trabalho, demos início ao processo: para cada pergunta formulada nesse *2º procedimento*, elaboramos as categorias detalhadas (microcategorias) para cada um dos participantes, incluindo suas respostas e justificativas. A seguir, listamos todas as categorias detalhadas dos 20

participantes, separadas por questão e agrupamo-las, chegando então à formulação das categorias resumidas (macrocategorias).

Assinalamos que um importante objetivo do trabalho em conjunto entre pesquisadora (autora deste trabalho) e assistente é o de estabelecer um consenso entre ambas para todas as categorias criadas e, para tanto, essa tarefa foi realizada tanto em conjunto quanto separadamente, para que as divergências pudessem aparecer e ser discutidas. Em todo o delineamento da categorização foi discutida a apresentação final das categorias resumidas e detalhadas (Apêndice G, em CD digitalizado).

Por fim, classificamos todas as respostas e justificativas de cada entrevistado, de acordo com as categorias resumidas (macrocategorias) previamente estabelecidas, que podem ser encontradas no Apêndice C, impresso. Assistente de pesquisa e pesquisadora efetuaram essa fase de classificação das respostas de cada participante, de maneira isolada, de forma que pudéssemos comparar, posteriormente, os resultados de cada uma delas.

Para Delval (2002) é relevante buscar um “acordo interjuízes” (p. 165), entre dois pesquisadores que estejam trabalhando no processo de categorização de uma pesquisa, pois, segundo ele, para que haja uma boa validação das categorias de uma pesquisa, é necessária uma concordância que se situe entre os 80 ou 90%. Comparando nossas classificações, obtivemos um índice de concordância próximo a 98% nesse processo final, o que significou que das 678 respostas codificadas, discordamos em somente 14.

Tivemos uma assessoria em estatística tanto no 1º quanto no 2º procedimento. A categorização do 1º procedimento foi entregue, portanto, a um

profissional qualificado em estatística, em uma planilha única, realizada somente pela pesquisadora, para a qual foi aplicado o *SPSS for Windows* (1999), resultando na caracterização da amostra, com dados referentes ao transgressor, à vítima, ao delito e à pena, conforme veremos no capítulo sobre *Resultados e Discussão*.

Quanto aos dados do 2º procedimento, entregamos ao estatístico as duas planilhas de categorização, da pesquisadora e da assistente, nas quais também foi aplicado o programa estatístico *SPSS for Windows* (1999), a fim de primeiramente poder gerar o índice de concordância. A seguir, o mesmo programa também pode realizar uma análise desses dados, que também serão discutidos no capítulo sobre *Resultados e Discussão*.

O *SPSS for Windows* (1999) é um programa utilizado para as Ciências Sociais, cuja finalidade é, de forma geral, detectar semelhanças e diferenças entre as respostas e justificativas dos participantes de uma pesquisa, além de possibilitar, por meio de seus diversos aplicativos, o cruzamento de diversas informações para fins de análise dos dados, o que foi feito apenas nas categorias resumidas.

O trabalho final dessa consultoria estatística resultou em uma análise da frequência de todas as informações mencionadas, referentes tanto ao 1º quanto ao 2º procedimentos, por meio de suas categorias resumidas. Assim, apresentamos no próximo capítulo – *Resultados e Discussão* – as tabelas e os gráficos dos dados que se mostraram mais relevantes à nossa análise. Passemos então aos resultados encontrados em nossa pesquisa.

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações relatadas neste capítulo foram levantadas a partir do 1º e do 2º *procedimentos* de nossa coleta de dados. Este capítulo de apresentação e análise dos resultados foi dividido em três seções, sendo que a primeira trata da caracterização das histórias de homicídio (1º *procedimento*); a segunda está relacionada especificamente à motivação que os entrevistados tiveram para cometer o homicídio (2º *procedimento*); e a terceira aborda a ação homicida propriamente dita (2º *procedimento*).

Na seção 6.1 apresentamos a caracterização das histórias de homicídio, tendo em vista os dados encontrados sobre o transgressor, a vítima, o delito e a pena.

Nas seções 6.2 e 6.3 tratamos da motivação e da ação, respectivamente, e apresentamos os dados da seguinte forma: 1) juízo de representação da realidade no presente; 2) juízo de representação da realidade no passado; 3) a comparação do juízo de representação da realidade, no presente e no passado; 4) juízo de valor moral no presente; 5) juízo de valor moral no passado; 6) a comparação do juízo de valor moral, no presente e no passado.

Gostaríamos ainda de informar que realizamos um outro tipo de análise (apêndice D, impresso), diferente da mencionada acima, denominada *Uma análise individual das histórias de homicídio*. Utilizando informações conseguidas a partir do 1º e do 2º *procedimentos*, realizamos uma análise individual das histórias dos entrevistados, caracterizando um perfil de cada uma delas. Informamos o fato de essa análise não ter sido contemplada em nossos objetivos, o que pode caracterizá-

la como informação complementar, quando comparada com as demais, razão pela qual optamos por colocá-la nos apêndices, em vez de no corpo da pesquisa. Por outro lado, ressaltamos o fato de considerarmos essa análise como de grande importância, pois enriqueceu a compreensão do fenômeno por nós estudado; deixando-la, portanto, nos apêndices impressos e não no CD digitalizado, de forma a facilitar o acesso a ela. Por isso, pedimos licença para convidar à leitura dessa análise aqueles que por ela possam se interessar.

### **6.1. Categorização das histórias de homicídio**

Conforme explicamos anteriormente, o *1º procedimento* de nosso instrumento de pesquisa nos possibilitou o conhecimento de uma série de informações acerca do transgressor, da vítima, do delito e da pena. Gostaríamos, a tempo, de informar que, apesar de termos entrevistado 20 (vinte) pessoas para esta pesquisa, duas delas, João e Ronaldo,<sup>18</sup> relataram dois homicídios cometidos por cada um deles, o que aponta para um número de 22 (vinte e duas) vítimas. No entanto, João cometeu os dois homicídios na mesma ocasião, caracterizando um duplo homicídio, e Ronaldo em momentos diferentes. Assim, temos 20 participantes transgressores que cometeram 22 homicídios em 21 ocasiões ou situações diferentes.

---

<sup>18</sup> Destacamos o fato de todos os nomes, por nós utilizados, para identificar os participantes dessa pesquisa, serem fictícios.

### **6.1.1. O transgressor**

Quanto às informações colhidas a respeito dos transgressores, analisemos primeiramente as idades dos 20 participantes da pesquisa. Verificamos que, atualmente, 60% deles se encontram na faixa etária entre 30 e 40 anos. Assim, as idades atuais revelam que, em grande parte, eles estão em uma fase considerada como de maturidade (Palácios, 2004a). Em termos de desenvolvimento humano, em geral, isso significa que são sujeitos que, teoricamente, estão se constituindo em pessoas com maior capacidade de se tornarem responsáveis por sua maneira de ser e de agir, condição que se aprimorará no decorrer do processo evolutivo. Além disso, têm como tarefa nessa etapa do desenvolvimento a resolução de importantes questões sociais, tais como casamento e profissão, por exemplo. Quanto ao desenvolvimento moral, em específico, é esperado, também teoricamente, que esses sujeitos estejam aptos ao convívio social em sua forma cooperativa, pela qual o respeito mútuo está sedimentado nas relações sociais, conforme discutido anteriormente.

Lembramos que o tempo transcorrido desde a época do crime até o momento atual, quando os dados foram colhidos, é em geral grande, conforme mencionamos anteriormente (no capítulo da metodologia), quando apontamos que 52,4% dos entrevistados haviam cometido homicídio há mais de 10 anos. Assim, já podemos adiantar que os transgressores eram bastante jovens quando infringiram a lei, tendo em vista que a maior parte dos participantes têm hoje entre 30 e 40 anos de idade. De fato, ao nos reportarmos à época do crime, encontramos um total de 66,6% dos que cometeram o homicídio em um período compreendido

entre os 19 e os 30 anos de idade (sendo que 38% estavam entre 19 e 25 anos de idade), fase inicial da maturidade, conforme apontam alguns autores do desenvolvimento humano, como, por exemplo, Palácios (2004a). Nesse sentido, nossa pesquisa trata dos adultos jovens de hoje que cometeram o crime de homicídio doloso quando eram ainda mais jovens e estavam no início da maturidade ou no final da adolescência.

Com relação à execução do crime, verificamos que, para as 21 situações de homicídios cometidos, em 90,4% dos casos aqui investigados, o próprio agressor teve a idéia de matar alguém e assim procedeu. Apenas em duas situações os entrevistados agiram de forma diferente, estando ambas caracterizadas como crime por encomenda ou de mando, embora os entrevistados se diferenciem nestes dois casos entre aquele que encomendou o homicídio e aquele que recebeu a encomenda para praticar o crime, denominado por Rafael (1999) de “o braço armado” ou “o autor material” (p. 02).

Na primeira delas, o participante afirmou que teve a intenção de matar alguém, mas não o fez, solicitando a um amigo que o fizesse em seu lugar, tendo em vista que o entrevistado nunca havia matado ninguém, conforme ilustramos por meio de seu próprio depoimento:<sup>19</sup>

(FERNANDO, 30 anos de idade): *Um dia, quando cheguei em casa, vi essa menina fumando maconha junto com mais dois caras. (...) Pedi para que não fumassem ali, porque era falta de respeito. Depois disso ela soprou na minha cara a fumaça de maconha e eu não gostei daquilo porque me senti humilhado. Eu então subi no morro. Eu não mexia com nada de errado, mas conhecia uns caras lá de cima. Inclusive eles gostavam de mim para ‘caramba’! (...). Isto foi na mesma hora? Não, foi uns dias depois. Uns dois dias depois. Falei o que tinha acontecido e falei que eles sabiam que eu saía para trabalhar e que nunca mexia com nada, inclusive esses caras*

---

<sup>19</sup> Utilizamos citações dos protocolos das entrevistas ao longo de todo o capítulo ‘Resultados e Discussão’, de forma a ilustrar os dados e suas respectivas análises. Especificamente nesta primeira seção de resultados, que se refere ao 1º procedimento da entrevista, utilizamos logo no início de cada citação, entre parênteses, o nome fictício de cada entrevistado e sua idade e destacamos a fala do participante, na citação, com a letra em **negrito e itálico**.

*gostavam muito de mim. Pedi para que um desses caras me arrumasse uma arma porque aquilo não ficaria daquela forma, porque eu não tinha gostado não! O cara me deu a maior força, e me disse que ele não fazia uma coisa dessas e também não gostava que ninguém fizesse. Ele disse: 'pode fazer mesmo'. Ele me deu a arma na mão e eu a deixei em casa. Daí chamei um outro amigo meu, que está preso até hoje. Ele já tinha várias passagens pela cadeia, quando era menor de idade. E eu então lhe contei que nunca tinha matado ninguém e nem terminei de falar tudo, pois ele falou que eu podia lhe dar a arma que ele mataria a moça na mesma hora para mim. Ele me disse que seria só eu o levar onde ela estaria, que lhe mostrasse quem era, que ele faria o serviço: 'você chama ela para fora e quando ela sair eu meto bala'.*

Uma outra situação, inversa a essa, foi a de André que matou uma mulher (conhecida) que havia assassinado o filho de um amigo seu. Nesse caso, o entrevistado menciona que os motivos para cometer o homicídio não eram dele próprio, mas de seu amigo, conforme ilustramos a seguir:

(ANDRÉ, 38 anos de idade): Seu amigo queria que você fizesse o quê? *Ele queria que eu matasse a mulher. Eu lhe disse então que não faria aquilo porque, apesar de eu gostar muito do filho dele, eu não tinha interesse em fazer aquilo. Eu nunca tinha matado ninguém e não poderia tirar algo de alguém, se eu não pudesse lhe dar. Daí ele disse que se eu fizesse aquilo para ele, na época, ele me ofereceu dois mil. Mas eu disse que não faria aquilo não. Depois disso eu deixei de vê-lo. Só que todos sabiam que eu era amigo dele. Ele ia à minha casa passear, na época, eu sempre tinha bebida em casa e ele chegava e tomava umas comigo. Nós convivíamos (...). Em um certo dia, minha situação financeira começou a não ficar muito boa, a situação financeira foi piorando. Eu tinha um sócio que mexia com a parte de pizza e macarrão caseiro e eu mexia com pão de cachorro quente etc. As vendas começaram a ficar difíceis (...). E meu amigo sempre me cobrando isso. O quê, a morte? É, que eu matasse a mulher. Daí um dia, eu estou em casa bebendo e essa mulher chegou na minha casa, para conversar com minha ex-mulher. (...) Ela estava viva? Estava. Eu lhe dei uma facada e a deixei ali. Deu-me um troço na cabeça! Mas o que aconteceu? Ela ficou ali ferida e você fugiu? Eu a arrastei para dentro do banheiro e a deixei ali. Fui atrás do meu amigo, mas não o encontrei. E sua esposa ficou na casa? Deixei ela ali, arrumando as coisas para que a gente fugisse. Eu encontrei com meu amigo e ele me perguntou se ela estava morta, e eu respondi 'sei lá se está morta, rapaz! Sei que a deixei lá'. Pegamos um táxi, pegamos as crianças e minha mulher e entramos todos no táxi (...). Fugimos. Fomos para um outro Estado. Encontrei com minha família e meu pai me disse que eu não deveria ter feito aquilo. Quando eu fugi, eu deixei a casa trancada com a mulher ferida lá dentro.*

Além dessas duas situações, onde o homicídio encomendado foi explicitamente afirmado pelos participantes da pesquisa, gostaríamos de assinalar um outro caso em que, ao contrário, tal situação foi sugerida de uma forma indireta, pela qual nos pareceu que outros homicídios cometidos pelo sujeito foram encomendados por outrem. É o caso de Ronaldo, já citado anteriormente como tendo cometido dois homicídios em ocasiões diferentes, por enforcamento.

O entrevistado faz referência a outras mortes que teriam sido por ele provocadas, além de usar a palavra ‘morte’ em toda a sua entrevista, quando mencionava dar exemplos ou falar sobre si, como podemos ver no trecho selecionado, a seguir:

(RONALDO, 33 anos de idade): *É quando você trama fazer algo e astuto, é quando você vai tratando o outro bem, vai dando o que ele quer, daí ele fica pensando que você é um grande amigo dele. Por exemplo, hoje em dia, para a pessoa cometer um homicídio, sabe o que se faz? Sabe o que essas pessoas que vivem no mundo do crime fazem? Essas pessoas que vivem de matar os outros? Não, o quê? Eles pegam e (...) um dia desses eu até topei com um cara desses aqui no fórum. Essa pessoa também cumpre pena por causa de homicídio. Ele falou assim: vamos ali comigo, em um outro município, na casa de minha esposa. E eu pensei ‘não vou ali não, porque eu já conheço esse cara, ele é ex-polícia’. Daí eu desci e o carro dele estava meio longe e tivemos que ir andando até o carro. Eu pensei ‘esse negócio está estranho!’. Estava desconfiado e ele queria me levar em casa e eu não queria. Ele insistia. Então a pessoa tem que ser astuto, tem que vigiar, desconfiar e eu falei isso para ele. Fomos à pastelaria (...). Você ficou desconfiado dele? É difícil eu pensar uma coisa que não seja, porque dois psicopatas andando juntos! Por quê psicopatas? Porque existem pessoas que se acostumam a matar. É o seu caso? Ah? Não. É o dele. No meu caso não, só se a pessoa merecer mesmo! Mas você achou que aquele ex-policia queria te matar? Ele poderia me levar a algum lugar e (...) Ele poderia te matar? Poderia não! Certamente me mataria. Eu já sei que é assim. Ele estava fazendo comigo o que eu já sabia fazer. Eu sei que é assim. Por exemplo, você mora em um bairro e se eu te pego e te mato nesse bairro onde você mora todos vão te reconhecer. Mas se eu te pego e te levo lá onde é a desova de corpos e te jogo por ali, quem vai te reconhecer ali, e ainda joga uma pedra na cara da pessoa, quem vai te reconhecer? Não falar que era uma indigente! É assim que essas pessoas fazem. É um transplante, como se fala, de um bairro para o outro.*

Vemos pelo relato de Ronaldo que ele já havia cometido outras mortes, além dessas duas explicitadas na entrevista, o que nos sugere que estávamos diante de um ‘matador de aluguel’, embora ele alegasse que, nesses dois homicídios mencionados na entrevista, o motivo que tinha para matar era dele, como uma forma de vingança, por ter sido furtado pelas vítimas. No que se refere ao julgamento (pelo Tribunal do Júri) pelos crimes cometidos, Ronaldo foi considerado culpado somente por esses dois homicídios e por um atentado contra a vida de um policial (tentativa de homicídio), estando as outras mortes ou os outros crimes impunes até o momento. Esse dado nos reporta aos altos índices de homicídios relacionados à cidade de Vitória e à falta de conhecimento dos responsáveis por eles, tendo em vista que as estatísticas se baseiam nas

notificações do número de vítimas, pois os autores da maioria desses crimes permanecem ignorados. Além disso, temos o grande envolvimento do crime organizado nas estatísticas sobre o homicídio na cidade de Vitória, o que eleva o número de mortes ao mesmo tempo em que se mantém a impunidade de seus autores.

Os dados referentes ao uso de drogas nos surpreenderam, pois não esperávamos tamanha incidência nas histórias de homicídios de nossos participantes. Assim, em 71,4% das situações de homicídio aqui analisadas, os agressores afirmaram estar sob o efeito de alguma droga, enquanto que em 28,6% os participantes afirmaram nada terem usado. Entre os que usaram drogas, 80% relataram estar alcoolizados no momento do crime e 20% afirmaram terem feito uso de álcool e de alguma outra droga, ilícita. Assim, o uso de drogas ilícitas foi bem menos mencionado, aparecendo somente a maconha e a cocaína em seus relatos e, mesmo nesses casos, o álcool também havia sido consumido conjuntamente com a droga ilícita. Interpretamos o fato de o ‘crack’ não ter sido sequer mencionado em razão de a maioria dos homicídios terem ocorrido há pelo menos dez anos, quando essa droga ainda não tinha inserção significativa na Grande Vitória. Esse resultado nos interessou muito, pois, apesar de toda campanha contra as drogas ilícitas e de sua possível vinculação com a criminalidade, ao nos debruçarmos sobre esses casos em particular, verificamos que foi o estado de embriaguez pelo álcool que, predominantemente, esteve relacionado aos crimes de homicídio, no estudo em questão.

Outro dado que pudemos constatar é a reação dos agressores após terem cometido um homicídio, no que diz respeito a fugir ou a se entregar. Verificamos

que 54,6% fugiram da cena do crime, logo em seguida (*'Fugiu, mas depois foi preso'*, *'Fugiu, mas depois se entregou e foi preso'*, *'Fugiu, mas depois se entregou e não foi preso'*); 27,3% dos entrevistados, apesar de terem fugido, retornaram espontaneamente e se entregaram para cumprir pena pelo crime que cometeram (*'Fugiu, mas depois se entregou e foi preso'*, *'Fugiu, mas depois se entregou e não foi preso'*); os outros 27,3% (*'Fugiu, mas depois foi preso'*) não retornaram e foram capturados e presos, como podemos observar na Tabela 5.

**Tabela 5.** Reação do transgressor após o homicídio

O que fez depois do crime	Número	Percentual
Fugiu, mas depois foi preso	6	27,3
Fugiu, mas depois se entregou e foi preso	4	18,2
Fugiu, mas depois se entregou e não foi preso	2	9,1
Não fugiu e nem se entregou, mas depois foi preso	6	27,3
Não fugiu e nem se entregou, e depois não foi preso	3	13,6
Não respondido	1	4,5
Total	22	100,0

Podemos pensar na fuga como uma reação esperada nos casos em que o sujeito sabe que infringiu uma norma e que tal infração é considerada grave, pois, como mencionamos anteriormente, o crime de homicídio é aquele que, no Código Penal Brasileiro (Brasil, 1997), recebe a pena mais alta, demonstrando a importância que nossa sociedade dá à vida. O retornar algum tempo depois do crime cometido para se entregar à punição parece passar por uma avaliação do agressor diante da ação que cometeu, na qual decide pagar o preço por ter

infringido uma norma de tamanha relevância moral, portanto social, não somente para os outros, mas muitas vezes, para si próprio.

Gostaríamos também de ressaltar o fato de que 40,9% dos entrevistados não reagiram com a fuga nem se entregaram após o ato transgressor (*'Não fugiu e nem se entregou, mas depois foi preso'*, *'Não fugiu e nem se entregou, e depois não foi preso'*). Levantamos a hipótese de que eles teriam apostado na impunidade de nosso sistema, pelo qual a maioria dos homicídios não sofrem investigação. No entanto, dos entrevistados que não fugiram nem se entregaram, 27,3% foram capturados e presos pelo homicídio cometido (*'Não fugiu e nem se entregou, mas depois foi preso'*).

Os dados que poderiam reforçar essa questão da impunidade representam duas situações: a primeira delas, com 13,6% da amostra, caracteriza-se por ser daqueles que não fugiram nem se entregaram pelo crime cometido e realmente não sofreram as conseqüências que esse tipo de delito estabelece, que é a privação da liberdade como parte da pena; a segunda se refere a dois casos (9,1%) em que os participantes fugiram após o homicídio, se entregaram pouco tempo depois, mas não foram presos. Dessa forma, apesar de julgados culpados por homicídio doloso, cinco deles não cumpriram nenhuma parte da pena em regime fechado:<sup>20</sup> Mário, Lucas e Roberto não ficaram nenhum dia preso, embora Roberto tenha ficado internado em clínica psiquiátrica particular até o momento da liberdade condicional; Célio ficou apenas sete dias privado de sua liberdade, em razão do não-cumprimento de uma intimação judicial, pela qual teria que se apresentar ao juiz, e Edgar ficou preso quatro meses, mas não em decorrência do homicídio

---

<sup>20</sup> Ressaltamos que mesmo aqueles que não permaneceram parte de sua pena em regime fechado encontravam-se, no momento da coleta de dados, em regime de liberdade condicional.

cometido, e sim por não ter sido localizado o endereço residencial que tinha fornecido à justiça na época em que foi ouvido sobre seu crime.

É importante ressaltar que, uma vez julgados e condenados pelo Poder Judiciário, como culpados pelo crime de homicídio doloso, como é o caso de todos os participantes deste estudo, a lei prevê uma pena de seis a vinte anos de reclusão, se o homicídio for simples (podendo ser reduzida de um sexto a um terço, se ocorrer na forma privilegiada) e de doze a trinta anos, se for qualificado (podendo ser aumentada de um terço em caso de a vítima ser menor de 14 anos de idade), conforme previsto no CPB (Brasil, 1997). Ressaltamos que, em se tratando de homicídio privilegiado, se a pena for baixa (inferior a 6 anos), é possível ao transgressor permanecer em liberdade desde o início do cumprimento de sua pena.<sup>21</sup> Os entrevistados que não permaneceram presos representam um resultado considerável, o que poderia dar margem a uma interpretação de impunidade nesses casos. A impunidade pode, não somente para esses participantes, em particular, mas também para a sociedade, de forma geral, reforçar uma permissividade para esse tipo de crime, além de demonstrar que o valor da vida não foi considerado, como era de se esperar, em sua relevância moral. Nesse sentido, os valores que permeiam a vida social correm o risco, cada vez maior, de se enfraquecerem, trazendo à tona os desejos particulares em detrimento do bem comum.

O último dado relacionado ainda ao transgressor trata da quantidade de delitos cometidos por essa população entrevistada. Consideramos de grande

---

<sup>21</sup> Uma possibilidade seria um participante que tivesse sido considerado culpado por homicídio doloso, em sua forma privilegiada, receber uma pena inferior a seis anos, devendo cumpri-la em regime semi-aberto (internado na Colônia Agrícola do estado do Espírito Santo). Caso não houvesse, por exemplo, vagas disponíveis nessa Instituição, o transgressor poderia dar início ao cumprimento da pena em liberdade.

importância ressaltar que 90% relataram ter cometido apenas um homicídio, ao contrário do que parece ser uma crença popular de que ‘quem mata um, mata dois, três etc’ e além disso, 70% revelaram nunca ter cometido qualquer outro delito, além do crime em questão.

Esse dado nos remete ao período em que atuamos como psicóloga no SSP. Pedimos licença para relatar que a representação que o setor parecia possuir desses sujeitos homicidas não estava em conformidade com essa crença popular mencionada. Baseando-nos nos atendimentos a essas pessoas que haviam cometido homicídio e comparando-as com aquelas que cometeram outros tipos de delitos, tínhamos nos homicidas os sujeitos ‘mais fáceis’ de lidar, profissionalmente e pessoalmente falando, naquele contexto institucional – o fórum criminal. De uma forma geral, esses casos nos pareciam ‘mais fáceis’, tendo em vista o fato de que não ocorriam reincidências e não chegavam até nós reclamações de nenhum tipo, por parte de ninguém, nem de empregadores, nem de familiares, nem de conhecidos nem do próprio reeducando, como eram por nós denominados. Parece, portanto, que os homicidas eram dessa forma por nós percebidos devido ao fato de terem somente uma história de homicídio em suas vidas progressas e nada além disso, durante todo o período em que permaneciam em liberdade condicional, sob o nosso acompanhamento.

### 6.1.2. A vítima

Quanto às idades das vítimas, não nos foi possível sabê-las junto aos entrevistados, pois a maioria não soube fornecer essa informação. Por outro lado, a literatura nos indicou somente as idades das vítimas de homicídios (uma vez que não se sabe a autoria de grande parte desses crimes), que coincidem com as idades dos transgressores, ou seja, todos muito jovens, quando morrem ou quando matam. Assim, se os autores (Rizzini, 1993; Zaluar, 1996a) nos apontaram serem os jovens as vítimas mais freqüentes dos homicídios, nós ressaltamos que, em nossa pesquisa, foram eles também os agentes mais predominantes nesse tipo de crime.

Quanto ao tipo de relação que a vítima mantinha com o transgressor, verificamos pela Tabela 6 que em apenas 13,6% dos casos as duas pessoas eram totalmente desconhecidas uma para a outra:

**Tabela 6.** Tipo de relação entre a vítima e o transgressor

Vítima	Número	Percentual
Parentesco	4	18,3
Amizade	1	4,5
Inimizade	7	31,8
Conhecido <sup>22</sup>	7	31,8
Desconhecido	3	13,6
Total	22	100,0

<sup>22</sup> Os participantes que se referiram a um conhecido, caracterizaram-no por uma pessoa que conheciam apenas de vista.

Por outro lado, se fôssemos considerar como fazendo parte da categoria de conhecidos os parentes, os amigos, os inimigos ou os simplesmente conhecidos, chegaríamos a um percentual de 86,4% entre aqueles que se conheciam antes de o homicídio ser efetuado. De fato, a literatura (*Crime no Brooklin se enquadra...*, 2002) aponta que, em tempos modernos, uma das condições para que um homicídio seja considerado comum ou padrão é o fato de ele ocorrer após um conflito entre duas pessoas que já se conheciam previamente. Neste caso, o homicídio seria a solução encontrada para um problema existente entre ambos, vítima e agressor.

Ressaltamos que dos quatro entrevistados que cometeram homicídio contra parentes, somente um deles (Daniel) o fez contra alguém com quem possuía ‘laços de sangue’, pois a vítima foi seu pai. Os demais mataram parentes ‘por afinidade’, ou seja, aqueles com quem não possuíam laços sangüíneos, como o cônjuge, o cunhado e o marido de uma sobrinha. Apesar de a amostra ser bem reduzida, esse resultado encontrado aponta para pesquisas que encontramos na literatura (Pinker, 1998), quando o risco de ser morto por um parente ‘por afinidade’ é bem maior do que ser morto por um parente consangüíneo, quando comparamos os homicídios cometidos em grupos de parentes.

Com relação ao sexo, encontramos um percentual bem maior de homens entre as vítimas dos homicídios (86,4%), dado que, mais uma vez, aponta para o fato de que, tanto do lado do agressor quanto do da vítima, o gênero masculino é aquele que apresenta a maior incidência, pois está relacionado à maior ocupação pelos homens do espaço público, esse entre outros fatores, como já discutimos anteriormente. Mas, retomando essa questão de gênero, concluímos que tratar a

violência por esse aspecto particular do homicídio é caracterizar uma guerra feita por homens e não por mulheres. Por outro lado, realizar este estudo nos levou a um interesse sobre o homicídio quando cometido por mulheres ou quando elas representam a maioria das vítimas, pois supomos a mulher vinculada ao espaço da casa, à ocupação do espaço privado. Assim, cremos que, no estudo de homicídios masculinos, estar falando de agressor ou de vítima nos remete ao campo da violência urbana; e supomos que pesquisar o mesmo tema em mulheres nos conduz a contextos e explicações atinentes à violência doméstica.

Por fim, verificamos a incidência das drogas entre as vítimas de homicídio e, de forma similar, entre os transgressores. Vimos que a maioria delas (63,6%) havia usado alguma substância, segundo o relato dos entrevistados. Dessas, 85,7% estavam embriagadas por uso de álcool e 14,3% estavam sob o efeito de uma droga ilícita. Também de forma semelhante ao transgressor, o uso de drogas ilícitas por parte das vítimas foi baixo e, mesmo nesses casos, o uso de álcool também havia sido feito. Ressaltamos, no entanto, que não nos foi possível obter informações sobre a vítima em 27,3% dos casos relatados pelos transgressores. No entanto, tomando a maioria das vítimas como alcoolizadas, podemos refletir acerca da possível alteração em seu comportamento, por conta da ingestão de bebida alcoólica, o que pode levar a uma risco maior de tensão e de conflitos com as pessoas com as quais se relacionaram. Essas poderiam ser as “vítimas precipitantes”, como denominadas por alguns autores (Minayo & Deslandes, 1998), ou seja, são pessoas que provocam o agressor, influenciando na reação dele. Juntamos a essa situação o fato de também o transgressor estar alcoolizado e, portanto, sob os mesmos riscos de conflitos em suas relações inter-pessoais.

### 6.1.3. O delito

Em nossa análise verificamos que em 15 das 22 mortes aqui reportadas (68,2% dos casos), o agressor não estava a sós com a vítima, ou seja, outras pessoas presenciaram o desfecho do conflito que culminou com o homicídio. Quanto aos casos em que não houve testemunhas, ressaltamos que os transgressores, em sua maioria, se consideravam inimigos da vítima. Nos demais casos, o fato de outras pessoas estarem com o agressor e a vítima não foi suficiente para evitar as mortes, ou seja, os sujeitos não envolvidos diretamente no conflito que antecedeu o crime não conseguiram, se é que tentaram, impedir o homicídio subsequente. Vejamos alguns exemplos:

(JOÃO, 40 anos de idade): O crime ocorreu dentro de seu estabelecimento? *Dentro. Eu estava no balcão. Daí eles chegaram e já meteram a mão no rapazinho. Ele iria reagir e eu pedi para ele deixar para lá e ir embora para casa. O rapazinho saiu e ele então olhou para mim, botou o dedo na minha cara e disse: “hoje você me mata ou eu vou te matar”. E eu disse para ele parar e ir embora para casa também, que estava bêbado e era melhor ir esfriar a cabeça. Pedi para ele me deixar em paz que eu queria trabalhar. Ele estava rodeado, com este vereador que era cunhado dele, e outras pessoas (...)* E tinha mais pessoas com eles? *Tinha. Eles estavam em uns dez. Só que depois que o tiro saiu, todo mundo saiu correndo. Dizem que o vereador(...) eu tenho plena consciência que só dei dois tiros, um na testa deste negão, o empregado, e o outro no coração do fazendeiro. Porém uma bala pegou na testa do vereador, não morreu não(...) mas não fui eu. Eu só fiz dois disparos com certeza absoluta.*

(CÉLIO, 34 anos de idade): Somente vocês dois jogavam ou outras pessoas também? *Tinha outras pessoas. Eu continuei pedindo para ele parar. E antes disso nós tínhamos bebido juntos. Eu pedia para ele parar porque poderia me machucar, se pegasse no meu olho, poderia me cegar! E como ficaria a situação depois? É uma brincadeira de mau gosto. Ele ficou bravo e começou a falar umas palavras pesadas comigo. Ele disse: ‘em um moleque igual a você eu bato, não preciso nem de arma, bato com a mão mesmo!’.*

(LUCAS, 30 anos de idade): E como você o matou? *Com faca.* E ninguém reagiu na festa, ninguém impediu? Teve testemunhas? *Ninguém fez nada. Teve várias testemunhas.* E essas pessoas testemunharam a seu favor ou contra você? *As pessoas ficaram contra ele, ninguém quis ficar a favor dele, de tão querido que ele era no bairro! Ele era briguento, grandalhão, metido a querer ser o bom!*

Os exemplos nos mostram que, em grande parte das situações aqui estudadas, outras pessoas presenciaram os homicídios e, no entanto, não foram

capazes de intervir de forma a impedir tais ações dos transgressores. Biaggio (2001), ao discutir sobre posturas autônomas e heterônomas em sujeitos adultos, recorda-se de um assassinato ocorrido nos Estados Unidos, há alguns anos, a que várias pessoas teriam assistido das janelas de seu condomínio e nem sequer chamaram a polícia. É fato que o estado de violência no qual vivemos hoje pode nos afastar de algumas atitudes mais corajosas, no sentido de evitar algumas situações que nos coloquem em risco pessoal, como é o caso de tentar impedir que um homicídio ocorra. No entanto, salientamos para a importância de se refletir sobre o fato de que as pessoas parecem estar se acostumando à violência, passando a creditar que nada podem fazer para mudar essa situação e deixando, assim, de colaborar para um convívio social que valorize os direitos de todos nós.

Interessados ainda em saber em qual momento do dia os transgressores cometeram seus homicídios, verificamos que a noite (considerada das 18h às 6h) foi o período de maior incidência de homicídios para nossos participantes, resultando em 59,1 % dos casos. Quanto ao local de ocorrência dos homicídios, constatamos que a maioria (63,7%) aconteceu em espaço público, seja a rua (seis casos), seja um bar (quatro casos), seja uma festa (três casos), seja uma instituição (um caso). Ao espaço privado, considerado dentro de casa, estiveram ligados 31,8% dos casos aqui estudados.

Dessa forma, gostaríamos então de discutir a maneira como a questão de gênero (homem/ mulher) e a questão do espaço (público/ privado) estão articuladas nesse item. Quando pesquisamos a respeito de homicídios, temos que levar em consideração características da vítima, do agressor e do contexto em geral, como, por exemplo, os gêneros, as idades, o tipo de violência e o local em

que o crime ocorreu. Nessa medida, vemos que os crimes podem ser divididos entre aqueles que acontecem nas ruas (espaço público) e os que ocorrem em casa ou na família (espaço privado), levando-se em conta o horário do dia em que cada um desses espaços são ocupados, tendo em vista a ação transgressora, o homicídio. Nossos resultados indicaram que a maioria dos homicídios ocorreram no espaço público, no período da noite, especialmente com vítimas do sexo masculino, e contaram com testemunhas na ocasião do fato. Lembremos que a amostra foi selecionada tendo em vista que a maior parte dos transgressores do art. 121 do CPB (Brasil, 1997) da Vara de Execuções Penais eram homens.

Assim, a partir de nossa revisão de literatura (Sarti, 2003), consideramos que esses dados puderam ser encontrados tendo em vista o fato de que homens e mulheres das camadas socialmente desfavorecidas não ocupam os espaços públicos e privados de uma mesma forma, ficando a casa restrita às mulheres, especialmente à noite, e a rua destinada aos homens, também no mesmo período noturno. Nesse ínterim, a mulher considerada ‘direita e de família’ não tem o que fazer na rua, pois seu lugar é em casa, cuidando dos assuntos relacionados ao lar (filhos, marido, limpeza etc.). Ao contrário, aos ‘homens de bem’, aqueles que são trabalhadores, a rua é tida como espaço de lazer, no período da noite (após chegarem do serviço), onde os bares representam a opção mais imediata e, talvez, a única. Dessa forma, as mulheres ficam preservadas da violência das ruas, ao passo que os homens ficam expostos a ela, seja como agressores, seja como vítimas. Parece-nos que é exatamente em razão de a maioria dos crimes se darem no espaço público que, muitas vezes (68,2%), transgressor e vítima contaram com a presença de outras pessoas no contexto do homicídio.

Além disso, vimos que todas as vítimas consideradas parentes dos transgressores, seja por afinidade, seja por laços de sangue, foram mortas aos arredores de sua residência, ou dentro dela. Esse resultado nos sugere, apesar de nossa amostra ter sido pequena, que os crimes que ocorrem no espaço privado podem estar relacionados não somente com as mulheres (como vítimas ou agressoras), como já discutimos, mas também com os homicídios cometidos entre familiares, tendo em vista a proximidade entre estes em locais mais reservados, como a casa. A possibilidade de conflitos ocorrerem nesses locais privados é muito maior entre parentes do que entre aqueles que são apenas conhecidos.

Quanto aos instrumentos utilizados no momento do homicídio, verificamos que a arma de fogo foi o objeto mais utilizado, somando 54,6% dos casos, conforme demonstrado na Tabela 7:

**Tabela 7.** Instrumento utilizado pelo transgressor para cometer o homicídio

Instrumento	Número	Percentual
Arma de fogo (revólveres)	12	54,6
Arma branca (facas)	6	27,3
Instrumento agrícola (enxada)	1	4,5
As próprias mãos	1	4,5
Forca (instrumento feito de corda)	2	9,1
Total	22	100,0

Um dado relevante nessa situação é que, com exceção de apenas dois agressores, que foram em busca de uma arma de fogo para cometer o homicídio, já que não a portavam, os demais já se encontravam armados no episódio do crime, conforme ilustramos em seguida:

(RUI, 36 anos de idade): Por que você andava armado? *Era de costume, desde pequeno que eu andava assim. A gente trabalhava na roça e só andava armado. Com faca ou com revólver? Eu andava com revólver. A gente sempre levava espingarda para o mato. Depois que eu saí de casa, não dava mais para sair carregando a espingarda e então eu comprei um revólver. Esse revólver, inclusive, me acompanhava desde os 14 anos de idade. Mas não era para fazer mal a ninguém! E não era somente eu. Eu tinha e meus colegas também. Aquilo parecia uma brincadeira, todo mundo tinha uma arma. Nem a polícia esquentava a cabeça com isso. Os policiais, colegas meus, toda a vida me viram armado e nunca me deram uma batida! Eles sabiam que minha vida era de trabalhar, nunca fui de pegar nada de ninguém, de dever nada a ninguém!* Mas por quê você andava armado? *Era por esporte, por hábito!*

Assim, o fato de 54,6% dos entrevistados terem matado alguém com armas de fogo indica, provavelmente, uma questão encontrada na revisão da literatura, quando alguns autores (Zanotelli, 2003; Zaluar, 1996b; Mello Jorge *et al.*, 1997; Minayo & Souza, 1993) discutem o fato de o Brasil passar a fazer parte da rota do tráfico de drogas ilícitas no mercado internacional, a partir da década de 80, o que ocasionou o aumento da entrada de drogas e de armas em todos os estados do território nacional e, conseqüentemente, o aumento da violência, sobretudo daqueles contra a vida, como é o caso do homicídio. Nesse contexto, a cidade de Vitória é citada como a região que apresenta o índice mais elevado de homicídios na década de 90, tendo nas armas de fogo uma das questões de relevância do problema.

Assim, nossos resultados nos mostraram a urgência de políticas públicas eficazes para o desarmamento da população, tendo em vista sua conseqüente influência no quadro atual da violência. A discussão social e jurídica do porte ilegal de armas, prevista pelo art. 10 do CPB (Brasil, 1997), também lança as bases para uma tentativa de reverter essa situação de a população andar armada, situação que aumenta as chances de que conflitos rotineiros terminem em homicídios.

Com relação às armas brancas ou facas, é relevante mencionar que dos seis homicídios cometidos dessa forma, apenas em dois deles os participantes foram em busca do instrumento a fim de usá-lo para o crime. Nas outras quatro situações, havia facas nos arredores (todas aconteceram em uma cozinha), perto dos participantes, no momento do conflito que antecedeu o homicídio.

Gostaríamos de assinalar ainda que os dois casos de morte por enforcamento (utilização de corda) foram cometidos pelo mesmo agressor, Ronaldo, em ocasiões diferentes. Ele, apesar de relatar que esses homicídios ocorreram em momentos diferentes, traça uma série de semelhanças entre os dois episódios: as vítimas eram menores de idade, usavam drogas, a razão que ele teve para matá-las foi a mesma (furtaram-lhe algo) e a forma como as matou também foi semelhante. O entrevistado manifestou interesse em falar a respeito dos dois homicídios na mesma entrevista, tendo em vista a semelhança que ele próprio estabeleceu entre ambos, conforme ilustramos:

(RONALDO, 33 anos de idade): Esse foi o segundo homicídio. E como foi o primeiro? ***O primeiro foi porque o moleque pegou a minha arma e eu tive que matar ele e depois jogar o seu corpo dentro de uma vala.*** O segundo fez o quê? Eu não entendi. ***O segundo que eu matei roubou dinheiro (...). Eu fingi que não sabia que tinha sido ele quem tinha me roubado, mas depois que ele bebeu eu o matei.*** Poderíamos falar sobre o último homicídio, para que eu possa prosseguir com minha entrevista? ***Todos dois aconteceram da mesma forma, pode perguntar.*** De qual você se lembra mais? ***Dos dois, eu lembro de tudo. Depois que você mata alguém, eles te prendem e ali dentro é que você vai aprender a fazer mais, porque ali dentro é a lei da selva. De repente ali dentro a pessoa vai ter que cometer mais crimes ainda.***

Ainda com relação ao delito, investigamos junto aos participantes de nossa amostra se em seu juízo haveria algum delito que pudesse ser por ele considerado o pior de todos. Constatamos que para cinco dos entrevistados (25% da amostra) não foi possível realizar esse tipo de juízo. Os outros 15 participantes (75% da amostra), além de considerarem haver delitos que sejam os piores de todos, entre

todos os crimes possíveis, também deram, cada um deles, mais de uma possibilidade, resultando em um total de 27 respostas para essas 15 pessoas. Os dados que obtivemos podem ser observados na Tabela 8.

**Tabela 8.** O pior de todos os delitos sob a ótica do homicida

Pior delito	Número	Percentual
Estupro	9	34,6
Homicídio	8	30,8
Seqüestro seguido de morte	1	3,8
Latrocínio	3	11,5
Corrupção por parte do Governo	3	7,7
Tráfico	3	11,5
Total de respostas	27	100,0

Pela Tabela 8 percebemos que a maior incidência nessas respostas foi para os crimes de estupro (34,6%) e de homicídio (30,8%). Neste último caso, é interessante que alguns participantes tenham no próprio homicídio o pior de todos os crimes possíveis, sendo justamente essa a razão de estarem cumprindo pena. Esse dado nos remete ao juízo que os entrevistados possuem hoje da ação transgressora que cometeram no passado ou, em outras palavras, eles hoje avaliam que o homicídio que cometeram seja o pior de todos os crimes que poderiam ter cometido. Assim, em 30,8% das respostas desses entrevistados o crime de homicídio é avaliado como sendo o pior de todos, entre todos os crimes. Sendo justamente esse o delito que cometeram, podemos supor que, nesses casos, os participantes que assim responderam acham que fizeram o que de pior poderiam ter feito, em termos de ação criminosa.

#### 6.1.4. A pena

Quanto à pena estabelecida para cada um dos participantes, conforme o homicídio cometido, verificamos que 35,0% dos entrevistados foram condenados a um tempo que varia de 5 a 10 anos, representando a maioria dos casos aqui estudados, como podemos observar na Tabela 9.

**Tabela 9.** O tempo de pena estipulado pelo Poder Judiciário

Tempo	Número	Percentual
Até 5 anos	3	15,0
Entre 5 e 10 anos	7	35,0
Entre 10 e 15 anos	2	10,0
Entre 15 e 20 anos	3	15,0
Mais 30 anos	3	15,0
Não respondido	2	10,0
Total	20	100,0

No entanto, vemos um total de 30,0% para penas estipuladas acima de 15 anos. Ressaltamos ainda os dois extremos encontrados: 15,0% foram condenados a um período que varia até cinco anos somente, enquanto que 15,0% foram julgados a 30 anos ou mais. No primeiro caso, verificamos que Mário, Edgar e Lucas receberam uma pena de aproximadamente 4 anos, o que sugere terem sido esses os entrevistados julgados em homicídio privilegiado, pelo qual existiria a possibilidade de não ser preso pelo crime cometido, como mencionamos há pouco. De fato, esses participantes não ficaram presos. Por outro lado, para aqueles que foram julgados a uma pena de 30 anos ou mais, vemos que uma das

razões de uma pena tão alta é o fato de ter havido outros crimes que os sujeitos cometeram, o que elevou o tempo no momento do julgamento: Carlos, além do homicídio em questão, também foi julgado por tentativa de homicídio; Ronaldo foi julgado por dois homicídios e também por uma tentativa de homicídio; e finalmente Pedro foi julgado por tentativa de homicídio, além de furtos e porte ilegal de arma. Dessa forma, as penas variam, possivelmente, pelo número de delitos cometidos e em função do tipo de homicídio cometido por cada um dos participantes, tendo em vista (como discutido anteriormente) que aqueles que cometeram homicídios simples e na forma privilegiada recebem menos tempo de reclusão, e, ao contrário, aqueles que cometeram homicídio qualificado recebem um tempo maior. Nenhum dos participantes cometeu o crime contra um menor de 14 anos de idade, fator que determinaria uma pena ainda maior.

Com relação ao tempo da pena cumprido em regime fechado, observamos na Tabela 10 que 35,0% dos entrevistados permaneceram reclusos por um período de até cinco anos, o que representou a maioria em nossa amostra. Aqueles que cumpriram acima de cinco anos parte de sua pena em regime fechado representaram 30% da amostra.

**Tabela 10.** O tempo de pena cumprido pelo transgressor em regime fechado

Tempo	Número	Percentual
Não ficou preso nenhum dia	2	10,0
Não ficou preso, mas internado em clínica psiquiátrica	1	5,0
Não ficou preso, mas permaneceu por poucos dias ou meses na prisão	2	10,0
Ficou preso até 5 anos	7	35,0
Ficou preso entre 5 e 10 anos	4	20,0
Ficou preso por mais de 10 anos	2	10,0
Não respondido	2	10,0
Total	20	100,0

No entanto, se somarmos aqueles que não ficaram presos, chegamos a um total de 25,0%. Dito de outra forma, entre as 20 histórias de homicídio investigadas neste trabalho, cinco não tiveram por consequência a privação de liberdade, como já discutimos há pouco. No entanto, dois dos cinco participantes que não foram presos, Roberto e Célio, receberam uma pena alta, de 19 e de 12 anos, respectivamente, o que não confere com a discussão realizada anteriormente sobre a possibilidade de se permanecer em liberdade, pois, nessa situação, haveria um homicídio privilegiado pelo qual, conseqüentemente, a pena seria inferior a seis anos.

Levando-se em conta que os entrevistados se encontram na fase de liberdade condicional em seu cumprimento de pena, constatamos, pela Tabela 11, que a liberdade ocorreu há dois anos ou menos para 60,0% deles:

**Tabela 11.** O tempo de pena cumprido pelo transgressor em liberdade condicional

Tempo	Número	Percentual
Poucos meses	4	20,0
Entre 1 e 2 anos	8	40,0
Entre 2 e 5 anos	2	10,0
Mais de 5 anos	3	15,0
Não respondido	3	15,0
Total	20	100,0

Dessa forma, verificamos que, para a maioria daqueles que permaneceram presos pelo ato cometido, estar em liberdade é um fato bastante recente em suas vidas. Passemos, então, aos resultados que nos foram possíveis a partir do 2º *procedimento* de nossa entrevista. A partir de cada pergunta efetuada aos participantes, estes foram incentivados não somente a responder a ela, mas também a justificá-la.

## 6.2. A motivação para o homicídio

Antes de apresentarmos e discutirmos esses resultados, ressaltamos quatro situações que resumem a maneira como os entrevistados responderam às questões que lhes foram formuladas. Assim, cada um dos vinte entrevistados pode ter fornecido mais de uma resposta para cada pergunta que lhes fizemos e, diante dessa situação, não as justificou necessariamente a todas. Além disso, podem ter mencionado mais de uma justificativa também para algumas dessas respostas. Podem, ainda, fornecer uma resposta e não necessariamente conseguir justificá-la.

Por fim, os participantes podem ter relatado apenas uma resposta e apresentar várias justificativas para ela. Por essa razão, alguns números das tabelas vão ser bem superiores a 20, tendo em vista que todas as respostas e todas as justificativas de cada entrevistado, após categorizadas, foram contempladas nesta análise.

### 6.2.1. O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação no presente

Em primeiro lugar, objetivamos investigar a respeito do juízo de representação da realidade (JRR) da motivação que os participantes possuem, quando são interrogados sobre como pensam hoje. Um trecho retirado da entrevista de um dos participantes nos ajuda a compreender tal questão:<sup>23</sup>

CÉLIO (34 anos de idade): Eu entendi. Você não teve a intenção. Mas alguma coisa motivou a reagir da forma como você reagiu, não foi? ***Sim, ele me jogava milho, ficou me aborrecendo, eu já tinha problemas de nervos, depois por um azar, dele ou meu, a ponta de cigarro dele veio parar nas minhas costas. Quando eu cheguei até ele, ele ainda bateu no meu rosto.*** Então qual seria a razão para você? Razão não significa a mesma coisa que intenção. São coisas diferentes. Qual será o motivo que o fez reagir daquela forma, que resultou na morte de uma pessoa? ***Foi a provocação que ele me fez.*** É isso o que está na origem dessa história? Porque o final a gente já sabe como foi. Mas o que será que começou isso tudo? ***Com certeza foi a provocação que ele me fez.*** Tanto verbal quanto física? ***Se ele não tivesse batido no meu rosto, eu não revidaria, como eu fiz.*** Isso que eu gostaria de saber: e se ele somente tivesse te xingado, mas não tivesse te batido? ***Passava por isso mesmo. Porque ele já não tinha xingado ali dentro? Me xingou de moleque etc. Isso não foi suficiente naquele momento.*** Então foi a agressão física? ***Foi, ele me deu um tapa no rosto! E eu sou da ‘antiga’, não concordo em um homem dar um tapa na cara do outro.*** Por quê não? ***Porque eu acho que é muita falta de respeito, é um abuso! Qualquer pessoa pode ser um macho, agora um homem do caráter, de respeito, é outra coisa. Eu não concordo, porque eu sou um pai de família, sou um pai de família, tenho duas filhas, duas moças, como é***

<sup>23</sup> Da mesma forma que na seção 6.1 deste capítulo de *Resultados e Discussão*, utilizamos nas seções 6.2 e 6.3 (que tratam da análise dos dados obtidos a partir do 2º procedimento da entrevista), no início de cada citação, entre parênteses, o nome fictício e a idade do entrevistado, com destaque para a sua fala, com letra em negrito e itálico. No entanto, especificamente nestas duas últimas seções de análise, explicitamos ao final das citações, também entre parênteses, as seguintes informações descritas: as categorias resumidas das respostas (CRR), as categorias detalhadas das respostas (CDR), as categorias resumidas das justificativas (CRJ) e as categorias detalhadas das justificativas (CDJ), conforme o dado que estiver sendo demonstrado. Como já mencionado, as categorias resumidas podem ser encontradas no Apêndice C, impresso, e as categorias completas (resumidas e detalhadas) podem ser encontradas no Apêndice G, em CD digitalizado.

*que vou chegar dentro da minha casa e falar que apanhei?* O que significaria para você ter que dizer isso? *Uma falta de respeito, é a minha moral! Eu não concordo. Acho que até minhas filhas não gostariam de saber que o pai apanhou. Eu não bato em minhas filhas, porque eu acho que ninguém merece apanhar. Eu corrijo, converso, explico, peço de outras maneiras, conversando. Eu acho que dialogar, se comunicar é muito bom (...).* Por isso que esse foi o motivo de você ter reagido de uma forma que culminou com a morte de uma pessoa? *Eu fui muito desrespeitado e já era um pai de família.* (CRR: A agressão física que sofreu; CDR: O fato de ter sofrido agressão física; CRJ: Por causa da humilhação por que passou; CDJ: Porque se sentiu desrespeitado e Porque não se deve bater em cara de homem)

No presente, os entrevistados alegaram um total de 56 respostas sobre as razões para terem cometido um homicídio, que foram agrupadas em oito possíveis motivos, para os quais apresentaram nove tipos de justificativas (cujas descrições se encontram na legenda, logo abaixo da tabela), como podemos observar na Tabela 12.

**Tabela 12.** O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Motivo do crime	Justificativa									Total respostas
	J1	J2	J3	J4	J5	J6	J7	J8	J9	
A agressão física que sofreu	1 5,9%	-	1 5,9%	7 41,2%	3 17,6%	2 11,8%	-	1 5,9%	2 11,8%	17 30,4%
A defesa da própria vida ou de familiares	8 66,7%	-	1 8,3%	-	-	1 8,3%	1 8,3%	-	1 8,3%	12 21,4%
O fato de ter usado drogas	-	2 50,0%	-	-	-	-	-	-	2 50,0%	4 7,1%
A humilhação por que passou	-	-	-	4 66,7%	-	-	-	1 16,7%	1 16,7%	6 10,7%
As características próprias ou da vítima	-	-	-	-	-	-	-	-	1 100%	1 1,8%
A atitude de um familiar	-	-	1 14,3%	2 28,6%	1 14,3%	-	-	1 14,3%	2 28,6%	7 12,5%
O roubo do qual foi vítima	-	-	-	-	-	1 33,3%	1 33,3%	1 33,3%	-	3 5,4%
Outros	-	-	2 33,3%	-	-	1 16,7%	-	1 16,7%	2 33,3%	6 10,7%
<b>Total justificativas</b>	<b>9 16,1%</b>	<b>2 3,6%</b>	<b>5 8,9%</b>	<b>13 23,2%</b>	<b>4 7,1%</b>	<b>5 8,9%</b>	<b>2 3,6%</b>	<b>5 8,9%</b>	<b>11 19,6%</b>	<b>56 100%</b>

**Legenda:** J1 - Porque precisava defender a própria vida ou de familiares; J2 - Porque havia usado drogas; J3 - Por causa do sentimento que experienciou; J4 - Por causa da humilhação por que passou; J5 - Porque não encontrou outra alternativa; J6 - Porque queria vingar-se; J7 - Por causa de características próprias ou da vítima; J8 - Outros; J9 - Não justificou.

Assim, observamos que as respostas dos entrevistados se referem, hoje, às razões: '*A agressão física que sofreu*' (como pudemos ver no relato de Célio), 30,4%; '*A defesa da própria vida ou de familiares*', 21,4%; e '*A atitude de um familiar*', 12,5%. Somente 1,8% das respostas mencionam como motivo para o homicídio '*As características próprias ou da vítima*'. Vejamos, então, para cada uma dessas três categorias de respostas mais incidentes, quais foram as justificativas a elas relacionadas.

Quando o motivo foi '*A agressão física que sofreu*', temos quase todas as justificativas representadas, com exceção de '*Porque havia usado drogas*' e '*Por causa de características próprias ou da vítima*'. Dito de outra forma: quando os entrevistados dizem, no presente, que tiveram por razão para terem cometido homicídio o fato de terem sido agredidos fisicamente, as justificativas para isso são bem variadas. Houve uma tendência maior (41,2%), no entanto, para a justificativa '*Por causa da humilhação por que passou*', seguida de '*Porque não encontrou outra alternativa*' (17,6%).

Aqueles que responderam que o motivo foi '*A defesa da própria vida ou de familiares*', mais uma vez percebemos que as justificativas para essa resposta foram diversificadas, pois os participantes se distribuíram entre cinco das nove justificativas possíveis. No entanto, houve uma concentração bem maior (66,7%) para aqueles que justificaram que este teria sido um motivo para cometer o homicídio: '*Porque precisava defender a própria vida ou de familiares*'.

Por fim, daqueles sujeitos que alegaram que '*A atitude de um familiar*' foi o motivo para terem cometido o homicídio, 28,6% justificaram esse ato '*Por*

*causa da humilhação por que passou* e 28,6% não apresentaram nenhuma justificativa para que esse fosse um motivo.

Analisando somente as justificativas, independentemente das respostas a elas vinculadas para o motivo do crime, observamos que as mais mencionadas pelos entrevistados foram *'Por causa da humilhação por que passou'*, *'Não justificou'* e *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'*, com 23,2%, 19,6% e 16,1% de frequência, respectivamente. Sobre a humilhação, especificamente, notamos que ela aparece nessas justificativas quando estão ligadas, sobretudo, à agressão física e à atitude de uma familiar, como motivos para a realização do homicídio.

### **6.2.2. O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação no passado**

Passemos ao motivo que o participante teve para cometer o homicídio na época do crime, ou seja, analisaremos desta vez qual é a representação presente dos entrevistados sobre o motivo que tiveram no passado, como ilustramos a seguir:

(RUI, 36 anos de idade): Em 1993, logo depois que ocorreu seu homicídio, qual era a razão que você pensava que o tinha levado a matar aquele rapaz? *Foi aquele mesmo que eu te disse, pelo fato de ele ter me agredido. Não existe um outro motivo, foi mesmo por ele ter me agredido. (...) Naquela época eu me senti honrado.* Por quê? *Porque sempre falaram para mim que um homem nunca deve tomar um tapa na cara. Na verdade não foi na minha cara, foi pelas costas. Poderia ter sido em qualquer outra parte do corpo. Então naquela época eu me senti assim! Aconteceu!* Por quê? *Porque eu não aceito e nunca aceitei apanhar. De jeito nenhum. Por isso eu sai de casa com 12 anos de idade. Desde pequeno que eu já não aceitava. Eu nunca apanhei de nenhum irmão. Sempre os irmãos brigam, não é? Eu nunca apanhei.* Fala-me um pouco sobre isso (...), porque agora há pouco você me disse que um homem apanhar não é admitido por você. Como assim? Como era isso para você naquela época? *Até poderia ser motivo de chacota dos outros: 'olha! Fulano apanhou e não fez nada!' Eu já ouvi muita gente dizendo isso, que alguém apanhou e não fez nada, nem reagiu. A pessoa que apanhou fica desonrada. Daí o outro vem e diz: 'pode meter o pau nele que ele não faz nada, não reage!'. Daí todos tiram*

*proveito de você. É igual dentro da cadeia! Quando eu fui preso, eu estava com um cordão de ouro, porque eu sempre gostei de andar bonito. Pegaram meu cordão e meu relógio! Se eu fosse um banana, um 'molão', eu teria perdido tudo! Eles vieram e me tomaram tudo, mas eu não deixei! Você reagiu? Reagi e falei que aquilo era meu. Minha sorte foi que eu estava com 50 reais no bolso, senão, poderia ter morrido naquele mesmo dia, na cadeia. Devolveram tudo o que era meu, pegaram o dinheiro e compraram pão, café e ficou tudo bem. Comecei a ser bem visto na cadeia. Você acha que começou a ser bem visto porque reagiu? É, na cadeia você tem que reagir, senão! O que acontece? Se você abaixar a cabeça, eles podem até te matar! Tem que reagir! Se você não fizer, vai servir de saco de pancada, vai lavar roupa para os outros. E no presídio feminino é a mesma coisa. Eu trabalhava fazendo marmitas e levava para a cadeia de mulheres. É a mesma coisa! Uma amiga minha está lá hoje e ela fala que se der mole, vai lavar roupa para todo mundo ali dentro, vai fazer faxina nos barracos. (CRR: A agressão física que sofreu; CDR: O fato de ter sofrido uma agressão física ; CRJ: Porque não encontrou outra alternativa e Outros; CDJ: Porque não encontrou outra alternativa para defender sua vida e Porque não teve tempo de pensar )*

Quando perguntamos sobre o passado, pudemos constatar que os participantes nos forneceram 44 respostas sobre os motivos que tiveram para ter cometido o homicídio, que foram agrupadas nas sete opções que podemos observar na Tabela 13. As nove justificativas que mencionaram para esses motivos estão descritas na legenda, logo abaixo da tabela.

**Tabela 13.** O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Motivo do crime	Justificativa									Total respostas
	J1	J2	J3	J4	J5	J6	J7	J8	J9	
A agressão física que sofreu	-	-	1 6,7%	2 13,3%	1 6,7%	3 20,0%	3 20,0%	2 13,3%	3 20,0%	15 34,1%
A defesa da própria vida ou de familiares	5 71,4%	-	-	-	1 14,3%	-	-	-	1 14,3%	7 15,9%
O fato de ter usado drogas	-	2 66,7%	-	-	-	-	-	-	1 33,3%	3 6,8%
A humilhação por que passou	-	-	-	3 75,0%	-	1 25,0%	-	-	-	4 9,1%
As características próprias ou da vítima	-	-	-	-	-	-	3 100%	-	-	3 6,8%
O sentimento que experienciou	-	-	-	-	-	-	-	1 50,0%	1 50,0%	2 4,5%
Outros	-	-	3 30,0%	1 10,0%	-	2 20,0%	-	3 30,0%	1 10,0%	10 22,7%
<b>Total justificativas</b>	<b>5 11,4%</b>	<b>2 4,5%</b>	<b>4 9,1%</b>	<b>6 13,6%</b>	<b>2 4,5%</b>	<b>6 13,6%</b>	<b>6 13,6%</b>	<b>6 13,6%</b>	<b>7 15,9%</b>	<b>44 100%</b>

**Legenda:** J1 - Porque precisava defender a própria vida ou de familiares; J2 - Porque havia usado drogas; J3 - Por causa do sentimento que experienciou; J4 - Por causa da humilhação por que passou; J5 - Porque não encontrou outra alternativa; J6 - Porque queria vingar-se; J7 - Por causa de características próprias ou da vítima; J8 - Outros; J9 - Não justificou.

Os motivos que se destacaram nas respostas dos entrevistados, sobre o tempo passado, foram *'A agressão física que sofreu'* (34,1%), como exemplificado pelo relato de Rui, *'Outros'*<sup>24</sup>(22,7%) e *'A defesa da própria vida ou de familiares'* (15,9%). As justificativas para esses três motivos foram bem diversas, distribuindo-se os entrevistados entre quase todas as possibilidades.

No caso da primeira resposta mais incidente, *'A agressão física que sofreu'*, os entrevistados a justificaram como suficiente para terem cometido o crime, principalmente: *'Porque queria vingar-se'* (20%); *'Por causa de características próprias ou da vítima'* (20%); e *'Não justificou'* (20%).

A segunda resposta mais incidente sobre os motivos para cometer o homicídio, no passado, foram aquelas que denominamos como *'Outros'*. Os participantes que alegaram esse tipo de respostas mencionaram: *'O fato de tentar roubar um carro'*, *'O fato de ter sido roubado pela vítima'*, *'O fato de querer resolver um problema'*, entre outros motivos para o crime. Nesses casos, apresentaram justificativas também assinaladas como *'Outros'* (30%), além de mencionarem *'Por causa do sentimento que experienciou'* (30%). Entre as justificativas que puderam ser agrupadas em *'Outros'* temos: *'Porque, se não fosse tentar roubar o carro, não teria cometido um homicídio'*, *'Porque quem matasse um ladrão era visto como herói'* e *'Porque não poderia ficar ali, protegendo sua família pelo resto da vida'*, entre outras.

A terceira resposta com maior incidência para o motivo que teve no passado foi *'A defesa da própria vida ou de familiares'*, para a qual a justificativa *'Porque*

---

<sup>24</sup> Ressaltamos o fato de todas as respostas e justificativas que foram agrupadas (categorizadas) em *'Outros'* poderem ser encontradas no Apêndice G, em CD digitalizado, local onde foram discriminadas todas as categorias, resumidas e detalhadas.

*precisava defender a própria vida ou de familiares*’ foi a mais mencionada, com uma frequência de 71,4%.

### **6.2.3. A comparação entre os juízos de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio, no presente e no passado.**

Com relação aos motivos, observamos que, nos dois períodos de tempo observados, os 20 entrevistados juntos relataram um número considerável de respostas (acima de 40). Obtivemos também semelhanças entre os tipos de respostas, pois se repetiram no presente e no passado, com exceção da resposta *‘O sentimento que experienciou’*, que apareceu somente no passado e *‘A atitude de um familiar’* e *‘O roubo do qual foi vítima’* que só foram mencionadas no presente.

Tanto no presente quanto no passado, o motivo mais mencionado para se ter cometido o crime de homicídio foi *‘A agressão física que sofreu’*, com 30,4% das respostas no presente e 34,1% no passado. O motivo *‘A defesa da própria vida ou de familiares’*, também foi relatado de maneira um pouco destacada em ambos os períodos investigados, com 21,4% de respostas no presente e 15,9% no passado.

Quanto às diferenças nessa comparação entre as respostas dos dois períodos, nota-se uma incidência de respostas categorizadas como *‘Outros’* (22,7%), quando investigamos o motivo à época do crime, fato que não se repete no presente.

Quanto às justificativas para o motivo mais mencionado, que foi '*A agressão física que sofreu*', percebemos que houve variação quando comparamos o presente com o passado. Assim, justificativas relacionadas a episódios de humilhação são mais incidentes nas repostas do presente enquanto que, à época, essas justificativas giram em torno de vingança, de características do transgressor ou da vítima, ou então deixam de justificar esse motivo da agressão física como um motivador ao crime de homicídio.

Notamos ainda, quanto às justificativas, de um modo geral, que, no passado, há uma maior incidência (15,9%) de respostas sem justificativas, o que não encontramos no tempo presente. Consideramos que essa dificuldade de explicar o porquê das respostas possa se dar, entre outros fatores, pelo lapso de tempo já transcorrido entre o crime e a época de nossa entrevista que, como já mencionado, é superior a dez anos, na maioria dos casos estudados. Assim, alguns participantes até conseguem emitir uma resposta sem, contudo, justificá-la.

#### **6.2.4. O juízo de valor moral (JVM) da motivação no presente**

Por este item investigamos qual o juízo de valor moral (JVM) que os entrevistados possuem atualmente sobre os motivos que tiveram para ter cometido o homicídio, como podemos ver pela explanação de Carlos:

(CARLOS, 45 anos de idade): Então, pensando hoje, você acha certo esse motivo que teve para matar aquela pessoa? O motivo de ele ter batido em você, você acha certo para tê-lo matado? *Não, não acho.* Por quê? Por que, hoje, você não acha esse motivo certo? *Porque hoje eu sou uma pessoa diferente.* Por quê? Como assim? *Porque hoje eu sou um cristão. Eu vejo o lado das pessoas. Depois que eu aceitei Jesus, eu já sofri troço pior do que aquilo e nunca levantei uma palha para o camarada. Dentro da própria detenção, eu trabalhava do lado de fora, para um camarada e ele levantou um pedaço de pau para me matar. Eu não levantei a voz com ele, nem*

*nada, me humilhei, deixei ele falar à vontade e depois que a briga passou eu fui orar a Deus, por ele. Então, hoje, eu vejo diferente. Não sou aquela pessoa ignorante de antes, porque o senhor é que toma conta.* Eu vou insistir nessa pergunta para me certificar de sua resposta, está bem? Por quê, falando de hoje, 12 anos depois de seu crime, você considera errado o motivo de seu crime, ou seja, de alguém te bater e você matar? Por que você considera esse motivo que teve como errado? *Porque, eu não sei se a senhora entende o lado bíblico. A partir do dia em que nós abandonamos aquela vida velha e procuramos, na Igreja, a seguir o seu próprio Jesus, nós esquecemos tudo aquilo que uma pessoa faz com a gente, de errado. Então a nossa obrigação a partir do dia em que nós levantamos uma mão e aceitamos o senhor como o salvador, é nos humilhar como Jesus se humilhou.* (CRR e CDR: Como errados; CRJ: Por causa de motivos religiosos; CDJ: Porque somente Deus pode tirar a vida de um ser humano e Porque depois de ter entrado para a igreja, acredita que precisa suportar, sem reagir, tudo o que fizerem contra ele.)

No presente, consideramos três as possibilidades de respostas sobre o juízo dos motivos que tiveram para cometer o homicídio, que são ‘Errado’, ‘Correto’ ou ‘Errado e correto’.<sup>25</sup> Os 20 entrevistados relataram um total de 31 respostas, com suas respectivas justificativas que, após categorizadas, resultaram nas cinco possibilidades ilustradas na Tabela 14.

**Tabela 14.** O juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Como julga o motivo			Total justificativas
	Errado	Correto	Errado e correto	
Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)	10 40,0%	-	2 66,7%	12 38,7%
Por causa de características próprias ou da vítima	2 8,0%	1 33,3%	-	3 9,7%
Por causa de motivos religiosos	5 20,0%	-	-	5 12,1%
Outros	8 32,0%	2 66,7%	-	10 32,6%
Não justificou	-	-	1 33,3%	1 3,2%
<b>Total respostas</b>	<b>25</b> <b>80,6%</b>	<b>3</b> <b>9,7%</b>	<b>3</b> <b>9,7%</b>	<b>31</b> <b>100%</b>

<sup>25</sup> Alguns participantes responderam que julgam tanto errado quanto correto, quando foram interrogados sobre o JVM da motivação para o homicídio, no presente. Alegam que isso é possível, dependendo da ótica que consideram. Por exemplo, realizam um juízo de que o motivo é errado tendo em vista as conseqüências negativas posteriores e apresentam um juízo de que a motivação é correta quando pensam nas conseqüências positivas advindas do fato.

Verificamos que somente em 9,7% das respostas os entrevistados apresentaram um juízo da motivação para o crime que cometeram como sendo ‘Correto’. Nesses casos, a maior parte das justificativas foram categorizadas como ‘Outros’, equivalendo ao argumento ‘Porque foi em legítima defesa’. Assim, aqueles que no presente julgam o motivo que tiveram como ‘Correto’ fazem-no tendo em vista o fato de justificarem que era a sua própria vida que corria risco, eis a razão correta para terem cometido o homicídio.

Gostaríamos de assinalar aqui aqueles casos que emitiram o juízo ‘Errado e correto’ para o motivo que tiveram, que representam 9,7% das respostas mencionadas. Os entrevistados justificaram tal juízo, em sua maioria, ‘Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)’, pois argumentam que julgam como errado, a partir da conseqüência negativa que o crime lhes causou, e julgam como correto, de forma similar, pela conseqüência positiva, conseguida após o homicídio. Vejamos um exemplo:

(JOAQUIM, 43 anos de idade): Então voltando à vergonha que você sentiu, que foi o que fez com que você matasse esse rapaz, você acha certo esse motivo que teve para matá-lo? Como você julga o motivo que teve, hoje em dia? ***Eu creio que não é certo. O sujeito faz um papel certo, que se torna errado. Porque eu tomei muito prejuízo.*** Mas você acha que o motivo foi certo? ***Eu acho que sim, mas se torna errado, porque eu perdi demais. Eu perdi a família, eu perdi tudo. Eu perdi meus filhos e eu gostava muito deles. A mulher me abandonou na cadeia depois de seis meses. (...) E por que você acha que o motivo foi certo? Hoje em dia todos me tratam bem, ninguém debocha de mim mais. Eu recebi respeito e confiança do povo. Qualquer hora que eu chegar naquela cidade onde aconteceu o crime, só falta o povo me botar no carro e me levar em casa.*** (CRR e CDR: Como errado e como correto ; CRJ: Por causa das conseqüências (negativas ou positivas); CDJ: Errado, porque perdeu muito, filhos e esposa, por exemplo, e Correto, porque voltou a ter respeito do povo)

Constatamos, por fim, que 80,6% das respostas dos participantes se referem ao motivo que tiveram para matar como sendo algo ‘errado’, como ilustrado no relato de Carlos. Quanto às suas justificativas para esses juízos negativos, verificamos que 40% julgam dessa forma ‘Por causa das

*conseqüências (negativas)*; 32% deles por causa de justificativas que pertencem à categoria *'Outros'*; e 20% *'Por causa de motivos religiosos'*.

Quanto às justificativas que interpretamos como *'Outros'*, que tiveram uma incidência considerável no tempo presente, pontuamos que os entrevistados que estiveram nessa situação avaliaram os homicídios que cometeram como sendo algo errado pelas seguintes justificativas: *'Por causa do valor da vida'*, *'Porque deveria ter-se defendido de outra forma'*, *'Porque o motivo foi uma bobagem'*, *'Porque deveria ter discutido seus direitos democraticamente, e não com agressão física'*, *'Porque reagir com agressão física é mostrar-se fraco emocionalmente, é perder a razão e não nos levará a ser respeitado'* e *'Porque não há motivo suficiente para justificar uma agressão física'*.

A esses últimos participantes analisados, que respondem no presente que o motivo que tiveram para cometer o homicídio foi *'Errado'* (80,6% das respostas), perguntamos se haveria então outros motivos, que não os que eles tiveram, pelos quais pudessem justificar o crime cometido, e obtivemos os resultados que podem ser observados na Tabela 15:

**Tabela 15.** O juízo de valor moral (JVM) da existência de motivos que poderiam justificar o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos entrevistados

Justificativa	Haveria outro motivo		Total justificativas
	Sim	Não	
Por causa de características próprias ou da vítima	3 21,4%	1 12,5%	4 18,2%
Porque precisava defender a própria vida ou de familiares	4 28,6%	-	4 18,2%
Por causa do sentimento que experienciou	2 14,3%	-	2 9,1%
Por causa do valor da vida	-	2 25,0%	2 9,1%
Outros	-	4 50,0%	4 18,2%
Não justificou	5 35,7%	1 12,5%	6 27,2%
<b>Total respostas</b>	<b>14</b> <b>63,6%</b>	<b>8</b> <b>36,4%</b>	<b>22</b> <b>100%</b>

Verificamos que em 36,4% das respostas não haveria um outro motivo que poderia ter justificado o homicídio, quando o assunto é tratado no presente. Dessa forma, esse resultado indica que nem os motivos que esses participantes efetivamente tiveram, nem quaisquer outros poderiam justificar tal crime para eles. As justificativas para essa resposta concentraram-se nas categorias: ‘*Outros*’ (50%) e ‘*Por causa do valor da vida*’ (25%). Sobre a primeira (‘*Outros*’), devido à sua maior incidência entre esses entrevistados, apresentamos as justificativas que fizeram parte dela. Nesse sentido, esses participantes não consideraram nenhum outro motivo que poderia tê-los levado ao homicídio, como: ‘*Por causa das conseqüências negativas*’, ‘*Por causa de motivos religiosos*’, ‘*Porque somente o motivo que teve era suficiente – a agressão física*’.

Já aqueles que responderam ‘*Sim*’ a essa pergunta representam 63,6% da amostra. Assim, nesses casos, averiguamos que, mesmo que julguem como errados os motivos que tiveram, os participantes conseguem atualmente imaginar

outros motivos, pelos quais também poderiam ter cometido o homicídio, embora a maioria (35,7%) não relate nenhuma justificativa para esse tipo de resposta. Daqueles que conseguem justificar, temos 28,6% para *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'*. Ressaltamos que essas justificativas estão relacionadas então a esses outros motivos relatados por esses sujeitos, como veremos um pouco mais adiante, tendo em vista serem esses outros motivos, em específico, que darão sentido a tais justificativas.

No caso dos últimos participantes analisados, que responderam que haveria outros motivos que poderiam tê-los feito matar suas vítimas, investigamos quais seriam então esses motivos e obtivemos as três possibilidades de respostas (*'O querer vingar-se'*, *'A defesa da própria vida'* e *'Outros'*) que podemos observar na Tabela 16:

**Tabela 16.** O juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Resposta			Total justificativas
	O querer vingar-se	A defesa da própria vida ou de familiares	Outros	
Por causa de características próprias ou da vítima	1 16,7%	-	2 100,0%	3 21,4%
Porque precisava defender a própria vida ou de familiares	-	4 66,7%	-	4 28,6%
Por causa do sentimento que experienciou	2 33,3%	-	-	2 14,3%
Não justificou	3 50,0%	2 33,3%	-	5 35,7%
<b>Total respostas</b>	<b>6 42,9%</b>	<b>6 42,9%</b>	<b>2 14,2%</b>	<b>14 100%</b>

Os dois motivos mais citados foram '*O querer vingar-se*', com 42,9% de respostas e '*A defesa da própria vida ou de familiares*', também com 42,9%. Vejamos, então, as justificativas apresentadas para cada um deles.

No caso da resposta '*A defesa da própria vida ou de familiares*', como um outro motivo que poderia ter justificado o crime cometido, verificamos que 66,7% das justificativas se referem ao '*Porque precisava defender a própria vida ou de familiares*'. Dos que alegaram '*O querer vingar-se*' como um motivo suficiente, 50% não justificaram e 33,3% o fizeram '*Por causa do sentimento que experienciaram*'. Aqui, este último resultado nos aponta para o fato de os sentimentos estarem associados aos crimes por vingança. Podemos estabelecer aqui uma possível relação entre essas duas situações: os sentimentos como motivadores para o crime de homicídio e os episódios de vingança, articulação que, obviamente, merece maiores investigações.

#### **6.2.5. O juízo de valor moral (JVM) da motivação no passado**

Apresentaremos agora a maneira pela qual os participantes consideraram, na época do crime, o motivo que tiveram para cometê-lo, ou seja, objetivamos descobrir qual é o JVM deles, acerca do juízo que emitiram no passado, das razões que os fizeram matar alguém. O relato a seguir nos ajuda a ilustrar essa questão:

(FÁBIO, 36 anos de idade): *Não, o motivo surgiu mesmo da traição. Foi tudo a partir da traição. E naquela época, você achou certo esse motivo que você teve? Naquela época tudo o que eu fazia eu achava que era certo. Mas por que você achou certo? Porque eu era novo ainda e não tinha muito juízo. Não tinha mulher, não tinha filho, somente tinha minha mãe, que me dava de tudo.*

*Ela não gostava nem que eu fosse para a roça trabalhar. Eu não tenho leitura, minha vida foi mesmo na roça. (...) Por que será que você achou certo esse motivo da traição? Uma outra coisa: quando uma pessoa está meio “chapada”, somente ele que é o certo. Você estava assim por causa de bebida? Ele estava completamente, eu estava mais ou menos. Você também tinha bebido? Também. (...) Então o motivo você achou certo, porque, naquela época, tudo o que você fazia achava que era certo. Tudo por causa da falta de responsabilidade. Eu não tinha responsabilidade nenhuma dentro de casa, se eu ganhasse algum dinheirinho, minha mãe não o pegava de mim, e ela me dava de tudo. (...) Então, quando você pensa, hoje, no motivo que teve para matar, você acha certo? Naquela época! Naquela época você achou certo tanto o motivo quanto o crime? É. Eu não tinha compromisso com nada. Não tinha nada mais para fazer na vida. Hoje eu tenho medo da cadeia também. (CRR e CDR: Como corretos; CRJ: Por causa de características próprias ou da vítima; CDJ: Porque não tinha medo da prisão e Porque era novo e não tinha muito juízo nem responsabilidade)*

Tendo em vista as três possibilidades de juízos de valor nesse período de tempo investigado, ‘Errado’, ‘Correto’ e ‘Não sabe’, observamos um total de 34 respostas, com suas respectivas justificativas, que foram agrupadas nas sete possibilidades que podemos observar na Tabela 17.

**Tabela 17.** O juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Como julga o motivo			Total justificativas
	Errado	Correto	Não sabe	
Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)	2 22,2%	3 12,5%	-	5 14,7%
Por causa de características próprias ou da vítima	3 33,4%	7 29,2%	-	10 29,4%
Porque precisava defender a própria vida ou de familiares	-	5 20,8%	-	5 14,7%
Por causa da humilhação por que passou	-	6 25,0%	-	6 17,6%
Por causa do valor da vida	2 22,2%	-	-	2 5,9%
Porque queria vingar-se	1 11,1%	1 4,2%	-	2 5,9%
Outros	1 11,1%	2 8,3%	1 100%	4 11,8%
<b>Total respostas</b>	<b>9 26,5%</b>	<b>24 70,6%</b>	<b>1 2,9%</b>	<b>34 100%</b>

As justificativas com maior incidência, independentemente do tipo de resposta, foram ‘Por causa de características próprias ou da vítima’ (29,4%),

*'Por causa da humilhação por que passou'* (17,6%), *'Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)'* (14,7%) e *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'* (14,7%).

Constatamos que 70,6% dos juízos apresentados pelos entrevistados foram considerados corretos, no caso dos motivos que tiveram para matar, quando lhes perguntamos sobre a época do crime. Nesse caso, as justificativas que mais apareceram foram: *'Por causa de características próprias ou da vítima'* (29,2%), *'Por causa da humilhação por que passou'* (25%) e *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'* (20,8%). São exemplos de justificativas que foram categorizadas como *'Por causa de características próprias ou da vítima'*: *'Porque não tinha medo da prisão'*, *'Porque era novo e não tinha muito juízo nem responsabilidade'*, *'Porque a vítima era uma pessoa ruim'*, *'Porque a vítima merecia morrer'*.

Ressaltamos que Daniel, o entrevistado que matou o pai, foi o único caso a apresentar a resposta *'Não sabe'* para o juízo do motivo no passado, como ilustramos em seguida:

DANIEL (38 anos de idade): Mas, naquela época, você achava certos esses motivos que teve para cometer o homicídio, ou não? *Sim, ou melhor, não sei. Não consigo lembrar muito bem se eu achava certo ou não. É difícil, porque se eu tivesse a intenção poderia dizer que o motivo era certo, mas eu acho que mesmo naquela época, eu não tinha razão para ter feito isso. Foi uma briga, uma casualidade, foi quase igual a um acidente, naquele momento, naquele espaço, eu o atingi. Não foi premeditado, porque se tivesse sido, eu poderia pensar do porquê de ter feito aquilo. É difícil de responder a essa pergunta.* Você não tem uma resposta? Não consegue julgar os motivos que teve para ter cometido o homicídio? *Não tenho. Eu acho que eu falhei em encarar dessa forma, porque duas pessoas muito nervosas não conseguirão resolver o problema de maneira fácil.* (CRR e CDR: Não sabe; CRJ: Outros; CDJ: Porque foi uma briga, uma casualidade, quase igual a um acidente, não foi premeditado)

Embora no passado somente 26,5% das respostas tenham sido julgadas como *'Errada'*, para o caso da motivação para o homicídio, perguntamos aos

participantes que nos deram essas respostas acerca da possibilidade de outros motivos que poderiam ter justificado o crime naquela época. Constatamos que, em três situações, os participantes responderam que *'Sim'* e em outras duas que *'Não'*. No caso daqueles que relataram que nem o motivo que efetivamente tiveram para matar, nem outro qualquer motivo poderiam justificar o crime cometido, deram a esse tipo de resposta a justificativa *'Por causa de características próprias ou da vítima'*. Por outro lado, aqueles que alegaram que haveria sim outros motivos que pudessem justificar o homicídio que cometeram (já que o motivo que tiveram não consideraram suficiente para isso), todas as três justificativas foram mencionadas: *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'* e *'Não justificou'*.

Diante da possibilidade de outros motivos para justificar o crime cometido, perguntamos quais seriam então esses motivos aos entrevistados nesta última condição e obtivemos três respostas: *'O querer vingar-se'*, *'A agressão física que sofreu'* e *'Outros'*. A justificativa para o primeiro motivo alegado, *'O querer vingar-se'*, se refere a *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, e, no caso dos outros dois motivos, *'A agressão física que sofreu'* e *'Outros'*, encontramos as justificativas que dizem respeito ao *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'* e *'Não justificou'*, respectivamente.

### 6.2.6. A comparação entre os juízos de valor moral (JVM) da motivação, no presente e no passado

Ao compararmos os resultados encontrados sobre o JVM da motivação, no tempo presente e no tempo passado, verificamos que a incidência das respostas se apresenta de forma inversa. Assim, enquanto a maioria das respostas dos entrevistados (80,6%) apontam para um juízo considerado errado diante dos motivos que tiveram para cometer o homicídio, no presente, a maioria delas (70,6%) se referiam, à época do crime, aos motivos que tiveram como sendo corretos.

Sobre as justificativas para essas respostas, verificamos que, atualmente, a maior parte julga como errado o motivo que teve, principalmente '*Por causa das conseqüências (negativas)*' (40%), devido a respostas categorizadas em '*Outros*' (32%) e '*Por causa de motivos religiosos*' (20%). Já na época do homicídio, a maior parte julgou o motivo como correto, tendo em vista as justificativas '*Por causa de características próprias ou da vítima*' (29,2%), '*Por causa da humilhação por que passou*' (25%) e '*Porque precisava defender a própria vida ou de familiares*' (20,8%).

É interessante notarmos que atualmente os participantes parecem ter modificado seu juízo de valor sobre o motivo que tiveram, exatamente pelas conseqüências negativas, as mais diversas, sobretudo para si e para os próprios familiares, após o acontecimento do homicídio. Exemplificamos essas conseqüências com algumas das justificativas que encontramos em seus relatos: '*Porque sofreu muito*', '*Porque complica a vida*', '*Porque estraga a vida*',

*'Porque foi muito humilhado na prisão', 'Porque carrega um peso em sua consciência pelo que cometeu' e 'Porque sua família sofreu muito'.* Nesse sentido, esse resultado aponta para a hipótese de que, então, se não houvesse perdas para o sujeito transgressor, ele não teria mudado seu juízo sobre o motivo que teve, após o tempo transcorrido, que foi o foco de nossa investigação. Ressaltamos que os entrevistados que ficaram presos, via de regra, apontam as conseqüências ruins que sofreram após o crime cometido, quando lhes foi retirada sua liberdade. No entanto, aqueles que permaneceram livres do cárcere também mencionam conseqüências negativas, embora diferentes das dos primeiros, como, por exemplo, o fato de ficarem estigmatizados como criminosos na sociedade.

Por outro lado, notamos que a justificativa *'Por causa de motivos religiosos'* aparece somente no presente, pois os entrevistados parecem ter modificado seu juízo de valor acerca do motivo, justamente por causa de uma experiência religiosa que não possuíam antes do crime. Sabemos da grande inserção de crenças religiosas (variadas) nos presídios, o que ocasiona para muitos internos uma possibilidade de se vincularem a alguma delas e de seguirem os seus ensinamentos após a liberdade condicional. Por esse tipo de justificativa, podemos pensar que, mesmo que não houve perdas para aqueles que cometeram o crime de homicídio, uma parcela deles poderiam ainda ter modificado, mesmo assim, seu juízo de valor acerca do motivo que tiveram, em função de uma escolha religiosa, que os faria perceber diferentemente o que fizeram, passado esse período de tempo. Diante dessa discussão vemos a necessidade de outras pesquisas que possam abordar, especificamente, essa possível relação entre a religião e o juízo de valor moral.

Uma outra comparação possível, no que concerne às justificativas, é que elas se apresentam em um número um pouco maior no passado, com sete possibilidades, enquanto que somente cinco são mencionadas no presente. Além disso, percebemos que apenas duas das justificativas se repetem tanto no presente quanto no passado, mas variam em termos de distribuição de frequência. A primeira que se repete é *'Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)'*, que tem a maior incidência no presente, quando os entrevistados julgaram o motivo como *'Errado'* (40%). A segunda justificativa a se repetir é *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, com maior incidência no passado, tanto quando os participantes julgaram como *'errado'* os motivos que tiveram para o homicídio, com 33,4%, quanto quando julgaram como corretos os motivos que tiveram para terem matado alguém, com 29,2%.

Ressaltamos, por fim, que, quanto aos outros motivos que poderiam ter justificado o homicídio cometido (tendo em vista que essa pergunta foi feita àqueles que julgaram previamente o motivo que tiveram como errado), tanto no presente quanto no passado duas respostas se repetiram, *'O querer vingar-se'* e *'Outros'*. No entanto, suas justificativas variam, pois *'O querer vingar-se'* é justificado no presente, principalmente, *'Por causa do sentimento que experienciou'*, ao passo que no passado ele é explicado *'Por causa de características próprias ou da vítima'*.

### 6.3. A ação homicida

#### 6.3.1. O juízo de representação da realidade (JRR) da ação no presente

No que se refere à ação criminosa, ou seja, ao fato de os entrevistados terem cometido um homicídio, perguntamos-lhes se, hoje em dia, diante das mesmas circunstâncias, eles o fariam de novo, conforme ilustramos pela entrevista que segue:

(FERNANDO, 30 anos de idade): O que passa pela sua cabeça hoje, quando você pensa no homicídio que mandou alguém fazer? Você acha que, se tudo ocorresse da mesma forma hoje, você mandaria matar novamente a moça? ***Hoje eu pensaria duas vezes antes de mandar fazer isso.*** Por quê? ***Porque não agüento esse tratamento de cadeia, não! Ser tratado igual cachorro de rua.*** Foi o que aconteceu com você na cadeia? ***Os policiais tratam a gente muito mal (...). Por isso hoje em dia, antes de fazer qualquer coisa eu penso bem, para não voltar para aquele lugar.*** Então hoje você não a mandaria matar? ***Não, ela poderia me jogar maconha na cara, uma, duas, dez vezes, quantas vezes ela quisesse que eu não faria mais isso.*** O que você perdeu ao ir para a cadeia? Agora há pouco você me disse que estragou sua juventude por causa desse crime. ***Quando eu fui preso minha filha tinha três meses de nascida e após a prisão eu e a mãe dela nos separamos. Então fiquei esse tempo todo de prisão sem ver a minha filha. Hoje ela já não me conhece, se eu tentar pegá-la no colo ela não quer vir comigo. Somente isso para mim já foi uma perda total. E eu perdi minha juventude na cadeia.*** A sua separação de sua esposa foi por causa da sua prisão? ***Foi. Ela mora com outra pessoa e teve um outro filho.*** (CRR e CDR: Não; CRJ: Por causa das conseqüências (negativas); CDJ: Porque perdeu muito e Porque foi muito maltratado na prisão).

Os 20 entrevistados, juntos, relataram um total de 41 justificativas, independentemente de cometerem o crime de novo ou não, as quais foram agrupadas nas seis categorias descritas na Tabela 18:

**Tabela 18.** O juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Faria de novo			Total justificativas
	Não	Sim	Não sabe	
Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)	19 55,9%	2 40,0%	-	21 51,2%
Por causa do valor da vida	4 11,8%	-	-	4 9,7%
Por causa de características próprias ou da vítima	6 17,6%	1 20,0%	1 100%	8 19,5%
Por causa da humilhação por que passou	-	1 20,0%	-	1 2,4%
Por causa de motivos religiosos	3 8,8%	-	-	3 7,3%
Outros	2 5,9%	1 20,0%	1	4 9,7%
<b>Total respostas</b>	<b>34 82,9%</b>	<b>5 12,2%</b>	<b>2 4,9%</b>	<b>41 100%</b>

O resultado encontrado, como podemos ver na tabela, foi de 82,9% para aqueles que responderam que não cometeriam novamente esse crime, se a situação se repetisse da mesma forma nos dias de hoje. De uma forma geral, essas justificativas tiveram maior incidência nas categorias '*Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)*' (51,2%) e '*Por causa de características próprias ou da vítima*' (19,5%). A primeira delas serviu de explicação tanto aos sujeitos que responderam que não cometeriam de novo o crime, quanto àqueles que disseram que o fariam de novo, o que elevou o percentual dessa categoria.

De fato, ao analisarmos separadamente as situações, notamos que, entre os 82,9% das respostas de que não cometeriam o homicídio novamente, encontramos 55,9% de justificativas referentes a '*Por causa das conseqüências (negativas)*'. Por outro lado, encontramos um resultado de 12,2% para aqueles que responderam que fariam de novo, com uma incidência maior (40%) de suas justificativas para essa mesma categoria, '*Por causa das conseqüências*

(positivas). A observação que fazemos quanto a esse aspecto é o de que as conseqüências negativas estariam servindo de justificativa para aqueles que não fariam de novo, ao passo que as conseqüências positivas, ao contrário, justificariam as respostas daqueles que matariam de novo.

Ilustramos, então, por meio do relato de João, os casos em que os entrevistados matariam novamente suas vítimas, se o contexto que antecedeu ao crime fosse idêntico:

(JOÃO, 40 anos de idade): Você acha, hoje, que em circunstâncias parecidas àquelas da noite do crime, você teria praticado o homicídio de novo? ***Eu tenho plena consciência e plena paz que o que eu fiz não foi por covardia nem por intenção, por nada. Mas eu tive tempo de pensar em sair do lugar antes que acontecesse. Então hoje eu sairia dali.*** Mas vamos supor que você, por alguma razão, tudo hipoteticamente, se o comércio estivesse dando supercerto, que você não tivesse saído da cidade, e a mesma cena se repetisse (...). ***Eu vou ser sincero, se eu trabalhasse de 2ª a 6ª feira apenas, sem abrir finais de semana, eu fechava com 6 a 8 mil reais no bolso. É difícil fechar um comércio assim! Eu trabalhava a noite toda, porque era parada de caminhoneiro e a qualquer hora podia entrar cliente para jantar. Não tinha hora para fechar. Hoje, quem tiver um bom comércio, 99,9% de certeza que ele vai mandar tirar do caminho quem tiver atrapalhando ele. Ele não vai nem atirar ele mesmo, vai pegar 100 reais, 50 reais e por na mão de alguém para fazer isto por ele.*** Então hoje, interpretando o que você está dizendo, você faria de uma maneira diferente. Aconteceria o crime, mas não pelas suas próprias mãos. ***Hoje, não somente eu, acho que 99,9% faria isto. Eu já passei por testes, depois que sai da cadeia, na lanchonete que abri na beira da praia.*** Situações parecidas? (...) ***(relatos de casos de problemas pelos quais tem passado em seu comércio, sendo que nenhuma, até o momento foi parecida com aquela que culminou com seu crime).*** Então, retornando, você me explicou que faria novamente o crime, mas não com suas próprias mãos. ***Olha, infelizmente isto é verdade.*** (CRR e CDR: Sim; CRJ: Por causa das conseqüências (positivas); CDJ: Porque se ganhasse muito dinheiro em seu comércio, não estaria disposto a abandoná-lo e ir embora da cidade)

Nesse caso, o homicídio ocorreria novamente, nos dias de hoje, por causa das conseqüências positivas que essa ação transgressora poderia trazer para o entrevistado, ou seja, matando a vítima (ou encomendando sua morte), ele deixaria de se sentir prejudicado em seu comércio, podendo trabalhar com mais tranqüilidade.

Temos ainda dois entrevistados (4,9% de nossa amostra) que responderam não saber se cometeriam o homicídio novamente, nas mesmas circunstâncias. A justificativa de um deles foi *‘Porque ninguém sabe o que uma pessoa alcoolizada*

*é capaz de fazer*' e a do outro, *'Porque em um momento como aquele (após ter apanhado na cara) as reações do cérebro podem ser imprevisíveis'*.

Voltando àqueles que hoje não matariam novamente, que correspondem a 82,9% dos participantes, gostaríamos ainda de discutir sobre duas justificativas apresentadas para esta resposta: *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, e *'Por causa do valor da vida'*.

No primeiro caso, *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, encontramos um total de 17,6% nas justificativas dos entrevistados. Ressaltamos que esse tipo de justificativa, tanto quando se refere ao transgressor quanto quando se refere à vítima, está relacionada a maneiras de ser de ambos, específicas de um determinado momento de suas vidas, como por exemplo: *'Hoje não cometeria de novo o homicídio, dadas as mesmas circunstâncias, porque, ao ficar mais velho, se aprendem muitas coisas, ganha-se experiência de vida'*. Vejamos as outras justificativas encontradas: *'Porque com o tempo amadureceu e deixou de fazer certas coisas'*, *'Porque é uma pessoa diferente, que está em um caminho espiritual'*, *'Porque aprendeu a valorizar a vida'*, *'Porque amadureceu'*, *'Porque hoje não é mais solteiro, tem um filho e mais responsabilidades'*, *'Porque as vítimas eram muito jovens'*. Todas as justificativas dos entrevistados que responderam da mesma forma, ou seja, que não teriam a mesma atitude (o homicídio), hoje, fazem referência a mudanças que se deram em suas vidas, devido a se encontrarem (eles próprios ou as vítimas) em fases diferentes do desenvolvimento.

Ressaltamos, por fim, o aparecimento da justificativa *'Por causa do valor da vida'* para aqueles que hoje não cometeriam o crime de homicídio novamente,

tendo em vista sua importância moral em nossa discussão dos dados, muito embora sua incidência tenha sido baixa (11,8%) nas respostas desses sujeitos, uma vez que esperávamos um índice maior, em se tratando do tempo presente.

### 6.3.2. O juízo de representação da realidade (JRR) da ação no passado.

Neste item tivemos por objetivo saber qual o juízo de representação da realidade (JRR) atual dos sujeitos, sobre como pensaram a ação delituosa no passado, ou seja, queremos descobrir como pensavam naquela época sobre o homicídio que tinham cometido (no passado) e se cometeriam ou não o homicídio novamente, se tudo se desse da mesma maneira. Vejamos um relato que nos ajudará a compreender esta questão:

(MARCOS, 30 anos de idade): *Porque, como eu estou te falando. Eu não procurei confusão na festa e quando me colocaram para fora eu me senti ameaçado, porque eles vieram até mim. O que eu tinha que fazer era defender a minha vida. E se hoje, se fosse para acontecer de novo, do mesmo jeito, com certeza eu acho que atiraria nele de novo.* É a minha próxima pergunta. Então você atiraria de novo, diante das mesmas circunstâncias, naquela época e hoje? *Sim, porque minha vida estava em jogo, e eu acho que fiz o que seria o certo. É uma coisa muito rápida e naqueles minutos eu consegui avaliar que era o correto de ser feito. Você vê tudo em câmera lenta, você vê coisas que as pessoas que estão em volta não vêem. E quando você está ameaçado, você toma a sua decisão de uma forma bem rápida.* Então naquela época você faria de novo? *Com certeza.* (CRR e CDR: Sim; CRJ: Porque precisava defender a própria vida ou de familiares; CDJ: Porque foi em legítima defesa)

Os 20 participantes alegaram um total de 33 justificativas, independentemente das respostas de matarem de novo ou não, sendo que pudemos agrupá-las nas nove categorias que descrevemos na Tabela 19.

**Tabela 19.** O juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Faria de novo		Total justificativas
	Não	Sim	
Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)	5 45,4%	1 4,5%	6 18,2%
Por causa do valor da vida	3 27,3%	-	3 9,0%
Por causa de características próprias ou da vítima	2 18,2%	3 13,6%	5 15,1%
Por causa da humilhação por que passou	-	4 18,2%	4 12,1%
Por causa do sentimento que experienciou	-	4 18,2%	4 12,1%
Por causa da agressão física que sofreu	-	2 9,1%	2 6,0%
Porque precisava defender a própria vida ou de familiares	-	2 9,1%	2 6,0%
Outros	-	6 27,3%	6 18,2%
Não justificou	1 9,1	-	1 3,0%
<b>Total respostas</b>	<b>11 33,3%</b>	<b>22 66,7%</b>	<b>33 100%</b>

Quanto ao passado, 66,7% das respostas dos entrevistados mencionaram o fato de que matariam de novo suas vítimas, se tudo ocorresse do mesmo jeito, como ilustramos na tabela. As justificativas mais freqüentes, de modo geral, foram: ‘*Por causa das conseqüências (positivas)*’ (18,2%), ‘*Outros*’ (18,2%) e ‘*Por causa de características próprias ou da vítima*’ (15,1%). Analisamos agora, separadamente, cada uma das duas situações, cometer de novo ou não o homicídio diante das mesmas circunstâncias.

Para os entrevistados que responderam que matariam de novo, naquela época, que representam a maioria de nossa amostra (66,7% das respostas), as justificativas se concentraram nas categorias ‘*Outros*’ (27,3%), ‘*Por causa da humilhação por que passou*’ (18,2%) e ‘*Por causa do sentimento que*

*experienciou*' (18,2%). Tendo em vista a incidência considerável de justificativas que digam respeito à categoria '*Outros*', passamos a explicitar as justificativas detalhadas que englobamos nessa categoria. Assim, 27,3% dos sujeitos que cometeriam novamente o homicídio, na mesma situação, naquela época passada, fá-lo-iam com as seguintes justificativas: '*Porque achou que seu patrão impediria que ele fosse preso*', '*Porque não conhece outra alternativa para se defender de uma agressão física*', '*Porque a vítima o provocou sem ter dado motivo*', '*Porque estava alcoolizado*' e '*Porque tudo era motivo suficiente para cometer um homicídio*'. Para os entrevistados que justificaram que fariam de novo '*Por causa da humilhação por que passou*', ressaltamos que essas situações de humilhação estiveram relacionadas a agressões físicas sofridas pelo transgressor antes do homicídio ou a circunstâncias outras (sem agressão) que o fizeram sentir-se humilhado, como, por exemplo, no caso de Fábio, como ilustramos em seguida:

(FÁBIO, 36 anos de idade): O que passou pela sua cabeça, naquela época, quando você pensava no crime? Em 89, você achava que, se aquela cena se tivesse repetido, você o teria matado novamente? *Eu acho que sim. Porque mesmo depois dele morto, eu tinha muita revolta. Eu não me conformava de estar na cadeia. Eu estava ali por ter matado alguém. Isso foi difícil para mim.* Por quê? *Isso não está dentro de mim, no meu jeito de viver. Eu sempre fui da roça, não era um cara de barulho assim.* Mas você me disse que tinha muita revolta, mesmo naquela época, depois que você o matou. E se tivesse acontecido de novo, você teria matado de novo? *Com certeza, naquela época sim.* Por quê? *Porque eu senti muita raiva dele, por causa da traição. E porque ele tinha que ter pensado antes de me roubar e duas vezes antes de me contar que tinha roubado. Inclusive lá na cadeia aconteceram algumas coisas (...) era lata que caía, luz que apagava sozinha. E um cara de dentro da cela ficou pedindo para eu queimar vela para o rapaz que eu tinha matado, porque ele estaria me perturbando. E eu respondia que se ele aparecesse de novo na minha frente, eu o mataria de novo. Na época eu mataria mesmo.* (CRR e CDR: Sim; CRJ: Por causa do sentimento que experienciou e Por causa da humilhação por que passou; CDJ: Porque sentiu muita raiva da vítima e Porque se sentiu humilhado quando a vítima lhe contou que o havia roubado)

O relato de Fábio ilustra também as situações em que os entrevistados justificaram que cometeriam novamente o homicídio '*Por causa do sentimento*

*que experienciou*'. Acrescentamos que os sentimentos que apareceram, de uma maneira geral, foram o de raiva, ódio e medo, direcionados à vítima.

No caso daqueles que responderam que não cometeriam o crime de novo diante dos mesmos fatos, que foram a minoria (33,3%), as suas justificativas disseram respeito a '*Por causa das conseqüências (negativas)*' (45,4%) e '*Por causa do valor da vida*' (27,3%). Para a primeira justificativa, como em outras situações já mencionadas, os entrevistados não cometeriam o homicídio de novo, em razão das conseqüências negativas advindas do crime cometido. Ressaltamos a importância do aparecimento da categoria '*Por causa do valor da vida*' nas justificativas daqueles que não cometeriam a ação transgressora novamente, mesmo em se tratando do passado.

### **6.3.3. A comparação entre os juízos de representação da realidade (JRR) da ação, no presente e no passado**

Ao compararmos respostas e justificativas da representação da ação de nossos entrevistados, quando fornecidas no presente e no passado, pudemos encontrar os seguintes resultados que passamos a discutir.

Quanto às respostas deles para a decisão de cometer ou não o homicídio de novo, diante da mesma situação vivida no passado, verificamos que a maioria deles (82,9%) hoje teriam uma outra atitude, que não aquela que os levou ao crime, ao passo que, no passado, a maioria (66,7%) mataria novamente.

No que diz respeito às justificativas, constatamos que, para o presente, os participantes não matariam de novo, principalmente por causa das conseqüências negativas que a ação criminosa lhes trouxe, embora uma pequena parcela já justifique hoje o fato de não agir da mesma forma em função do valor que passou a dar à vida. Nesse caso (o daqueles que não matariam de novo, tendo em vista as conseqüências negativas), os entrevistados nos sugerem que, não fossem os prejuízos que tomaram, após o homicídio cometido, talvez o fizessem de novo, no presente, pois o fato de atualmente todos já saberem das conseqüências que esse crime pode trazer para quem o comete parece servir de justificativa para a maioria dos que não fariam de novo.

Os participantes apontam, em seus juízos de representação da realidade (JRR), que repetiriam no passado exatamente o que fizeram, ou seja, o homicídio, tendo em vista justificativas que digam respeito à impunidade, à falta de alternativa, ao fato de estarem alcoolizados, a situações de humilhação vividas e a fortes sentimentos negativos experienciados, como a raiva e o medo da vítima. Notamos ainda, no passado, que as poucas pessoas que não matariam de novo naquela época, forneceram as mesmas justificativas daqueles que hoje não matariam também, as quais se referem às conseqüências negativas, em primeiro lugar, e ao valor da vida, em segundo lugar, na incidência das respostas.

#### 6.3.4. O juízo de valor moral (JVM) da ação no presente

Discutiremos agora qual o juízo de valor que os entrevistados emitem acerca dos homicídios que cometeram, quando o assunto é abordado no tempo presente, como podemos ver no relato abaixo:

(PAULO, 41 anos de idade): Você hoje acha certo o homicídio que você cometeu? *Não*. Por quê? *Primeiro porque a gente não pode dar outra. Quem deu a vida para nós é Um só e nós não sabemos dar e nem temos o direito de tirar. E outra, que já passei por muito sofrimento depois desse crime, tomei muito prejuízo com isso. Como diz o ditado, 'o crime não compensa' (...).* Por que não? *Eu acho que não porque, como eu disse antes, nós não podemos dar a vida a uma pessoa, então também não podemos tirar. Então, por pior que seja, se tiver como se relevar é a melhor coisa que temos a fazer.* Como assim? *Por pior que seja a situação que estamos passando é melhor deixar para lá, porque a consequência vai ser pior. Quando a pessoa nunca passou por isso, principalmente um cara mais novo, que não está sabendo o que é a vida. Como aconteceu no meu caso, eu não sabia o que aconteceria depois do crime cometido. Eu não sabia da situação que viria para mim depois. Então se a pessoa não sabe o que está por vir, ela acha até que está fazendo bonito. Mas depois de uma certa idade, a gente começa a conviver com coisas mais sérias, ou como na minha situação, assim como a de tantos outros, se apronta de novo, então é porque não vai aprender nunca.* Pelo que passou na prisão? *É porque ele agora já tem a experiência e sabe o que acontece para saber que não vale a pena.* Então, para você, o homicídio que cometeu não é certo por estas duas razões: porque não se pode dar a vida, e não se deve tirá-la e também porque há consequências que um crime acarreta a quem o comete? Por *isso é que não compensa.* (CRR e CDR: Como errado; CRJ: Por causa de motivos religiosos e Por causa das consequências (negativas); CDJ: Porque somente Deus pode tirar a vida de um ser humano e Porque as consequência de se cometer um homicídio são muito piores do que a situação que o antecedeu e o gerou)

O entrevistados apresentaram, ao todo, 42 justificativas para esse juízo, que foram agrupadas nas cinco categorias descritas na Tabela 20:

**Tabela 20.** O juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Como julga o homicídio			Total justificativas
	Errado	Correto	Errado e correto	
Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)	17 40,5%	-	-	17 40,5%
Por causa das características próprias ou da vítima	5 11,9%	-	-	5 11,9%
Por causa de motivos religiosos	7 16,7%	-	-	7 16,7%
Por causa do valor da vida	9 21,4%	-	-	9 21,4%
Outros	4 9,5%	-	-	4 9,5%
<b>Total respostas</b>	<b>42</b> <b>100%</b>			<b>42</b> <b>100%</b>

Todos os entrevistados responderam que hoje julgam a ação do homicídio como algo errado, como podemos observar na tabela. Contudo, a maioria dos participantes julgou dessa forma *‘Por causa das conseqüências (negativas)’*, com 40,5% das respostas; *‘Por causa do valor da vida’*, com 21,4%; e *‘Por causa de motivos religiosos’*, com 16,7%.

Para a primeira justificativa apresentada, *‘Por causa das conseqüências (negativas e positivas)’*, acrescentamos que julgam hoje como errada a ação que fizeram por conta de conseqüências negativas que o fato acarretou a si próprios, à sua família ou ainda à família da vítima, como nos exemplos que citamos de algumas justificativas detalhadas encontradas: *‘Porque passou a correr risco de vida’*, *‘Porque foi muito humilhado na prisão’*, *‘Porque ficou estigmatizado como homicida pela sociedade’*, *‘Porque sua família foi muito humilhada’*, *‘Porque sabe que a família da vítima é boa e religiosa e acha que ela deve ter sofrido muito’*.

A segunda justificativa mais apresentada pelos entrevistados, '*Por causa do valor da vida*', é explicitada pelos seguintes argumentos: '*Porque ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém*', '*Porque ninguém merece morrer, independentemente do tipo de pessoa que seja*', '*Porque uma vida é única, apesar de a vítima estar no caminho errado*' e '*Porque é um ser humano e não foi feito para fazer esse tipo de coisa*'. Um exemplo dessa justificativa é ilustrada pela explanação de Edgar:

(EDGAR, 43 anos de idade): Você acha certo o homicídio que cometeu? Ou não? ***Porque o homicídio é o seguinte, é tirar a vida de uma pessoa, e isso não pode ser certo.*** Por que não? ***Eu não acho certo pelo seguinte: ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém. E a pessoa estando alcoolizada ou normal, não importa, ela está tirando a própria vida de um irmão dele.*** Mesmo estando alcoolizado, como você estava, você não acha que tenha feito o que é certo? ***Não, no outro dia quando fui pensar eu vi que tinha feito uma coisa muito errada, mas não dava para voltar atrás. Para mim estava tudo normal, e quando sai dali, ainda fui para um outro bar, beber mais ainda. Eu não sabia o que estava fazendo mais. No outro bar eu continuei bebendo e foi quando a polícia veio e me prendeu.*** Você estava bem alcoolizado naquela hora, não é? ***Muito. E já tinha até vendido o revólver para o cara que queria comprar. Eu não sabia nem com quem estava mais aquela arma (...).*** (CRR e CDR: Como errado; CRJ: Por causa do valor da vida; CDJ: Porque ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém, independentemente de estar alcoolizado ou não).

Quanto à terceira justificativa, '*Por causa de motivos religiosos*', encontramos os seguintes argumentos nas entrevistas dos participantes, para referendar o fato de terem julgado a ação como algo errado: '*Porque somente Deus pode tirar a vida de um ser humano*' e '*Porque um dos mandamentos de Deus é “não matar”*'.

Tendo em vista que todos os entrevistados julgam hoje seu crime como errado, perguntamos a todos eles o que deveriam ter feito então, em lugar do homicídio, e obtivemos um total de 35 respostas, ou possibilidades do que poderiam ter feito, em vez do homicídio, podendo todas elas ser resumidas nas sete categorias descritas na Tabela 21:

**Tabela 21.** O juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Resposta	Justificativa							Total respostas
	J1	J2	J3	J4	J5	J6	J7	
Ter-se afastado da vítima	5 50,0%	-	1 10,0%	1 10,0%	-	1 10,0%	2 20,0%	<b>10</b> <b>28,6%</b>
Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito	6 75,0%	-	-	-	1 12,5%	-	1 12,5%	<b>8</b> <b>22,8%</b>
Ter relevado a situação geradora de conflito	3 50,0%	-	-	1 16,7%	-	1 16,7%	1 16,7%	<b>6</b> <b>17,1%</b>
Ter feito exatamente o que fez	-	1 50,0%	-	-	-	1 50,0%	-	<b>2</b> <b>5,7%</b>
Ter-se afastado de uma outra forma	1 20,0%	-	-	-	-	3 60,0%	1 20,0%	<b>5</b> <b>14,3%</b>
Outros	2 50,0%	1 25,0%	1 25,0%	-	-	-	-	<b>4</b> <b>11,4%</b>
<b>Total justificativas</b>	<b>17</b> <b>48,6%</b>	<b>2</b> <b>5,7%</b>	<b>2</b> <b>5,7%</b>	<b>2</b> <b>5,7%</b>	<b>1</b> <b>2,8%</b>	<b>6</b> <b>17,2%</b>	<b>5</b> <b>14,3%</b>	<b>35</b> <b>100%</b>

**Legenda:** J1 – Por causa das conseqüências (negativas ou positivas); J2 - Porque havia usado drogas; J3 - Por causa de características próprias ou da vítima J4 - Por causa de motivos religiosos; J5 – Porque não teria resolvido o problema com as próprias mãos; J6 – Outros; J7 – Não justificou.

Verificamos que a maioria dessas respostas revelou que o participante deveria ‘*Ter-se afastado da vítima*’ (28,6%) ou ‘*Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito*’ (22,8%), como mostramos na tabela.

Analisando cada uma dessas respostas, separadamente, constatamos que, entre os entrevistados que responderam que deveriam ‘*Ter-se afastado da vítima*’, as justificativas mais freqüentes foram ‘*Por causa das conseqüências (negativas)*’ (50%) ou ‘*Não justificou*’ (20%). Para aqueles que responderam que deveriam ‘*Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito*’, a justificativa mais freqüente foi também ‘*Por causa das conseqüências (negativas)*’ (75%).

Mais uma vez, devemos ressaltar a importância que os participantes dão à justificativa ‘*Por causa das conseqüências (negativas)*’ que, nesse caso, serviram para as atitudes que hoje eles pensam que deveriam ter tomado na época, para evitar a ação do homicídio, tendo em vista julgarem-na como algo errado.

Um outra constatação foi a de que, mesmo que os entrevistados tenham conseguido perceber uma outra possibilidade para o que deveriam ter feito, em vez do crime, isso não inclui uma outra atitude deles diante da vítima, pois, ou eles deveriam ter-se afastado dela, ou esperado a intervenção de terceiros no conflito. Esses resultados nos indicam que, diante da vítima e sem a ajuda de ninguém, nossos entrevistados não saberiam o que deveriam ter feito, em lugar do homicídio.

Quanto à resposta '*Ter feito exatamente o que fez*', apesar de ter representado somente 5,7% do total de respostas de nossa amostra a essa pergunta, gostaríamos de ilustrar com o relato de um participante, pois o consideramos qualitativamente importante aos propósitos deste estudo:

(ANDRÉ, 38 anos de idade): Se você acha que o que fez é errado, o que acha que deveria ter feito naquela cena. Como você pensa sobre isso hoje em dia? *Eu deveria ter, eu acho que o que deveria ter feito era ter saído de casa e deixado ela em casa com minha ex-mulher.* Por quê? O que teria mudado se você tivesse feito isso? *Se eu já não estivesse bebendo e um pouco alcoolizado, quando ela chegou em casa, eu acho que teria feito isso. Se tivesse saído de casa, a coisa não teria chegado aonde chegou.* E, estando alcoolizado, como você estava, o que acha que deveria ter feito? *Acho que estando alcoolizado como eu estava, eu não faria nada de diferente.* Por quê? *Porque a bebida transforma a pessoa e eu acho que pode ser a pessoa mais quieta, que quando bebe, fica totalmente diferente.* (CRR: Ter feito exatamente o que fez; CDR: Não poderia ter feito nada de diferente; CRJ: Porque havia usado drogas; CDJ: Porque a bebida transforma uma pessoa).

Assim, percebemos que, apesar de alguns participantes responderem que consideram errado o homicídio que cometeram, não conseguem pensar em outra possibilidade de ação, naquilo que deveriam ter feito, que não fosse o próprio homicídio. Dessa forma, julgam como errado o que fizeram e nem por isso consideram que deveriam ter feito algo diferente. As justificativas que os entrevistados apresentaram para esse tipo de resposta foram '*Porque a bebida transforma uma pessoa*', como mostramos pelo relato de André, e '*Porque não*

*conseguiu se desvencilhar da vítima, no momento da briga corporal, para ter saído do local’, que foi a justificativa de Mário, da Scuderie Le Cocq.*

### **6.3.5. O juízo de valor moral (JVM) da ação no passado.**

Apresentaremos agora os resultados que encontramos sobre o juízo de valor de nossos participantes acerca de como consideraram, no passado, o homicídio que cometeram, conforme mostramos a seguir:

( CARLOS, 45 anos de idade): E naquela época você achou certo aquele crime que você tinha feito? Como você julgou o crime naquela época? *Naquela época, passou pela minha mente, de não ter feito. Depois que eu fiz, eu cai em si. Porque às vezes a gente comete algum delito, não é porque a gente quis. A gente pode não beber, não fumar, não usar drogas, mas parece que tem uma força negativa que força a pessoa a fazer aquilo. Depois que a pessoa faz, ela cai em si. E nesse momento em que eu cai em si, eu achei que não deveria ter feito.* Por quê? *Porque, eu estava próximo de sair da penitenciária, minha condicional venceria em março e o crime foi em fevereiro. Antes de acontecer isso, uma funcionária que trabalhava lá me chamou e disse “meu filho, cuidado, porque a cadeia só é problemática na hora em que você chega e na hora que está perto de você sair. Na hora que estiver perto de você sair, muitas pessoas vão querer passar por cima de seus direitos, daí você já vai querer matar, querer tirar a vida daquela pessoa e você tem que tomar muito cuidado para não acontecer com você, porque já está perto de você ir embora, mês que vem você vai embora”. Parece que ela estava prevenido o que aconteceria comigo. E eu respondi que conseguiria passar por essa, sem que acontecesse comigo. Daí, na outra semana aconteceu. Então eu perdi a minha oportunidade de sair da cadeia.* E a outra razão? Você disse que não achou certo o crime que cometeu, que chegou a repensar e que tinha duas razões pelas quais você não achava certo ter matado o rapaz naquela época. Qual a outra razão? *Eu pensei que não agi de maneira correta porque estava perto de eu sair de condicional.* Então você continuou preso? *Eu tive regressão de pena e fui recambiado para o Íbis. Mandaram-me de volta para a detenção e eu tive que fazer todo o percurso de novo, até voltar à colônia agrícola, que foi onde ocorreu o crime.* (CRR e CDR: Como errado; CRJ: Por causa das conseqüências (negativas); CDJ: Porque estava prestes a adquirir liberdade condicional, mas teve sua pena regredida)

Os 20 entrevistados relataram um total de 40 respostas, com suas respectivas justificativas, como podemos perceber pela Tabela 22:

**Tabela 22.** O juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Justificativa	Como julga o homicídio				Total justificativas
	Errado	Correto	Errado e correto	Não sabe	
Por causa das consequências (negativas ou positivas)	13 68,4%	1 7,7%	2 100%	-	16 40,0%
Por causa das características próprias ou da vítima	2 10,5%	3 23,1%	-	3 50,0%	8 20,0%
Por causa de motivos religiosos	2 10,5%	1 7,7%	-	-	3 7,5%
Por causa da humilhação por que passou	-	4 30,7%	-	-	4 10,0%
Porque precisava defender a própria vida ou de familiares	1 5,3%	1 7,7%	-	-	2 5,0%
Outros	1 5,3%	3 23,1%	-	3 50,0%	7 17,5%
<b>Total sujeitos</b>	<b>19 47,5%</b>	<b>13 32,5%</b>	<b>2 5,0%</b>	<b>6 15,0%</b>	<b>40 100%</b>

A maioria dessas respostas (47,5%) apontaram para o fato de na época terem considerado *'Errado'* o homicídio que cometeram, enquanto que 32,5% se referiram ao juízo como sendo *'Correto'*, 15% que *'Não sabe'* e 5% como *'Errado e correto'*, como podemos verificar na tabela.

As 40 justificativas mencionadas pelos participantes, ao todo, independentemente do juízo que emitiram com relação ao homicídio, puderam ser agrupadas nas seis categorias descritas na tabela. As duas justificativas com maior incidência, independentemente das respostas, foram *'Por causa das consequências (negativas ou positivas)'*, com 40% e *'Por causa das características próprias ou da vítima'*, com 20%. Analisemos agora, separadamente, as respostas mais significativas com suas respectivas justificativas.

Os entrevistados que consideraram o homicídio que cometeram, no passado, como *'Correto'*, justificaram suas respostas, principalmente, *'Por causa*

da humilhação por que passou' (30,7%), 'Por causa das características próprias ou da vítima' (23,1%) e 'Outros' ('Porque queria vingar-se', 'Por causa do sentimento que experienciou' e 'Por causa da agressão física que sofreu'), também com 23,1% de respostas. Ilustramos a seguir três casos, pelos quais poderemos identificar essas três justificativas, respectivamente:

a) 'Por causa da humilhação por que passou':

(JOAQUIM, 36 anos de idade): E naquela época, logo depois de matá-lo, você achou que tinha feito a coisa certa? **O crime? É. Eu achei que foi certo!** Por quê? **Porque o cara só ficava abusando de mim, no meio da rua. O fazendeiro, os peões não podiam me ver que falavam: 'ah, fulano te bateu e você não fez nada com ele?'. E eu respondia, 'pode ficar quieto porque eu vou matá-lo qualquer dia'. E deixei passar um ano ainda.** Por que esperou esse tempo? **Porque minha mulher estava com filho muito pequeno, que nem andava ainda e eu quis esperar até ele andar, para que ela pudesse trabalhar para cuidar dos filhos, se eu fosse preso ou morresse. Quando meu filho começou a andar eu falei 'você trate de ir embora porque hoje venceu o dia de você ficar dentro dessa casa, porque hoje venceu o dia de eu matar aquele cara e não vai ter escapatória para ele'. Ela chorou, mas eu a levei para a casa do pai dela. Após 30 dias eu o matei. E ainda falei, 'se eu morrer alguém vem te avisar, se eu matar eu mesmo venho para te avisar'. Depois do crime, eu ainda passei na fazenda para avisá-la que eu tinha matado.** Por que você quis avisá-la? **Para ela saber que eu sumiria, mas que não tinha morrido.** (CRR e CDR: Como correto; CRJ: Por causa da humilhação por que passou; CDJ: Porque a vítima ficava abusando dele no meio da rua)

b) 'Por causa de características próprias ou da vítima':

(FERNANDO, 30 anos de idade): Naquela época, você achou certo o crime que tinha cometido? **Achei.** Por quê? **Porque eu achei certo ela ter morrido? Porque ela merecia, merecia mesmo. (...)** **Ela era malvista no bairro porque pegava as coisas, roubava para pegar drogas. Se não fosse eu que fizesse isso, seria uma outra pessoa. Ela era viciada e enjoada (...).** (CRR: Como correto; CDR: Como correto; CRJ: Por causa de características próprias ou da vítima; CDJ: Porque a vítima era malvista no bairro, roubava para conseguir drogas, era viciada e Porque a vítima merecia morrer)

c) 'Outros':

(LUCAS, 30 anos de idade): Voltando ao passado, naquela época, como julgou o homicídio que tinha cometido? **Naquela época, eu creio que eu achei certo.** Por quê? **Porque o cara me bateu, me agrediu muito e eu achei que fiz o certo.** Por que você achou certo? **Juntou a raiva e eu achei que ele merecia morrer por ter-me agredido.** (CRR e CDR: Como correto; CRJ: Outros; CDJ: Porque sofreu agressão física e Porque sentiu muita raiva)

Gostaríamos de assinalar que os participantes que responderam que consideraram o homicídio como 'Errado e correto', na época do crime,

apresentaram a justificativa *'Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)'*, sendo que, pelas conseqüências ruins que o homicídio lhes trouxe, o apreciaram como *'Errado'*, e, pelas positivas, como *'Correto'*, como outros casos já discutidos anteriormente.

Os participantes que não sabem dizer sobre o juízo de valor da ação do homicídio, na época, mencionaram as justificativas *'Por causa das características próprias ou da vítima'* ou *'Outros'*. Ressaltamos que, no caso da primeira justificativa, as características atribuídas ao próprio transgressor, como forma de justificar o fato de não saber como julgou a ação no passado, dizem respeito a ele estar armado ou perturbado emocionalmente. Já no caso da segunda justificativa, *'Outros'*, os entrevistados alegaram que não sabem como julgaram a ação na época, tendo em vista estarem drogados (álcool ou outras drogas) ou ainda pelo fato de tudo poder ser motivo para um homicídio.

Por fim, no caso daqueles que avaliaram o homicídio que cometeram como sendo *'Errado'*, no passado, que representam a maioria, 68,4% de suas justificativas disseram respeito a *'Por causa das conseqüências (negativas)'*. Aqui também as conseqüências que justificam terem considerado o homicídio como uma ação errada são de cunho negativo, podendo se referir ao transgressor, à sua família ou ainda à família da vítima. Por exemplo, Pedro, que matou um padre, julgou sua ação transgressora, o homicídio, como errada porque, sendo a vítima quem era (um padre), ele achou que pudesse ser morto ou nunca mais sair da prisão.

Perguntamos, então, a esses últimos entrevistados, que consideraram o homicídio como *'Errado'* no passado, o que deveriam então ter feito, em lugar do

crime, e obtivemos um total de 20 respostas, no geral, que puderam ser agrupadas nas cinco categorias descritas na Tabela 23, como podemos observar:

**Tabela 23.** O juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no passado: distribuição das respostas e das justificativas dos participantes

Resposta	Justificativa					Total respostas
	J1	J2	J3	J4	J5	
Ter-se afastado da vítima	4 80,0%	-	1 20,0%	-	-	5 25,0%
Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito	-	-	-	1 100%	-	1 5,0%
Ter relevado a situação geradora de conflito	1 100%	-	-	-	-	1 5,0%
Ter feito exatamente o que fez	-	2 28,6%	3 42,8%	2 28,6%	-	7 35,0%
Outros	2	-	-	-	4	6 30,0%
<b>Total justificativas</b>	<b>7 35,0%</b>	<b>2 10,0%</b>	<b>4 20,0%</b>	<b>3 15,0%</b>	<b>4 20,0%</b>	<b>20 100%</b>

**Legenda:** J1 – Por causa das conseqüências (negativas ou positivas); J2 - Porque havia usado drogas; J3 -Por causa de características próprias ou da vítima J4 – Outros; J5 – Não justificou.

A maior parte dos entrevistados respondeu que deveria ‘*Ter feito exatamente o que fez*’ (35%) e ‘*Outros*’ (30%). Nota-se que, no primeiro caso, mesmo tendo julgado no passado o homicídio como algo ‘*Errado*’, os sujeitos não conseguiram pensar em outra possibilidade que evitasse o crime.

As justificativas para a resposta ‘*Ter feito exatamente o que fez*’ concentraram-se em ‘*Por causa de características próprias ou da vítima*’, como notamos no relato de Edgar:

(EDGAR, 43 anos de idade): O que achava que deveria ter feito naquela época? *Eu não pensei nada, naquela época, porque o que eu pensei foi o que eu fiz.* Daria para ter feito algo diferente do que você fez, naquela época? *Naquela época não dava não, porque eu estava (...) o que eu pensei foi o que eu fiz. Não adianta eu dizer que poderia ter feito outra coisa, se eu não fiz. Se eu estivesse desarmado eu poderia ter pensado em outra coisa. Mas como eu estava armado eu a usei (...).* Se estivesse desarmado tê-lo-ia matado de uma outra forma? *Não, não teria matado porque ele não teria me batido, porque eu não teria deixado, porque a pessoa estando desarmada, vai ficar parada observando o que o outro vai fazer, para a gente se defender. Mas*

*se você está armado você acha que tudo poderá se resolver no tiro.* Foi o que aconteceu com você? *Foi, eu pensei: 'se ele me bater, eu mato ele'. Eu puxei a arma e o matei. Mas se fosse hoje, eu estando normal, eu jamais faria isso, eu tenho certeza (...).* Naquela época, se você estivesse bêbado, como estava, mas não estivesse armado, o que teria feito naquela situação? *O que eu teria feito? Nem sei. Eu poderia ter reagido de um outro jeito, mas não sei dizer de qual jeito.* Mas de um outro jeito que o matasse? *Não, sem matar! Jamais eu pensaria em matar alguém.* E se você não estivesse bêbado e armado e ele tivesse batido em você, o que você teria feito? *Não, eu não teria deixado ele me dar nem a primeira tacada, eu teria tomado o taco dele, antes de ele ter tempo de me bater. Outra coisa, quando eu visse ele misturar a cerveja com a cachaça, eu já perguntaria para o que ele estaria fazendo isso.* Então o que eu entendi é que: em 1995, você estando alcoolizado e armado, não daria para ter feito nada de diferente do que fez, ou seja, matar aquele rapaz.. (CRR: Ter feito exatamente o que fez; CDR: Não poderia ter feito nada de diferente do que fez; CRJ: Porque havia usado drogas e Por causa de características próprias ou da vítima; CDJ: Porque estava alcoolizado e Porque estava armado)

No caso de respostas categorizadas como *'Outros'* (*'Deveria ter pensado que a polícia o pegaria'*, *'Deveria ter evitado a bebida'*, *'Deveria ter deixado que outra pessoa cometesse o homicídio'*, *'Deveria ter evitado ouvir conselhos dos outros'* e *'Deveria apenas ter levado o carro'*), a maioria não forneceu justificativa.

### **6.3.6. A comparação entre os juízos de valor moral (JVM) da ação, no presente e no passado**

Quando efetuamos a comparação entre os resultados encontrados quanto ao presente e ao passado, no que se refere ao juízo de valor moral (JVM) da ação, encontramos as seguintes semelhanças e diferenças, que passamos a discutir.

Verificamos que a totalidade dos entrevistados julgam atualmente a ação transgressora que cometeram, o homicídio, como algo errado e justificam essa avaliação, principalmente, por causa das conseqüências ruins que esse fato lhes causou e também, embora em menor importância, por causa do valor que hoje atribuem à vida.

Por outro lado, quando tratamos do assunto com eles, quanto ao tempo passado, constatamos que, para aquela época, nossa amostra variou em termos de seu juízo de valor moral, pois, 47,5% julgaram como algo errado a ação cometida; 32,5% como algo correto; 15% não sabem como avaliaram; e ainda 5% apresentaram ambos os juízos, ou seja, como sendo algo correto e errado, ao mesmo tempo, dependendo do ângulo que se analisa. De qualquer forma, aqueles que julgaram como errado justificaram, em sua maioria, também pelas conseqüências negativas que tal fato lhes trouxe, assim como ocorreu quanto ao presente. Aqueles que, quanto ao passado, avaliaram sua ação como correta não puderam ser comparados quanto ao tempo presente, tendo em vista o fato de ninguém ter dado esse tipo de resposta atualmente. As justificativas apresentadas para essa avaliação, no passado, disseram respeito ao fato de o transgressor ter-se sentido humilhado, primordialmente.

Quanto ao que deveriam ter feito, encontramos algumas diferenças em nossos resultados. No presente, os participantes que consideraram sua ação errada responderam que deveriam (no momento do conflito ou antes dele, de forma preventiva) ter-se afastado da vítima no momento do conflito ou ter contado com a intervenção de outras pessoas naquele momento. Em ambas as situações, os entrevistados justificam essas possibilidades em função das conseqüências negativas que terem cometido tal crime lhes ocasionou. Já quanto ao tempo passado, muitos responderam que deveriam ter feito exatamente o que fizeram, o homicídio, e justificam essa resposta tendo em vista características que eles possuíam à época, como por exemplo, o fato de estarem armados ou

emocionalmente perturbados, no momento do conflito que culminou com a morte de alguém.

Finalizado este capítulo, em que apresentamos e discutimos os resultados encontrados nesta pesquisa, passemos ao próximo, das *Considerações Finais*, em que concluímos nosso trabalho, a partir do material discutido até o momento.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta pesquisa era a de investigar a motivação para o homicídio e a ação do crime de homicídio, por meio do juízo de representação da realidade (JRR) e do juízo de valor moral (JVM), em sujeitos do sexo masculino, que o cometeram há alguns anos e se encontram no momento em liberdade condicional. Abordamos essas questões, tanto à época do ocorrido quanto em dias atuais, exatamente com a finalidade de averiguar se essa diferença temporal interferiria nesses dois juízos estudados, tanto de representação da realidade quanto de valor moral. Vejamos, então, quais foram os principais resultados encontrados.

No que diz respeito ao juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, constatamos que *‘A agressão física que sofreu’* foi a razão mais citada pelos entrevistados, tanto no presente quanto no passado. As justificativas, no entanto, não coincidem, quando investigamos os dois períodos de tempo: no presente, elas referem-se, principalmente, a *‘Por causa da humilhação por que passou’*; ao passo que, no passado, elas fazem menção a *‘Porque queria vingar-se’*, e *‘Por causa de características próprias ou da vítima’*.

Logo de início, portanto, este estudo suscitou-nos uma questão que se refere ao gênero, especificamente, quando estudamos sujeitos que cometeram homicídio. Nesse sentido, perguntamo-nos se as mulheres cometeriam o crime de homicídio por razões semelhantes, ou seja, se essas situações também estariam vinculadas a agressões físicas sofridas. Além disso, será realmente que, nesses casos, quando o transgressor é uma mulher, o crime ocorre, sobretudo, em espaço privado? Quem são as vítimas de homicídios cometidos por mulheres? Será que

são parentes, devido ao fato de os homicídios ocorrerem em espaço privado? De fato, essas perguntas merecem novas pesquisas.

Sobre o juízo de valor moral da motivação (JVM), verificamos que, apesar de uma frequência mais alta para o mesmo motivo nos dois períodos de tempo, os juízos de valor moral dessas razões para o homicídio se apresentam de forma inversa, no presente e no passado. Assim, atualmente, a maioria dos entrevistados julgam como errado o motivo que tiveram para matar, enquanto que, à época, a maior parte julgou esses motivos como corretos. No passado, as justificativas para terem julgado os motivos como corretos disseram respeito, primordialmente, a *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, *'Por causa da humilhação por que passou'* e *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'*. Dessa forma, foram essas as três principais razões para que julgassem como correto o motivo que tiveram para matar alguém, razões essas bastante fortes, tendo em vista que a grande maioria tenha julgado seu próprio motivo como algo suficiente e correto para tanto. Ressaltamos, ainda sobre o passado, que a justificativa *'Por causa de características próprias ou da vítima'* também foi a mais citada por aqueles que julgaram como errados os motivos que tiveram para o crime. Já no presente, as principais justificativas dos entrevistados que julgaram como errados os motivos que tiveram para matar, que foram a maioria, reportam-se a *'Por causa das conseqüências (negativas)'* e *'Por causa de motivos religiosos'*. É interessante ressaltar que, mesmo aqueles que não foram presos, em razão do crime cometido, alegaram tais conseqüências negativas, como, por exemplo, o fato de não mais conseguirem um bom emprego, por estarem respondendo a processo criminal. De qualquer maneira, o juízo da motivação para

o crime, na história desses participantes, os leva a pensar em si mesmos, fundamentalmente, avaliando o quanto tirar a vida de alguém os prejudicou. Aqueles que mencionam razões religiosas, por outro lado, já se referem ao valor da vida, ao relatarem que somente Deus poderia tirar a vida, deixando assim de se considerarem somente a si mesmos.

Ainda sobre o JVM da motivação, gostaríamos de mencionar um outro dado que se destacou para nós. No presente, parece-nos que, sempre que os participantes passam a julgar os motivos para o homicídio como errados, em função apenas das conseqüências ruins que tal fato lhes acarretou, tendem a considerar outros motivos pelos quais também teriam matado a vítima. Ao contrário, quando, no presente, a mudança de posição nesse juízo se justifica por razões religiosas ou pelo valor que passaram a atribuir à vida, nenhum outro motivo alegam como possibilidade para ter justificado o crime que cometeram.

Em se tratando do juízo de representação da realidade (JRR) da ação, encontramos, no passado, que a maioria dos participantes responderam que matariam de novo, caso deparassem com a mesma situação do crime. As justificativas mais relevantes foram *'Por causa da humilhação por que passou'* e *'Por causa do sentimento que experienciou'*. Ainda sobre o passado, aqueles que responderam que não cometeriam o homicídio novamente, que foram a minoria, justificaram essa resposta, principalmente, *'Por causa das conseqüências (negativas)'* e *'Por causa do valor da vida'*. Já no presente, encontramos um resultado oposto: quase todos os entrevistados não matariam de novo, diante das mesmas circunstâncias que os levaram a fazê-lo no passado. Suas justificativas, em maioria, também foram *'Por causa das conseqüências (negativas)'*, *'Por*

*causa de características próprias ou da vítima* e *Por causa de motivos religiosos*'. Aqueles que, no presente, matariam de novo, que foram poucos, deram as seguintes justificativas para tanto: *Por causa das conseqüências (positivas)*, *Por causa de características próprias ou da vítima* e *Por causa da humilhação por que passou*'.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação, no presente, todos os entrevistados avaliam como algo errado a ação transgressora, justificando esse juízo *Por causa das conseqüências (negativas)*, *Por causa do valor da vida* e *Por causa de motivos religiosos*'. Consideraram que, em lugar de cometer o crime, deveriam *Ter-se afastado da vítima*, *Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito* e *Ter relevado a situação geradora de conflito*'. Nesse caso, percebemos que os entrevistados ainda hoje avaliam que diante da cena, tal e qual se deu, ou seja, em seu confronto com a vítima, não conseguiriam evitar o crime. Quanto ao passado, uma boa parte dos participantes (47,5%) julgou errada a ação, representando a maioria das respostas. Eles justificaram esse juízo *Por causa das conseqüências (negativas)*'. Nesse caso, em lugar do homicídio, responderam que deveriam *Ter feito exatamente o que fizeram*'. Aqueles que avaliaram a ação transgressora como correta (32,5%) justificaram *Por causa da humilhação por que passaram* e *Por causa das características próprias ou da vítima*'.

Comparando o JRR com o JVM da ação, percebemos que, no presente, apesar de todos os participantes terem avaliado o homicídio como algo errado, alguns (12,2%) deles respondem que fariam de novo hoje e outros (4,9%) que não sabem se fariam ou não. No passado, embora somente alguns (32,5%) tenham julgado a ação do homicídio como correta, 66,7% das respostas apontam para o

fato de que matariam de novo, caso estivessem na mesma situação. Temos aqui, um resultado importante, na medida em que encontramos uma diferença, tanto no presente quanto no passado, entre o juízo de valor moral – JVM - (o juízo da ação) e o juízo de representação da realidade – JRR - (a própria ação), ou seja, o fato de julgar uma ação como errada não garante a não-representação da sua realização. Essa temática é de fundamental importância para os estudos no campo da moralidade, como aponta Biaggio (2001) pois sabe-se que, apesar de o juízo moral desenvolvido ser necessário para que o sujeito possa agir moralmente, ele pode não ser suficiente para tanto. Em outras palavras, uma pessoa pode ter um juízo moral sobre determinada questão, o que não irá determinar que a sua ação venha a ser moral, necessariamente. Embora não tivéssemos investigado a ação propriamente dita, e sim a sua representação, consideramos que esse resultado aponta para uma necessidade de pesquisas acerca dessa relação entre o juízo e a ação.

Observamos ainda que, sempre que tratamos do tempo passado, os participantes tendem a responder, em sua maioria, que julgaram como corretos os motivos que tiveram para matar, que o fariam de novo, e uma parte dos sujeitos, embora menor, julgou correta a própria ação do homicídio. As justificativas dos entrevistados, nessas situações, referem-se a *'Por causa de características próprias ou da vítima'*, *'Por causa da humilhação por que passou'*, *'Porque precisava defender a própria vida ou de familiares'* e *'Por causa do sentimento que experienciou'*. Nesse caso, sentimentos, situações de humilhação, a defesa de uma vida (dele ou de outrem) e maneiras de ser (do transgressor ou da vítima) são fatores importantes para que esses participantes tenham emitido juízos de

representação da realidade e de valor moral, tanto da motivação quanto da ação, da forma como fizeram para a época do crime.

No tempo presente, em geral, assinalamos que os entrevistados modificam, de maneira bem marcante, seus pontos de vista sobre o JVM da motivação e da ação e o JRR da ação, em função das conseqüências negativas que o fato de ter cometido um crime lhes acarretou. Dito de outra forma, os entrevistados hoje, em sua maioria, julgam como errados os motivos que tiveram para matar alguém, bem como o homicídio em si, além de alegarem que não o fariam de novo, tudo, por conta do quanto se sentiram prejudicados com esses acontecimentos, primordialmente.

De uma maneira geral, há uma tendência maior em julgar errada a ação do homicídio, em comparação com o juízo da motivação para ele mesmo, seja no presente, seja no passado. Em outras palavras, os entrevistados até julgam o fato de ‘tirar uma vida’, como errado, mas as razões que tiveram para tanto são justificáveis para eles. Se considerarmos a forte relação existente entre a motivação (o movimento para a ação) e a ação, teremos que ressaltar a importância de melhor investigar a motivação, sobretudo, quando temos por objetivo prevenir uma ação. Assim, apontamos a necessidade de uma compreensão maior sobre os sentimentos mencionados, as humilhações vividas e as características apontadas sobre transgressores e vítimas, pois os entrevistados alegaram serem esses fatores importantes, a serem levados em consideração para a compreensão de suas histórias.

Gostaríamos de apontar as situações em que os participantes se referiram a argumentos de cunho religioso para justificar suas respostas. Esse fato ocorreu

com relação ao JVM da motivação, ao JRR da ação e ao JVM da ação, sempre que a pesquisa se referisse ao tempo presente. Salientamos, no entanto, que a presença um pouco mais marcante dessas justificativas estiveram relacionadas ao JVM da ação e ao JVM da motivação, respectivamente. Nesse sentido, a justificativa *'Por causa de motivos religiosos'* foi alegada por parte dos entrevistados para legitimar o fato de hoje considerarem errados os motivos que tiveram para matar, o fato de não cometerem de novo o crime, diante das mesmas circunstâncias do passado, e, ainda, por julgarem errada essa ação criminosa, o homicídio. Em outras palavras, essa justificativa esteve relacionada a um juízo formulado pelos entrevistados, quando consideraram erradas essas questões investigadas. Embora não tenhamos investigado, especificamente, as orientações religiosas deles, depois desse resultado, pensamos em sua possível relação com os juízos relatados, o que nos remeteu a algumas questões: haveria influência de aspectos religiosos sobre os juízos dos participantes? Que tipo de influência seria essa? Essa influência seria predominante no juízo de valor moral ou no juízo de representação da ação? Lembramos que os participantes que alegaram motivos religiosos em suas justificativas deixaram claro que sua opção religiosa se firmou apenas depois da prisão, quando ainda estavam em regime fechado. Nesse sentido, colocam uma diferença, quanto à sua religiosidade, comparando a época do crime e o período atual. Sugerimos novas investigações que se detenham sobre esse possível efeito dos aspectos religiosos sobre os juízos de representação da realidade ou de valor moral.

No mesmo sentido do parágrafo anterior, que apontou as justificativas pautadas na religião, chamamos a atenção para as fundamentações que disseram

respeito a situações de humilhação, vividas pelos transgressores antes de cometerem o homicídio. Esse fato ocorreu com relação ao JRR da motivação, somente no presente, e com relação ao JVM da motivação, ao JRR da ação e ao JVM da ação, sempre que o assunto era pesquisado sobre a época do crime, ou seja, no passado. Dessa forma, a justificativa *‘Por causa da humilhação por que passou’* foi alegada por alguns dos entrevistados, no presente, para fundamentar os motivos que tiveram para ter matado alguém, e por outros, sempre no passado, para fundamentar o fato de considerarem corretas as razões que tiveram para o homicídio, o fato de que cometeriam de novo o crime e ainda por julgarem correta a própria ação do homicídio. Dito de outra maneira, essa justificativa está relacionada ao fato de os participantes avaliarem como corretas as questões mencionadas.

Ainda sobre essas justificativas que tratam de situações de humilhação, verificamos que elas apareceram de duas formas distintas para esses participantes, quando comparamos o presente com o passado. Assim, sempre que a justificativa *‘Por causa da humilhação por que passou’* aparece para fundamentar as respostas de questões investigadas no passado, vemos que a humilhação vivida pelos transgressores, antes do crime cometido, faz com que eles reajam cometendo o homicídio, ou seja, eles agem ‘pela honra’, diante daquelas situações. Vejamos alguns exemplos sobre essas justificativas para o JVM da motivação, no passado: *‘Porque era preciso manter o nome de homem’*, *‘Porque se sentiu desrespeitado’*, *‘Porque foi desrespeitado e tinha que revidar matando’*, *‘Porque um homem não deve apanhar’*. Sobre o JRR da ação, no passado: *‘Porque se sentiu humilhado quando o amigo lhe contou que o havia roubado’*, *‘Porque se sentiu humilhado’*,

*'Porque a pessoa que sofre agressão física fica desonrada'*. Sobre o JVM da ação, no passado: *'Porque a vítima ficava abusando dele no meio da rua'*, *'Porque foi agredido dentro de sua própria casa'*.

Quando tratamos do presente, essas justificativas também podem ser vinculadas ao agir 'pela honra', como acima, como constatamos no JRR da motivação, no presente: *'Para provar que era homem e ser respeitado'*, *'Porque não se deve bater em cara de homem'*, *'Porque, se não reagisse à agressão física, seria um covarde'*, *'Porque o povo debocha de quem sofre agressão física e não faz nada'*. Assim, seja no passado seja no presente, essa justificativa está relacionada ao fato de os sujeitos mencionarem as questões estudadas como corretas. Vejamos ainda o relato de um dos entrevistados para ilustrar esse comentário:

(Joaquim, 43 anos de idade): Qual foi o motivo que o levou a matar aquela pessoa? *Foi porque eu senti vergonha. Um homem apanhar e não fazer nada, fica com vergonha por toda vida.* Por que dá vergonha um homem apanhar? *Dá vergonha porque o povo passa perto dele e diz: 'aquele ali já apanhou de fulano'. Fica maltratado pelo povo.* E aconteceu isso com você? *As pessoas falaram comigo, falaram com meus irmãos.* Falaram o quê? *'O seu irmão não vale nada, ele apanhou no meio da rua e não fez nada com o cara até os dias de hoje'. E um dia eu falei com o povo: 'quando não estiver ninguém esperando é que vai acontecer'. Mas não falei que o mataria, nem nada. Dá um dia eu resolvi e o matei.* Então foi por causa da vergonha que você sentiu das pessoas? *É, do jeito que todos falavam sobre mim.* O que significa para você apanhar? Por que dá vergonha um homem apanhar? *Dá uma vergonha danada! A gente fica de um jeito que não pode nem passear, não pode nem sair de casa.* Por que não? *Porque o povo abusa da gente. Ficam debochando da cara da gente e dizendo que a gente não fez nada. 'Você não é homem não!'* Disseram isso para você? *Sim.* Todos pensavam assim? Até mesmo seus parentes? *Papai morreu dizendo: 'trato de você até o final de minha vida na cadeia, porque você foi homem na minha família'. Ele sentiu orgulho por mim. 'Você garantiu seu nome de homem e eu tratarei de você até o final de sua vida na cadeia, se precisar'. E ele tratou de mim mesmo, até o dia de ele morrer. Não comia comida de cadeia, ele levava de tudo para mim.* E seu pai sempre tratando de você? *Depois de seis meses que eu estava preso ele morreu. Minha mãe é que continuou a tratar de mim.*

No entanto, no presente, as fundamentações relacionadas à humilhação podem aparecer vinculadas à justificativa *'Por causa das conseqüências (negativas ou positivas)'* e, nesse caso, está vinculada ao juízo que os

participantes formulam nessas situações, ou seja, julgam-nas como erradas. Nesse caso, alguns entrevistados julgaram errados os motivos que tiveram para o homicídio, não o fariam de novo diante da mesma circunstância e também consideraram errada a própria ação do homicídio '*Porque foi muito humilhado na prisão*'. A humilhação é aqui abordada pelos sujeitos após terem cometido o homicídio, na situação de seu aprisionamento, e é justamente em decorrência disso que passam a mencionar a humilhação vivida como uma conseqüência negativa do crime cometido, que está, por essa razão, vinculada ao juízo que manifestam sobre essas questões estudadas, como sendo '*Errado*'.

Uma outra questão a ser trazida às considerações finais é a do alcoolismo, tendo em vista sua 'infiltração' em nossos dados, apesar de o instrumento não ter sido preparado para investigar este fim, em particular. Observamos que, de forma indireta, já que nossos interesses eram outros (como discutimos no capítulo que trata dos objetivos), coletamos informações acerca do uso de drogas, lícitas ou ilícitas nos participantes e em suas vítimas. Descobrimos que a maioria, 75% dos transgressores e 70% das vítimas, estava embriagada na ocasião do crime. Alguns entrevistados ou as vítimas também estavam drogados, além de alcoolizados, mas essa incidência foi muito baixa. De qualquer forma, apesar desse resultado, ressaltamos que foram poucos os participantes que mencionaram o álcool (fundamentalmente) ou outras drogas como respostas ou justificativas diretas para as questões que investigávamos, que foram o JRR da motivação, o JVM da motivação, o JRR da ação e o JVM da ação. Vejamos, então, quem foram os entrevistados e em quais situações eles mencionaram o álcool dessa forma direta.

As respostas relatadas sobre a razão para o crime cometido (JRR da motivação) mencionada como *'O fato de ter usado drogas'* são relatadas em ambos os períodos de tempo estudados. No presente, quatro entrevistados alegaram esse motivo para o homicídio: Edgar, Ivan, Ronaldo e André. No passado, foram somente três: Edgar e Ivan e Paulo. Quanto à justificativa *'Porque havia usado drogas'* para ter cometido o crime, também a encontramos nos dois tempos mencionados. No presente, Edgar e André utilizaram esse argumento para referendar os motivos que tiveram para o homicídio, enquanto que, no passado, Edgar e Ivan o fizeram. Quanto ao JVM da motivação, encontramos uma única resposta, no presente, que foi a de Paulo: ele responde que haveria um outro motivo, que não aquele que teve, que poderia ter justificado o crime *'Se algo o deixasse fora de si, como estar sob o efeito de bebidas ou de drogas ou ainda com más companhias, por exemplo'*. Não houve justificativas que se relacionassem especificamente ao uso de álcool no JVM da motivação. Sobre o JRR da ação somente Edgar mencionou diretamente o uso de álcool ao justificar que mataria de novo, diante das mesmas circunstâncias, no passado (*'Porque estava alcoolizado'*) e que tem dúvidas (*'Porque ninguém sabe o que uma pessoa alcoolizada é capaz de fazer'*) quanto a essa questão no presente. Quanto ao JVM da ação, somente Ronaldo justificou, no passado, que não tinha condições de julgar sobre o homicídio *'Porque estava alcoolizado e drogado'*. Ainda sobre o JVM da ação, quando questionados sobre o que deveriam ter feito, em vez do crime, encontramos quatro participantes que mencionaram o álcool. Adriano responde, no presente, que *'Deveria não ter ficado alcoolizado'* e justifica *'Porque não foi uma decisão sua, mas da bebida'* e, no passado, que *'Não*

*poderia ter feito nada de diferente do que fez*' argumentando essa resposta '*Porque estava alcoolizado e por isso não conseguiu pensar em outra solução para o conflito*'. Ivan responde, no passado, que '*Deveria ter evitado a bebida*', mas não justifica essa resposta. André, no presente, relata que '*Não poderia ter feito nada de diferente*' também '*Porque a bebida transforma uma pessoa*'. Edgar, no passado, responde que '*Não poderia ter feito nada de diferente*' alegando isso '*Porque estava alcoolizado*'.

Resumindo, pudemos constatar a menção ao uso de álcool nos quatro fatores estudados: nos JRR e JVM da motivação e também nos JRR e JVM da ação. Assim, diante desse resultado, perguntamo-nos acerca do significado dessa questão do abuso do álcool nesse estudo sobre o homicídio, em específico. Não podemos esquecer-nos de que a nossa amostra é composta por pessoas de baixa renda, que usam os bares aos arredores de suas residências para se divertir. No entanto, esse estudo suscitou-nos a possibilidade de o alcoolismo ou o uso abusivo do álcool poderem causar efeitos sobre os juízos das pessoas. De qualquer forma, acreditamos que a vinculação entre o alcoolismo e os crimes contra a vida deve ser mais bem e especificamente estudada.

Ressaltamos agora os dados encontrados sobre os participantes que não foram presos pelo homicídio cometido, que foram: Roberto, Mário, Edgar, Célio e Lucas. Apontamos esse dado, tendo em vista nosso questionamento sobre se esses participantes apresentariam ou não diferenças em seus juízos, de valor moral ou de representação da realidade, tanto sobre a motivação quanto sobre a ação, uma vez que não houve a punição do aprisionamento, como nos outros casos estudados. Assim, sobre o JRR da motivação, os entrevistados mencionaram

poucas diferenças em suas respostas e justificativas, quando comparamos o presente com o passado. Quanto ao JVM da motivação, no passado, Mário, Roberto e Lucas julgaram como corretos os motivos para o homicídio. Já no presente, somente Mário continua apresentando um juízo tal para as razões que teve para matar como sendo '*Correto*', embora Célio não consiga emitir um juízo a respeito. Quanto ao JRR da ação no passado, somente Célio e Mário relataram que não cometeriam o crime novamente; no presente, Edgar e Célio apresentaram dúvidas se o fariam de novo, ao passo que os demais relataram que não matariam, diante das mesmas situações. Sobre o JVM da ação, no passado, Lucas julgou como '*Correto*' o crime cometido e Roberto não conseguiu relatar qual seria seu juízo a respeito; no presente, todos julgam como '*Errado*' o homicídio.

De uma maneira geral, constatamos que, para esses entrevistados que não permaneceram presos, após o homicídio: 1) não houve diferença para o JRR da motivação; 2) sobre o JVM da motivação, três deles relataram que acharam '*Correto*' e dois que acharam '*Errado*', no passado; enquanto que, no presente, somente um continua julgando como '*Correto*', outro apresenta dúvida, e três afirmam julgar hoje como '*Errado*' o motivo para o crime; 3) sobre o JRR da ação, temos que, no passado, três deles matariam de novo, ao passo que, no presente, dois apresentam dúvidas, e os demais afirmam que não o fariam de novo; 4) sobre o JVM da ação, no passado, somente um deles julgou como '*Correto*'; outro apresentou dúvidas, e os demais julgaram como '*Errado*'; enquanto que, no presente, nenhum deles tenha julgado como '*Correto*'. Assim, constatamos que, mesmo sem a experiência da prisão por parte desses participantes, parece que, a princípio, houve diferença em seus juízos de

representação da realidade e de valor moral, quando comparamos o tempo presente com o passado. Apesar de não passarem pela experiência do aprisionamento, eles se referem a outros fatores pelos quais se sentem punidos, como, por exemplo, a dificuldade de um bom emprego, o fato de ficarem estigmatizados como bandidos etc. No entanto, acreditamos na necessidade de novos estudos a respeito da possível relação ou não entre a punição (no caso da prisão, é a punição expiatória) e os juízos, no que tange especificamente ao crime de homicídio.

Avaliando agora todos os casos em que os entrevistados relataram que, ainda hoje, cometeriam o homicídio (JRR da ação), caso deparassem com a mesma situação do passado, verificamos que três dos vinte entrevistados mencionaram que sim (João, Rui e Joaquim), e outros dois apresentaram dúvidas (Edgar e Célio). Quanto aos que afirmaram que atualmente matariam de novo, especificamente no caso de João, foi relatado que, em vez de ele mesmo matar, encomendaria o homicídio a um matador de aluguel. As justificativas apresentadas para esse tipo de resposta foram: no caso de João, *‘Porque ganhava muito dinheiro em seu comércio e não estava disposto a abandoná-lo e ir embora da cidade’*; no caso de Rui, *‘Porque acredita que seja a única alternativa para se defender de uma agressão física’*, *‘Para acabar com a situação o mais rápido possível’* e *‘Porque não controla sua raiva quando sofre uma agressão física’*; no caso de Joaquim, *‘Porque um homem não deve sofrer agressão física’*. Aqueles que manifestaram dúvidas quanto a cometer de novo o homicídio ou não, obtivemos as seguintes justificativas: no caso de Edgar, *‘Porque ninguém sabe o que uma pessoa alcoolizada é capaz de fazer’*; no caso de Célio, *‘Porque em um*

*momento como aquele – apanhar na cara – as reações do cérebro podem ser imprevisíveis*'. Salientamos que esses dois últimos sujeitos não permaneceram presos pelo crime cometido. Esse dado nos faz pensar sobre a possível relação entre o não-aprisionamento do sujeito transgressor e seu JRR da ação, o que também mereceria maiores investigações, conforme mencionado anteriormente.

Um outro ponto de análise diz respeito à intenção dos participantes para terem cometido um homicídio. Embora todos os entrevistados desse estudo tenham sido considerados culpados pelo Tribunal do Júri por homicídio doloso, ou seja, por terem cometido um homicídio mediante a intenção de fazê-lo, alguns deles afirmaram, nas entrevistas, que consideram que mataram mediante legítima defesa. Nesse sentido, alguns dos entrevistados, que julgaram à época do crime o motivo que tiveram para o homicídio (JVM da motivação no passado) como '*Correto*', expressaram essa justificativa '*Porque foi em legítima defesa*'. São eles: João, Jonas e Mário. Daniel, por sua vez, apresenta dúvidas de como julgou suas razões para ter morto seu pai e justificou essa resposta da seguinte maneira: '*Porque foi uma briga, uma casualidade, quase igual a um acidente, não foi premeditado*'. Rui, ao contrário, julga no presente a motivação (JVM da motivação no presente) que teve como '*Correta*', enfatizando essa justificativa da legítima defesa. Temos ainda um participante, Marcos, que cometeria de novo o crime naquela época (JRR da ação no passado) '*Porque foi em legítima defesa*'; esse mesmo participante também julgou a ação do homicídio como '*Correta*' no passado (JVM da ação no passado), justificando sua resposta '*Porque até a Bíblia considera como certa a legítima defesa*'. Ainda sobre o JVM da ação no passado, verificamos que João considerou que '*Deveria ter feito exatamente o que fez*',

alegando mais uma vez a legítima defesa como justificativa para essa resposta. Assim, os argumentos de legítima defesa aparecem vinculados ao JVM da motivação (passado e presente), ao JRR da ação (somente no passado) e ao JVM da ação (somente no passado).

Diante desse resultado, parece-nos que é mais esperado que os participantes relatem que não tiveram a intenção de matar alguém, ou seja, que não tiveram dolo, nas seguintes situações: 1) quando tratam do juízo de valor moral dos motivos para o homicídio, tanto no presente (menos freqüente) quanto no passado (mais freqüente); 2) quando tratam dos juízos de representação da realidade (menos freqüente) e de valor moral (mais freqüente) da ação, especificamente no passado. Apesar de não ter feito parte de nossos objetivos investigar especificamente a intenção de cometer esse crime, esse resultado chamou-nos a atenção. Ressaltamos, no entanto, que o fato de não termos informações suficientes para conclusões a esse respeito nos leva a sugerir que novas pesquisas possam ser realizadas, a fim de que se trate particularmente da intenção do transgressor no crime de homicídio. Por ora, verificamos que a forma com que alguns dos participantes dessa pesquisa consideram sua intenção nos homicídios cometidos não coincide com o julgamento realizado pelo Poder Judiciário.

Enfim, retomamos nossos primeiros questionamentos, antes do início desta pesquisa, quando tencionávamos compreender a respeito de alguns juízos do sujeito homicida. Embora nos tenhamos detido somente sobre os juízos de representação da realidade e de valor moral da motivação e da ação dos participantes, sabendo, portanto, da necessidade de uma compreensão mais ampla

dos juízos do sujeito homicida, acreditamos que os resultados encontrados possam fornecer subsídios para que possamos conhecer um pouco dessa população aqui investigada. Esperamos que nossas discussões possibilitem a elaboração de ações que melhorem o atendimento daqueles que cometeram ou cometem um homicídio, por parte das instituições públicas às quais são encaminhados. Nutrimos ainda a expectativa de poder, de alguma forma, colaborar com algumas instituições na consecução de seu objetivo de ‘ressocializar’ o infrator e, em última instância, de evitar sua reincidência no crime, pois acreditamos que essa compreensão do sujeito homicida, ainda que parcial, poderia beneficiar em seu atendimento periódico. Em outras palavras, sem essa compreensão do sujeito transgressor seria improvável qualquer pretensão de ‘ressocializá-lo’.

Conforme mencionamos na *Introdução* desta pesquisa, nossa atuação profissional no Serviço Social e Psicológico (SSP) da Vara de Execuções Penais (VEP) de Vitória ensejou o interesse por esse tema do homicídio. Portanto, pedimos licença para apresentar algumas considerações a respeito da presente dissertação em suas possíveis implicações com o referido setor, ou ainda com outros serviços que por essas considerações possam se interessar. Dessa forma, voltemo-nos ao trabalho realizado pelo SSP e proposto aos sujeitos que infringem a lei. Embora nossa proposta não tenha sido a de discutir a tarefa de ‘ressocialização’ da qual o SSP participa, sabíamos que investigar a respeito dos juízos (de representação da realidade e de valor moral) em dois períodos de tempo diferentes, passado e presente, nos levaria a essa questão. Dito de outra forma, se nos propusemos investigar possíveis mudanças nos juízos, quando comparamos o passado com o presente, sabíamos que à época era provavelmente

a experiência do entrevistado de ter sido preso que caracterizava sua situação, enquanto que, atualmente, o que a caracterizaria seria a liberdade condicional e, portanto, o acompanhamento no SSP (que é uma das determinações judiciais para a permanência em tal liberdade). De fato, sobre o passado, várias menções são feitas pelos entrevistados acerca da prisão, mas, sobre o presente, o SSP não é mencionado diretamente em suas respostas ou justificativas. No entanto, nosso instrumento não foi feito com o objetivo de obter esse tipo de informação e, ainda assim, alguns participantes (Roberto e Ivan) referem-se ao setor para demonstrarem sua satisfação com o atendimento a eles dispensado. Vejamos, então, o que a instituição entende por ‘ressocializar’.

O objetivo do serviço de ‘ressocialização’ baseia-se na ‘recuperação do sujeito’, prevenindo sua reincidência criminal. A Vara de Execuções Penais (VEP) de Vitória denomina **reeducandos** os sujeitos que se encontram nessa fase do cumprimento da pena, e a Lei nº 7.210/ 84, Lei de Execuções Penais – LEP - do CPB (Brasil, 1997) apresenta o processo de ‘ressocialização’ da seguinte maneira:

**DA ASSISTÊNCIA:**

**Art. 10.** A assistência ao preso e ao liberado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

**Art. 11.** A assistência será:

V - social;

**Art. 22.** A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

**Art. 23.** Incumbe ao serviço de assistência social:

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberado, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade (Brasil, 1997, p. 257 e 258).

O sujeito criminoso (no nosso caso, o homicida que foi julgado como tendo agido com dolo) é privado de sua liberdade, em razão do delito cometido, ficando encarcerado por um período estipulado judicialmente. Esse tipo de pena (de

reclusão) tem em vista, segundo Fernandes e Fernandes (1995): “punição retributiva do mal provocado pelo criminoso; prevenção, para inibir novos delitos, por intermédio do aprisionamento do infrator e da intimidação de delinqüentes em potencial; regeneração do preso, com sua reeducação e ressocialização” (p.532). Não abordaremos as críticas formuladas, há alguns anos, sobre a falência do sistema carcerário, por estarem além dos objetivos do nosso trabalho, mas é notório que esse tipo de pena privativa de liberdade atende somente à finalidade de punição, falhando dramaticamente no que tange à prevenção da reincidência e à regeneração.

Aos sujeitos que são egressos do sistema prisional (situação de nossos entrevistados), ou seja, que já se encontram na situação de liberados, cabe ao Estado continuar a assisti-los, orientando-os em seu retorno à sociedade, conforme estipulado pela LEP do CPB (1997). Para tanto, a lei prevê a realização de um trabalho de ‘ressocialização’ dos sujeitos, promovido por uma intervenção profissional, que tem início no momento do encarceramento e termina quando eles obtêm a extinção de sua pena, ou seja, após seu livramento condicional. Portanto, o que a VEP espera do Serviço Social e Psicológico (SSP) no acompanhamento desses sujeitos é a promoção da sua ‘ressocialização’, a partir do momento em que o sujeito se encontra sob regime de livramento condicional. Ressaltamos que mesmo aqueles que não ficaram presos permanecem sob o acompanhamento do SSP, no que tange à ‘ressocialização’.

Ao refletir acerca da tarefa do SSP de ‘ressocializar’ sujeitos adultos transgressores, chegamos ao tema da educação moral. A revisão bibliográfica feita até o momento trata do assunto pela ótica da criança, abordando a educação moral

em fases precoces do desenvolvimento do ser humano. No entanto, pensamos na possibilidade de considerar o processo de ‘ressocialização’ como educação moral de adultos, em face das semelhanças entre seus objetivos. Dessa forma, vemos as funções da educação moral infantil como adaptáveis à população adulta, pois a primeira visa a preparar a criança para sua sociedade, habilitando-a a julgar e a comportar-se moralmente diante das situações concretas da vida, ao passo que o processo de ‘ressocialização’ objetiva preparar o transgressor adulto, afastado provisoriamente do convívio pessoal comum, a relacionar-se novamente e de forma a ter também condições de julgar e de se comportar moralmente após o cumprimento da pena a ele aplicada.

Piaget (1930/ 1999), ao falar sobre a educação moral e sua complexidade, faz alusão à impossibilidade da constituição de realidades morais sem o estabelecimento, por parte dos sujeitos, de relações entre si, tendo em vista a necessidade de uma disciplina normativa, que só aparecerá nessa interação. Nessa medida haverá tantos tipos de reações morais quantas forem as possibilidades de relações sociais, cabendo à educação moral a formação de personalidades autônomas, capazes de cooperar. Nucci (2000), por sua vez, aborda a necessidade de voltarmos a atenção para uma perspectiva moral crítica, ao longo do desenvolvimento humano, o que evitaria comportamentos imorais perante o conjunto das normas sociais. O autor defende programas educacionais que estimulem nos sujeitos um ponto de vista crítico, que os torne capazes de avaliar situações sociais com base em seu conhecimento moral e, a partir desse juízo, agir da melhor forma possível. Nesse sentido Nucci (2000) critica programas de

educação moral, cujo objetivo seja meramente levar os participantes a encaixarem-se em um *statu quo* pré-estabelecido.

Para Goergen (2001), educar moralmente deixa de ter o significado tradicional, pelo qual as normas absolutas são impostas aos sujeitos, para que eles adquiriram uma nova postura, qual seja, a de lidar com situações concretas, repletas de incertezas, contradições etc., sem, contudo, perder de vista alguns princípios gerais mínimos. A par disso, continua o autor, haveria uma distância entre o universo moral construído e o efetivo comportamento dos sujeitos, pois suas ações não poderiam ser prédeterminadas, apesar da apresentação de possibilidades morais. Conclui Goergen (2001) que, atualmente, não existe consenso sobre o que especificamente seja a educação moral, sendo certa, porém, a impossibilidade de descontextualizá-la da sociedade contemporânea, com seus diversificados sentidos, ambivalências e contingências. Cabe, portanto, à educação moral a tarefa de ensinar a lidar com essas situações, o que se viabiliza somente por uma educação pautada na reflexão e na comunicação, deixando para trás modelos tradicionais de transmissão aos alunos de conteúdos prontos e imutáveis. O processo de formação moral, embora não mais considere valores universais prontos, leva em conta alguns princípios universais mínimos que possam ser a todos ensinados, apesar de suas diversidades, como, por exemplo, o respeito à vida, a uma postura solidária, ao meio ambiente etc.

Dessa forma, para Goergen (2001), formulando-se um núcleo mínimo de fundamentos, como denomina o autor, seria possível ensinar os sujeitos a tomar decisões autônomas diante das circunstâncias da vida. Esse processo de desenvolvimento moral deveria levar em conta não somente o argumento, mas

principalmente a experiência de um ambiente moral. Tal processo, conseqüentemente, não se esgotaria na escola, mas a transcenderia para a sociedade em geral, sem prazo para terminar. No mesmo sentido, La Taille (1999), ao discutir sobre o quanto devemos ainda refletir acerca da educação moral, aponta que a moralidade humana e, conseqüentemente, a educação moral devem extrapolar os limites das instituições para alcançar a sociedade em toda sua extensão.

Assim, acreditamos ser esse o caminho que procurávamos, qual seja, o de conhecer alguns aspectos do sujeito homicida e de sua relação com a sociedade, pois acreditamos que é somente por essa via que uma conseqüente intervenção seria possível, na forma como a entendemos – pelo prisma da educação moral. Esse caminho, sem dúvida, nos colocaria em busca de uma sociedade menos injusta, que possibilitasse aos seus integrantes a permanente construção da moralidade, que é humana e, portanto, lhes pertence!

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ades, L. (1999). *Em nome da honra: reações a uma situação de humilhação*. Dissertação de Mestrado não-publicada, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo.

Adorno, S. (1998). Conflitualidade e Violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 10 (1), 19-47.

Alencar, H. M. & Ortega, A. C. (2003). O método clínico no estudo da moralidade humana. In S. R. F. Enumo, S. S. Queiroz & A. Garcia (Orgs.), *Desenvolvimento Humano e Aprendizagem: algumas análises e pesquisas* (pp. 121-140). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Alencar, H. M. (2003). *Parcialidade e imparcialidade no juízo moral: gênese da participação em situações de humilhação pública*. Tese de Doutorado não-publicada, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Araújo, V. A. A. (2000). Cognição, afetividade e moralidade. *Educação e Pesquisa*, 26 (2), 137-153, jul/dez.

Aristóteles (1973). Ética a Nicômacos. In *Os Pensadores* ( Vol. 4, pp. 245-436), (L. Vallandro & G. Bornheim, Trad. da versão inglesa de W. D. Rosa). São Paulo: Abril Cultural. (Trabalho original publicado em 384-322 a. c).

Beato Filho, C. C., Assunção, R. M., Silva, B. F. A., Marinho, F. C., Reis, I. A. & Almeida, M. C. (2001). Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cadernos de saúde Pública*, 17 (5), 1163-1171, set/out.

Beccaria, C. (1949). *Dos Delitos e Das Penas* (3ªed., P. M. Oliveira, Trad.) São Paulo: Atena Editora. (Trabalho original publicado em 1764).

Bee, H. (1996). *A Criança em Desenvolvimento* (7ª ed., M. A. V. Veronese, Trad.). Porto Alegre: Artmed.

Bee, H. (1997). *O Ciclo Vital* (R. Garcez, Trad.). Porto Alegre: Artmed.

Benda, J. (1961). *O Pensamento Vivo de Kant* (W. Veloso, Trad.). São Paulo: Livraria Martins Editora.

Biaggio, A. M. B. (1996). Self e Moralidade. *Coletâneas da Anpepp: Cognição Social e Juízo Moral*, 1 (6), 77-91.

Biaggio, A. M. B. (1999). Universalismo versus relativismo no julgamento moral. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 12 (1). Disponível em: <www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso: 06/05/02.

Biaggio, A. M. B. (2001). *Psicologia do Desenvolvimento*. Petrópolis: Vozes.

Brasil (1993). *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, Ministério do Bem-Estar Social.

Brasil (1996). *Resolução 196/96 do Ministério da Saúde. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Brasília, Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/>

Brasil (1997). *Código Penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

Brasil (2000). *Resolução 016/2000 do Conselho Federal da Psicologia. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em Psicologia com seres humanos*. Brasília.

Brasil (2002). Conselho Federal de Psicologia . *Jornal do CFP*, Ano XVII, Nº 71, Março.

Cabernite, L. (1982). O alcoolismo no Brasil e as dificuldades na área: epidemiologia-prevenção. *Jornal brasileiro de Psiquiatria*, 31 (2), 89-112.

Carraher, T.N. (1998). *O método clínico: usando os exames de Piaget*. São Paulo: Cortez Editora.

Centro de Apoio ao Regional Leste I do Movimento Nacional de Direitos Humanos (1996). *Relatório Banco de Dados sobre Violência: Perfil dos Homicídios no ES*. Vitória (texto digitado não-publicado).

Chauí, M. (1980). A não violência do brasileiro, um mito interessantíssimo. *Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio*. Brasiliense, 11, 16-24.

Cordeiro, R. & Donalisio, M. R. C. (2001). Homicídios masculinos na Região Metropolitana de São Paulo entre 1979 e 1998: uma abordagem pictórica. *Cadernos de Saúde Pública*, 17 (3). Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso: 08/05/02.

Crime no Brooklin se enquadra como “homicídio moderno” (2002). (Matéria assinada por L. Caversan). *FOLHAONLINE*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u62983.shtml>> Acesso: 15/01/04.

*Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1984), (5ª ed.). São Paulo: Edições Paulinas e CESE.

Delval, J. (2002). *Introdução à prática do Método Clínico: descobrindo o pensamento das crianças* (F. Murad, trad.). Porto Alegre: Artmed.

Dias, A. A. (1999). Educação moral para a autonomia. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 12 (2). Disponível em <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso : 06/05/02.

Dornelles, J. R. W. (1988). *O que é crime*. São Paulo: Ed. Brasiliense.

Durkheim, E. (1947). *La educación moral* (M. L. Navarro, Trad.). Buenos Aires: Editorial Losada, S. A.

Eisenberg, N. (1983). Child's differentiations among potential recipients of aid. *Child Development*, 54, 594-602.

Espinosa, B. (1973). Ética. In *Os pensadores* (Vol. 17, pp. 77-229), (J. de Carvalho, Trad.). São Paulo: Abril Cultural.

Faria, J. E. *Declaração Universal dos Direitos Humanos: Um cinqüentenário à luz da globalização econômica*. Disponível em: <<http://cjf.gov.br/revista/numero6/artigo5.htm>> Acesso: 04/07/02.

Febvre, L. (1998). *Honra e Pátria* (E. Aguiar, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Fernandes, N & Fernandes, V. (1995). *Criminologia Integrada*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Freitas, L. (2003). *A moral na obra de Jean Piaget: um projeto inacabado*. São Paulo: Cortez

Freitas, L. B. L. (1999). Do mundo amoral à possibilidade de ação moral. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 12 (2). Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso : 06/05/02.

Freitag, B. (1989). A Questão da Moralidade: da razão prática de Kant à ética discursiva de Habermas. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 1 (2), 7-44, 2.sem.

Freitag, B. (1993). *Sociedade e Consciência: Um estudo piagetiano na favela e na escola*. São Paulo: Cortez Editora.

Gianini, R. J., Litvoc, J & Eluf Neto, J. (1999). Agressão Física e Classe Social. *Revista de Saúde Pública*, 33 (2). Disponível em <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso: 08/05/02.

Gilligan, C. (1982). *Uma Voz Diferente* (N. C. Caixeiro, Trad.). Rio de Janeiro: Nova Rosa dos Tempos.

Goergen, P. (2001). Educação moral: adestramento ou reflexão comunicativa? *Educação & Sociedade*, 22 (76). Disponível em <www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso: 21/09/02.

Gonçalvez, V. E. R. (1999). *Dos crimes contra a pessoa*. (Vol. 8). São Paulo: Editora Saraiva.

Habermas, J. (1987). *Théorie de l' agir communicationnel*. (Vol. 1). Paris: Fayard.

Hobsbawm, E. (2002). *Era dos Extremos: O breve século XX, 1914-1991* (2ª ed., M. Santarrita, Trad.). São Paulo: Companhia das Letras.

Houaiss, A. & Villar, M. S. (2001). *Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. (versão 1.0). Rio de Janeiro: Objetiva

Jesus, D. E. (1995). *Direito Penal*. (Vol. 1). São Paulo: Editora Saraiva.

Kant, I. (1980). Fundamentação da metafísica dos costumes. In *Os Pensadores* (Vol. 2. pp. 101-162), (P. Quintela, Trad.). São Paulo: Abril Cultural. (Trabalho original publicado em 1785).

Kant, I. (1994). *Crítica da razão prática* (A. Morão, Trad.). Lisboa: Edições 70. (Trabalho original publicado em 1788).

Kohlberg, L. (1992). *Psicologia del desarrollo moral*. Spain: Desclée de Brouwer.

Koller, S.H. (1996). *Coletâneas da Anpepp: Aplicações da Psicologia na Melhoria da Qualidade de Vida*, 1 (12), 5-10.

La Taille, Y. (1992). Desenvolvimento do juízo moral e afetividade na teoria de Jean Piaget. In Y. De La Taille., M. Kohl de Oliveira. & H. Dantas (Orgs.), *Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias psicogenéticas em discussão* (pp. 47-73). São Paulo: Summus Editorial.

La Taille, Y. (1994). Prefácio à edição brasileira. In J. Piaget, *O juízo moral na criança* (pp. 7-20). São Paulo, Summus Editorial.

La Taille, Y. (1997). Para um estudo psicológico da honra. In L. Banks-Leite (Org.), *Percursos Piagetianos* (pp. 225-241). São Paulo: Cortez.

La Taille, Y. (1998). Prefácio à edição brasileira. In J. M. PUIG, *A construção da personalidade moral* (pp. 7-17). São Paulo: Ed. Ática.

La Taille, Y. (1999). A educação moral: Kant e Piaget. In L. Macedo (Org.), *Cinco Estudos de Educação Moral* (pp. 137-178). São Paulo: Casa do Psicólogo.

La Taille, Y. (2002a). *Vergonha: a ferida moral*. Petrópolis: Vozes.

La Taille, Y. (2002b). Palestra realizada pelo autor em 24/05/02 em uma escola privada de Vitória, tendo por referência o artigo “A questão da indisciplina: ética, virtudes e educação”.

La Taille, Y. (2002c). Notícias de uma guerra particular (debate sobre vídeo). In I. M. C. Oliveira, G. A. Pavez & F. Schilling (Orgs.), *Reflexões sobre Justiça e Violência: o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais* (pp. 227-244). São Paulo: Educ.

Lima, M. L. C. & Ximenes, R. (1998). Violência e morte: diferenciais da mortalidade por causas externas no espaço urbano do Recife, 1991. *Cadernos de Saúde Pública*, 14 (4), 829-840, out/dez.

Lourenço, O. (1991). Is the care orientation distinct from the justice orientation? Some empirical data in ten-to eleven-year-old children. *Archives de Psychologie*, 59, 17-30.

Lourenço, O. (1994). Portuguese children's judgements of moral, prosocial, and academic norms: duty or aspiration? *International Journal of Behavioral Development*, 17, 367-381.

Macedo, A. C., Paim, J. S., Silva, L. M. V. & Costa, M. C. N. (2001). Violência e desigualdade social: mortalidade por homicídios e condições de vida em Salvador, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 35 (6), 515-522.

Macedo, L. (1994). Para um discurso das regras na escola ou na psicopedagogia. In L. de Macedo (Org.), *Ensaio Construtivistas* (pp. 81-94), São Paulo: Casa do Psicólogo.

Marquez, G. G. (2003). *Viver para contar* (2ª ed., E. Nepomuceno, Trad.). Rio de Janeiro: Record.

Masur, J. & Jorge, M. R. (1986). Dados relacionados a bebidas alcoólicas e alcoolismo no Brasil: uma revisão. *Revista ABP-APAL*, 8 (4), 157-165.

Mello Jorge, M. H. P., Gawryszewski, V. P. & Latorre, M. R. D. de O. (1997). Análise dos dados de mortalidade. *Revista de Saúde Pública*, 31 (4), 5-25.

Menin, M. S. S. (1999). Desenvolvimento Moral. In L. Macedo (Org.), *Cinco Estudos de Educação Moral* (pp. 37-104). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Michaud, Y. (1989). *A Violência* (L. Garcia, Trad.). São Paulo: Ed. Ática.

Minayo, M. C. S. & Deslandes, S. F. (1998). A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, 14 (1), 35-42, jan/mar.

Minayo, M. C. & Souza, E. R. (1993). Violência para todos. *Cadernos de Saúde Pública*, 9 (1), 65-78, jan/mar.

Nucci, L. (2000). Psicologia moral e educação: para além de crianças “boazinhas”. *Educação & Pesquisa*, 26 (2), jul./dez. Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso: 21/09/02.

Nucci, L. (2000). Morality and personal autonomy. (Apresentado no 3º Congresso Brasileiro de Psicologia do Desenvolvimento, Niterói).

Oliveira, E. R. & Luis, M. A. V. (1996). Distúrbios relacionados ao álcool em um setor de urgências psiquiátricas. Ribeirão Preto, Brasil (1988-1990). *Cadernos de Saúde Pública*, 12 (2), abr/jun. Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso: 20/01/04.

Os campeões da violência (2003). *Revista ISTO É* (pp. 24-30). São Paulo: ed. Três, n. 1757, 04 de junho.

Palácios, J. (2004a). Psicologia evolutiva: conceito, enfoques, controvérsias e métodos. In C. Coll, A. Marchesi, J. Palácios & Colaboradores (Orgs.), *Desenvolvimento Psicológico e Educação: Vol. 1. Psicologia Evolutiva* (pp. 13-52), (2ª ed., D. V. Moraes, Trad.). Porto Alegre: Artmed.

Palácios, J. (2004b). Mudança e desenvolvimento durante a idade adulta e a velhice. In C. Coll, A. Marchesi, J. Palácios & Colaboradores (Orgs.), *Desenvolvimento Psicológico e Educação: Vol. 1. Psicologia Evolutiva* (pp. 372-437), (2ª ed., D. V. Moraes, Trad.). Porto Alegre: Artmed.

Piaget, J. (s.d.). Introdução: Os problemas e os métodos. In *A representação do mundo na criança* (pp. 5-28), (R. Fiúza, Trad.). Rio de Janeiro: Record. (Trabalho original publicado em 1926).

Piaget, J. (1962). The relation of affectivity to intelligence in the mental development of child. *Bulletin of the Menninger Clinic*, 26 (3), 129-137.

Piaget, J. (1973). A explicação em Sociologia. In *Estudos Sociológicos* (pp. 17-113), (R. Di Piero, Trad.). Rio de Janeiro: Forense. (Trabalho original publicado em 1950-1965).

Piaget, J. (1989). *Seis Estudos de Psicologia* (6ª ed., M. A. M. D’Amorim & P. S. L. Silva, Trads.). São Paulo: Forense Universitária. (Trabalho original publicado em 1964).

Piaget, J. (1994). *O juízo moral na criança* (2ª ed., E. Leonardon, Trad.). São Paulo: Summus. (Trabalho original publicado em 1932).

Piaget, J. (1999). Os procedimentos da educação moral. In L. Macedo (Org.), *Cinco estudos de Educação Moral* (pp. 1-36). São Paulo: Casa do Psicólogo. (Trabalho original publicado em 1930).

Pinker, S. (1998). Valores familiares. In *Como a mente funciona* (pp. 447-545). São Paulo: Companhia das Letras.

Pitt-Rivers, J. (1988). Honra e posição social. In J. G. Peristiany (Org.), *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrânicas* (J. Cutileiro, Trad.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. (Trabalho original publicado em 1965).

Puig, J. M. (1998). *A construção da personalidade moral* (L. G. Barros & R. C. Alcarraz, Trads.). São Paulo: Ática.

Rafael, A. (1999). *Resenha de: C. Barreira (1998), Crimes por encomenda: violência e pistolagem no cenário brasileiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ Núcleo de Antropologia da Política, 178 pp.

Rizzini, I. (1993). *A criança no Brasil hoje*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula.

Sapiro, C. M. (1996). Desenvolvimento Sócio-Moral na escola: o papel da afetividade no desenvolvimento de estratégias cognitivas. *Coletâneas da Anpepp: Aplicações da psicologia na melhoria da Qualidade de Vida*, 1 (6), 93-107.

Sarti, C. A. (2003). *A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. São Paulo: Cortez.

Schilling, F. (2002). Apresentação. In I. M. C. Oliveira; G. A. Pavez & F. Schilling (Orgs.), *Reflexões sobre Justiça e Violência: o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais* (pp. 05-21). São Paulo: educ.

*SPSS for Windows – Statistical Package for Social Sciences*. (1999). *Base 10.0. Application Guide*. Chicago, IL.

Turiel, E. (1990). Moral Judgment, action, and development. *New Directions for Child Development*, 47, 31-49.

Velho, G. (1996a). Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In G. Velho & M. Alvito (Orgs.), *Cidadania e Violência* (pp. 10-24). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Ed. FGV.

Velho, G. (1996b). Debates: Violência e Cultura, Criminalidade e Violência. In Velho, G. & Alvito, M. (Orgs.), *Cidadania e Violência* (pp. 234-245, 265-289). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Ed. FGV.

Wadsworth, B. J. (2001). *Inteligência e Afetividade da criança na Teoria de Piaget* (5ª ed. rev., E. Rovai, Trad.). São Paulo: Pioneira.

Wieviorka, M. (1997). O novo paradigma da violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 9(1), 5-41.

Zaluar, A. (1994). *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Ed. Revan & Ed. UFRJ.

Zaluar, A. (1996a). *Da revolta ao crime S. A.* São Paulo: Ed. Moderna.

Zaluar, A. (1996b). A globalização do crime e os limites da explicação local. In G. Velho & M. Alvito (Orgs.), *Cidadania e Violência* (pp. 48-68). Ed. UFRJ/ Ed. FGV.

Zaluar, A.; Noronha, J. C. & Albuquerque, C. (1994). Violência: pobreza ou fraqueza institucional? *Cadernos de Saúde Pública*, 10 (1), 213-217.

Zanotelli, C. L. (2003). O espaço da violência na grande Vitória: o caso dos homicídios. In T. Camacho (Org.), *Ensaio sobre Violência* (pp. 237-260). Vitória: Edufes.

**APÊNDICES IMPRESSOS****Apêndice A.**

---

Pedido de Autorização à VEP para a realização  
da pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

LUCIANA SOUZA BORGES

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE  
LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES, PARA ESTUDO  
PILOTO E PARA COLETA DE DADOS NA VARA DE EXECUÇÕES  
PENAIAS DE VITÓRIA-ES.**

Tema da Dissertação: Moralidade e homicídio –  
Um estudo sobre a motivação e a ação do transgressor.

VITÓRIA  
2002

## SUMÁRIO

- 1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....
- 2) PLANO DE ESTUDOS.....
- 3) TEMA DA DISSERTAÇÃO.....
- 4) OBJETIVO GERAL DA PESQUISA.....
- 5) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....
- 6) PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.....
- 7) REFERÊNCIAS.....

## 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Luciana Souza Borges

**Telefone:** 3224- 2140/ 9279-9632

**E-mail:** [borges-luciana@uol.com.br](mailto:borges-luciana@uol.com.br)

**Instituição onde realiza o curso:** Universidade Federal do Espírito Santo

**Curso:** Psicologia

**Nível:** Mestrado

**Orientadora:** Profª Heloisa Moulin de Alencar

**Duração total prevista para o curso de Pós-Graduação:** 24 meses

## 2 - PLANO DE ESTUDOS

**2.1) Elaboração do Projeto de Pesquisa:** 2º semestre/ 02

**2.2) Levantamento preliminar de Informações (Documentos):** Jul e Ago/ 02

**2.3) Estudo Piloto:** Set e Out/ 02

**2.4) Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado:** Mar/ 03

**2.5) Coleta dos dados (Entrevistas com os sujeitos):** Abr, Mai, Jun e Jul/ 03

**2.6) Defesa da Dissertação de Mestrado:** Fev/ 04

**Tabela 26.** Plano de estudos

Período	2002						2003				2004	
	jul	ago	set	out	nov	dez	mar	abr	mai	jun	jul	fev
<b>Atividades</b>												
2.1	■											
2.2	■											
2.3			■									
2.4							■					
2.5								■				
2.6												■

## 3 - TEMA DA DISSERTAÇÃO

“Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação e a ação do transgressor”

## 4 - OBJETIVO GERAL DA PESQUISA

A proposta desta pesquisa é investigar a representação atual de sujeitos homicidas a respeito das razões que os levaram a cometer o crime (motivação) e acerca do crime propriamente dito (ação), tanto à época em que ele ocorreu (passado) quanto no momento atual (presente). As referidas representações serão

abordadas em termos do juízo de representação da realidade (JRR) e do juízo de valor moral (JVM).

Nosso objetivo, portanto, é caracterizar a compreensão dessa realidade transgressora vivida pelo sujeito, a partir de seu próprio ponto de vista, avaliando se o juízo de representação e o juízo de valor da motivação para o homicídio e do próprio homicídio diferem quando tratamos do passado e do presente. Avaliaremos, assim, se essa diferença temporal irá interferir em sua maneira de pensar e de julgar o delito por ele cometido. A análise dos resultados terá como fundamento os pressupostos teórico-metodológicos de Jean Piaget.

## **5 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Acredito serem muitas as razões que levam alguém a se interessar pela realização de um Mestrado, razões essas engendradas ao longo dos caminhos por ele percorridos, experienciados e vivenciados de forma intrínseca à sua própria inserção na realidade, conforme esta se lhe apresenta, seja no âmbito prático, seja no intelectual.

Pessoalmente, tive a oportunidade de trabalhar com indivíduos que haviam cometido os mais diversos tipos de crime definidos pelo Código Penal Brasileiro (Brasil, 1997) e que, por isso, permaneciam vinculados à Instituição Judiciária durante o prazo de sua pena. A relação entre ‘indivíduo criminoso’ e Vara de Execuções Penais adquire a possibilidade de uma dimensão mais direta, sem a intermediação de familiares ou de advogados, quando o indivíduo passa a cumprir sua pena sob as condições do regime de liberdade condicional. Nessas circunstâncias, ao deixar o encarceramento, o “reeducando” passa a ter a

obrigatoriedade de terminar de cumprir o restante de sua pena em liberdade, devendo comparecer periodicamente ao Serviço Social e Psicológico (SSP) da Vara de Execuções Penais de Vitória (VEP).

A atuação profissional como Psicóloga junto ao SSP, no período de 1994 a 2000, caracterizou-se por um trabalho do qual o enfoque era o atendimento psicológico do agressor e, sempre que necessário, também de seus familiares. Trabalhar com essa população significou vivenciar uma experiência demasiadamente enriquecedora e inquietante, profissional e pessoalmente falando.

Retomando a história desses anos de trabalho, lembro-me da dificuldade diante dos primeiros atendimentos e da perplexidade ao lidar com questões que até então eu acompanhava à distância, superficialmente e com os filtros que a mídia nos impõe. A violência que nos chega pelos meios de comunicação não é a mesma narrada por aquele que a praticou, pois, neste último caso, ela ganha nomes, caras, histórias, vida, materialidade, e expõe, à flor da pele, realidades que, via de regra, desconhecemos.

Vivenciar essa *práxis*, qual seja, a do olhar psicológico sobre aquele ator social em particular que, entre tantos outros, foi justamente o que cometeu um crime, suscitou-me, além de incômodos e inquietudes, também desafios e questionamentos. Como contextualizar esse criminoso de baixa escolaridade, normalmente desempregado, negro e pobre, no panorama amplificado de nossa cultura? Como entender esse transgressor das normas sociais, com tais características tão específicas? Como ‘ressocializá-lo’ em uma sociedade plena de preconceitos, categorizações, estigmatizações, a qual impõe uma normalidade ideal”?

Estamos cientes de que nossa pesquisa não responderá diretamente a esses questionamentos mencionados acima, pois conforme explicitado, o objetivo geral do estudo é investigar, especificamente, a respeito do juízo de representação da realidade (JRR) e do juízo de valor moral, atuais, da motivação para o homicídio e do próprio homicídio, tanto à época em que ele ocorreu quanto nos dias de hoje. Acreditamos, no entanto, que os resultados dessa pesquisa poderão nos fornecer subsídios para repensar essas questões suscitadas originariamente pela prática profissional.

Foi na tentativa de preencher as lacunas deixadas por essa experiência prática junto ao SSP que nos interessamos em buscar outros prismas, teóricos e de pesquisa, pelos quais pudéssemos observar e refletir o fenômeno do crime de homicídio. Assim, pretendo investigar algumas das questões que nos suscitaram interesse, por meio do instrumento adequado, que é a articulação entre a teoria e a pesquisa científica. É por meio dessa articulação que teremos a possibilidade de produzir um saber vinculado a procedimentos científicos e a um fundamento teórico que nos capacite a compreender a realidade da transgressão da norma pelo sujeito e, portanto, do próprio sujeito transgressor. Essa compreensão, portanto, beneficiaria diretamente a prática, ou seja, o atendimento periódico do reeducando, segundo os objetivos institucionais para com ele, que são, em última análise, de ‘ressocialização’. Em outras palavras, sem essa compreensão do sujeito transgressor seria impossível qualquer pretensão de ressocializá-lo!

Tentaremos, portanto, contribuir para os estudos que tratam da compreensão do crime de homicídio - tendo por foco o transgressor – apontando alguns dos fenômenos que emergem da realidade a ser estudada, abordando

alguns dos problemas dela oriundos, tentando colaborar na busca de soluções e na sugestão de novas questões para pesquisa.

## **6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Meritíssimo Juiz:

Conforme Plano de Estudo ilustrado anteriormente, que atende às exigências de prazos estipulados pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, necessitamos dar início às tarefas exigidas pela nossa pesquisa o mais brevemente possível. Tendo em vista o fato de esse planejamento contar tanto com a formulação do projeto de pesquisa quanto com a efetuação do estudo piloto e da coleta de dados no segundo semestre do ano corrente, vimos, por meio deste, solicitar autorização de Vossa Excelência para começar o trabalho de pesquisa junto à Vara de Execuções Penais.

**Em um primeiro momento**, antes de qualquer contato pessoal com os sujeitos selecionados, é de fundamental importância termos acesso aos documentos que descrevem aqueles que cometeram o crime de homicídio, inclusive para, a partir daí, poder selecionar os indivíduos que participarão da pesquisa.

Nosso interesse está nos reeducandos que, tendo cometido o crime de homicídio, estejam, no momento da pesquisa, sendo acompanhados pela equipe técnica do Serviço Social e Psicológico (SSP). Portanto, a presente solicitação de autorização diz respeito a um levantamento de dados a partir dos prontuários de atendimento dos infratores do Art. 121 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1997), arquivados pelo SSP. Também solicitamos autorização para ter acesso aos

processos desses mesmos sujeitos no Cartório Criminal da Vara de Execuções Penais, como estratégia de complementação das informações que se fizerem necessárias e não estiverem presentes nos prontuários. Conforme tabela ilustrativa, temos a pretensão de realizar essa atividade nos meses de julho e agosto de 2002.

**Em um segundo momento**, prosseguiremos com a elaboração do projeto de pesquisa definitivo e, logo a seguir, com o estudo-piloto. Uma vez selecionada a amostra dessa pesquisa, a partir do levantamento preliminar dos dados (via documentos), aplicaremos o instrumento de coleta dos dados selecionado para o estudo em questão. Dessa forma, antes de coletar os dados com todos os participantes de nossa amostra, testaremos o instrumento da pesquisa em um grupo restrito, de forma a aperfeiçoá-lo. De acordo com a tabela ilustrativa, essa atividade se realizaria nos meses de setembro e outubro de 2002.

**Em um terceiro momento**, após o Exame de Qualificação da Dissertação, que ocorrerá no mês de março de 2003, iniciaremos a coleta de dados propriamente dita. Nesse período, estaremos entrevistando os participantes selecionados para a amostra dessa pesquisa. Pela tabela ilustrativa, a coleta se realizaria nos meses de abril, maio, junho e julho de 2003.

Conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia N° 016 (Brasil, 2000), sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos, obteremos dos sujeitos selecionados para o estudo um consentimento informado. Dessa forma, será garantida a participação voluntária deles, a ciência e o entendimento dos procedimentos a serem usados, os objetivos da pesquisa e também o uso que será feito das informações coletadas.

Todas as salvaguardas éticas estarão sob o controle do estudo, conservando-se em sigilo as informações confidenciais obtidas na pesquisa, seja dos sujeitos envolvidos, seja da instituição.

Assumimos o compromisso de, após o término da pesquisa, apresentar à Vara de Execuções Penais de Vitória um relatório final, em forma de artigo, com os resultados encontrados.

Atenciosamente,

---

Mestranda: Luciana Souza Borges

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloisa Moulin de Alencar

Caso esteja de acordo com a participação da Vara de Execuções Penais na presente Dissertação de Mestrado, favor preencher o espaço abaixo.

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo a participação da Vara de Execuções Penais de Vitória no projeto de pesquisa intitulado **“Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação e a ação do transgressor”**.

---

Juiz de Direito da vara de Execuções Penais de Vitória

Ao

Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito da

Vara de Execuções Penais

## 7 – REFERÊNCIAS

Amarante, A. (1998). *Responsabilidade civil por dano à honra*. Belo Horizonte: Del Rey.

Araújo, U.F. (1999). *Conto de escola: a vergonha como um regulador moral*. Campinas: Editora da Unicamp / Editora Moderna.

Araújo, V.A.A. (2001). Cognição, afetividade e moralidade. *Educação e Pesquisa: Revista da Faculdade de Educação da USP*, 26 (2), 137-153.

Aristóteles (1992). *Ética a nicômacos*. Trad. Kury.M. G. Brasília: editora Universidade de Brasília. (Trabalho originalmente publicado em ?).

Blasi, A. (1990). How should psychologists define morality? Or the negative side effects of philosophy's influence on psychology. In T. WREN (Org.), *The moral domain* (pp. 38-70). Cambridge, Massachusetts / London, England, The Mit Press.

Bonin, L. F. R. (2000). Indivíduo, cultura e sociedade. In M. G. C. Jacques et al. (Orgs.), *Psicologia Social Contemporânea* (pp. 58-72). Petrópolis: Vozes.

Brasil (1996). *Resolução 196/96 do Ministério da Saúde. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos*. Brasília, Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/>

Brasil (1997). *Código Penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

Brasil (2000). *Resolução 016/2000 do Conselho Federal da Psicologia. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em Psicologia com seres humanos*. Brasília.

Carraher, T.N. (1989). *O método clínico: usando dos exames de Piaget*. São Paulo: Cortez.

Cordeiro, R. & Donalisio, M. R. C. (2001). Homicídios masculinos na Região metropolitana de São Paulo entre 1979 e 1998: uma abordagem pictórica. *Revista de Saúde Pública*, 17 (3), maio/ jun. Disponível em: <[www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)>. Acesso em: 08/05/02.

Correia, J. (1991). O método clínico crítico: O legado metodológico de Piaget ao estudo dos processos cognitivos. *Revista de Psicologia e Psicanálise*, 3, 53-66.

Dornelles, J. R. W. (1988). *O que é crime*. São Paulo: Ed. Brasiliense.

Gil, A.C. (1991). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1991.

Gilligan, C. (1982). *Uma voz diferente*. Trad. Caixeiro, N. C. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos.

Jesus, D. E. (1995). *Direito Penal* (Vol. 1). São Paulo: Ed. Saraiva.

La Taille, Y. (1992). Desenvolvimento do juízo moral e afetividade na teoria de Jean Piaget. In Y. La Taille; M. K. Oliveira. & H. Dantas (Orgs.), *Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias psicogenéticas em discussão* (pp. 47-73). São Paulo: Summus.

La Taille, Y.; Maiorino, C.; Storto, D.N. & Roos, L.C.P.V. (1992). Construção da fronteira moral da intimidade: a humilhação e a vergonha na educação moral. *Cadernos de Pesquisa*, 82, 43-45.

La Taille, Y. (1996a). Os conceitos de humilhação e honra em crianças de 7 e 12 anos de idade. In Z. A. Trindade & C. Camino (Orgs.), *Coletâneas da Anpepp: Cognição social e juízo moral* (pp. 137-154). Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (Vol. 1).

Luna, S.V. (1998). *Planejamento de pesquisa: uma introdução*. São Paulo: Educ.

Menin, M. S. S. (1996). Desenvolvimento moral. In L. Macedo (Org.), *Cinco estudos de educação moral* (pp. 37-104). São Paulo, Casa do Psicólogo.

Michaud, Y. (1989). *A Violência*. São Paulo: Ed. Ática.

Piaget, J. (1962) The relation of affectivity to intelligence in the mental development of child. *Bulletin of the Menninger Clinic*, Piaget, 26 (3), 129-137. (Trabalho original publicado em 1954).

Piaget, J. (1973). A explicação em sociologia. In (?) *Estudos sociológicos* (pp. 17-113), Trad. Di Piero, R.. Rio de Janeiro: Forense. (Trabalho original publicado em 1950-1965).

Piaget, J. (1994). O juízo moral na criança. São Paulo: Summus. (Trabalho original publicado em 1932).

Piaget, J. (1996). Os procedimentos de educação moral. In L. Macedo (Org.), *Cinco estudos de educação moral* (pp. 1-36). São Paulo: Casa do Psicólogo. (Trabalho original publicado em 1930).

Revista Veja: (2002). *Reportagem Especial: Brasil Ensangüentado*. São Paulo: Ed. Abril, ed.1736, ano 35, n. 4, 30 de janeiro.

Smith, A. (1999). *Teoria dos sentimentos morais*. Trad. Lya Luft e revisão Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, (Coleção Paidéia). (Trabalho original publicado em 1759).

Tugendhat, E. (1996). *Lições sobre ética*. Trad. Grupo de doutorandos do curso de pós-graduação em Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul; Revisão e organização da tradução Ernildo Stein e Ronai Rocha. Petrópolis: Vozes.

Velho, G. (1996) Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In G. Velho & M. Alvito (Orgs.), *Cidadania e Violência* (pp. 10-24). Ed. UFRJ/ Ed. FGV.

Zaluar, A. (1996) *Da revolta ao crime S. A.* São Paulo: Ed. Moderna.

**Apêndice B.**

---

Termo de consentimento dos entrevistados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Luciana Souza Borges

**TERMO DE CONSENTIMENTO  
DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA  
PARA A COLETA DE DADOS**

**Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação e a ação do  
transgressor.**

VITÓRIA  
2002

## **TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PARTICIPANTES DA PESQUISA PARA A COLETA DE DADOS**

### I. Apresentação do Projeto de Pesquisa:

Tema: "Moralidade e homicídio: um estudo sobre a motivação e a ação do transgressor".

Responsável: Luciana Souza Borges

Responsável pela coleta de dados: Luciana Souza Borges

Orientação: Prof<sup>ª</sup> Heloisa Moulin de Alencar

Instituição: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

### II. Objetivo Geral da Pesquisa:

Nosso objetivo é compreender um pouco mais o complexo crime de homicídio doloso, conforme julgamento do poder judiciário. Esse estudo visa, portanto, caracterizar como os transgressores representam atualmente a motivação para o homicídio e o próprio homicídio, tanto à época em que ele ocorreu quanto nos dias de hoje.

### III. Descrição dos procedimentos aos quais o participante será submetido:

Cada participante será entrevistado individualmente, para responder a questões pertinentes aos objetivos da pesquisa. A pesquisadora responsável solicitará a participação dos sujeitos, agendando local, dia e horário para as entrevistas, que serão precedidas de uma autorização, por escrito, dos participantes e gravadas na íntegra. Os dados serão transcritos posteriormente pela pesquisadora.

**Ao participante será assegurado o completo anonimato, ou seja, será ocultado desse estudo seu nome ou qualquer outro dado que lhe possa identificar.**

### IV. Benefícios esperados:

Os resultados da pesquisa serão divulgados em congressos e pela publicação de artigos em periódicos especializados, a fim de contribuir para a ampliação do corpo de conhecimentos que se têm produzido sobre a temática da moralidade. Espera-se, ainda, que os resultados possibilitem a elaboração de ações que melhorem o atendimento ao reeducando, por parte das instituições públicas às quais são encaminhados. Busca-se, também, de alguma forma colaborar com tais instituições na consecução de seu objetivo institucional de 'ressocializar' o infrator e, em última instância, evitar sua reincidência no crime.

**CONCORDO EM PARTICIPAR DA COLETA DE DADOS DA PESQUISA, CONFORME OS TERMOS ANTERIORMENTE DISCRIMINADOS:**

Tema: “MORALIDADE E HOMICÍDIO: UM ESTUDO SOBRE A MOTIVAÇÃO E A AÇÃO DO TRANSGRESSOR”

Identificação do participante:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Estando, assim, de acordo, assinam o presente termo de compromisso em duas vias.

\_\_\_\_\_  
(participante)

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SOUZA BORGES  
(pesquisadora)

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Apêndice C.**

---

Categorias resumidas de análise das entrevistas

<b>Presente:</b> Hoje, quais os motivos que você teve para cometer o homicídio?	<b>Passado:</b> Naquela época, quais os motivos que você teve para cometer o homicídio?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) A agressão física que sofreu.</li> <li>2) A defesa da própria vida ou de familiares.</li> <li>3) O fato de ter usado drogas.</li> <li>4) A humilhação por que passou.</li> <li>5) As características próprias ou da vítima.</li> <li>6) A atitude de um familiar.</li> <li>7) O roubo do qual foi vítima</li> <li>8) Outros.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) A agressão física que sofreu.</li> <li>2) A defesa da própria vida ou de familiares.</li> <li>3) O fato de ter usado drogas.</li> <li>4) A humilhação por que passou.</li> <li>5) As características próprias ou da vítima.</li> <li>6) O sentimento que experienciou.</li> <li>7) Outros.</li> </ol>

**Figura 3.** Categorias resumidas das respostas do juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Por quê isso foi um motivo?	<b>Passado:</b> Por quê isso foi um motivo?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares.</li> <li>2) Porque havia usado drogas.</li> <li>3) Por causa do sentimento que experienciou.</li> <li>4) Por causa da humilhação por que passou.</li> <li>5) Porque não encontrou outra alternativa.</li> <li>6) Porque queria vingar-se.</li> <li>7) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>8) Outros.</li> <li>9) Não justificou.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares.</li> <li>2) Porque havia usado drogas.</li> <li>3) Por causa do sentimento que experienciou.</li> <li>4) Por causa da humilhação por que passou.</li> <li>5) Porque não encontrou outra alternativa.</li> <li>6) Porque queria vingar-se.</li> <li>7) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>8) Outros.</li> <li>9) Não justificou.</li> </ol>

**Figura 4.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Hoje, como você julga os motivos que teve para cometer o homicídio?	<b>Passado:</b> Naquela época, como você julgou os motivos que teve para cometer o homicídio?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Como errados.</li> <li>2) Como corretos.</li> <li>3) Não sabe.</li> <li>4) Como errado e como correto.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Como errados.</li> <li>2) Como corretos.</li> <li>3) Não sabe.</li> </ol>

**Figura 5.** Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Por quê julga dessa forma?	<b>Passado:</b> Por quê julgou dessa forma?
1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas). 2) Por causa de características próprias ou da vítima. 3) Por causa de motivos religiosos. 4) Outros. 5) Não justificou.	1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas). 2) Por causa de características próprias ou da vítima. 3) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares. 4) Por causa da humilhação que passou. 5) Por causa do valor da vida. 6) Porque queria vingar-se. 7) Outros.

**Figura 6.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da motivação para o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> (Em caso de desaprovação do motivo) Hoje você considera que existiam outros motivos que poderiam justificar o homicídio que cometeu?	<b>Passado:</b> (Em caso de desaprovação do motivo) Naquela época você considerou que existiam outros motivos que poderiam justificar o homicídio que cometeu?
1) Não 2) Sim	1) Não 2) Sim

**Figura 7.** Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da existência de motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> (Em caso de haver outros motivos) Quais?	<b>Passado:</b> (Em caso de ter havido outros motivos) Quais?
1) O querer vingar-se. 2) A defesa da própria vida ou de familiares. 3) Outros.	1) O querer vingar-se. 2) A agressão física que sofreu. 3) Outros.

**Figura 8.** Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Por quê esses seriam outros motivos?	<b>Passado:</b> Por quê esses teriam sido outros motivos?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>2) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares.</li> <li>3) Por causa do sentimento que experienciou.</li> <li>4) Por causa do valor da vida.</li> <li>5) Outros.</li> <li>6) Não justificou.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>2) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares.</li> <li>3) Não justificou.</li> </ol>

**Figura 9.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) dos motivos que poderiam justificar o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Hoje, quando pensa sobre o homicídio que cometeu, acha que, em circunstâncias parecidas, o faria novamente?	<b>Passado:</b> Naquela época, quando pensava sobre o homicídio que cometeu, achava que, em circunstâncias parecidas, o faria novamente?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não.</li> <li>2) Sim.</li> <li>3) Não sabe.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não.</li> <li>2) Sim.</li> </ol>

**Figura 10.** Categorias resumidas das respostas do juízo de representação da realidade (JRR) da ação de cometer novamente o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> (Se sim ou se não) Por quê?	<b>Passado:</b> (Se sim ou se não) Por quê?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas).</li> <li>2) Por causa do valor da vida.</li> <li>3) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>4) Por causa da humilhação por que passou.</li> <li>5) Por causa de motivos religiosos.</li> <li>6) Outros.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas).</li> <li>2) Por causa do valor da vida.</li> <li>3) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>4) Por causa da humilhação por que passou.</li> <li>5) Por causa do sentimento que experienciou.</li> <li>6) Por causa da agressão física que sofreu.</li> <li>7) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares</li> <li>8) Outros.</li> <li>9) Não justificou.</li> </ol>

**Figura 11.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de representação da realidade (JRR) de cometer novamente o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Hoje, como julga o homicídio que cometeu?	<b>Passado:</b> Naquela época, como julgou o homicídio que cometeu?
1) Como errado. 2) Como correto.	1) Como errado. 2) Como correto. 3) Como errado e como correto. 4) Não sabe.

**Figura 12.** Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> Por quê julga dessa forma?	<b>Passado:</b> Por quê julgou dessa forma?
1) Por causa das conseqüências (positivas ou negativas). 2) Por causa de características próprias ou da vítima. 3) Por causa de motivos religiosos. 4) Por causa do valor da vida. 5) Outros.	1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas). 2) Por causa de características próprias ou da vítima. 3) Por causa de motivos religiosos. 4) Por causa da humilhação que passou. 5) Porque precisava defender a própria vida ou de familiares. 6) Outros.

**Figura 13.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da ação de cometer o homicídio no presente e no passado

<b>Presente:</b> (Em caso de desaprovação da ação) Hoje, o que você acha que deveria ter feito, então, ao invés do homicídio?	<b>Passado:</b> (Em caso de desaprovação da ação) Naquela época, o que você achava que deveria ter feito, então, ao invés do homicídio?
1) Ter-se afastado da vítima. 2) Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito. 3) Ter relevado a situação geradora de conflito. 4) Ter feito exatamente o que fez. 5) Ter-se defendido de outra forma. 6) Outros.	1) Ter-se afastado da vítima. 2) Ter incluído uma terceira pessoa na situação de conflito. 3) Ter relevado a situação geradora de conflito. 4) Ter feito exatamente o que fez. 5) Outros.

**Figura 14.** Categorias resumidas das respostas do juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente e no passado

Presente: Por quê?	Passado: Por quê?
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas).</li> <li>2) Porque havia usado drogas.</li> <li>3) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>4) Por causa de motivos religiosos.</li> <li>5) Porque não teria resolvido o problema com as próprias mãos.</li> <li>6) Outros.</li> <li>7) Não justificou</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Por causa das conseqüências (negativas ou positivas).</li> <li>2) Porque havia usado drogas.</li> <li>3) Por causa de características próprias ou da vítima.</li> <li>4) Outros.</li> <li>5) Não justificou</li> </ol>

**Figura 15.** Categorias resumidas das justificativas do juízo de valor moral (JVM) da ação que deveria ter sido realizada no presente e no passado

**Apêndice D.**

---

Uma análise individual das histórias de homicídio

Discutimos separadamente a história de cada um dos vinte entrevistados, a fim de verificar possíveis mudanças que apresentam no juízo de representação da realidade (JRR) e no juízo de valor moral (JVM), tanto da motivação para o homicídio quanto da ação do homicídio em si, quando tratamos do assunto no presente e no passado. Assim, em uma dimensão individual de cada uma das histórias, buscamos verificar e compreender se ocorrem mudanças no que tange a um episódio específico das vidas dos participantes, qual seja, o de ter cometido um homicídio doloso (conforme julgamento do Tribunal do Júri), quando se referem a ele nesses dois períodos de tempo distintos. Portanto, traçamos um perfil dessas histórias, contemplando alguns dos dados do 1º e do 2º *procedimentos*.

**Participante 1 - João, 40 anos de idade**

João matou a tiros, dentro de seu bar/ restaurante, um fazendeiro da região e seu funcionário, durante a noite e com a presença de outras pessoas no local. As vítimas eram consideradas inimigas do transgressor, pois este vinha sofrendo provocações e danos materiais ao longo de algum tempo, tendo em vista o interesse do fazendeiro por sua esposa. O crime ocorreu há seis anos, e, na ocasião do duplo homicídio uma das vítimas (o fazendeiro) estava embriagada. Embora João tenha fugido logo após o delito, entregou-se alguns meses depois e permaneceu preso por um período de três anos, aproximadamente. Não soube dizer há quanto tempo vem cumprindo pena em regime de liberdade condicional.

O juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para ter cometido o homicídio apresenta no presente alguma semelhança com o passado para João. A resposta '*A defesa da própria vida ou de familiares*' aparece como motivo para ter cometido o homicídio tanto no presente quanto no passado. No entanto, apresenta uma diferença nessa resposta, que diz respeito ao fato de defender a própria vida e a de familiares no presente e relatar a defesa apenas de si próprio no passado. Informamos ainda que esse participante forneceu uma segunda resposta para o JRR da motivação no presente, que foi '*A agressão física que sofreu*'. Quando analisamos, no entanto, suas justificativas, vemos que apenas a primeira motivação é justificada no presente, o que nos sugere um JRR mais fortemente ligado à '*A defesa da própria vida ou de familiares*', no que diz respeito à motivação para o delito que cometeu, seja no presente, seja no passado.

Já o juízo de valor moral (JVM) da motivação para ter cometido o homicídio difere para esse participante, quando responde no presente e no passado. Seu juízo atual é o de que os motivos que o levaram a cometer homicídio são errados, embora à época os tenha considerado corretos. No entanto, quando analisamos suas justificativas, concluímos que a razão da mudança em seu JVM da motivação só ocorreu devido a conseqüências negativas para ele próprio e para sua família, após ter cometido os homicídios, fazendo-o passar a julgar como errados os motivos que teve para matar suas vítimas. Tendo em vista que João julgou correta sua motivação no passado, não o questionamos a respeito de outros motivos que poderiam justificar a realização do crime, pois o motivo que ele teve já foi suficiente para isso. Mas, no presente, como o juízo é contrário, o participante afirma que outros motivos seriam suficientes para ele ter cometido o homicídio, como, por exemplo, defender a vida de um familiar ou flagrar uma traição conjugal por parte de sua esposa. Na verdade, vemos que o primeiro desses outros motivos é justamente um dos que João julga como errado no presente, reafirmando dessa forma a importância dessa motivação para si. Quanto à traição conjugal, ele a justifica como motivo pelo fato de que poderia ser levado por um impulso, se tal fato ocorresse, o que nos pareceu ter semelhança com o contexto de seus homicídios, no qual relatou não ter tido tempo para pensar.

O juízo de representação da realidade (JRR) da ação do homicídio em si, no passado, é também bastante semelhante para João ao do presente, ou seja, nas mesmas circunstâncias ele cometeria o homicídio novamente. Porém, atualmente, ele não faria com as próprias mãos, como no passado, mas pagaria a alguém para fazer por ele. No entanto seus argumentos são bastante distintos, quando justifica

por que mataria novamente: enquanto relata que no passado o faria, porque a vítima o provocara, o agredira fisicamente e ameaçara sua vida, relata apenas que, no presente, o faria simplesmente porque sair da cidade seria a única maneira de ter evitado o que aconteceu. Mas, como seu comércio era muito lucrativo, em lugar de fechá-lo para ir embora, mataria a pessoa que o impedia de continuar com sua vida naquele lugar.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação do homicídio, João não soube dizer como julgou na época o crime que praticara, por estar muito transtornado na ocasião, mas atualmente julga errada sua conduta. Justifica seu juízo presente em razão das conseqüências negativas do crime para si e para sua família e pelo fato de dar mais valor à vida atualmente, além de ter-se colocado no lugar da família da vítima (filhos que perderam um pai). Nota-se que somente no caso do JVM da ação foi que o participante conseguiu deixar de ver o que ele próprio ou seus parentes perderam com tudo isso, para perceber as perdas do lado da vítima. Como no presente João considera errado o homicídio que cometeu, responde que deveria mesmo era ter ido embora da cidade, em lugar de ter matado, pois teria assim evitado a sua prisão. Nesse caso, o participante leva-nos a cogitar que, se não tivesse sido preso, talvez julgasse hoje como correto o que fez, já que justifica essa possibilidade de ir embora apenas em função das conseqüências negativas que o crime lhe trouxe. Já ao responder no passado que deveria ter feito exatamente o que fez, não abrindo outra opção além do homicídio, parece-nos que julgou correta a sua ação, pois justifica que a praticou para proteger sua vida.

Assim, no caso de João, quando comparamos o presente com o passado, a diferença se deu somente no JVM, tanto da motivação quanto da ação. Podemos considerar que o JRR da motivação e o da ação não sofreram modificações.

<b>Participante 2 - Carlos, 45 anos de idade</b>
--

Carlos matou a tiros outro interno da Colônia Agrícola (Instituição prisional de regime semi-aberto de cumprimento de pena), onde ambos estavam presos. A vítima era considerada inimiga de Carlos, tendo em vista que ela não lhe passava o pagamento proveniente de seu trabalho na horta da instituição. O crime ocorreu nas dependências da Colônia, há 12 anos, à noite, e a vítima estava embriagada. João permaneceu próximo ao local e foi preso no dia seguinte, sendo o período de aprisionamento de 14 anos. Não soube dizer há quanto tempo vem cumprindo pena em liberdade condicional.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, as respostas de Carlos são idênticas quando comparamos o presente com o passado, apresentando duas motivações para ter cometido o homicídio: o fato de a vítima lhe dever dinheiro e o de ela ter-lhe batido em público, dentro do presídio. Nota-se que ambas as situações ocorriam havia algum tempo na vida de Carlos, sem que nada de significativo tenha acontecido imediatamente antes do crime, o que poderia caracterizar um homicídio que vinha sendo planejado. Apesar das duas motivações diferentes, o participante enfatiza as agressões físicas no momento em que justifica terem sido elas motivo suficiente para o cometimento do homicídio,

sugerindo ser tal motivação a de maior relevância em seu caso, pois Carlos sentiu-se humilhado diante da agressão sofrida.

O juízo de valor moral (JVM) da motivação apresenta variação quando o comparamos nos dois tempos reais. No passado, Carlos julgou corretos seus motivos, porque considerava a vítima uma pessoa ruim, e eliminá-la trouxe-lhe conseqüências positivas, pois deixou de sentir-se humilhado por ela. No presente, o que o faz julgar errados seus motivos é seu posicionamento religioso, conforme ilustra o trecho retirado de sua entrevista:

Por quê? Por que, hoje, você não acha esse motivo certo? *Porque hoje eu sou uma pessoa diferente.* Por quê? Como assim? *Porque hoje eu sou um cristão. Eu vejo o lado das pessoas. Depois que eu aceitei Jesus, eu já sofri troço pior do que aquilo e nunca levantei uma palha para o camarada. Dentro da própria detenção, eu trabalhava do lado de fora, para um camarada e ele levantou um pedaço de pau para me matar. Eu não levantei a voz com ele, nem nada, me humilhei, deixei ele falar à vontade e depois que a briga passou eu fui orar a Deus, por ele. Então, hoje, eu vejo diferente. Não sou aquela pessoa ignorante de antes, porque o Senhor é que toma conta.*

Tendo Carlos julgado corretos os motivos, no passado, não lhe o interrogamos, portanto, sobre outras razões que seriam suficientes para ele ter cometido o homicídio. No presente, apesar de julgar os motivos como errados, relata que não haveria nenhum outro que justificaria o homicídio. Notamos, em termos de JVM da motivação para o crime de homicídio, uma certa mudança no posicionamento de Carlos, devido ao novo valor que hoje atribui à vida.

Também no caso do juízo de representação da realidade (JRR) da ação, a mudança de posição é marcante, pois à época faria de novo diante dos mesmos fatos, devido ao forte sentimento de raiva que experienciou em relação à vítima, ao passo que, atualmente, não o cometeria de novo pela mesma razão que no item anterior (no JVM da motivação, no presente), ou seja, por questões religiosas.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação do homicídio, Carlos posiciona-se de maneira idêntica em suas respostas do presente e do passado, julgando como errado o homicídio que cometeu, embora argumente distintamente em cada um dos períodos de tempo considerados: na época julgou como errado o que fizera porque ficou impedido de obter liberdade condicional; hoje julga errada sua ação pelas mesmas razões religiosas já expostas. Embora tenha considerado errado o homicídio praticado, tanto no presente quanto no passado, no primeiro caso relatou que deveria ter solicitado sua transferência para outro presídio, ao passo que, no passado, acredita que caberia ao diretor do presídio tomar a iniciativa de transferi-lo, pois, estando o participante e sua vítima dentro da instituição, não haveria como ter evitado o crime.

Dessa forma, no caso de Carlos, quando comparamos o presente com o passado, percebemos que não houve modificações no JRR da motivação, e nem no JVM da ação, por ter considerado, desde à época do crime, que fizera algo errado, tendo em vista os motivos que teve. As mudanças de posição ocorreram no JRR da ação e no JVM da motivação e foram fortemente influenciadas pela opção religiosa que o participante vive atualmente e que o leva a responder que hoje não cometeria o homicídio novamente diante das mesmas circunstâncias, nem julga corretos os motivos que teve para matar.

**Participante 3 - Fábio, 36 anos de idade**

Há 14 anos, Fábio matou a facadas um amigo que tempos atrás havia furtado dinheiro seu. Na ocasião, ambos estavam embriagados, e o crime ocorreu à noite, na rua e na presença de outro amigo, comum aos dois. Fábio fugiu do local logo após ter cometido o delito, mas permaneceu em sua residência, pois mantinha sigilo sobre o que havia ocorrido. Foi preso poucos dias depois e assim esteve por um período de seis anos. Encontra-se em liberdade condicional há pouco mais de cinco anos.

Fábio relata como motivação para o homicídio (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação), tanto no presente quanto no passado, o furto de que fora vítima e justifica que esse teria sido um motivo suficiente, pois queria vingar-se da vítima, que traíra sua confiança. No entanto, relata uma segunda motivação no presente para o crime, que foi o fato de tal amigo ter lhe contado o furto, o que o fez sentir-se humilhado. Vale ressaltar que ambas as motivações ocorreram em momentos anteriores ao crime e que não houve nada de significativo no contexto que antecedeu ao homicídio, o que parece sugerir que Fábio premeditou seu delito.

Na época, Fábio considerou correto o motivo que teve para ter matado seu amigo (juízo de valor moral – JVM – da motivação), por três razões básicas: porque a humilhação sofrida era uma questão fundamental; porque, com a traição, a vítima mostrou que não era seu amigo; e porque há algumas características próprias, como o fato de não ter medo de ser preso nem ter juízo ou responsabilidade, devido à pouca idade. Com o passar do tempo, relata ter

mudado sua forma de viver e de pensar, o que justifica seu juízo dos motivos como errados hoje em dia. Tendo julgado errados os motivos que teve apenas no presente, perguntamos-lhe se haveria então outras razões que poderiam ter justificado o crime e Fábio responde que hoje pensa que somente a defesa de sua própria vida seria suficiente para justificar tal crime. Esse dado reforça a questão anterior, a que o participante respondeu, dizendo que, por ter mudado sua maneira de ser, julga errados os motivos que teve para matar.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, também há uma mudança de posição do passado para o presente, pois, na época, Fábio mataria de novo seu amigo, diante de situações parecidas com aquela que o levou a matar, tendo em vista seu sentimento de raiva e de humilhação. No presente, contudo, não mataria de novo por duas razões: amadureceu e deixou de fazer certas coisas e hoje tem medo de ser preso. Nota-se que o tempo transcorrido entre a época do crime e o atual é reforçado por Fábio como sendo um determinante em sua forma diferente de pensar sobre o homicídio que cometeu, embora na segunda razão o que ele apresenta seja uma mudança de resposta em função das conseqüências negativas para si próprio.

De forma semelhante ao JVM da motivação, também na ação o participante muda de postura do passado para o presente (juízo de valor moral – JVM – da ação): à época, considerou correto o homicídio, por a vítima ter demonstrado que não era amiga e também por ter sofrido humilhações. Atualmente, mudou de opinião, não somente pela sua conduta que lhe trouxe conseqüências negativas, mas também pelos motivos religiosos e pelo valor que hoje atribui à vida. Ressaltamos que se destaca a diferenciação de postura de

Fábio no que tange ao JVM da ação, tendo em vista a grande mudança nas justificativas que oferece para julgar a ação como errada atualmente. Ele relata ainda, no presente, que é quando julga errada sua ação, que deveria ter pedido a seu amigo que sumisse de sua frente, em vez de matá-lo, pois assim não teria ele próprio sido prejudicado com a prisão.

Dessa maneira, no caso de Fábio, constatamos que houve modificações tanto no JRR quanto no JVM da motivação e da ação, sendo elas de destaque no JRR da ação, no JVM da motivação e no JVM da ação. A mudança de postura de Fábio no presente é pautada, por um lado, no fato de ele considerar-se uma pessoa diferente, que amadureceu, que segue motivos religiosos, que dá valor à vida, e, por outro, pela experiência ruim por que passou durante o tempo em que permaneceu preso, situações que, somadas, fazem com que ele hoje julgue como errados tanto a motivação que teve para cometer o homicídio quanto o próprio crime, além de dizer que não o cometeria de novo, diante das circunstâncias que se apresentaram à época.

<b>Participante 4 - Pedro, 35 anos de idade</b>
---

Pedro matou a tiros um padre, quando tentava furtar o carro do religioso. O fato aconteceu há 13 anos, de dia, em espaço público (na rua) e muitas pessoas estavam aos arredores. Na ocasião, Pedro estava alcoolizado e drogado, relatando não conhecer a vítima previamente. Fugiu do local após o delito e ficou

escondido, por algum tempo, até ser capturado. Permaneceu preso por mais de 10 anos e encontra-se há poucos meses em liberdade condicional.

No juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, Pedro apresenta divergência sobre qual foi a motivação para cometer o homicídio, quando comparamos as respostas no presente e no passado. Mencionou que, à época, o fato de tentar roubar um carro foi o que o levou a matar o padre e atualmente, relata não ter tido motivo para matar aquela vítima, pois estava com raiva de outra pessoa com quem discutira pouco antes do crime. Houve ainda, no passado, como ele próprio relata, a suspeita de que lhe teriam pago para matar o padre, embora negue tal situação, conforme diz em sua entrevista:

*Mas se você não roubou o carro, não ficou caracterizado o latrocínio, não é ? Não! Esse foi o problema todo da sociedade, jornais da época etc. Era um padre, que estava sendo ameaçado, na época por várias pessoas. Isso tudo foi surgindo, depois que eu o matei, devido aos problemas todos que ele tinha, que eu não sabia. Envolvi-me com uma coisa sem eu saber. Simplesmente aconteceu. Eu cometi um homicídio contra um padre, quem poderia imaginar? Ele, de terno e gravata, normalmente, dentro do carro.*

Apesar das diferenças acima mencionadas sobre o juízo de valor moral (JVM) da motivação, o participante considera errado o motivo que teve, tanto no presente quanto no passado, embora as justificativas sejam diferentes: à época julgou como errado porque sabia que era contra a lei matar para roubar e hoje em dia considera errado porque acabou matando uma pessoa inocente. Apesar disso, é interessante que, no caso de Pedro, quando lhe perguntamos se haveria outros motivos a justificar o homicídio (JVM da motivação), em vez daqueles que teve, ele informa que sim. No passado seriam motivos suficientes para ter cometido o homicídio, se o padre o tivesse agredido ou se não acreditasse no assalto, embora Pedro só justifique a primeira opção, com o argumento de que teria que evitar sua própria morte ou prisão; no presente relata que um outro motivo seria a tentativa

de reação por parte do padre ao assalto, pois, da mesma forma, o transgressor tentaria evitar sua própria morte ou prisão.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, em ambos os momentos considerados, Pedro responde que, diante do mesmo contexto, não cometeria o homicídio novamente. No passado suas justificativas estão voltadas para as conseqüências que sofreu por ter matado um padre e também por este ser uma pessoa inocente, ao passo que, no presente, seu argumento reforça a idéia de ele ser agora uma pessoa diferente, que amadureceu e aprendeu a valorizar a vida, graças ao caminho religioso que buscou após sua prisão. Portanto, mesmo que o juízo seja o mesmo no presente e no passado, as justificativas expressam uma importante mudança em seu JRR do homicídio que cometeu.

Pedro apresenta o mesmo juízo de valor moral (JVM) com relação à sua ação criminosa, embora a qualidade das justificativas seja bastante diferente, quando tratamos do presente e do passado. Na época do crime, julgou como errado o que fizera somente após tomar conhecimento de que sua vítima era um padre, pois pensou que poderia ser morto ou nunca mais sair da prisão. Hoje, quando condena sua ação, é por razões religiosas, pelas quais passou a valorizar a vida de qualquer ser humano, seja ele quem for. Como ele julgou errada sua ação, perguntamos-lhe o que deveria ter feito, em vez de praticar o homicídio: no passado ele considera que deveria apenas ter roubado o carro, pois evitaria as conseqüências ruins que teve com a sua prisão, mas, no presente, ele relata que deveria era ter sido uma outra pessoa, já que o estilo de vida que levava o vinha deixando cada vez mais violento.

Assim, Pedro apresentou diferenças em suas respostas sobre o JRR da motivação, pois menciona que, no passado, a razão foi mesmo tentar roubar um carro, e hoje avalia que não teve motivos para matar aquela vítima, sendo sua raiva por uma outra pessoa, com quem havia discutido antes. Quanto ao JVM da motivação (que julga errada) e ao JRR e ao JVM da ação (não faria de novo e considera errado o homicídio), as respostas de Pedro foram as mesmas, embora tenha justificado de forma bem diferente no presente e no passado. Sobre o JVM da motivação, relata que hoje julga dessa forma porque matou um inocente e na época considerou errado porque sabia que era contra a lei matar para roubar. Quanto ao JRR da ação, considera que não faria de novo, na época, por causa das conseqüências negativas e atualmente porque é uma pessoa diferente que aprendeu a valorizar a vida. Acerca do JVM da ação, apresentou um juízo negativo, no passado, também pelas conseqüências ruins para si próprio, enquanto que hoje esse mesmo juízo é alegado por uma forte influência da religião em sua vida.

<b>Participante 5 - Roberto, 44 anos de idade</b>
---

Roberto matou a tiros sua esposa, há 11 anos, em uma ocasião na qual ambos estavam separados, e a ele não era permitido ver sua filha. O delito ocorreu durante o dia, à porta do local onde a vítima morava e estava acompanhada da filha do casal. Embora Roberto tenha sido usuário de drogas no passado, relata que na ocasião estava abstinente. Fugiu após o crime, permanecendo na condição

de foragido da justiça por pouco mais de um ano, quando então se entregou e foi internado em clínica psiquiátrica particular até a data de sua liberdade condicional, que se deu há poucos meses.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, concluímos que o mesmo motivo aparece tanto no presente quanto no passado, que foi o fato de ter sido abandonado pela esposa. Apesar de outros dois motivos (*‘O fato de a vítima dizer que o havia traído’* e *‘O fato de a vítima impedir de ver sua filha durante três meses’*) serem relatados no tempo presente, Roberto enfatiza o abandono em suas justificativas. Assim, a motivação desse participante fica evidente nos dois períodos temporais investigados. As justificativas, neste caso, diferem entre si, pois no passado os argumentos do participante giram ao redor dos sentimentos que experienciou, tais como o de raiva, perda e desprezo, enquanto no presente expressa não ter encontrado outra alternativa para fazer sua esposa parar de fugir dele, além de tê-la considerado egoísta pelo abandono do lar.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da motivação, no passado, Roberto considerou correto o motivo que teve para matar, uma vez que a esposa não queria retomar o casamento, e ele estava bastante perturbado emocionalmente. No presente condena seus motivos, tendo em vista razões religiosas e o valor que atribui à vida. Mesmo julgando, no presente, erradas as razões que teve, esse participante informa que um outro motivo, além dos mencionados, justificaria o homicídio: a defesa de sua própria vida. Dessa forma, hoje, o único motivo aceitável para o homicídio seria o da legítima defesa, pois nenhum outro seria suficiente para esse participante.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, Roberto, à época do crime, o faria novamente diante do mesmo contexto, pois não tinha condições de discernir o que estava fazendo, por estar perturbado emocionalmente, ao passo que hoje sua avaliação é diferente, na medida em que deixaria de cometer o homicídio por causa das perdas (o casamento, a filha, o respeito da sociedade, a adaptação à vida social) que teve e porque poderia ter solicitado ajuda de outras pessoas para resolver o conflito.

Roberto considera que não tinha condições, à época do crime, de julgar acerca dessa ação (o juízo de valor moral – JVM - da ação), devido à perturbação emocional já mencionada, mas atualmente julga como errado o homicídio praticado, porque o ato foi de muita violência e porque foi na frente de sua filha, à época com oito anos de idade. Ainda sobre o JVM da ação, no presente, o sujeito considera que, em vez do homicídio, deveria ter buscado um meio jurídico para formalizar sua separação conjugal, principalmente por causa das conseqüências negativas para si e para sua esposa. Mas responde, no passado, que não poderia ter feito nada de diferente do que fez, por estar perturbado e não conseguir pensar em outra coisa.

Dessa forma, no caso de Roberto, quase não notamos diferença quanto ao JRR da motivação, ficando caracterizado em sua resposta o fato de ele ter sido abandonado pela esposa. Nos demais itens houve diferenciação (JRR da ação, JVM da motivação e da ação), sendo que no presente a mudança de postura do participante se deu em função de: motivos religiosos, valorização da vida, possibilidade de solicitar um terceiro para resolver o conflito e uma ênfase nas conseqüências negativas para si mesmo e para sua esposa. Tais mudanças

ocorreram mesmo na situação desse participante, que não foi preso, mas que ficou internado em uma clínica psiquiátrica até a data da liberdade condicional.

#### **Participante 6 - Jonas, 42 anos de idade**

Há 13 anos, Jonas matou a facadas seu cunhado, marido de sua irmã. Apesar de transgressor e vítima manterem uma relação saudável entre si, Jonas sabia da violência à qual sua irmã era submetida pelo marido. O crime aconteceu à porta da residência da mãe de Jonas, ao cair da noite, e ambos, vítima e transgressor, estavam alcoolizados. Estiveram presentes à cena a mãe e a irmã de Jonas. Embora tenha fugido logo em seguida ao delito, retornou poucos minutos depois e se entregou à prisão. Permaneceu preso por aproximadamente um ano e meio e está em liberdade condicional há quatro anos.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR), Jonas informa duas motivações para ter cometido o homicídio, que coincidem no presente e no passado: ter sofrido uma agressão física e ter sido sua irmã tratada com violência pelo marido. No entanto, apesar de no passado ele justificar ambas as motivações, não é o que ocorre no presente, quando Jonas justifica, incisivamente, somente o fato de a irmã estar sendo tratada com violência, argumentando que precisava protegê-la, que estava desesperado no momento e que sentiu muita raiva da vítima naquele momento. Vemos nesse caso que, embora fosse uma situação de maus tratos que já acontecia, há algum tempo, com o conhecimento de Jonas, houve uma situação de conflito mais imediata, que antecedeu a ação criminosa. Assim,

conforme ilustramos no trecho abaixo, o participante faz questão de deixar claro em sua entrevista que não havia planejado, de forma alguma, o que aconteceu naquele episódio de homicídio:

Qual foi o motivo que levou você a matar aquele rapaz, seu cunhado? ***O motivo foi a violência, foi por causa da violência dele. Por causa da judiação dele com a minha irmã e ao pedir para que ele parasse com aquilo, ele partiu com a violência para cima de mim. Ele sentiu que eu estava me envolvendo na vida dele.*** Ele disse isso para você naquele momento? ***Sim, ele chegou a falar. Mas não é fácil uma pessoa ver uma irmã no sofrimento como eu via. Eu jamais queria ter feito aquilo com ele. Eu vivia pedindo, dando conselhos a ele. Eu sou uma pessoa que dou muitos conselhos onde eu moro, apesar de ter tido um passado com a justiça. Eu dou muito conselho do tipo: viu uma confusão, evita se envolver, sai fora, corre. O que aconteceu comigo, não teve nem como eu correr, porque meu cunhado estava indo para cima de minha irmã para fazer uma vítima dela. Minha mãe já estava desmaiada e tinha problemas de coração. Eu vendo aquilo tudo, entrei em desespero e fui tentar cercar ele, mas não para fazer nada contra ele. O que você pensou em fazer naquele momento? Tentei proteger a minha família. Ele era homem! Eu pensei 'tenho que pular na frente desse camarada e cercá-lo, senão ele vai fazer alguma coisa!'***

Mesmo os motivos tendo sido os mesmos, conforme dito no item anterior, Jonas os julga corretos no passado (juízo de valor moral – JVM - da motivação), alegando que precisava defender-se e à irmã, mas os condena no presente. No entanto, neste último caso, sua mudança, em relação ao JVM da motivação, refere-se apenas ao quanto ele teria perdido, após cometer o homicídio, sugerindo que na sua avaliação o crime não compensou tão somente devido às suas conseqüências negativas. Ainda sobre o JVM da motivação, apesar de ter condenado o motivo no presente, Jonas relata que haveria um outro motivo que poderia manter seu homicídio: se um filho ou a esposa sofressem violência sexual, pois nesses casos sugere que se vingaria do agressor. Suas justificativas para a vingança expressam o sentimento de ódio que tem em relação a quem faz este tipo de violência e porque considera que essas pessoas merecem morrer.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, diante das mesmas circunstâncias em que seu crime ocorreu, Jonas não o cometeria novamente, resposta que permanece idêntica no passado e no presente. Nas

justificativas, porém, há uma diferença, pois argumenta que no passado não cometeria o homicídio, tendo em vista as conseqüências ruins que tal fato lhe acarretou, como o sofrimento dentro da prisão e o temor de ser morto, enquanto no presente não o cometeria porque hoje é uma pessoa diferente. Mas, ao explicar o que tem de diferente atualmente que o impediria de praticar tal crime, Jonas informa que não é mais solteiro e tem um filho para criar. Neste caso, o participante sugere-nos, também no presente, que não mataria de novo diante dos mesmos fatos somente porque, em última instância, não pode ser preso, porque tem hoje um filho que depende dele.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação do homicídio, este participante informa que o avaliou como correto à época, pois acreditava que, se não o tivesse feito, sua irmã poderia ter morrido. Hoje, contudo, seu juízo é o de que fez algo errado, e suas justificativas para essa mudança de posição giram em torno das conseqüências que o fato lhe trouxe. Nota-se que, entre essas conseqüências, aparecem respostas do quanto perdeu, mas já há uma referência quanto à consciência do participante sobre o homicídio que cometeu:

Como você julga hoje o crime que cometeu? Você considera essa ação como certa ou como errada? ***O crime não é certo, não! A pessoa comete em um momento de desespero.*** Por que ele não é certo? ***Está muito difícil hoje. A violência hoje está demais. (...) A violência nesse nosso Estado é um pânico.*** Então você não acha certo esse homicídio que cometeu? ***Não, não acho. Eu vou pagar pela justiça, mas pela minha consciência vai ser muito difícil.*** Por quê? ***Porque eu tenho sempre aquela lembrança (...) eu vou pagar à justiça somente! Eu fui criado dessa forma! Fui criado na roça!***

Ao invés de cometer o homicídio então, Jonas considera no presente que deveria (JVM da ação) ter solicitado auxílio de pessoas que não estavam envolvidas naquele conflito (polícia ou justiça). Mais imediatamente na cena do crime, deveria ter solicitado a ajuda de pessoas que pudessem estar por perto. Sua

justificativa enfatiza que, se tivesse usado essas possibilidades, teria evitado resolver os problemas com suas próprias mãos.

Dessa forma, no caso de Jonas, o JRR da motivação e o da ação não sofreram mudanças quando comparamos o passado com o presente, ao passo que a mudança de posicionamento ocorreu no JVM da motivação e da ação. No entanto, embora os juízos que apresente hoje sejam no sentido de considerar errado tanto o motivo que teve para cometer o homicídio quanto o homicídio em si, suas justificativas enfatizam que isso só ocorre por conta de tudo o que perdeu com esse ato cometido, ou seja, lamenta as conseqüências ruins para si próprio.

#### **Participante 7 - Rui, 36 anos de idade**

Rui matou a tiros um rapaz conhecido de uns amigos seus, que tentou assaltá-lo. O fato ocorreu há onze anos, no meio da rua e durante a noite, estando ambos, transgressor e vítima, embriagados. Os amigos de Rui presenciaram a tentativa de assalto, embora não tenham dela participado, e o desfecho da situação com o homicídio. Depois do ocorrido, Rui deixou o local e foi para a sua residência, mas não fugiu nem se escondeu, sendo preso após alguns dias. Sua prisão durou aproximadamente um ano e está em liberdade condicional há seis.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da motivação, foi relatado por Rui, tanto com referência ao presente quanto com referência ao passado, que a razão do homicídio foi o fato de ter sofrido uma agressão física, justificando que precisava defender-se e não encontrou outra alternativa. Mas

outro motivo aparece em suas respostas no presente: o fato de a vítima ter tentado roubá-lo, pois ele estava carregando consigo seu salário e o de outros funcionários e temeu não acreditarem nele posteriormente quando dissesse sobre o assalto. No caso de Rui, observamos que o conflito foi gerado imediatamente antes da cena do crime e, como andava armado, acabou matando a vítima.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da motivação, Rui não apresenta diferenças em relação a seu juízo sobre os motivos que teve para ter cometido um homicídio e assim considera-os corretos, seja no presente, seja no passado. No entanto, as diferenças aparecem em suas justificativas para tais juízos: à época, julgou que o fato de ter sofrido uma agressão física era motivo suficiente para sua conduta delitiva, além da humilhação por que passou e, então, ao agir daquela forma, o fez sentir-se honrado, justificativas que são pertinentes ao motivo que mencionou no passado. Mas, no presente, ele julga seus motivos corretos porque precisava defender a sua vida. Interessa-nos aqui analisar que a defesa da vida não esteve presente nas motivações que relata ter tido, pois tão somente sofreu uma agressão física, sem mencionar que corria algum risco de morrer naquela situação. Mesmo sendo essa justificativa incoerente com as suas motivações no presente, concluímos pela força dessa resposta sobre o juízo, tendo em vista que em nenhum momento Rui muda de posicionamento quanto a ter achado que os motivos que teve justificam o crime que cometeu. Os motivos se bastam para justificar o que esse participante fez, o que nos impediu, portanto, de questionar acerca de outras razões que poderiam justificar o homicídio, uma vez que isso não fazia parte de nossos objetivos.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, Rui responde que, diante das mesmas circunstâncias, ele mataria de novo. Todas as suas justificativas, no presente e no passado, referem o fato de ter sofrido a agressão física, reforçando mais uma vez essa motivação. Assim, Rui justifica a resposta de que cometeria o homicídio novamente por meio dos seguintes argumentos: sua preocupação de que, se não reagir, poderá '*virar saco de pancada dos outros*'; o fato de nunca ter aceito sofrer a agressão e não conseguir controlar sua raiva quando isso acontece com ele, devido à própria humilhação envolvida no ato de apanhar; e, por fim, o fato de que para ele não existe outra alternativa para se defender de uma agressão física. Em outras palavras, se ele for uma vítima de agressão física, a opção que terá para o conflito será a morte de seu agressor, que traduz o que aconteceu em sua história no passado.

De forma diferente, quando Rui avalia a ação que cometeu (juízo de valor moral – JVM - da ação), ou seja, o homicídio em si, seu juízo é sempre o de que fez algo errado, seja qual for o tempo considerado. Suas justificativas são interessantes naquilo que se diferenciam entre a época do crime e a de hoje: no passado relata tê-lo considerado errado por causa de questões religiosas, e atualmente o mesmo juízo baseia-se em conseqüências ruins que o crime lhe trouxe, e também em face do valor que hoje atribui à vida. Em termos morais, apesar de não conseguir controlar-se diante de uma agressão física, enfatiza o valor da vida – sabe que é errado matar, mas não conseguiria deixar de fazê-lo em certas situações. Tendo julgado o homicídio que cometeu como algo errado, o entrevistado relata, então, tanto à época do crime quanto hoje, que deveria ter-se

deixado assaltar (JVM da ação), pois, assim, teria evitado o próprio sofrimento que veio depois de sua prisão.

Assim, no caso de Rui, quando comparamos as respostas e justificativas no presente e no passado, percebemos que quase não há diferença. Toda sua entrevista refere a agressão física da qual foi vítima, e a partir dessa situação ele constrói a sua lógica para o homicídio que cometeu. Dessa forma, considera correto tudo o que estiver ligado ao fato de ter apanhado da pessoa que matou, aos motivos que teve (JVM da motivação), por causa da humilhação sofrida, pela honra, e, embora considere errado o que fez (JVM da ação), relata que não deixaria de fazê-lo de novo (JRR da ação), o que conseqüentemente o impediu de pensar no que deveria ter feito em vez de matar. Por essa razão, permitiria ser assaltado, mas não se deixaria agredir.

<b>Participante 8 - Daniel, 38 anos</b>
---

Daniel matou o pai com uma foice, há 15 anos, durante o dia, à porta da residência da família, na presença da mãe e da irmã mais nova. Não soube dizer se a vítima havia feito uso de alguma substância química, como álcool ou outras drogas. Fugiu da cidade e ficou aproximadamente cinco anos sem ser preso, na condição de foragido da justiça. Após esse período, foi detido por uma outra razão (dirigia sem carteira de motorista), quando, por acaso, foi descoberta sua autoria naquele homicídio. Permaneceu preso por aproximadamente um ano e encontra-se em liberdade condicional também há pouco mais de um ano.

Os motivos de Daniel apresentam semelhanças quando se referem ao presente e ao passado (juízos de representação da realidade – JRR - da motivação). À época do crime, ele aponta quatro motivos e justifica todos eles: o fato de ter sofrido ele próprio agressão física e moral foi motivo para ter matado seu pai, porque queria provar que era homem e ser respeitado; a circunstância de experienciar muitos sentimentos em relação à vítima foi motivo por que ela o agredia de muitas maneiras e, finalmente, o fato de querer resolver o problema também contribuiu, porque Daniel percebia que não poderia ficar a vida toda protegendo sua mãe e suas irmãs da situação de violência. No presente, relata dois motivos semelhantes, que são a proteção à sua família e o abuso de autoridade por parte do pai, embora suas justificativas reforcem este último motivo apenas. De qualquer forma, há uma certa semelhança nas justificativas tanto do presente quanto do passado, no sentido de Daniel sentir raiva em relação ao pai por este tê-lo humilhado e então de efetivar o homicídio como maneira de conseguir o respeito de volta. Nesse caso, os conflitos entre os membros da família e o pai já vinham ocorrendo havia muito tempo, embora tenha ocorrido uma situação de forte discussão entre Daniel e seu pai, no momento imediatamente anterior ao crime.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da motivação, Daniel não conseguiu relatar, na entrevista, como julgou, à época do homicídio, os motivos que teve, pois em sua concepção o que houve poderia ser caracterizado como um acidente. No presente, no entanto, julga condenáveis os motivos que teve. Chamou-nos a atenção o fato de todas as suas justificativas terem mencionado a agressão física que cometeu contra o pai e não a sua morte. O entrevistado julga

errados os motivos que teve por não justificarem nem a sua reação de agressão física contra seu pai, nem muito menos o homicídio que cometeu. Como não consegue responder sobre como teria julgado os motivos que teve no passado, não lhe perguntamos se haveria algum outro motivo (JVM da motivação) que poderia, naquela época, ter justificado o crime. Daniel não considera no presente nenhum outro motivo que poderia ter justificado o homicídio que cometeu, em razão da culpa que carrega até hoje pelo que aconteceu. Assim, apesar de essa justificativa dizer respeito às conseqüências que tal fato lhe acarretou, há uma menção à questão moral, no sentido de ter tomado consciência do valor da vida, ainda que de forma bem discreta àquela altura da entrevista, como ilustramos em sua entrevista:

Hoje, existe algum motivo que na sua opinião justificaria ter cometido o homicídio? *Não, eu acho que não tem explicação, não tem motivo que (...) embora a gente sempre procure justificar as coisas erradas (...) é porque a gente quer se livrar da culpa. Mas eu acho que não existe motivo e que nada justifica.* Por que nada justificaria? *Porque somente eu posso entender o que é dormir pensando que tirei a vida de um ser humano. Não importa quem fosse, até um estranho!* Você acha que nada justifica por causa da culpa que vem depois do ato cometido? *Dói demais. A maior oração que eu já fiz a Deus foi pedir que isso tudo não me machucasse tanto! A partir do momento em que uma pessoa cometeu um crime, principalmente de homicídio, não tem mais aquela liberdade para sorrir. Mesmo que você considere ser perdoado por Deus, porque Deus perdoa qualquer pecado, sempre magoa a gente, machuca, dói, saber que eu poderia ser hoje uma pessoa livre. Não vou dizer livre de cadeia, mas livre do peso da consciência.*

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, na época, Daniel informa que cometeria de novo o homicídio, tendo em vista o sentimento de raiva que nutria por seu pai diante das humilhações que este lhe impunha, mas, no presente, se estivesse diante das mesmas circunstâncias, relata que não o mataria novamente. As justificativas para tanto assentam-se em aspectos que tratam do valor da vida e do arrependimento que sente pelo que fez.

No passado, o participante relata ter julgado de duas formas contrárias o homicídio que cometeu (juízo de valor moral – JVM - da ação do homicídio),

dependendo da ótica pela qual se posicionava: considerou-o errado por causa de suas perdas pessoais, e correto devido à paz que ele e seus familiares passariam a ter dali em diante. Ele sugere que à época tendeu a considerar correto o que houvera feito, o que é reforçado pelo fato de ele ter ficado muitos anos em liberdade, antes de ser preso pelo homicídio. Na verdade, passou a considerar errado o que fez, pela consequência da perda da liberdade. Hoje acrescenta o valor que passou a atribuir à vida, quando considera errada sua ação. De uma forma geral, sempre que Daniel avalia o homicídio que praticou, pauta-se pelas consequências dele decorrentes, seja positivas, seja negativas. Ressaltamos, ainda, o fato de que nos chamou a atenção a resposta de Daniel sobre dizer que, na época, não lhe restava outra opção, a não ser ter matado seu pai (JVM da ação), pois atualmente consegue vislumbrar uma situação bem diferente. Hoje apresenta as seguintes alternativas, pelas quais teria evitado o crime: tratamento médico ou psicológico para seu pai, sua imobilização em vez da agressão.

Assim, no caso de Daniel, constatamos que, ao compararmos passado e presente, não encontramos muita diferença em se tratando do JRR da motivação. Por outro lado, no que se refere aos outros juízos (JVM da motivação e JRR e JVM da ação), sua mudança de postura parece ser completa. A causa para essa diferença encontrada, quando passado e presente são comparados, parece ser a avaliação que o participante faz hoje acerca das consequências do seu ato. Apesar disso, percebemos no presente um discreto posicionamento pautado por uma postura em que a vida passa a ter valor.

**Participante 9 - Joaquim, 43 anos de idade**

Joaquim matou a facadas o marido de sua sobrinha, há oito anos atrás. O crime ocorreu de dia, dentro da residência da mãe de Joaquim, tendo por testemunhas a própria e um irmão do transgressor. Joaquim tinha na vítima um inimigo, devido ao fato de ter sofrido agressões físicas dele. Logo após o homicídio, o entrevistado fugiu e escondeu-se em outra propriedade na região, mas foi encontrado e preso no dia seguinte. Ficou três anos preso e está há seis em liberdade condicional.

A motivação que Joaquim relatou para matar o marido de sua sobrinha é a mesma para o presente e para o passado – a agressão física sofrida (juízo de representação da realidade – JRR - da motivação). No entanto, suas justificativas diferenciam-se: enquanto à época argumenta que as agressões teriam sido um motivo porque ele era uma pessoa diferente, que não aceitava esse tipo de situação e não se importava com a vida de ninguém, a não ser a sua, hoje alega que aquele teria sido um motivo para matar, por causa da humilhação por que passou, ao ser agredido. Ressaltamos que, nesse caso, a situação de conflito entre o participante e sua vítima vinha de algum tempo e que Joaquim afirmou ter esperado cerca de um ano, depois que apanhou, para cometer o homicídio. Embora no dia do crime tivesse ocorrido uma discussão entre ambos, o participante assume ter planejado com bastante antecedência tal ação:

Você pode me contar como foi essa história que fez com que você acabasse matando alguém? *Um cara me deu uma 'litrada' na minha cara. Ele bateu na minha cara com um litro.* Por quê ele fez isso? Ele teve algum motivo? *Não teve motivo nenhum.* E você o matou na hora? *Não! Eu esperei um ano, mais de um ano, mais ou menos.*

Joaquim julgou como correto esse motivo que teve (juízo de valor moral – JVM – da motivação), no passado, tendo em vista seu argumento de que era preciso manter seu nome de homem. Nesse caso, também matou alguém que o houvera humilhado por meio de agressão física. Hoje, seu juízo é feito de duas formas contrárias, conforme a ótica pela qual analisa a situação: julga como incorreto o motivo que teve, devido às conseqüências negativas para si próprio (deixou de conviver com os filhos e com a esposa) e o julga também como correto, em vista das conseqüências positivas (voltou a ter o respeito das pessoas). Contudo, seu relato parece sugerir que há uma tendência mais forte nesse sujeito em julgar como correto o motivo que teve também no presente, pois sua avaliação é negativa apenas quando pensa no que perdeu devido ao crime. Suas justificativas reforçam essa idéia quando explicita que precisava voltar a ter respeito do povo e isso só seria possível se matasse a vítima:

O que significa para você apanhar? *Dá uma vergonha danada! A gente fica de um jeito que não pode nem passear, não pode nem sair de casa. Por que não? Porque o povo abusa da gente. Ficam debochando da cara da gente e dizendo que a gente não fez nada. 'Você não é homem não!'. Disseram isso para você? Sim. Todos pensavam assim? Até mesmo seus parentes? Papai morreu dizendo: 'trato de você até o final de minha vida na cadeia, porque você foi homem na minha família'. Ele sentiu orgulho por mim. 'Você garantiu seu nome de homem e eu tratarei de você até o final de sua vida na cadeia, se precisar'. E ele tratou de mim mesmo, até o dia de ele morrer. Não comia comida de cadeia, ele levava de tudo para mim.*

No presente, quando Joaquim relata que não há nenhum outro motivo que pudesse justificar o crime que cometeu (JVM da motivação), a não ser aquele mesmo que ele teve, sugere que julga esse motivo como correto atualmente, o que parece confirmar a análise feita no item anterior.

Mais uma vez, quando o sujeito responde que cometeria novamente o homicídio (juízo de representação da realidade – JRR - da ação) diante das mesmas circunstâncias, parece reforçar a análise de que julga como correto o

motivo que teve, quando pensa sobre isso no presente. As justificativas para isso é que se modificam, pois à época mataria de novo, porque imaginava que seu patrão impediria que ele fosse preso, ao passo que, no presente, cometeria o crime novamente porque, na sua concepção, um homem não deve sofrer agressão física, tendo em vista a humilhação envolvida nessa situação.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação de Joaquim, no que tange, no presente, ao homicídio em si, é oposto, ao do passado. Neste, julgou-o como correto também por causa da humilhação por que passou e também porque as pessoas o pressionavam para que fizesse algo contra a vítima, sugerindo que as pessoas estavam se referindo à vingança. Atualmente, julga como errado o que fez porque a sobrinha ficou sem o marido e também porque considera que poderia ter evitado o crime, permanecendo com a raiva que sentia, mas sem revidar. Para o presente, já que, neste caso, julgou como errado o homicídio, considera que deveria ou ter-se mudado do lugar onde morava ou ter suportado os deboches que ouvia a seu respeito (JVM da ação). No entanto, a justificativa nos parece reforçar apenas a primeira consideração, uma vez que, segundo Joaquim, se ambos continuassem a se encontrar, o final teria sido idêntico, ou seja, o homicídio.

Dessa maneira, no caso de Joaquim, quando comparamos passado com presente, vemos que a mudança mais importante em sua postura diz respeito ao JVM da ação, pois, no presente, deixou de julgar o crime como algo correto, por causa dos danos que causou à sobrinha e consegue visualizar uma possibilidade do que deveria ter feito para evitá-lo. Quanto ao JVM da motivação, a importância está em tê-lo julgado, ao mesmo tempo, como correto (por causa das vantagens) e errado (por causa das desvantagens), no presente, diferenciando, assim, de seu

juízo no passado, quando considerou correto por causa de sua honra. Quanto ao JRR da motivação e ao da ação não houve modificação das respostas, pois os motivos permanecem, e cometeria novamente o crime, embora as justificativas tenham sofrido mudanças, do passado para o presente. Dessa forma, no passado, cometeria de novo o crime porque acreditava que o patrão o livraria da prisão e, no presente, porque acredita que um homem não deva apanhar.

<b>Participante 10 - Paulo, 41 anos de idade</b>
--

Há 18 anos, Paulo matou a tiros um rapaz, por engano, quando tentava matar outra pessoa (uma mulher), considerada inimiga para o entrevistado. O crime aconteceu durante o dia, dentro da residência dessa mulher, tendo-a por testemunha do delito. Paulo estava embriagado naquele momento e, logo após o homicídio, fugiu da cidade. Foi preso alguns anos mais tarde e assim permaneceu por seis anos aproximadamente. Encontra-se em liberdade condicional há um ano, mas sem o acompanhamento do SSP, tendo em vista irregularidades em sua documentação no cartório da VEP-Vitória.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da motivação para o crime, o participante trata-o de forma diferente quando menciona presente e passado. Para aquela época, ele informa dois motivos: o fato de ter sido insultado verbalmente por outra pessoa e o de estar alcoolizado, embora justifique apenas o primeiro. Explica que o insulto sofrido foi um motivo para ter matado alguém porque se sentiu desrespeitado e porque as pessoas o pressionavam a fazer algo

contra aquela que o insultava. Ressaltamos que Paulo fala aqui como se sua vítima fosse realmente a pessoa que o desrespeitara, quando, na verdade, foi na tentativa de matá-la que acabou acertando um inocente. No presente, ao contrário, percebemos maior clareza em sua resposta quando afirma que não teve motivo para matar o rapaz, pois ele apareceu na frente, quando Paulo tentava matar uma mulher que fizera fofoca a seu respeito. A motivação que o participante possuía era ligada a outra pessoa, que não a vítima desse homicídio. Além disso, esse conflito do participante com a pessoa que pretendia matar já vinha ocorrendo havia algum tempo, embora uma discussão tenha existido imediatamente antes do crime e, como Paulo andasse armado, ocorreu o homicídio com o genro dessa pessoa, que não tinha relação com o conflito mencionado.

Apesar de ter julgado os motivos que teve como corretos para o cometimento do homicídio (juízo de valor moral da motivação), no passado, Paulo não mais julga dessa forma. Atualmente, considera o motivo que teve como errado por causa das conseqüências ruins que o crime lhe trouxe, além de razões religiosas e ao valor que hoje atribui à vida. No entanto, voltando ao passado, é relevante ressaltar que o que faz o participante julgar como correto o motivo que teve para matar é o fato de ter sido desrespeitado e ter que revidar matando, ou seja, responde mais uma vez como se tivesse matado a pessoa que o havia insultado. No presente, mesmo tendo julgado seu motivo como errado, relata que haveria outro motivo que poderia justificar o homicídio que cometeu: se estivesse fora de si, como sob o efeito de álcool ou de drogas ou, ainda, em más companhias, pois não saberia mais o que estaria fazendo.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, não cometeria o homicídio novamente, seja no presente seja no passado. Mas suas justificativas diferem nos dois períodos de tempo: à época, não o faria por causa das conseqüências negativas que teve com a prisão, porque a vítima era uma pessoa inocente e, com um pouco mais de ênfase, por causa do valor da vida; hoje apresenta justificativas apenas em função dos prejuízos pessoais, em função de sua prisão.

Quanto ao homicídio, Paulo o considera errado (juízo de valor moral – JVM - da ação), no presente e no passado. Uma justificativa comum à época e ao presente, para esse tipo de juízo são, mais uma vez, as conseqüências ruins que acarretam para quem comete esse tipo de crime. Justificativas que se diferenciaram: no passado também julgou como errado porque havia tirado a vida de uma pessoa inocente; no presente também considerou errado por causa de motivos religiosos. No passado, considera que deveria ter ido embora do local onde estava (JVM da ação), após discutir com a mulher que o insultava, pois teria evitado a morte de um inocente; no presente considera que deveria ter relevado os insultos, pois não teria sido preso. Interessante que Paulo sugere ter-se importado mais com o fato de ter matado um inocente naquela época, pois atualmente o que leva em consideração, no momento de julgar, são seus próprios interesses. Em termos morais, parece-nos que ocorreu uma inversão em sua maneira de pensar, pois, em seu universo moral, deixou de considerar a vida alheia e sua importância.

Assim, no caso de Paulo, pudemos concluir o seguinte: sobre o JRR da motivação, ele se refere à mulher que tentou matar, no passado e à vítima do homicídio, no presente, o que ocasionou diferença em suas respostas; sobre o

JVM da motivação, houve diferença em seu juízo, pois passou a considerar errada sua motivação para o homicídio, tendo em vista as conseqüências ruins para si próprio, razões religiosas e a valorização da vida; sobre o JRR da ação, a resposta é a mesma, no presente e passado, ou seja, não mataria de novo, embora mudem suas justificativas; sobre o JVM da ação, a resposta também é a mesma nos dois períodos de tempo investigados, tendo em vista, sobretudo, conseqüências negativas advindas do crime para o próprio entrevistado. Portanto, as diferenças apareceram relacionadas ao JRR e ao JVM da motivação, o que seria de se esperar, já que a motivação de Paulo era direcionada a um outra pessoa, diferente da que ele efetivamente matou.

<b>Participante 11 - Adriano, 45 anos de idade</b>
--

Adriano matou a tiros um rapaz (vizinho) que pescava para ele. O crime ocorreu há 15 anos, no espaço da rua, durante a noite, após uma discussão entre vítima e transgressor, ambos alcoolizados, quando Adriano foi agredido fisicamente. Como não estava armado, no momento, foi até sua casa a fim de conseguir um revólver e retornou ao local; outras pessoas que estavam na situação presenciaram o homicídio. O participante fugiu após o crime, mas entregou-se pouco tempo depois. Não soube responder quanto tempo permaneceu preso e está em liberdade condicional há um ano, aproximadamente.

Adriano relata dois motivos que o fizeram matar seu vizinho (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação): o fato de ter sofrido uma

agressão física por parte dele e o fato de ter achado que sua vida estava ameaçada. Esses motivos são idênticos para o presente e para o passado, sendo que poucas variações ocorrem para as justificativas. A ênfase das explicações de Adriano recaiu sobre a agressão física que sofreu, não emitindo nenhum argumento relacionado ao fato de ter achado que sua vida estava em risco, sugerindo-nos que sua motivação para cometer o homicídio estava fortemente ligada a essa agressão. Em resumo, Adriano sentiu raiva da vítima, por ela ter-lhe causado humilhação e quis vingar-se. Ressaltamos que o participante não menciona problemas anteriores com a vítima, mas que naquela noite entraram em conflito. No entanto, relata que as discussões e a agressão física ocorreram em um episódio anterior ao crime, pois, como Adriano não estava armado, foi em busca de um revólver e voltou ao local do conflito para matar o vizinho, caracterizando um planejamento prévio (naquela noite) para cometer o assassinato.

Tanto no presente quanto no passado, o sujeito julgou os motivos (juízo de valor moral – JVM - da motivação) que teve como errados. As justificativas para tal juízo também foram bastante semelhantes: considera errados os motivos devido às conseqüências negativas, só que no passado as considera para si mesmo e para a sua família ao passo que, no presente, somente leva em conta o quanto sua família perdeu com a sua prisão. Ainda sobre o passado, Adriano julga também o motivo que teve como errado, por a vítima ser seu conhecido. Mesmo tendo considerado errados os motivos que teve para matar, o participante não considera nenhum outro que poderia ter justificado o homicídio, seja no presente seja no passado, o que explica pelo fato de nunca ter pensado em fazer uma coisa dessas.

Sobre o juízo de representação da realidade (JRR) da ação, considerando o passado, Adriano acha que mataria de novo seu vizinho diante daquela mesma situação, tendo em vista estar alcoolizado no momento, o que o impediu de pensar em outra solução. Hoje, quando afirma que não o faria de novo, baseia-se nas conseqüências negativas: sofreu muito, perdeu oportunidades de emprego, sua família também sofreu e sente culpa quando vê os familiares da vítima.

Seu juízo com relação ao homicídio (juízo de valor moral – JVM - da ação) cometido é o de que tenha feito algo que considera e sempre considerou errado. No entanto suas justificativas apresentam diferenças: no passado considerava errado seu ato em função da conseqüências negativas (para si, para sua família e para a família da vítima), mas no presente seu juízo negativo deve-se ao valor que hoje atribui à vida. Tendo condenado a ação que cometeu, relata que deveria ter ficado sóbrio (no presente), pois considera que a decisão de matar não foi sua, mas da bebida. Quando se reporta ao passado, chega à conclusão de que não poderia ter feito nada de diferente, tendo em vista que estava alcoolizado naquele momento, o que o impediu de tomar outra atitude, em vez de cometer o homicídio.

Assim, Adriano apresentou modificações em suas respostas apenas no JRR da ação, embora afirme que, na época, somente cometeria de novo o homicídio por estar embriagado, atribuindo a responsabilidade de seu ato à bebida. No restante não houve diferenças (JRR da motivação e JVM da motivação e da ação), ou seja, em sua avaliação sempre considerou errados tanto os motivos que teve quanto o homicídio em si, embora suas justificativas tenham divergido, no passado e no presente.

**Participante 12 - Mário, 49 anos de idade**

Mário matou a tiros um rapaz (policial) em uma festa da *Scuderie Le Cocq*, instituição da qual o entrevistado fazia parte (e faz até hoje), e à qual a vítima já havia pertencido, mas havia sido expulsa tempos atrás. O crime ocorreu há quatro anos, durante o dia e ambos estavam alcoolizados. Houve uma briga entre ambos dentro de um banheiro, e, por essa razão, ninguém presenciou o homicídio. Mário fugiu do local da festa e entregou-se pouco tempo depois, mas não foi preso. Cumpre pena em liberdade condicional há um ano, aproximadamente.

Tanto com relação ao presente quanto com relação ao passado Mário relata que o motivo (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação) que teve para matar o policial foi o fato de este ter tentado tomar-lhe a arma que portava na cintura. Justifica que achou que sua vida estivesse ameaçada naquela situação, em vista de um rancor que a vítima por ele nutria, devido a uma desavença do passado e ao fato de ela estar alcoolizada. No presente, além dessa mesma justificativa, acrescenta que o episódio citado foi um motivo para ter cometido o homicídio também porque queria mostrar para a vítima que ela não era melhor do que ele, só porque era um policial e podia, portanto, portar uma arma. Neste caso, segundo o relato do participante, o desentendimento que ambos tiveram no passado não alimentava nenhum tipo de situação que fizesse com que Mário quisesse a morte do policial, ao contrário, era este quem teria ficado com raiva de Mário, já que foi expulso pela instituição (*Scuderie Le Cocq*), quando o participante fazia parte da diretoria.

O motivo que Mário teve para matar é por ele julgado (juízo de valor moral – JVM – da motivação) como correto, no passado e no presente, justificado na defesa da sua vida. Tendo em vista ter julgado o motivo como correto, não lhe questionamos se outros motivos poderiam justificar a ação criminosa, pois para ele a razão que teve lhe bastou.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, mesmo julgando correta a razão, afirma que, diante das mesmas circunstâncias, não mataria de novo o policial, pois as conseqüências foram para si próprio negativas (embora a mesma resposta tenha sido dada para o presente e para o passado, somente apresentou justificativas para o presente). Vale ressaltar aqui que Mário é um dos participantes que não ficou nenhum dia preso pelo crime que cometeu e, portanto as conseqüências negativas que menciona não dizem respeito à restrição de liberdade, como ocorre com outros participantes, mas ao quanto ficou estigmatizado pela sociedade como bandido e ao fato de ter passado a correr risco de morte, por haver matado um policial.

O homicídio é julgado por Mário como algo errado (juízo de valor moral – JVM – da ação), no presente e no passado. Neste último caso, ele baseia seu juízo na perda para a família da vítima. Já no presente, além de justificar seu juízo também pelo sofrimento da família da vítima, faz referência a razões religiosas e ao valor da vida, quando considera sua ação como errada. No passado, Mário considera que deveria ter-se retirado do local, em vez de optar pelo enfrentamento, quando da discussão que antecedeu ao crime, pois, sem o confronto corporal, não teria ocorrido nenhuma morte. No entanto, no presente, não consegue responder e afirma que não daria para ter feito nada de diferente do

que fez, uma vez que entraram em luta corporal após a discussão. Interessante essa inversão, pois o esperado seria que hoje Mário conseguisse vislumbrar uma possibilidade para ter evitado o homicídio. Cabe aqui retomar a informação de que ele não ficou preso pelo que fez e, a partir daí, nos perguntamos acerca de qual seria o efeito da impunidade no caso de pessoas que cometeram um crime tão grave como o homicídio doloso (conforme o entendimento do Tribunal do Júri).

Dessa forma, praticamente não ocorrem diferenças nos posicionamentos de Mário, quando comparamos passado e presente, o que pode ter como explicação o fato de ele não ter sido preso. Sobre o JRR da motivação, tivemos as mesmas respostas, apesar de as justificativas terem sofrido alguma alteração no presente; sobre o JVM da motivação, não mencionou nenhuma mudança, seja na resposta, seja na justificativa; quanto ao JRR da ação o mesmo ocorre que no último juízo; sobre o JVM, tivemos as mesmas respostas no presente e no passado, com mudanças somente quanto às justificativas para elas, tendo em vista que o que mudou foi o fato de atualmente Mário justificar sua ação como errada, por causa de razões religiosas e da valorização da vida.

<b>Participante 13 - Edgar, 43 anos de idade</b>
--

Há cerca de oito anos Edgar matou um homem a tiros, dentro de um bar, após uma briga entre ambos, na qual o entrevistado sofreu agressões físicas. Eram apenas conhecidos um do outro, não tendo entre si nenhuma relação de amizade ou de inimizade. O crime ocorreu durante a noite, estando os dois alcoolizados e

havendo muitas pessoas presentes. Edgar não fugiu nem se entregou, tendo sido, no entanto, preso por quatro meses, em decorrência de não ter sido localizado no endereço que havia fornecido à justiça. Encontra-se em liberdade condicional há quase dois anos.

Os mesmos motivos aparecem no presente e no passado (juízos de representação da realidade – JRR - da motivação), no caso de Edgar: o fato de ter sofrido agressão física, ter precisado defender-se de uma segunda agressão física e de estar alcoolizado e armado. No entanto, no passado, somente as duas últimas são justificadas, pois explica que, por estar alcoolizado, não encontrou outra alternativa para defender-se, e também que estar armado é uma tentação quando queremos defender-nos. No presente, suas explicações enfatizam a agressão que sofreu e sua própria embriaguez. Nesse caso, Edgar conhecia superficialmente a vítima, pois ela era uma pessoa nova naquele bairro e, portanto, não possuíam conflitos anteriores que pudessem motivar o crime.

Edgar julga errados os motivos que o levaram a cometer o homicídio (juízo de valor moral – JVM – da motivação), pois acredita que deveria ter-se defendido sem matar a vítima. Isso vale tanto para o presente quanto para o passado. Não considera quaisquer outros motivos (JVM) que poderiam ter justificado o crime que cometeu, uma vez que nunca havia pensado em tirar a vida de alguém.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, no passado, relata que mataria de novo aquele homem, diante da mesma situação, pois, mesmo condenando o motivo ensejador do delito, atribui-o à sua embriaguez. No presente apresenta dúvidas se cometeria o homicídio de novo, porque, se for considerar a

mesma situação, teria que estar alcoolizado também e daí não é capaz de saber o que faria. Mas sugere que, se a situação for a mesma, ele mataria de novo também no presente, na medida em que atribui ao álcool a responsabilidade das ações.

Sobre o juízo de valor moral (JVM) da ação, Edgar julga como errado o homicídio que praticou, nos dois momentos investigados. As justificativas apresentam diferenças interessantes: no passado relatou cinco justificativas para esse juízo, que dizem respeito às conseqüências negativas que esse ato trouxe para si e para sua família; no presente, contudo, deu apenas uma justificativa para seu juízo, enfatizando o valor que atribui à vida, independentemente de estar alcoolizado ou não. Apesar de, no passado, julgar como errado o homicídio, considera que não tinha alternativa (JVM), pois, além de estar alcoolizado, estava também armado. No entanto, no presente, reúne diversas possibilidades que se resumem no fato de considerar hoje que deveria ter-se defendido de outra forma, evitando assim a morte daquele homem.

Assim, no caso de Edgar, as diferenças, que são poucas, aparecem quanto ao JRR da motivação e da ação, enquanto que o JVM da motivação e o da ação não apresentam diferenças em relação às respostas e sim em relação às justificativas, quando comparamos passado e presente. Assinalamos que esse participante também não ficou preso pelo homicídio cometido, o que sugere uma influência desse fato em sua não mudança de posição sobre o juízo de valor dos motivos e da ação delituosa e na pouca mudança quanto ao juízo de representação da motivação e da ação.

**Participante 14- Marcos, 30 anos de idade**

Há aproximadamente seis anos, Marcos matou a tiros um rapaz que não conhecia, após sofrer agressões físicas e ameaça de morte em uma festa. O homicídio ocorreu durante a noite, com ambos embriagados e muitas pessoas presentes no local. Marcos fugiu após o crime, mas foi preso logo depois. Permaneceu preso por um ano e está em liberdade condicional há dois, aproximadamente.

No passado Marcos relata que teve como motivo para ter matado o rapaz (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação) o fato de achar que sua vida estava ameaçada, justificando então que esse teria sido um motivo suficiente porque precisava defender-se. No presente, além desse mesmo motivo, que justifica da mesma maneira, responde que o fato de ter sofrido agressão física também teria sido um motivo e que, se não reagisse, poderia ter sido visto como um covarde.

Considerou, na época do homicídio, correto o motivo que teve para ter agido daquela forma (juízo de valor moral – JVM – da motivação), pois sentiu-se ameaçado. Hoje, condena os motivos, tendo em vista a comparação que faz com outras pessoas que possuem motivos piores que os seus e não reagem matando alguém. Mesmo tendo julgado seus motivos como errados no presente, não considera nenhum outro motivo que seria suficiente para ter cometido o crime (JVM), justificando que estava na festa para divertir-se, não tencionando cometer um homicídio.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, no passado, relata que cometeria novamente o homicídio, se estivesse nas mesmas circunstâncias em que se encontrava naquela festa, uma vez que agiu em legítima defesa. Esse posicionamento é modificado no presente, ou seja, passa a considerar que não faria de novo, em função das conseqüências que lhe causou o crime (não consegue o emprego que gostaria). Essa mudança não representa uma evolução moral, no sentido de ter refletido sobre a morte que causou, e sim uma forma de pensar baseada na idéia de que não teria valido a pena, já que houve perdas para si próprio.

Da mesma forma como julgou a motivação, fez com a ação (juízo de valor moral – JVM - da ação), ou seja, julgou no passado o homicídio que cometeu como certo, na medida em que precisava defender sua própria vida, mas no presente modifica esse juízo e passa a considerar errado o que fez naquela festa. A razão para a mudança fica explicitada em função de uma perda que Marcos relata: o fato de passar a ser visto como bandido pela sociedade. No presente, considera que deveria ter solicitado a ajuda de pessoas não envolvidas naquela situação de conflito para resolvê-la de outra forma, pois assim não teria se prejudicado tanto na vida.

Dessa forma, Marcos apresentou mudanças em todas as situações, com exceção do JRR da motivação, para o qual as diferenças foram discretas. A justificativa mais representativa para essa mudança de postura entre o passado e o presente foram as perdas (as perdas de oportunidades de empregos melhores e o fato de ficar marcado como bandido) que tal ação criminosa lhe trouxe.

**Participante 15- Célio, 34 anos de idade**

Célio matou um conhecido, há 13 anos, por espancamento, após briga em bar, na qual sofreu agressão física. O homicídio ocorreu durante o dia, na presença de outras pessoas e tanto transgressor quanto vítima estavam embriagados. Célio não fugiu, não se entregou nem tão pouco foi preso pelo crime cometido (passou sete dias na prisão, antes de ser liberado). Há dois anos vem cumprindo pena em regime de liberdade condicional.

Célio relata dois motivos pelos quais cometeu o homicídio (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação): ter sofrido agressão física e ter sentido muita raiva da vítima. Esses motivos são idênticos no presente e no passado, embora as respectivas justificativas sofram modificações. Nos dois períodos de tempo investigados, o sujeito não explica por que o fato de ter sentido raiva da vítima teria sido um motivo para matá-la, mas justifica o primeiro motivo citado: no passado, a agressão física foi um motivo suficiente para ter matado alguém porque precisava vingar-se; no presente, o mesmo motivo foi justificado pela humilhação sofrida. Célio diz também que, apesar de conhecer a vítima, não possuíam nenhum conflito que o fizesse querer matá-la, pois a situação que gerou o homicídio ocorreu imediatamente antes do crime.

No passado, o participante julgou o motivo que teve como errado (juízo de valor moral – JVM – da motivação) porque sua intenção era vingar-se da agressão sofrida tão-somente com outra agressão e não matando aquele homem e porque não havia motivo suficiente para justificar o homicídio. No entanto não conseguiu julgar o motivo que teve quando tratamos do assunto no presente.

Tanto no presente quanto no passado, Célio considera que há pelo menos um outro motivo que poderia ter justificado o homicídio (JVM): se a vítima tivesse feito algo contra seu pai. Célio sugere que nessa situação poderia agir por vingança, tendo em vista não suportar o sofrimento de seu pai.

Quanto ao juízo de representação (JRR) da ação, no passado, não faria de novo, diante dos mesmos fatos por causa do valor que dava à vida, mas no presente não sabe dizer se faria ou não de novo. Sua justificativa para esse último caso é a de que não sabe como pode reagir se apanhar na cara, que foi o que lhe aconteceu na situação do crime.

No que diz respeito ao homicídio, seu juízo de valor moral (JVM) é o de que tenha feito algo errado, hoje e na época. Como justificativa, refere-se ao valor da vida. No passado considera que deveria ter-se retirado do local onde discutia com a vítima, antes de o conflito chegar às vias de fato, o que apareceu de forma similar no presente, em que relata que deveria apenas ter discutido com aquele homem.

Assim, quando comparamos passado com o presente, encontramos algumas diferenças no caso de Célio: sobre o JRR da motivação, encontramos as mesmas respostas, embora as justificativas variem (no passado, o fato de ter sofrido agressão física foi um motivo suficiente porque precisava vingar-se e atualmente a justificativa gira em torno da humilhação sofrida); quanto ao JVM da motivação, julgou-a errada no passado, não conseguindo mencionar o juízo no presente; sobre o JRR da ação, não cometeria de novo o crime no passado, mas não consegue apresentar a resposta para o presente; quanto ao JVM da ação, sempre julgou como errado o que fez, tendo em vista o valor que dá à vida.

Levantamos a possibilidade de que a dificuldade desse sujeito em mencionar respostas no tempo presente possa estar relacionada ao fato de ele não ter sido preso em função do delito que cometeu.

<b>Participante 16 - Ronaldo, 33 anos de idade</b>
--

Ronaldo matou por meio de enforcamento duas vítimas, garotos menores de idade, em ocasiões diferentes, uma há 14 anos e a outra há seis, aproximadamente. Os dois homicídios ocorreram na residência do próprio entrevistado e, em ambas as ocasiões, tanto a vítima quanto Ronaldo estavam alcoolizadas e drogadas. Vítima e transgressor eram conhecidos um do outro, nas duas situações, e, no momento do crime, não havia ninguém presente. Ronaldo não fugiu, nem entregou-se, permanecendo em sua própria residência, mantendo sigilo sobre os crimes até que as investigações policiais chegaram até ele. Ficou preso por 10 anos e está em liberdade condicional há pouco mais de dois anos.

Em termos de motivação para ter matado os dois meninos (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação), Ronaldo apresenta alguma diferença, quando trata do assunto no presente ou no passado. O roubo é o motivo comum para os dois períodos de tempo pesquisados e também é aquele para o qual o participante apresenta justificativas. Dessa forma, relata ter cometido os crimes porque aprendeu que ladrões merecem morrer e aqueles que se incumbirem de eliminá-los serão vistos como heróis. Notamos algumas diferenças nas respostas, embora o sujeito não tenha apresentado justificativas para isso. À

época, um segundo motivo para os crimes teria sido o fato de ser uma pessoa diferente, que não escutava ninguém nem tinha medo de nada, ao passo que hoje Ronaldo diz que um segundo motivo para ter matado seria o fato de estar drogado. Nesse caso, ressaltamos que o participante já conhecia previamente as vítimas, antes de ser furtado por elas, sugerindo em sua entrevista um planejamento prévio dos assassinatos, como podemos perceber pelo exemplo:

Mas voltando aos rapazes que morreram, por que você os matou? *Eles me roubaram e eu deixei para lá. Mas pensei que os pegaria em uma ocasião oportuna, onde ninguém veria (...). Eu o chamei, dei-lhe umas cervejas, paguei-lhe umas fichas de fliperama e levei ele para casa. Quando chegou lá enfiei os espetos de churrasco nele e ficou aquela carne branca e ele foi ficando roxo quando eu peguei um fio e coloquei em volta de seu pescoço. Tirei ele de dentro de casa, limpei tudo, botei ele numa lona e o levei para fora. Mas só que o sangue pingou e alguém viu.*

O juízo que Ronaldo faz dos motivos que teve para matar (juízo de valor moral – JVM – da motivação) é o de que são corretos, uma vez que, como explicitou na questão anterior, as vítimas eram ladrões e por isso mereciam morrer e, além do mais, ele próprio poderia ser considerado herói por essa ação. Tal postura, quanto à motivação para o homicídio é semelhante tanto no presente quanto no passado. Tendo julgado corretos os motivos, não lhe perguntamos a respeito de outros motivos que poderiam ter justificado os homicídios, pois para Ronaldo os fatos bastavam para justificar os crimes.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, embora o sujeito relatasse que à época cometeria novamente os assassinatos, tendo em vista que qualquer motivo seria suficiente para isso, no presente modifica sua postura ao dizer que não mataria os garotos diante daqueles mesmo fatos, pois hoje atribui mais valor à vida e também considera que as vítimas eram muito jovens.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação do crime, no presente, o participante julga ter feito algo errado, em parte porque as vítimas eram jovens e não tiveram a oportunidade de crescer, e também pelas consequências negativas que advieram para si próprio, pois, desde então, passou a correr risco de morte. Quanto ao tempo passado, Ronaldo responde que não tinha condições de julgar os homicídios que fizera porque, além de desvalorizar a vida de uma forma geral (pois tudo era motivo para matar alguém), vivia alcoolizado, drogado e armado. Ao informar que, no passado, não poderia ter feito nada de diferente do que fez, apresenta a justificativa de que, para ter agido de modo diverso, deveria ter recebido orientação familiar desde pequeno, o que, segundo ele, lhe faltou.

Assim, a mudança de postura de Ronaldo, quando comparamos suas respostas entre o passado e o presente, deu-se em relação à ação (JRR e JVM), pois, à época dos crimes, ele os cometeria de novo, visto que há indícios de que os tenha julgado corretos, uma vez que reunia condições para isso (desvalorizava a vida, andava armado, alcoolizado e drogado). Já com relação à motivação (JRR e JVM), não apresentou diferenças, uma vez que justifica e sempre justificou aquilo que o motivou a matar, considerando corretas as razões que teve, ou seja, o fato de ter sido furtado.

<b>Participante 17 - André, 38 anos de idade</b>
--

Há sete anos, André matou a facadas uma mulher, considerada por ele como inimiga, que assassinou o filho de um amigo seu. O crime ocorreu na

residência do entrevistado, no início da noite, estando ambos alcoolizados e na ausência de outras pessoas. André fugiu da cidade após ter cometido o crime, tendo sido preso alguns meses depois. Permaneceu preso por seis anos e está há aproximadamente três em liberdade condicional.

As motivações que André alega para ter matado a mulher (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação) divergem de forma incisiva, quando comparadas no passado e no presente. A razão que dá para a época é o fato de a vítima ter merecido morrer, tendo em vista que ela não valia nada. Contudo, no presente, as razões são bem diferentes: o fato de ter recebido um tapa na cara, o fato de a vítima ter-se insinuado para ele, dentro de sua própria casa e o fato de ele estar alcoolizado. Apesar dessas quatro respostas, André justifica apenas duas delas, a agressão e o álcool, com uma ênfase maior para o fato de ter apanhado da vítima. Nesse caso, houve tanto um conflito anterior ao crime, na medida em que a mulher teria matado o filho de um amigo seu (fato que nos conta com muita raiva), quanto uma briga direta entre os dois, pouco antes da cena do crime. André não assume em seu relato que tenha havido um planejamento para o crime, inclusive negando que teria sido pago pelo pai do garoto morto para vingar esse assassinato, conforme boatos que ouviu na região.

Relata ter julgado, na época do crime, como correto o motivo que teve (juízo de valor moral – JVM – da motivação), e suas justificativas reforçam questões de honra e de vingança ligadas ao fato de ter apanhado na cara. André muda de postura no presente, ao afirmar que julga esses motivos como errados, mas justifica essa diferença nas respostas atuais por conta das conseqüências que esse assassinato lhe causou, como, por exemplo, a humilhação por que passou

dentro da prisão. Mesmo tendo julgado como errados os motivos que teve, no presente, alega que haveria outros motivos que poderiam ter sido suficientes para ter matado aquela mulher: se tivesse que defender a própria vida ou se ela tivesse assassinado um parente seu, caracterizando neste último caso, uma possibilidade de vingança (semelhante à própria história de seu homicídio).

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, na época do crime, André o faria de novo, uma vez que não sabia ainda o que era cadeia, nem aquilo por que teria que passar, mas, ao contrário, hoje não mataria aquela mulher. Justifica essa mudança, de forma bastante enfática, por tudo o que perdeu depois que foi preso e, de forma mais discreta, afirma que razões religiosas também o impediriam de matá-la hoje em dia.

Como era de se esperar, pelo discurso de André, ele julgou o crime que cometeu como correto (juízo de valor moral – JVM – da ação), no passado por causa da humilhação por que passou (sentiu-se desrespeitado por ter sido paquerado e agredido dentro de sua própria casa); no presente, o participante enfatiza as conseqüências negativas como as principais responsáveis por sua mudança de juízo (julga como errado o crime que cometeu), embora, de maneira menos incisiva, relate que o valor da vida faz diferença para ele hoje em dia. Embora julgue hoje o crime como errado, ao ser interrogado sobre o que deveria ter feito, então, em vez desse delito, ele responde que não poderia ter feito nada de diferente, uma vez que estava alcoolizado.

Dessa forma, comparando as respostas, no caso de André, percebemos que houve mudanças em todos os sentidos, quando tratamos do presente e do passado: sobre o JRR da ação, menciona que a razão, no passado, para o homicídio foi o

fato de a vítima ter merecido morrer, por não valer nada, e, no presente, alega principalmente que o motivo foi a agressão que sofreu da vítima; sobre o JVM da motivação, julgou como errado o motivo no passado, em função de questões ligadas à honra e à vingança, pelo fato de ter sido agredido, enquanto que, no presente, seu juízo é o de que suas razões sejam erradas, por conta das conseqüências ruins para si próprio, como a humilhação que passou na prisão; quanto ao JRR da ação, sua postura se modifica também, embora enfatize que hoje não mataria de novo em razão do que perdeu com isso; sobre o JVM da ação, da mesma forma, julga atualmente como errado o homicídio que cometeu, em razão das perdas, de uma maneira incisiva e também em razão da valorização que faz da vida, de uma forma menos preponderante que a primeira. Notamos, assim, que essas mudanças se deram principalmente a partir da avaliação que o participante realiza hoje em função do que aconteceu com ele próprio após ter cometido o crime, ou seja, baseia-se em suas perdas.

<b>Participante 18 - Lucas, 30 anos de idade</b>
--

Lucas matou a facadas um homem, há aproximadamente três anos, após sofrer da parte dele agressões físicas em uma festa. Para Lucas, a vítima era um inimigo, devido a desentendimentos anteriores (não especificados em sua entrevista). O crime aconteceu durante a noite, na presença de outras pessoas, e tanto o transgressor quanto a vítima estavam alcoolizados. Lucas não fugiu, não se

entregou e também não foi preso após o crime cometido. Encontra-se em liberdade condicional há aproximadamente três meses.

O motivo que Lucas relata para ter assassinado seu inimigo é idêntica para o presente e para o passado (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação), ou seja, o fato de ter sofrido agressões físicas de um inimigo. Ele justifica que esse teria sido um motivo para matar, tendo em vista que a vítima era muito maior do que ele, e não encontrara, portanto, outra forma de se defender. Lucas ressalta, em sua entrevista, que ele e a vítima possuíam desavenças anteriores, embora não tenha explicitado as razões de tais conflitos. Nos momentos que antecederam o crime, a vítima o teria atacado sem motivo aparente, naquele momento.

Hoje somente julga como errado esse motivo que teve (juízo de valor moral – JVM – da motivação), em função de sua vida ter sido complicada após o ocorrido, embora não tenha ficado preso, mas, na época, teria julgado como correto porque sabia que precisava defender a sua vida. Mesmo tendo hoje julgado como errado o motivo que teve para matar, considera que dois outros motivos teriam sido suficientes para ter matado aquele homem: se ele tivesse feito algo de errado com a filha de Lucas, caracterizando uma vingança, ou se fosse o caso de legítima defesa, que foi o que ele alegou como justificativa para ter matado. Assim, Lucas nos sugere que, se não fossem as conseqüências ruins que ter cometido esse ato lhe proporcionou, talvez ele não modificasse seu posicionamento do passado para o presente.

Na época, Lucas cometeria o homicídio novamente (juízo de representação da realidade – JRR – da ação), tendo em vista não se preocupar com as

conseqüências para si. Hoje, por outro lado, não o faria de novo, porque já sabe o que de ruim pode lhe acontecer, uma vez que passou a correr risco de morte. E se não fossem essas conseqüências? Neste caso, discutiríamos o fato de Lucas considerar o que fez como correto, por seus motivos justificáveis e, ainda, pela impunidade pelo crime que cometeu. Vale ressaltar que ele não foi absolvido por ter matado alguém em legítima defesa pois, como explicado na introdução deste trabalho de pesquisa, o CPB (Brasil, 1997) não prevê cumprimento de pena quando fica claro, para o Tribunal do Júri, o homicídio por legítima defesa. Aqui, o que houve foi que, apesar de o sujeito entender que matou nessa condição (em legítima defesa), isso não ficou comprovado e ele recebeu uma pena pelo que fez, embora não tenha ficado em nenhum momento privado de sua liberdade.

Mais uma vez no presente Lucas estabelece um juízo de que tenha feito algo errado, mas somente por conta das perdas (seu casamento e a casa onde morava) que teve com o fato. Continua julgando como correto, o que fez no passado, por causa da raiva que sentiu ao ser agredido com violência pela vítima. André considera que deveria ter-se retirado do local da briga, logo depois de ter sido agredido pela vítima, pois teria ganho mais ao ser chamado de medroso, fugindo do local, do que matando o rapaz e sendo processado por isso.

Assim, as mudanças que percebemos em Lucas, quando comparamos suas respostas sobre o passado e sobre o presente, são devidas, principalmente à avaliação que ele faz em cima do que perdeu com o fato de ter matado alguém, embora não tenha sido preso. Essas modificações só não ocorrem com relação ao JRR da motivação.

**Participante 19 - Fernando, 30 anos de idade**

Há três anos, Fernando pediu a um amigo que matasse uma mulher, depois de ela ter-lhe jogado fumaça de maconha ‘na cara’. O transgressor conhecia a vítima, mas não tinham nenhuma relação de amizade ou de inimizade. O crime ocorreu no início da noite, na rua, e foi executado com um revólver, na presença de outras pessoas. Fernando e seu amigo não fugiram, nem se entregaram após o homicídio cometido, mas foram presos alguns dias depois. O entrevistado permaneceu preso por aproximadamente dois anos e meio, está em liberdade condicional há dois meses, enquanto seu amigo ainda está na prisão.

Fernando relata um único motivo (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação) para o crime que cometeu e este coincide no presente e no passado: o fato de a vítima ter jogado fumaça de maconha na sua cara, na frente de outras pessoas. Justifica ter sido um motivo suficiente para o homicídio, tendo em vista a humilhação por que passou nesse episódio. Não havia conflitos anteriores entre a vítima e Fernando, apesar de se conhecerem.

Na época em que o homicídio ocorreu, o participante julgou os motivos que teve como corretos (juízo de valor moral – JVM – da motivação) porque, a partir do momento em que ela o humilhou, passou a sentir muita raiva dela, achando que ela merecia morrer. Hoje, julga de forma diferente (como errado), porque considera que o motivo foi pequeno, além de ter prejudicado sua própria vida depois da morte da garota (separou-se de sua esposa, perdeu o contato com sua filha, foi maltratado na prisão). Mesmo julgando como errado o motivo, considera hoje que um outro motivo poderia ter justificado a morte da vítima: se

ela tivesse encomendado a sua morte e ele tivesse conseguido escapar, o que caracteriza uma vingança.

Quanto ao juízo de representação da realidade (JRR) da ação, na época Fernando mandaria matar novamente a garota, pois sua raiva por ter sido humilhado por ela era muito grande. Hoje, quando relata que sua postura mudou, na medida em que não o faria de novo, o faz por causa das conseqüências ruins que tal fato lhe causou.

Quanto ao homicídio, seu juízo no passado é o de que tenha feito algo correto (juízo de valor moral – JVM – da ação) e baseou-se em três fatos: a vítima deixaria de humilhá-lo, ela merecia morrer e era mal vista no bairro por ser usuária de drogas. Hoje, ao contrário, considera errado o crime que encomendou. Suas justificativas para essa mudança de postura se referem ao fato de ter prejudicado um amigo (que também foi preso), que foi quem a matou por ele, a razões religiosas e ao valor da vida. Quanto ao que deveria ter feito, em vez de homicídio, Fernando menciona duas respostas: na primeira, considera que deveria ter cometido ele mesmo o homicídio, em lugar de ter pedido a seu amigo e justifica que, assim, não o teria prejudicado, uma vez que ele não tinha nada a ver com a história; na segunda refere-se à vítima, pois considera que deveria ter esperado o efeito da maconha passar na vítima, para ir tomar explicações sobre a humilhação que ela o fez passar e justifica que sabe que quem usa drogas só faz besteiras. Ele deveria, portanto, ter relevado a humilhação por que passou, tendo em vista que a pessoa que o humilhou estava sob o efeito de drogas.

Dessa forma, Fernando muda de postura em quase todos os sentidos, quando comparamos suas respostas sobre o passado e sobre o presente, com

exceção do JRR da motivação. Suas justificativas para esse fato giram em torno tanto das conseqüências ruins que o fato trouxe para a sua vida e para aquele que cometeu o crime por ele (seu aprisionamento), quanto em torno de questões religiosas e do valor da vida.

<b>Participante 20 - Ivan, 39 anos de idade</b>
---

Ivan matou a facadas um homem que tinha assaltado sua casa havia algum tempo. Embora o participante e a vítima se conhecessem, não havia nenhuma relação de amizade ou de inimizade entre eles. No episódio do homicídio, o entrevistado encontrava-se alcoolizado e não havia outras pessoas presentes, mas não se recorda do que houve logo em seguida. Ivan não soube responder sobre os fatos que envolvessem datas, e, dessa forma, não relatou acerca de há quanto tempo tal crime ocorreu, quanto tempo ficou preso ou está em liberdade condicional.

Os motivos que Ivan relata apresentam bastante semelhança quando tratados no presente e no passado (juízo de representação da realidade – JRR – da motivação): o fato de estar alcoolizado, o fato de a vítima o ter roubado e, por fim, o fato de achar que sua vida estava ameaçada (as pessoas do bairro comentavam que o assaltante poderia voltar para matá-lo). Ele não consegue justificar no presente, porque esses foram motivos suficientes para ter matado alguém e, no passado, justifica apenas dois deles: no caso do roubo, porque as pessoas cobravam para que fizesse algo contra a vítima e, no caso da embriaguez, porque

não conseguiu pensar nas conseqüências de seu ato, como ser preso, por exemplo. Ivan ressalta que conhecia a vítima apenas de vista, mas sabia que ela tinha o hábito de cometer furtos. Não havia conflitos prévios entre os dois, e a motivação para o homicídio só se deu a partir do momento em que a casa de Ivan foi assaltada, quando começou a planejar o homicídio, ao ser estimulado pelas pessoas que sabiam do fato.

O juízo de valor moral (JVM) que apresenta para os motivos que teve é o de que sejam errados, tanto no presente quanto no passado. As justificativas é que divergem um pouco quando tratamos dos dois períodos: na época julgou como errados porque não tinha medo de ficar preso e também por causa do valor que já atribuía à vida, ao passo que atualmente justifica esse juízo como errado devido a motivos religiosos e devido à conseqüência que lhe trouxe (um peso em sua consciência pelo que fez). No presente, não considera outros motivos que poderiam ter justificado o homicídio cometido, o que nos é explicado em razão dos motivos religiosos que Ivan nos relata e do valor que hoje atribui à vida. Não houve resposta para o passado, apesar de o sujeito ter também julgado os motivos como errados.

As mesmas justificativas anteriores para o JVM da motivação embasam a resposta do juízo de representação da realidade (JRR) da ação, seja a religião seja o valor da vida; ou seja, por essas razões é que Ivan hoje não cometeria o homicídio novamente. Já no passado, ele também deixaria de fazê-lo, mas em prol das conseqüências, pois não queria ter problemas com a justiça.

Quanto ao juízo de valor moral (JVM) da ação, sempre considerou errado o crime que cometeu, seja no passado seja no presente, em ambas as situações, por

conta das conseqüências negativas para si mesmo. No entanto há uma diferença no que considerou como conseqüência negativa no passado e como o faz hoje: antes, julgou como errado porque sofreu muito na prisão; e agora considera errado por causa do peso que carrega em sua consciência pela vida que tirou, sugerindo-nos uma reflexão diferente sobre o ato criminoso. Quanto às possibilidades do que poderia ter feito, em lugar do homicídio, Ivan nos relata várias opções no passado, como ter evitado a bebida, ter-se mudado de residência, ter evitado ouvir conselho dos outros, ter pensado nas conseqüências (prisão) ou, ainda, ter deixado que outro o fizesse (pois a vítima cometia tantos assaltos que acabaria sendo assassinada qualquer hora). Nessas respostas, o participante justifica apenas o fato de achar que deveria ter-se mudado, alegando que, com isso, não passaria pelas humilhações que a vítima lhe impunha. As repostas para o presente são, no entanto, bem distintas, pois considera que deveria ter relevado tudo o que aconteceu, ou então ter fugido da vítima, justificando que hoje é uma pessoa diferente, que valoriza questões religiosas e a vida.

Dessa maneira, esse participante não expressou mudanças significativas em suas respostas, quando comparamos o passado com o presente, mas foi nas justificativas que percebemos algumas alterações em sua postura: na época, ele tende a julgar como errado o motivo, o homicídio e, por essa razão, não o faria de novo, mais em função das conseqüências que esse tipo de crime lhe poderia acarretar. No presente, há uma tendência maior em considerar tudo o que aconteceu como errado, mais por conta de motivos religiosos e por causa do valor que atribui à vida.

## **APÊNDICES EM CD DIGITALIZADO**

**Apêndice E.** Levantamento preliminar no SSP da VEP-Vitória

**Apêndice F.** Protocolos das entrevistas dos participantes da pesquisa

**Apêndice G.** Categorias resumidas e detalhadas de análise das entrevistas